



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVIII Nº 24, QUINTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2023



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**  
Presidente

**Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)**  
1º Vice-Presidente

**Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**  
1º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**  
2º Secretário

**Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)**  
3º Secretário

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**  
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**  
Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**  
1º Vice-Presidente

**Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)**  
2º Vice-Presidente

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**  
1º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**  
2º Secretário

**Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)**  
3º Secretário

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**  
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
- 2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
- 3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
- 4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Arthur Lira (PP-AL)**  
Presidente

**Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ)**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**  
1º Secretário

**Deputada Maria do Rosário (PT-RS)**  
2º Secretária

**Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)**  
3º Secretário

**Deputado Lucio Mosquini (MDB-RO)**  
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Gilberto Nascimento (PSD-SP)
- 2º - Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS)
- 3º - Deputado Beto Pereira (PSDB-MS)
- 4º - Deputado André Ferreira (PL-PE)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**  
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Paulo Max Cavalcante da Silva**  
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**  
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**Quesia de Farias Cunha**  
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Gleison Carneiro Gomes**  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen





ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

*Não houve sessão.*

### PARTE II

#### 1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

##### 1.1 – EXPEDIENTE

##### 1.1.1 – Adoção de Medida Provisória

Adoção da Medida Provisória nº 1177/2023, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 200.000.000,00, para o fim que especifica.* ..... 6

##### 1.1.2 – Designação

Designação dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para compor a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados (**Ofícios nºs 20/2023-REPUBLICANOS/SF; 22/2023-Bloco Parlamentar Aliança/SF; 26/2023-Federação PSOL-REDE/CD; 49/2023-Bloco Democracia/SF; 52/2023-Bloco Resistência Democrática/SF; 55/2023-Bloco Resistência Democrática/SF; 59/2023-Bloco Resistência Democrática/SF; 106/2023-Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC/CD; 114/2023-PP/CD; 128/2023-Federação PSDB/CIDADANIA/CD; 230/2023-Federação Brasil da Esperança/CD; 244/2023-PL/CD; 317/2023-PSD/CD; s/nº/2023-PDT/CD**). ..... 8

##### 1.1.3 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 1/2023, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1162/2023 (**conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 14/2023**) ..... 25

Nº 1/2023, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1165/2023 (**conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 13/2023**) ..... 297

##### 1.1.4 – Término de Prazos

Término do prazo, em 2 de junho de 2023, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1140/2022. .... 393



|                                                                                               |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Término do prazo de vigência, em 1º de junho de 2023, da Medida Provisória nº 1155/2023. .... | 394 |
| Término do prazo de vigência, em 1º de junho de 2023, da Medida Provisória nº 1156/2023. .... | 395 |
| Término do prazo de vigência, em 1º de junho de 2023, da Medida Provisória nº 1157/2023. .... | 396 |
| Término do prazo de vigência, em 1º de junho de 2023, da Medida Provisória nº 1158/2023. .... | 397 |
| Término do prazo de vigência, em 1º de junho de 2023, da Medida Provisória nº 1159/2023. .... | 398 |
| Término do prazo de vigência, em 1º de junho de 2023, da Medida Provisória nº 1160/2023. .... | 399 |

### 1.1.5 – Vetos

|                                                                                                                                                                                            |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Veto Total nº 12/2023, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 332/2011 (nº 8254/2014, na Câmara dos Deputados) ( <b>Mensagem nº 250/2023, do Presidente da República</b> ). ....            | 401 |
| Veto Parcial nº 13/2023, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 6/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1150/2022) ( <b>Mensagem nº 258/2023, do Presidente da República</b> ). .... | 408 |

## PARTE III

### 2 – ATA DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

|                                                                         |     |
|-------------------------------------------------------------------------|-----|
| Ata da 1ª reunião, extraordinária, realizada em 3 de maio de 2023. .... | 424 |
|-------------------------------------------------------------------------|-----|

|                            |     |
|----------------------------|-----|
| 3 – COMISSÕES MISTAS ..... | 442 |
|----------------------------|-----|

|                                                   |     |
|---------------------------------------------------|-----|
| 4 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS ..... | 457 |
|---------------------------------------------------|-----|

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| 5 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS ..... | 517 |
|--------------------------------------|-----|

|                                                       |     |
|-------------------------------------------------------|-----|
| 6 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO ..... | 518 |
|-------------------------------------------------------|-----|

|                              |     |
|------------------------------|-----|
| 7 – COMPOSIÇÃO DA MESA ..... | 522 |
|------------------------------|-----|

|                              |     |
|------------------------------|-----|
| 8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS ..... | 523 |
|------------------------------|-----|

|                                        |     |
|----------------------------------------|-----|
| 9 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS ..... | 527 |
|----------------------------------------|-----|



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Adoção de Medida Provisória



O Senhor Presidente da República adotou, em 5 de junho de 2023, e publicou, no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2023, a Medida Provisória nº 1177, de 2023.

*Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 200.000.000,00, para o fim que especifica.*

A matéria será encaminhada à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, nos termos do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, onde receberá emendas.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

*(É o seguinte o calendário:)*

- Publicação no DOU: **06/06/2023**
- Emendas: **até 12/06/2023 (6 dias após a publicação)**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **05/08/2023 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **18/08/2023** (a prorrogar)



# Designação



Nos termos do Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1 de 2019 e do art. 10-A do Regimento Comum, e de acordo com as indicações recebidas dos Senhores Líderes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficam designados os seguintes integrantes da Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados – CMMIR:

### SENADORES

| TITULARES                                                                | SUPLENTE            |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)</b>     |                     |
| (MDB)                                                                    | 1. (MDB)            |
| Sergio Moro                                                              | 2. Alan Rick        |
| (PODEMOS)                                                                | 3. (PODEMOS)        |
| Alessandro Vieira                                                        | 4. (PDT/PSDB)       |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)</b> |                     |
| Mara Gabrilli                                                            | 1. (PSD)            |
| Nelsinho Trad                                                            | 2. (PSD)            |
| (PT)                                                                     | 3. (PT)             |
| Flávio Arns                                                              | 4. (PSB)            |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>                            |                     |
| (PL)                                                                     | 1. (PL)             |
| (NOVO)                                                                   | 2. (NOVO)           |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)*</b>                     |                     |
| Dr. Hiran                                                                | 1. Laércio Oliveira |
| Mecias de Jesus                                                          | 2. Hamilton Mourão  |

\* A vaga destinada ao rodízio foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente após a distribuição das 11 vagas pelo Ato Conjunto nº 1 de 2019.



**DEPUTADOS**

| Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| (UNIÃO)                                                                              | 1. (UNIÃO)          |
| Socorro Neri                                                                         | 2. (PP)             |
| Dorinaldo Malafaia                                                                   | 3. (PDT)            |
| Dagoberto Nogueira                                                                   | 4. (PSDB/CIDADANIA) |
| Bloco MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS                                           |                     |
| Baleia Rossi                                                                         | 1. (MDB)            |
| Zé Haroldo Cathedral                                                                 | 2. Sidney Leite     |
| (REPUBLICANOS)                                                                       | 3. (REPUBLICANOS)   |
| PL                                                                                   |                     |
| Rosana Valle                                                                         | 1.                  |
|                                                                                      | 2.                  |
| Federação Brasil da Esperança (PCdoB, PT, PV)                                        |                     |
| Carol Dartora                                                                        | 1.                  |
| Reginete Bispo                                                                       | 2.                  |
| Federação PSOL-REDE*                                                                 |                     |
| Túlio Gadêlha                                                                        | 1. Guilherme Boulos |

\* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

*(São os seguintes os ofícios de indicação das lideranças:)*







SENADO FEDERAL  
Liderança do Republicanos

**Ofício-GABLID/GLREPUBL 0020/2023**

Brasília, 18 de maio de 2023.

Assunto: **Indicação de Membros para CMMIR.**

Nos termos do Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, e do Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, nº. 1/2019, indico, na qualidade de Líder do Republicanos, para compor a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados – CMMIR, os seguintes membros:

| Titular                 | Suplente                |
|-------------------------|-------------------------|
| Senador Mecias de Mesus | Senador Hamilton Mourão |

Atenciosamente,

**Senador Mecias de Jesus/RR**  
Líder do Republicanos





**SENADO FEDERAL**  
**Liderança do Bloco Parlamentar Aliança**

SF/23786.13270-60

**Ofício nº 022/2023 – GABLI/BLALIAN**

Brasília-DF, 24 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Indicação de Integrantes para a CMMIR.**

Senhor Presidente,

Nos termos do Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1/2019, submeto a V. Exa. os nomes dos senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados - CMMIR, conforme indicação dos Líderes dos Partidos Progressistas e Republicanos:

| <b>Titular</b>                   | <b>Suplente</b>               |
|----------------------------------|-------------------------------|
| Sen. Dr. Hiran Gonçalves (PP-RR) | Sen. Laércio Oliveira (PP-SE) |
| Sen. Mecias de Jesus (REP-RR)    | Sen. Hamilton Mourão (REP-RS) |

Respeitosamente,

**Senador Ciro Nogueira (PP/PI)**  
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN  
(documento assinado eletronicamente)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DA FEDERAÇÃO PSOL-REDE**

CD/23552.14371-00

**OF 26/2023**

Brasília, 18 de maio de 2023

A Sua Excelência o Senhor  
Rodrigo Pacheco  
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. para indicar o dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) para compor a Comissão Mista Permanente Sobre Imigrações Internacionais e Refugiados (CMMIR), como titular, e o Deputado Guilherme Boulos (PSOL/SP) como suplente, nas vagas destinadas à esta Federação PSOL/REDE.

Atenciosamente,

Dep. Guilherme Boulos  
Líder da Federação PSOL-Rede



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Boulos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235521437100>

\*CD235521437100\*  
LexEdit



SENADO FEDERAL  
Bloco Parlamentar Democracia

SF/23336.76695-03

Ofício nº 049/ BLDEM/2023

Brasília, 24 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membros para a Comissão Mista Permanente  
sobre Migrações Internacionais e Refugiados - CMMIR

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia, os Senadores abaixo elencados para compor a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados – CMMIR

| Titulares                   | Suplentes            |
|-----------------------------|----------------------|
| Sérgio Moro (UNIÃO/PR)      | Alan Rick (UNIÃO/AC) |
| Alessandro Vieira (PSDB/SE) |                      |

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**  
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

Anexo I, 22º Andar, sala 09, Senado Federal Brasília DF





SENADO FEDERAL

Ofício nº. 52/2023/BLRESDEM

Brasília, 23 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de membros para a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados - CMMIR**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do Bloco Parlamentar Resistência Democrática, a indicação dos seguintes senadores e senadoras para comporem a **Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados – CMMIR**:

| Titulares                 | Suplentes     |
|---------------------------|---------------|
| 1. Mara Gabrilli (PSD/SP) | 1. Vago (PSD) |
| 2. Zenaide Maia (PSD/RN)  | 2. Vago (PSD) |
| 3. Vago (PT)              | 3. Vago (PT)  |
| 4. Vago (PSB)             | 4. Vago (PSB) |

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
Líder do Bloco Resistência Democrática





SENADO FEDERAL

SF/23932.93248-20

**Ofício nº. 55/2023/BLRESDEM**

Brasília, 23 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor

**Senador RODRIGO PACHECO**

Presidente do Senador Federal

**Assunto: Substituição de membro para a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados - CMMIR**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, em nome do Bloco Parlamentar Resistência Democrática, solicito a seguinte substituição na **Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados – CMMIR**:

Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), como **titular**, em substituição a Senadora Zenaide Maia (PSD/RN).

Atenciosamente,

**Senadora ELIZIANE GAMA**

Líder do Bloco Resistência Democrática





SENADO FEDERAL

SF/23087.38406-80

**Ofício nº. 59/2023/BLRESDEM**

Brasília, 01 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor

**Senador RODRIGO PACHECO**

Presidente do Senador Federal

**Assunto: Indicação de membro para a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados – CMMIR.**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, em nome do Bloco Parlamentar Resistência Democrática, solicito a indicação do Senador Flávio Arns (PSB/PR), como **titular**, para compor a **Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados – CMMIR**, na vaga destinada ao PSB.

Atenciosamente,

**Senadora ELIZIANE GAMA**

Líder do Bloco Resistência Democrática





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Republicanos

CD/23522.23367-00

Ofício Ind. nº 106/2023

Brasília, 18 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Rodrigo Pacheco**  
Presidente da Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro para compor a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados - CMMIR

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, indico o **Deputado BALEIA ROSSI** – MDB/SP, para integrar, na qualidade de TITULAR, a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados - CMMIR.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus votos de elevada consideração.

**Deputado Hugo Motta**  
Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Motta  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235222336700>



\*CD235222336700\* LexEdit







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Progressistas**



CD/23568.75347-00

Ofício nº 114/2023/LidPP

Brasília, 31 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicação de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **Socorro Neri (PP-AC)**, para integrar como **Titular**, a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados - CMMIR.

Atenciosamente,

**Deputado André Fufuca**  
**Líder do Progressistas**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fufuca



LexEdit

\*CD235687534700\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO LÍDER DA FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA

CD/23628.23378-00

Of. nº 128/2023/PSDB/CIDADANIA

Brasília, 17 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **DAGOBERTO NOGUEIRA**,  
como membro titular, para integrar a Comissão Mista Permanente sobre  
Migrações Internacionais e Refugiados - CMMIR.

Respeitosamente,

Deputado **ADOLFO VIANA**  
Líder da Federação PSDB/CIDADANIA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adolfo Viana



exEdit

\* C D 2 3 6 2 8 2 3 3 7 8 0 0 \*

CD/23260.05781-00

Ofício 230/2023

Brasília, 17 de maio de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor  
Rodrigo Pacheco  
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para INDICAR as deputadas Carol Dartora-PT/PR e Reginette Bispo-PT/RS como membros titulares na CMMIR - Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados.

Desde já agradeço pela atenção e informo que estamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Deputado ZECA DIRCEU-PT/PR  
Líder da Federação Brasil da Esperança



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zeca Dirceu  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232600578100>





**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete da Liderança do PL**

Of. Nº 244/2023 – Lid-PL

Brasília, 31 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

**Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista.**

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar a  
**Deputada Rosana Valle (PL/SP)** para **Titularidade** da **Comissão Mista**  
**Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados.**

Respeitosamente,

**Deputado Altineu Côrtes**  
Líder do Partido Liberal



Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias  
(BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle  
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232109890700>



\* C D 2 3 2 1 0 9 8 9 0 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



CD/23425.31057-00

Of. n. 317/2023/PSD

Brasília, 31 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **Rodrigo Pacheco**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**Assunto: Indicação de parlamentares do PSD para comporem Comissão Mista.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico os parlamentares abaixo para comporem, como membros, a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

- Deputado Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR) - membro Titular;
- Deputado Sidney Leite (PSD/AM) - membro Suplente;

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que as referidas indicações produzam os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**  
Líder do PSD



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito



\* CD 234253105700 \*  
exEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/23577.43581-00

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO LÍDER DO PDT**

Brasília, 31 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**RODRIGO PACHECO**

Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o **Deputado Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)**, como titular, na Comissão Mista para Migrações Internacionais e Refugiados – CMMIR.

Atenciosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO - CE**  
Líder do PDT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235774358100>



\*CD235774358100\* LexEdit



## Pareceres aprovados em Comissão





## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER (CN) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1162, DE 2023, sobre a Medida Provisória nº 1162, de 2023, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga

**RELATOR:** Deputado Marangoni

**RELATOR REVISOR:** Senador Efraim Filho

01 de junho de 2023





**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado MARAGONI

**I - RELATÓRIO**

A Medida Provisória (MPV) nº 1.162, de 2023, versa sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, que tem por finalidade, consoante seu art. 1º, promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população.

A MPV foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 71, oriunda do Poder Executivo, tendo sido publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 15/2/2023, momento a partir do qual entrou em vigor, com força de lei.

Em breve síntese, a MPV estabelece regras e critérios gerais para execução do programa habitacional, definindo, desse modo, suas diretrizes, seus objetivos, as fontes de recursos a serem utilizadas, bem como os agentes nele envolvidos. O programa está delineado para beneficiar famílias



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* CD 237421560300 \*



---

3  
2

residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). O atendimento da população, tanto em áreas urbanas quanto em áreas rurais, será segmentado por faixas de renda, a partir das quais serão definidos valores de subsídios e juros para operações de financiamento. Além das condições financeiras da população, a MPV prevê a consideração da realidade local e da diversidade regional, urbana e rural, ambiental e climática, social, cultural e econômica do País.

Para cumprimento dos objetivos do Programa, estão previstas cinco linhas de atendimento, que envolvem a provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, a provisão financiada de unidades habitacionais novas ou usadas, a locação social de imóveis em áreas urbanas; a provisão de lotes urbanizados; e a melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais. A execução dessas linhas de atendimento deverá ser amparada por outras ações e instrumentos acessórios, previstos na MPV como passíveis de compor o valor do investimento e o custeio da operação. Entre essas ações, vale citar a regularização fundiária urbana, a requalificação de imóveis, a prestação de assistência técnica e serviços técnicos profissionais, as ações destinadas ao trabalho social, a execução de obras de implantação de equipamentos públicos, de mobilidade, de saneamento e de infraestrutura.

A MPV traz importantes disposições atinentes ao **registro de imóveis**. Reproduz regra tradicional, constante da Lei nº 11.977, de 2009, que estabelece o registro preferencial em nome da mulher, inclusive na hipótese de separação ou divórcio e nos de dissolução de união estável, independentemente do regime de bens adotado. De outra parte, se a guarda dos filhos for atribuída exclusivamente ao homem, o registro é feito em seu nome ou a titularidade do imóvel é a ele transferida. Sendo a mulher chefe de família, a contratação independe da vênica conjugal, dispensando-se os dados do cônjuge ou companheiro no ato do registro.

O art. 7º determina a aplicação, no que couber, das disposições que versam sobre os **emolumentos** recolhidos pela realização de **atos notariais e registrais** praticados pela construtora, previstas no art. 42 da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



Lei nº 11.977, de 2009, que estabelece reduções: de 75% para os empreendimentos do FAR e do FDS e de 50% nos demais empreendimentos do PMCMV. O mesmo dispositivo determina a aplicação do art. 44-A da Lei nº 11.977, de 2011, que define que o prazo para a qualificação do título e o registro ou devolução com exigências não pode ultrapassar o prazo de 15 dias; que, havendo exigências, elas devem ser formuladas de uma só vez e que, reingressando o título na vigência da prenotação e, cumpridas as exigências, o prazo de registro ou de averbação deve ser feita no prazo de dez dias.

No art. 43 da MP, é prevista a modificação do art. 42 da Lei nº 11.977, de 2009, no sentido de se aplicar a redução de 50% no valor dos **emolumentos notariais e registrais**, disposta no inciso II, às construções com recursos do **FGTS** a partir de 26 de agosto de 2020 até 15 de fevereiro de 2023 (data de publicação da MP). Os emolumentos relativos à lavratura de escritura pública, quando exigida, e ao registro do imóvel e das garantias reais relativos aos imóveis adquiridos (mesmo que financiados) no âmbito do programa serão reduzidos em 50% para as operações com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020 até 15 de fevereiro de 2023 (data de publicação da MP).

No que concerne às normas gerais sobre registros públicos, a MP (art. 19) altera o art. 221 da Lei nº 6.015, de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar, nos **documentos particulares admitidos a registro**, além do reconhecimento de firmas já previsto na lei, as testemunhas, quando se tratar de atos praticados por instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário e sejam autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública. Em se tratando de documento eletrônico, essas instituições e os demais partícipes do contrato podem fazer uso das **assinaturas eletrônicas avançada ou qualificada** (art. 24 da MP, que inclui dispositivo na Lei nº 14.063, de 2020). Ainda no que se refere aos títulos admitidos a registro, a MP (art. 25) altera a Lei nº 14.382, de 2022 (que trata do registro eletrônico) (art. 6º), para permitir que as mencionadas instituições financeiras possam enviar **extratos eletrônicos** ao registro de imóveis competente, para fins de qualificação e registro, competindo a essas instituições o arquivamento do instrumento contratual em pasta própria.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



Depreende-se dessa breve introdução que a MPV possui conjunto amplo de iniciativas com o intuito de equacionar o déficit habitacional quantitativo e qualitativo, dentro dos princípios de moradia digna e do direito fundamental à cidade. Ao mesmo tempo, a proposição pretende impulsionar o setor da construção civil, fomentar a criação de novos postos de trabalho e a geração de renda, alavancando a economia do País.

Por fim, deve-se registrar que a MPV traz pequenas modificações legislativas, além das já mencionadas. São alteradas pontualmente, por exemplo, a Lei nº 11.977, de 2009, de que trata o Programa Minha Casa Minha Vida em suas primeiras versões, além das leis que tratam dos fundos financiadores (Leis nº 8.677, de 1993, e nº 10.188, de 2001). A MPV, por fim, revoga a Lei nº 14.118, de 2021, que instituiu o programa habitacional Casa Verde e Amarela, que vigorava até a publicação daquela.

Para garantir a completa descrição da matéria, apresenta-se, a seguir, exposição sumária dos trinta artigos que compõem a MPV nº 1.162, de 2023.

**O art. 1º institui o Programa Minha Casa, Minha Vida e estabelece que seu objetivo é “promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população.”**

No **art. 2º** estão descritos os quatro **objetivos do Programa**, quais sejam: ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda, nas suas diversas formas de atendimento; promover a melhoria de moradias existentes para reparar as inadequações habitacionais; estimular a modernização do setor habitacional e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos, à sustentabilidade ambiental e climática e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento habitacional; e apoiar o desenvolvimento e o fortalecimento da atuação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



O **art. 3º** determina que **os objetivos do Programa serão alcançados por meio de linhas de atendimento** que considerem as necessidades habitacionais, tais como: provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas ou rurais; provisão financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas ou rurais; locação social de imóveis em áreas urbanas; provisão de lotes urbanizados; e melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais. Seu § 1º estabelece que tais linhas de atendimento poderão ser implementadas de forma associada com vistas ao alcance dos objetivos e das diretrizes do Programa, na forma regulamentada pelo Ministério das Cidades, observada a legislação específica aplicável. Por sua vez, o § 2º dispõe que as unidades imobiliárias produzidas no âmbito do Programa poderão ser disponibilizadas às famílias beneficiárias ou aos entes federativos sob a forma de cessão, de doação, de locação, de comodato, de arrendamento ou de venda, mediante financiamento ou não, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, conforme previsto em regulamento, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis.

As doze **diretrizes do Programa** estão descritas no **art. 4º**. Entre elas, citam-se atendimento habitacional prioritário às famílias de baixa renda, consideradas a realidade local e a diversidade regional, urbana e rural, ambiental e climática, social, cultural e econômica do País; concepção da habitação em seu sentido amplo de moradia, com a integração das dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece; e estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia, nos termos do disposto na Constituição.

O **art. 5º** define que o **Programa atenderá famílias** residentes em áreas urbanas com **renda bruta familiar** mensal de até R\$ 8.000,00 e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00. Para tanto, **são estabelecidas as seguintes faixas**:

- Para as famílias residentes em **áreas urbanas**:
  - a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 até R\$ 4.400,00); e

c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 até R\$ 8.000,00;

- Para as famílias residentes em **áreas rurais**:

a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 31.680,00;

b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 31.680,01 até R\$ 52.800,00; e

c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 52.800,01 até R\$ 96.000,00.

O **§ 1º do art. 5º** estabelece que, para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los. Por sua vez, o **§ 2º** do mesmo artigo determina que a atualização dos valores de renda bruta familiar será realizada mediante ato do Ministro de Estado das Cidades.

O **art. 6º** trata das fontes de recursos para implementação do Programa, quais sejam dotações orçamentárias da União; Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, de que trata a Lei nº 11.124, de 2005; Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de que trata a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001; Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, de que trata a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; operações de crédito de iniciativa da União firmadas com organismos multilaterais de crédito e destinadas à implementação do Programa; contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada; doações públicas ou privadas destinadas aos referidos fundos; e outros recursos destinados oriundos de fontes nacionais e internacionais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



O **§ 1º do art. 6º** estabelece formas de viabilização das linhas de atendimento habitacionais, autorizando a União a, entre outras ações, integralizar cotas no FAR, transferir recursos ao FDS, complementar os descontos concedidos pelo FGTS e subvencionar a produção, a aquisição, a requalificação, a recuperação e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física; e alocar recursos por meio de repasses e de financiamentos, inclusive em parcerias público-privadas.

Por sua vez, o **§ 2º do art. 6º** determina que a contrapartida do beneficiário do Programa, quando houver, será realizada sob a forma de participação pecuniária, de disponibilização de bens imóveis ou de execução de obras e serviços, para complementação do valor de investimento da operação ou para retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa, conforme legislação específica e regulamento do Ministério das Cidades, dispensada a participação financeira de beneficiário que receba BPC ou que seja participante do Programa Bolsa Família.

No **§ 3º do art. 6º**, fica estabelecido que os demais agentes públicos ou privados do Programa poderão aportar contrapartidas sob a forma de participação pecuniária, de disponibilização de bens imóveis ou de execução de obras e serviços, para complementação ou assunção do valor de investimento da operação e, ainda, para custeio, total ou parcial, das despesas com a conclusão, a legalização e a entrega de empreendimentos.

O **§ 4º do art. 6º** autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a complementarem o valor das operações do Programa com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia. Por sua vez, o **§ 5º** condiciona a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Programa à existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure a isenção permanente e incondicionada do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários, cujas operações decorram da aplicação dos recursos provenientes das referidas fontes de recursos, a qual deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



O **§ 6º do art. 6º** determina que as operações contratadas no âmbito do Programa poderão contar com a cobertura do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, nos termos do disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e de seu estatuto. Por fim, o **§ 7º** estabelece que a gestão operacional dos recursos provenientes de dotações orçamentárias da União será efetuada pela Caixa Econômica Federal, quando destinados a: complementar os descontos concedidos pelo FGTS; atender as famílias residentes em áreas rurais, quando a concessão for concedida diretamente a pessoa física; ou atender a alocação de subvenção econômica com a finalidade de complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações realizadas pelas instituições ou pelos agentes financeiros, incluídos os custos de alocação, de remuneração e de perda de capital, e as despesas de contratação, de administração, de cobrança e de execução judicial e extrajudicial.

O **art. 7º** determina que o disposto nos art. 20 ao art. 32 da Lei nº 11.977, de 2009, que tratam do **FGHab**, e nos art. 42 a art. 44-A da Lei nº 11.977, de 2009, que tratam de custas e emolumentos cartorários, aplica-se, no que couber, às operações de que trata a MP.

O **art. 8º** define que serão priorizadas, para fins de atendimento com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar; as famílias de que façam parte: pessoas com deficiência; pessoas idosas; e crianças ou adolescentes; famílias em situação de risco e vulnerabilidade; famílias em situação de emergência ou calamidade; famílias em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais; e famílias em situação de rua.

O **§ 1º do art. 8º** dispõe que, de forma complementar, deverão ser também observadas outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa. Por sua vez, o **§ 2º do art. 8º** autoriza o Ministério das Cidades a estabelecer critérios complementares, conforme a linha de atendimento do Programa, e facultar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades privadas sem fins lucrativos, quando promotoras de benefícios habitacionais, a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*





inclusão de outros requisitos e critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social locais.

O **art. 9º** determina que a subvenção econômica destinada à pessoa física que tenha por objetivo proporcionar a aquisição ou a produção da moradia por meio do Programa será concedida apenas uma vez para cada beneficiário e poderá ser cumulativa com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento efetuadas nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990, com recursos do FGTS. Fica vedada a concessão da subvenção à pessoa física que: seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País; seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; ou tenha recebido, nos últimos dez anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do Orçamento Geral da União, do FAR, do FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, na forma prevista em regulamentação específica.

Os **§ 1º, § 2º e § 3º do art. 9º** trazem exceções à regra geral **de concessão de subvenção**. Ou seja, desde que observada a legislação específica relativa a fontes de recursos, o disposto no *caput* do art. 9º não se aplica à família que se enquadre em uma ou mais das hipóteses ali elencadas. Entre elas, citam-se os casos de famílias que tenham tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, cinco anos; tenham tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, cinco anos; tenham propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em fração ideal de até quarenta por cento, observada a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



11  
10

regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel; e tenham propriedade de parte de imóvel residencial, em fração não superior a quarenta por cento.

O **art. 10** e respectivos **§§ 1º a 4º** estabelecem regras relativas à preferência atribuída à mulher para a formalização de contratos e registros no âmbito do Programa. Além da preferência geral, o *caput* estabelece que, quando a mulher for chefe de família, os contratos e registros poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge.

O **§ 1º** determina que esses contratos serão registrados no cartório de registro de imóveis sem a exigência de dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens. O **§ 2º** atribui à mulher o título de propriedade em caso de da dissolução da união estável, separação ou divórcio, independentemente do regime de bens. O **§ 3º** traz exceção à regra do **§ 2º**, na hipótese de a guarda dos filhos ser atribuída ao homem. Caso a guarda seja revertida em nome da mulher, o título de propriedade do imóvel será a ela, também, atribuído. O **§ 4º** exclui a aplicação do art. 10 aos contratos de financiamento firmados com recursos do FGTS.

O **art. 11** elenca competências e obrigações aos agentes governamentais, empresas públicas, entidade privadas e demais pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela gestão, execução e auferimento dos benefícios do Programa. Em síntese, o artigo trata das competências e obrigações do Ministério das Cidades, responsável pela gestão, monitoramento e avaliação do Programa; aos órgãos colegiados gestores dos fundos financiadores; aos operadores de fundos financiadores do Programa; aos agentes e instituições financeiras e à mandatária da União; aos Governos estaduais, distrital e municipais, na qualidade de executores, promotores ao apoiadores; à entidades privadas com ou sem fins lucrativos; aos empreendedores habitacionais e às famílias beneficiárias do Programa.

O **art. 12** e respectivos **§§ 1º a 4º** traz regras gerais relativas à participação dos agentes do Programa, que deverá ser regulamentada pelo Ministério das Cidades. O *caput* traz a possibilidade da utilização de instrumento contratual com os agentes, por meio do qual serão estabelecidos

\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



direitos e obrigações entre os partícipes, além das sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

O § 1º possibilita a retoma de imóvel pelo fundo financiados, em caso de descumprimento contratual pela família beneficiada. O § 2º faculta ao fundo financiado a recuperação de unidades habitacionais sem condições de habitabilidade, para desmobilização ou reinserção no Programa. O § 3º determina que a malversação dos recursos do Programa pelos agentes, por culpa ou dolo, ensejará a devolução do valor originalmente disponibilizado, acrescido de juros e de atualização monetária. O § 4º estatui que os participantes privados que descumprirem normas ou, por meio de ato omissivo ou comissivo, contribuírem para a aplicação indevida dos recursos poderão perder a possibilidade de atuar no Programa, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e da incidência das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

O art. 13, *caput*, elenca 17 ações passíveis de compor o valor de investimento e o custo da operação do Programa. Entre elas, citam-se, por exemplo, a regularização fundiária urbana; a requalificação de imóveis; a prestação de assistência técnica ou de serviços técnicos profissionais; e a aquisição ou produção de unidades ou de empreendimentos habitacionais.

Os §§ 1º e 2º do art. 13 tratam dos investimentos necessários à instalação de infraestrutura de rede de distribuição e instalações elétricas até as unidades habitacionais. Em novas áreas urbanas, a competência para a disponibilização da infraestrutura fica a cargo do prestador de serviços públicos de distribuição de energia elétrica. Ficará a cargo da agência reguladora instituir regras para que o empreendedor imobiliário invista em redes de distribuição de energia elétrica, com a identificação das situações nas quais os investimentos representem antecipação de atendimento obrigatório da concessionária.

O § 3º do art. 13 autoriza a União a destinar bens imóveis a entidades privadas sem fins lucrativos para oferta de benefícios habitacionais.

O art. 14 especifica que, realizada a destinação prevista no parágrafo supramencionado, fica o destinatário autorizado a locar ou arrendar



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



13  
12

parcela do imóvel não prevista para uso habitacional, desde que o resultado auferido com a exploração da atividade econômica reverta-se em benefício do empreendimento.

O **art. 15** possibilita a exigência de contratação de apólices do empreendedor, por ocasião da construção de novas unidades imobiliárias em áreas urbanas. O parágrafo único desse artigo complementa que a assistência técnica e os seguros de obras e pós-obras que visem à mitigação de riscos inerentes ao empreendimento habitacional poderão fazer parte da composição de investimento de que trata o art. 13.

O **art. 16** determina que os requisitos técnicos aplicáveis ao desenvolvimento de projetos, obras e serviços serão objeto de regulamentação do Ministério das Cidades, observadas exigências de acessibilidade e sustentabilidade social, econômica, ambiental e climática.

O **art. 17** traz os deveres atribuídos ao Poder Executivo Federal no âmbito do Programa, quais sejam o de estabelecer critérios e periodicidade para a atualização das subvenções econômicas; as metas e benefícios destinados às famílias; a remuneração devida aos agentes operadores e financeiros; e metas e formas de aferição da redução de gases de efeito estufa.

O **art. 18** traz os deveres atribuídos ao Ministério das Cidades, entre os quais estão o de estabelecer os critérios de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos; o valor, número de prestações e hipóteses de dispensa de participação pecuniária pelas famílias beneficiárias das subvenções habitacionais.

O **art. 19** modifica a Lei nº 6.015, de 1973, que dispõe sobre registros públicos, para dispensar a assinatura de testemunhas em escritos particulares autorizados em lei, quando se tratar de atos praticados por instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário, autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública.

O **art. 20** altera a Lei nº 8677, de 1993, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social e dá outras providências, para determinar que as reuniões do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*

serão feitas, em caráter ordinário, no mínimo, semestralmente, mediante convocação de seu presidente ou de qualquer um de seus membros na falta da convocação do presidente, desde que com antecedência mínima de quinze dias; e, em caráter extraordinário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, na forma estabelecida pelo Conselho Curador.

O **art. 21** modifica o art. 24 da Lei nº 9514, de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências, para prever que, nos contratos firmados com cláusula de alienação fiduciária em garantia, caberá ao fiduciante a obrigação de arcar com o custo do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre o bem e das taxas condominiais existentes.

O **art. 22** altera o §4º do art. 1º da Lei nº 10.188, de 2001, que cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências, para definir que os imóveis produzidos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial poderão ser destinados por cessão, doação, locação, comodato, arrendamento ou venda, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, para pessoa física ou jurídica, conforme regulamentação do Ministério das Cidades, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis, de acordo com as prioridades previstas no mesmo artigo.

O **art. 23** promove as seguintes modificações na Lei nº 11.977, de 2009, que trata das primeiras versões do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV:

1. no art. 6º-A, que trata das operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas no FAR e recursos transferidos ao FDS, destinadas a famílias com renda mensal de até R\$1.395,00:
  - 1.1. altera o § 1º para suprimir a obrigação de que o resultado da exploração de unidades destinadas à atividade comercial seja usado integralmente para o custeio do condomínio;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



- 1.2. altera o § 5º para prever que a subvenção econômica não será concedida em caso de quitação antecipada, a qual será regulamentada pelo Ministério das Cidades;
- 1.3. altera o § 7º para deixar a cargo do Ministério da Cidade a regulamentação das condições relativas à dispensa de participação financeira do beneficiário;
- 1.4. altera o § 9º para determinar que o descumprimento contratual pela família beneficiária de operações financiadas pelo FAR e pelo FDS poderá ensejar a retomada do bem pelo fundo financiador correspondente, dispensada a realização de leilão, observadas as condições previstas em regulamentação do Ministério das Cidades para a destinação da unidade habitacional;
- 1.5. altera o § 16 para definir que as unidades habitacionais ociosas e as integrantes de operações pendentes de finalização cuja viabilidade de conclusão restar prejudicada poderão ser doadas pelo FAR ou pelo FDS aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou aos órgãos de suas administrações diretas e indiretas com vistas à sua disponibilização para outros programas de interesse social, conforme regulamentação do Ministério das Cidades;
- 1.6. inclui o § 18 para prever a competência do Ministério das Cidades para regulamentar a exigência de participação financeira dos beneficiários e para ampliar o rol de dispensas previstas no § 3º;
2. no art. 8º-A, para prever que o Ministério das Cidades deverá notificar as instituições ou agentes financeiros para a manifestação do interesse destes na conclusão e entrega das unidades habitacionais, a qual possibilitará a prorrogação dos compromissos assumidos por eles pelo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



prazo de até quarenta e dois meses, contado a partir de 26 de agosto de 2020;

3. no art. 13, para prever que, para a definição dos beneficiários do PNHR, serão observados o limite de renda definido para o PMCMV, as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo Federal e as demais regras estabelecidas na regulamentação do Programa;
4. no art. 20, para autorizar a União a participar, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas dotações anuais, do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab;
5. no art. 42, para prever que a redução de 50% para os emolumentos devidos pelos atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV se aplica às operações com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020 até a data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.162, de 2023;
6. no art. 43-B, incluído para prever que a redução de 50% para os emolumentos devidos pelos atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV se aplica às operações com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020 até a data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.162, de 2023.

O **art. 24** altera a Lei nº 14.063, de 2020, que trata do uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, para incluir a possibilidade de as instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública e os partícipes dos contratos correspondentes de fazer uso das assinaturas eletrônicas nas modalidades avançada e qualificada previstas na lei.

O **art. 25** altera a Lei nº 14.382, de 2022, que trata do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) e dos procedimentos relativos aos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



17  
16

registros públicos de atos e negócios jurídicos e de incorporações imobiliárias, para incluir a previsão de que os oficiais dos registros públicos, quando cabível, receberão dos interessados, por meio do Serp, os extratos eletrônicos relativos a bens imóveis produzidos pelas instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública poderão ser apresentados ao registro eletrônico de imóveis e as referidas instituições financeiras arquivarão o instrumento contratual em pasta própria.

O **art. 26** determina que permanecerão submetidos às regras da Lei nº 11.977, de 2009, todos os empreendimentos habitacionais firmados e contratados até 25 de agosto de 2020 e que as operações iniciadas após 26 de agosto de 2020 e os contratos que venham a ser firmados com pessoas físicas ou jurídicas em decorrência dessas operações continuarão submetidas às regras da Lei nº 14.118, de 2021, ressalvadas as medidas previstas na Medida Provisória nº 1162, de 2023, que as beneficiem.

O **art. 27** dispõe que, a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 1162, de 2023, todas as operações com concessão de benefício cujos objetivos forem alcançados por meio de linhas de financiamento que proporcionem a provisão subsidiada ou financiada de unidades habitacionais, a locação social de imóveis, a provisão de lotes urbanizados e a melhoria habitacional integrarão o Programa Minha Casa, Minha Vida.

O **art. 28** autoriza o Ministério das Cidades a convalidar atos administrativos preparatórios de operações futuras, praticados sob a vigência da Lei nº 11.977, de 2009, e da Lei nº 14.118, de 2021, desde que em benefício da operação e respeitadas as diretrizes do Programa.

O **art. 29** revoga:

- 1) o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514, de 1997;
- 2) os seguintes dispositivos da Lei nº 11.977, de 2009:
  - a) os §§ 2º e 17 do art. 6º-A;
  - b) o inciso III do *caput* do art. 7º-B; e
  - c) o § 1º-B do art. 20.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*





18

17

CD/23742.15603-00

3) os seguintes dispositivos da Lei nº 14.118, de 2021:

a) os art. 1º a 16 e o 25.

Por fim, o **art. 30** fixa a vigência da Medida Provisória nº 1162, de 2023, a partir da data de sua publicação.

Encerrado o prazo previsto no parágrafo único do art. 1º do Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 1, de 2023, foram apresentadas 298 emendas à MPV, tendo sido retiradas três delas (nºs 93, 202 e 274), totalizando 296 emendas.

Por meio do Ato nº 26, de 4 de abril de 2023, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogou a vigência da Medida Provisória por sessenta dias, a qual passa a ter data final em 14 de junho de 2023.

## II - VOTO DO RELATOR

### II.1 – DA ADMISSIBILIDADE – ATENDIMENTO A PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Os fundamentos de relevância e urgência constitucionalmente exigidos para a edição da Medida Provisória em apreço foram registrados na Exposição de Motivos EMI nº 00003/2023, assinada pelos Ministros das Cidades e da Economia, em 14 de fevereiro de 2023.

A relevância da matéria é justificada pela redução significativa de investimento federal nas cidades, o que gerou e aumentou as dificuldades para enfrentar os problemas urbanos, também severamente agravados pela pandemia de Covid-19. Argumenta-se que, além de prejuízos sociais, a redução de recursos destinados à produção habitacional afetou negativamente o crescimento econômico, haja vista ser a indústria da construção civil importante impulsionadora da economia.

A urgência é justificada pela necessidade de início célere da execução do orçamento previsto para o ano de 2023, possibilitando a implementação de ações habitacionais para a elevação do estoque de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



moradias e para o tratamento do estoque existente, especialmente para a baixa renda, tendo em vista a situação de vulnerabilidade dessas famílias. Como fundamento, a exposição de motivos traz números referentes aos passivos habitacionais ainda existentes no Brasil:

*[...] mais de 281 mil pessoas em situação de rua (estudo preliminar IPEA, 2022), no déficit habitacional de 5,9 milhões de domicílios (2019) e outros 24,8 milhões padecendo de algum tipo de inadequação; e nos mais de 5,1 milhões de domicílios em aglomerados subnormais (IBGE 2019), concentrados nas grandes cidades do Sudeste e do Nordeste, mas cujo crescimento mais expressivo foi na região norte.*

Diante das razões apresentadas, entendemos que está adequadamente demonstrado e caracterizado o atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência exigidos para a edição da Medida Provisória nº 1.162, de 2023.

Ademais, no que se refere à constitucionalidade formal, constatamos que a matéria em apreço é passível de regulamentação por medida provisória, pois não incide em nenhuma das restrições contidas no art. 62, §§ 1º e 10, e no art. 246 da Constituição Federal. Quanto à constitucionalidade material, verificamos que a Medida Provisória em exame não afronta dispositivos da Carta Magna. Não há, portanto, qualquer óbice constitucional à sua admissão.

Observamos, ainda, a juridicidade da matéria tratada na Medida Provisória, pois se harmoniza com o ordenamento jurídico e não viola qualquer princípio geral do Direito. Da mesma forma, em relação à técnica legislativa, também não verificamos vícios nela. O texto está de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Portanto, **concluimos pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.162, de 2023.**

A mesma situação se verifica quanto à maioria das emendas apresentadas à Medida Provisória, nas quais não há vícios de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



No entanto, somos forçados a admitir que **são inconstitucionais** as emendas que afrontam o entendimento consolidado pelo **Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127<sup>1</sup>**, também de domínio público nas duas Casas Legislativas, pelo qual os Congressistas não podem inserir no texto apreciado matérias estranhas ao conteúdo original da MPV.

## II.2 – DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, estabelece em seu art. 5º, § 1º, que “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.” A norma ainda determina, no art. 8º, que “o Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional decidirá, em apreciação preliminar, o atendimento ou não [...] de sua inadequação financeira ou orçamentária, antes do exame de mérito [...].”

O art. 113 do ADCT dispõe que proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (LDO 2023) estabelece, em seu art. 131, que as proposições legislativas e as suas emendas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes. O art. 132 da LDO exige ainda a demonstração de que resultado primário da União não será afetado pela medida.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00003/2023-MCID MF, de 14 de fevereiro de 2023, que acompanha a referida MPV, esclarece que o programa tem por objetivos: ampliar a oferta de moradias, em suas diferentes

<sup>1</sup> Acórdão STF publicado em 23/9/2016 – Ata nº 141/2016 – DJe nº 203, divulgado em 22/9/2016.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



21  
20

formas de atendimento; promover a melhoria de moradias existentes, com o intuito de reparar as inadequações habitacionais de caráter fundiário, edificação, de infraestrutura e de equipamentos públicos, dentre outros; estimular a modernização do setor e a inovação tecnológica, com vistas a redução de custos, sustentabilidade ambiental, melhoria da qualidade da produção habitacional e ampliação do atendimento; e promover o desenvolvimento institucional e a capacitação de agentes públicos e privados que atuem no setor para fortalecer sua ação.

De acordo com o art. 3º da MPV, os objetivos do Programa serão alcançados por meio de linhas de atendimento que considerem as necessidades habitacionais, tais como: provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas ou rurais; provisão financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas ou rurais; locação social de imóveis em áreas urbanas; provisão de lotes urbanizados; e melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais.

. 6º, § 1º, prevê que, sem prejuízo de outros meios operacionais, a União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a:

I - integralizar cotas no FAR, transferir recursos ao FDS, complementar os descontos concedidos pelo FGTS e subvencionar a produção, a aquisição, a requalificação, a recuperação e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física;

II - alocar subvenção econômica com a finalidade de complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações realizadas pelas instituições ou pelos agentes financeiros, incluídos os custos de alocação, de remuneração e de perda de capital, e as despesas de contratação, de administração, de cobrança e de execução judicial e extrajudicial;

III - alocar recursos em fundo garantidor de operações que envolvam benefícios de natureza habitacional; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



IV - alocar recursos por meio de repasses e de financiamentos, inclusive em parcerias público-privadas.”

Da análise da MPV, observa-se que as medidas propostas, de forma geral, podem ter sua implementação iniciada sem imposição de ônus orçamentários para União para além daqueles que já estão previstos. Nesse sentido, no orçamento para 2023, estão previstos R\$ 10,5 bilhões para o programa Moradia Digna, que poderão ser utilizados no âmbito do Minha Casa Minha Vida.

Portanto, por haver dotação orçamentária e estar abrangida por programa do Plano Plurianual (PPA) vigente, ficam demonstradas a adequação e compatibilidade da matéria à Lei Orçamentária Anual e ao Plano Plurianual.

Da mesma forma, verifica-se ainda que a MPV em análise não contraria disposições da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação às emendas apresentadas à MPV nº 1162, de 2023, são consideradas inadequadas aquelas que reduzem receita pública sem, no entanto, estarem acompanhadas das respectivas estimativas dos impactos orçamentário e financeiro que a disposição de tais medidas geraria, não observando, portanto, o previsto no art. 113 do ADCT da CF/1988 e no art. 131 da LDO/2023, de modo que devem ser consideradas inadequadas do ponto de vista orçamentário e financeiro;

Também, emenda que envolva a criação de fundação pública, impacta a despesa pública sem, no entanto, estar acompanhada da respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro que a disposição de tal medida geraria, não observando, portanto, o previsto no *caput* do art. 131 da LDO/2023, de modo que deve ser considerada inadequada do ponto de vista orçamentário e financeiro;

iii) as demais emendas não implicam o aumento de despesas e (ou) na diminuição das receitas públicas da União. Consideramos nesta categoria, além das emendas de caráter meramente normativo, todas as emendas cujos objetos possam ser executados com as dotações relativas ao Programa Moradia Digna do orçamento vigente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



---

23  
22

CD/23742.15603-00

## Conclusão

**Diante das razões expostas, nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 1.162, de 2023, é compatível e adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro.** Quanto às emendas, somos pela (i) inadequação orçamentária e financeira das Emendas nº 24, 34, 63, 70, 112, 116, 197, 204, 207 e 238; e (ii) pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas das demais emendas.

## II.3 – DO MÉRITO

### II.3.1 – DO MÉRITO DA MEDIDA PROVISÓRIA

O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) tem sido o mais importante programa habitacional do País, acumulando, entre 2009 e 2019, quase seis milhões de unidades habitacionais contratadas, que mudaram a vida de milhões de famílias, especialmente as de baixa renda. A primeira fase do Programa foi lançada em 2009, por meio de Medida Provisória do Governo Federal, convertida na Lei nº 11.977, de 2009. Ao longo dos anos, o Programa sofreu modificações e aperfeiçoamentos e, entre 25 de agosto de 2020 e 14 de fevereiro de 2023, foi substituído pelo Programa Casa Verde e Amarela (PCVA). A presente MPV retoma o Programa Minha Casa, Minha Vida, a fim de dar continuidade ao enfrentamento dos grandes desafios do Brasil na universalização da moradia digna.

A retomada do PMCMV é um passo, por si só, meritório e que merece aprovação, haja vista ser um programa maduro, que agrega mais de uma década de experiências e soluções desenvolvidas para a sua implementação. É um programa que já passou pelo crivo de diversas fiscalizações, auditorias e teve de se renovar diversas vezes para se ajustar às lacunas e deficiências encontradas.

Quanto a esse último aspecto, importante estarmos atentos, pois temos grande oportunidade de, nesta fase de retomada, trazer aperfeiçoamentos à norma a fim de garantir que erros superados do passado não se repitam e que lacunas importantes ainda existentes sejam sanadas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



Assim, é válido retomar aqui os principais problemas verificados ao longo dos anos de execução do Programa Minha Casa, Minha Vida<sup>2</sup>:

- falta de articulação e integração com políticas públicas setoriais essenciais à efetividade do Programa, culminando na entrega de unidades habitacionais em locais desprovidos de serviços e de infraestrutura básica;
- localização de empreendimentos em locais muito distantes dos centros urbanos, levando à segregação social e à dificuldades na mobilidade urbana, além de fator causal, também, para a dificuldade de acesso à infraestrutura e serviços básicos;
- priorização na redução do déficit quantitativo de unidades habitacionais, com poucas ações voltadas à redução do déficit qualitativo, que envolve atuar em componentes relacionados à inadequação fundiária, adensamento excessivo, precariedade estrutural das habitações, entre outros;
- qualidade baixa dos projetos, que não traziam elementos de paisagismo, arborização, conforto térmico, acústico e de iluminação, nem eram adaptados às especificidades regionais;
- empreendimentos e unidades habitacionais entregues com defeitos construtivos, como vazamentos, infiltrações, trincas e fissuras;
- aumento do custo de vida das famílias beneficiadas, que, após adquirirem a casa própria, passam a ter de arcar com contas de água, energia elétrica, condomínio e outras despesas;

<sup>2</sup> Os problemas foram elencados com base em relatórios de auditoria do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



25  
24

- problemas de execução da modalidade Oferta Pública, em virtude de inadequação da normatização, além da deficiência de acompanhamento e supervisão por parte do Governo Federal; e
- atrasos e paralizações de obras em virtude de atrasos de pagamentos por parte do Governo Federal, de falhas de fiscalização e de dificuldades de gerenciamento e acompanhamento da execução das obras pelas construtoras.

O Governo Federal mostrou estar ciente desse contexto, porquanto a MPV trouxe modificações em relação à Lei nº 11.977, de 2009, com vistas a atacar os problemas mencionados. Este Congresso Nacional também se mostrou atento à questão, haja vista que ao longo de sua tramitação nesta Comissão Mista, a MPV recebeu quase trezentas emendas, com o objetivo de aprimorar e fortalecer o PMCMV.

Como parte do esforço desta relatoria da matéria, promovemos seis reuniões de audiências públicas, em que foram ouvidos 27 representantes dos mais diversos setores interessados na questão de moradia no Brasil, incluindo o Governo Federal, instituições financeiras, empreendedores, organizações da sociedade civil, além dos cidadãos brasileiros, que puderam participar, por meio dos recursos de audiência interativa disponibilizados. Essas reuniões, além de fornecerem legitimidade ao processo legislativo, foram fonte de importantes subsídios. Esses, somados às emendas de comissão e demais contribuições que nos foram enviadas, permitiram a construção do projeto de lei de conversão que, em nossa visão, aperfeiçoa e fortalece o PMCMV.

As modificações empreendidas envolveram a aprovação de 86 emendas, cujo conteúdo em muito coincidiu com as demandas apresentadas por meio das audiências públicas. Entre as modificações empreendidas a partir das emendas, tem-se o aprimoramento dos critérios de priorização de atendimento, a inclusão de medidas específicas para prevenção, preparação e resposta a desastres naturais, a previsão de critérios específicos de

\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>





atendimento a Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a previsão de atuação de cooperativas e associações de beneficiários nos processos de construção e gestão das unidades habitacionais, com garantia da assistência técnica gratuita, o aprimoramento de critérios técnicos de projeto para melhoria do conforto e acessibilidade das habitações, dentre outras importantes modificações. Melhor detalhamento das emendas aprovadas consta do tópico seguinte deste parecer.

Adicionalmente, por ter sido, também, demanda recorrente dos setores interessados, incluímos determinação para que o Poder Executivo estabeleça instrumentos e medidas específicas para prevenção e mitigação da inadimplência e abandono de unidades habitacionais e previmos determinação para que sejam desenvolvidas alternativas que possibilitem a diferenciação dos projetos de acordo com as particularidades climáticas, culturais e sociais locais.

Por fim, julgamos ser conveniente a realização de algumas modificações ao texto original da MP no que concerne à matéria registral, a fim de aperfeiçoar e fortalecer o programa.

Em primeiro lugar, convém alterar a redação do inciso II do art. 221 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), mantendo a regra geral segundo a qual os escritos particulares autorizados em lei podem ser submetidos ao registro imobiliário, desde que assinados pelas partes e pelas testemunhas com as firmas reconhecidas. A redação dada pela MP, ao instituir a exceção às instituições financeiras que concedem crédito imobiliário, dispensando-as das testemunhas e do reconhecimento de firmas, deixou de enunciar a regra geral, válida para outros documentos, e que constava do texto antecedente. Essa regra valia para os instrumentos particulares relativos a imóveis cujo valor não exceda a 30 salários-mínimos (Cód. Civil, art. 108) e os compromissos de compra e venda (Cód. Civil, art. 1.417), por exemplo.

Em segundo lugar, quanto aos extratos eletrônicos enviados ao Registro de Imóveis, convém que o instrumento particular seja ali arquivado. Atribuir a custódia do instrumento à instituição financeira – como faz a MP – aumenta o risco de qualificação equivocada e de admissão a registro de informações incorretas, além de prejudicar a publicidade do contrato, o que



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



27  
26

pode ser mitigado com o arquivamento da via contratual no registro imobiliário. Essa é a regra vigente (art. 6º, § 1º, III, da Lei nº 14.382/22).<sup>3</sup> Por essas razões, propomos a supressão da parte final do art. 6º, § 1º, IV, incluído na referida Lei pelo art. 25 da MP.

Sugerimos ainda a supressão da parte inicial constante do § 2º do art. 24 da Lei nº 9.514/97, por desnecessária, diante de sua localização topográfica em capítulo que trata exclusivamente da alienação fiduciária. Propomos ainda o deslocamento do dispositivo para o art. 23 da Lei nº 9.514/97, que cuida não do contrato de alienação fiduciária, mas já da situação jurídica das partes constituída após a contratação: devedor fiduciante e credor fiduciário, que é precisamente o objeto do dispositivo acrescentado.

### II.3.2 – DO MÉRITO DAS EMENDAS DE COMISSÃO

Foram apresentadas 298 emendas à MPV, tendo sido retiradas três delas (nºs 93, 202 e 274), totalizando 296 emendas, além das emendas da lavra deste Relator. Pelo didatismo da análise, as emendas foram divididas em seis blocos temáticos. Ressalta-se que nesta análise não estão incluídas aquelas que, de antemão, foram consideradas matéria estranha à MPV ou inadequadas do ponto de vista orçamentário e financeiro, por alterarem receita ou despesa pública sem, no entanto, estarem acompanhadas da respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

#### Bloco 1 de Emendas

**As Emendas** tratam de medidas direcionadas às famílias beneficiárias do Programa, quais sejam, emendas que versam sobre faixa ou critério de renda eletiva; critérios de atualização de valores de renda; critérios de atendimento; metas e benefícios dos beneficiários; obrigações das famílias beneficiárias; posse de animais de estimação nas unidades do Programa; classes de priorização de atendimentos; critérios para a propriedade preferencial da mulher; e medidas para segurança habitacional de população residente em área de risco.

3 “III - os extratos eletrônicos relativos a bens imóveis deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados do arquivamento da íntegra do instrumento contratual, em cópia simples, exceto se apresentados por tabelião de notas, hipótese em que este arquivará o instrumento contratual em pasta própria.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



Entendemos que as emendas que procuraram inserir, entre as classes com prioridade de atendimento, pessoas com condições especiais, que lhes impõe dificuldades econômicas e sociais adicionais, devem ser incorporadas, pois contribuem para a isonomia e equidade do Programa. Também nos colocamos de acordo com as emendas que instituíram no Programa determinações para o fortalecimento da resiliência urbana contra desastres naturais e para maior proteção das famílias em situação de risco. Por fim, somos favoráveis, igualmente, às emendas que forneceram maior segurança às famílias beneficiadas, seja por meio da instituição de obrigações ao Poder Público, seja por meio de critérios e deveres direcionados às famílias. As demais emendas do Bloco 1 foram, da mesma maneira, avaliadas. Contudo, concluímos que elas não merecem prosperar por serem incompatíveis com a filosofia do PMCMV, por tratarem de assunto diverso do escopo da MPV, por serem matéria de regulamento ou por prejudicarem a execução do Programa.

#### Bloco 2 de Emendas

**As Emendas** tratam de exigências para projetos, obras e infraestrutura urbana no âmbito do Programa, quais sejam, emendas que versam sobre economia de água e energia elétrica; requisitos técnicos para projetos e obras; e ações passíveis de compor os investimentos do Programa. Entendemos que devem ser incorporadas as emendas que fortaleceram os requisitos mínimos do projeto em prol do conforto e acessibilidade das unidades habitacionais, que incluíram investimentos em infraestrutura básica e que inseriram no Programa a assistência técnica gratuita, na forma da Lei nº 11.888, de 2008.

#### Bloco 3 de Emendas

**As Emendas deste bloco** tratam de regras de funcionamento do Programa e gestão da participação de agentes públicos e privados. Mais especificamente, são emendas que modificam objetivos e diretrizes do Programa, versam sobre participação de cooperativas e associações; critérios de participação dos entes federados; obrigações do empreendedor; leilão de imóveis por meio eletrônico, regras de gestão e gerenciamento do Programa; e estabelecimento de regiões prioritárias de atendimento.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



Dentre essas emendas, nos colocamos favoráveis àquelas que inseriram entre os objetivos ou diretrizes do Programa a promoção de acessibilidade à infraestrutura, a serviços e a equipamentos públicos, o estímulo à sustentabilidade energética, o aumento da resiliência das cidades contra desastres, a inovação no setor habitacional, a acessibilidade. Também aprovamos as emendas que trouxeram a necessidade de previsão de critérios especiais de atendimento aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes e aquelas que procuraram fortalecer a participação das famílias organizadas em associações e cooperativas habitacionais, além das pequenas e médias empresas. Emendas que procuraram fornecer maior segurança aos processos do Programa foram, igualmente, aceitas, tais como as que tornam obrigatória a contratação de apólices pelo empreendedor, na produção de novas unidades imobiliárias em áreas urbanas, as que fortalecem o processo de avaliação e monitoramento do Programa e as que permitem a publicação de editais e a realização de leilões por meio eletrônico.

#### Bloco 4 de Emendas

**As Emendas deste bloco** versam sobre a gestão das unidades habitacionais construídas, ou seja, emendas que tratam da proteção das construções e da gestão das obras inacabadas. Dentre elas, somos favoráveis àquelas que instituem mecanismos de proteção das empresas contra atrasos de pagamentos da União, àquelas que impõem ao Poder Executivo a instituição de critérios para a retomada de obras paralisadas, àquelas que instituem processos para seleção de famílias para unidades habitacionais de programas habitacionais pretéritos e àquelas que procuram instituir mecanismos de defesa contra invasão de obras do Programa.

#### Bloco 5 de Emendas

**As Emendas deste bloco** versam sobre recursos e fundos de financiamento. Mais especificamente, são emendas que tratam de fontes de recursos para constituição do Programa; de regras de aplicação de recursos no Programa e fundos de financiamento, no que tange a sua utilização no financiamento do Programa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



## II.4 – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, pela Comissão Mista, votamos:

- (i) **pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, e, quanto às Emendas apresentadas perante a Comissão Mista:**
  - a. **pela inconstitucionalidade das Emendas nº 61, 70, 77, 80, 112, 154, 159, 165, 190, 191, 192, 206, 233, 235, 248, e 289 por versarem sobre matéria de conteúdo temático estranho ao objeto originário da referida Medida Provisória;**
  - b. **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais emendas;**
- (ii) **pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, e, quanto às Emendas:**
  - a. **pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas nº 24, 70, 112, 116, 197, 204, 207 e 238;**
  - b. **pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas das demais emendas;**
- (iii) **no mérito:**
  - a. **pela aprovação da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, e pela aprovação total ou parcial das Emendas nº 1, 2, 5, 7, 8, 9, 13, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 29, 31, 33, 34, 37, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 56, 63, 67, 92, 103, 118, 121, 122, 126, 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 138, 143, 149, 157, 161, 163, 168, 169, 170, 177, 185, 189, 194, 195, 199, 201, 211, 212, 214, 218, 220, 221, 222, 226, 244, 245, 252, 253, 255, 275, 278, 287, 292, 296 e 298, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo a este Parecer; e**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



31  
~~30~~

CD/23742.15603-00

b. pela rejeição das demais emendas

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado MARANGONI  
Relator

2023-878



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2023**

(Medida Provisória nº 1.162, de 2023)

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e prevenção de riscos de desastres, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população, conforme determina os artigos 3º e 6º da Constituição Federal.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - reduzir as desigualdades sociais e regionais do País;

II - ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nas regiões de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento;

III - promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade, para reparar as inadequações habitacionais;

IV - estimular a modernização do setor habitacional e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e prazos de produção e entregas, à sustentabilidade ambiental, climática, energética e à melhoria da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



33  
32

qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento habitacional;

V - apoiar o desenvolvimento e o fortalecimento e ampliação da atuação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa;

VI – fortalecer o planejamento urbano e a implementação de ações e métodos de prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;

VII - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda;

VIII – fortalecer o acesso à infraestrutura e a equipamentos públicos urbanos, inclusive os educacionais e os culturais, nas proximidades das novas unidades habitacionais; e

IX - gerar emprego e renda em uma economia estruturada em bases sustentáveis;

X - estimular e facilitar a implantação de infraestrutura conectividade e dos serviços de telecomunicações e internet para reduzir as lacunas digitais, culturais e informacionais.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - atendimento habitacional prioritário às famílias de baixa renda, compreendidas nas alíneas “a” dos incisos I e II do artigo 5º desta lei;

II - concepção da habitação em seu sentido amplo de moradia, com a integração das dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural, energética e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece;

III - estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia, nos termos do disposto na Constituição;

IV - promoção do planejamento integrado com as políticas de desenvolvimento urbano, de habitação, de infraestrutura, de saneamento, de mobilidade, de acessibilidade e de gestão do território e de forma transversal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*





com as políticas ambiental e climática, de desenvolvimento econômico e social e de segurança pública, entre outras, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável;

V - estímulo a políticas fundiárias que garantam a oferta de áreas urbanizadas para habitação, com localização, preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional, de forma a priorizar a faixa de interesse social da localidade e com localização que privilegie a integração com centros urbanos, de forma a não prejudicar o nível do custo de vida e a segurança pública dos usuários;

VI - cooperação federativa e fortalecimento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, de que trata a [Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005](#);

VII - estímulo à inovação e aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade, da segurança, da acessibilidade e da habitabilidade da construção de habitações e da instalação de infraestrutura em empreendimentos de interesse social;

VIII - sustentabilidade econômica, social, energética e ambiental dos benefícios habitacionais, inclusive com estímulo aos estudos de exploração comercial dos ativos ambientais gerados pelo Programa;

IX - transparência e monitoramento com relação à execução física e orçamentária dos benefícios habitacionais e à participação dos atores envolvidos, incluída a divulgação dos valores de subvenção concedidos e dos benefícios gerados;

X - conclusão de investimentos iniciados e cumprimento de compromissos pregressos, exceto se comprovada inviabilidade;

XI - utilização de sistemas operacionais, soluções de projeto, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



XII - promoção de adensamento urbano adequado à integração eficiente das unidades habitacionais com a infraestrutura de transporte e serviços necessários ao atendimento da população;

XIII - promoção de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para todos os empreendimentos do Programa;

XIV - incentivo à gestão, construção e reforma de unidades habitacionais pelas próprias famílias beneficiárias, quando organizadas por meio de associações e cooperativas habitacionais, garantida a assistência técnica gratuita;

XVI - redução das desigualdades sociais, regionais, culturais e informacionais do País, inclusive através da instalação de infraestrutura de acesso a serviços de telecomunicação que permita o provimento de conexão à internet e de serviço de telecomunicações destinado à distribuição de conteúdo audiovisual.

XVII - garantir a pluralidade de agentes promotores e financeiros, especialmente os públicos;

XVIII - incentivo à requalificação e retrofit de prédios, degradados, não utilizados, subutilizados localizados nas áreas centrais das grandes cidades brasileiras, priorizando os de pequeno porte, assim compreendidos aqueles com até 200 (duzentas) unidades habitacionais;

XIX - Promover iniciativas cooperativas de geração de renda e fortalecimento da organização comunitária, por meio de investimentos no Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), com duração de até 2 (dois) anos no pós-obra, nos termos de regulamento do Ministério das Cidades.

XX - Nos termos do inciso III, do art. 3º, a União deverá priorizar projetos em municípios que apliquem os mecanismos de garantia da função social da propriedade, conforme previsão da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2021.

Art. 4º Os objetivos do Programa serão alcançados por meio de linhas de atendimento que considerem as necessidades habitacionais, tais como:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



I - provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, requalificadas ou retrofitadas, em áreas urbanas ou rurais;

II - provisão subsidiada de unidades habitacionais derivadas a requalificação ou retrofit de prédios degradados, não utilizados e subutilizados, priorizando-se os localizados em áreas centrais e históricas e os de pequeno porte, assim compreendidos aqueles que resultem em até 200 (duzentas) unidades;

III - provisão financiada de unidades habitacionais novas, usadas, requalificadas retrofitadas, que serão consideradas novas, em áreas urbanas ou rurais;

IV - fomento à criação de mercados de locação social de imóveis em áreas urbanas;

V - provisão de lotes urbanizados, dotados da adequada infraestrutura;

VI - melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais;

VII - apoio financeiro a programas e ações habitacionais de interesse social desenvolvidos por Estados e Municípios;

VIII – Moradia Primeiro;

IX – regularização fundiária.

§ 1º As linhas de atendimento deverão ser implementadas com vistas ao alcance dos objetivos e das diretrizes do Programa, na forma dos dispositivos autoaplicáveis desta lei e das regulamentações do Ministério das Cidades, observada a legislação aplicável.

§ 2º As unidades imobiliárias produzidas no âmbito do Programa poderão ser disponibilizadas às famílias beneficiárias ou aos entes federativos sob a forma de cessão, de doação, de locação, de comodato, de arrendamento ou de venda, mediante financiamento ou não, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, conforme previsto em regulamento, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis.

\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



37

36

§ 3º Serão admitidas aquisições pelo FAR e FDS de unidades habitacionais providas com base nos incisos I, II e III do *caput* por meio de programas e ações desenvolvidos por órgãos e entidades da administração descentralizada de quaisquer entes federativos, incluídas as parcerias público-privadas;

§ 4º Exclusivamente para os fins desta lei consideram-se unidades habitacionais requalificadas ou retrofitadas aquelas oriundas da recuperação total ou parcial de imóveis ou edifícios tombados, degradados, não utilizados ou subutilizados, não se tratando de unidades isoladas meramente reformadas.

§ 5º A implementação das linhas de atendimento deverá priorizar a pluralidade de agentes promotores e financeiros, em articulação com todos os entes federativos, por meio de seus órgãos e entidades descentralizadas responsáveis pela execução das políticas de desenvolvimento urbano e habitação, e com sociedade civil organizada.

§ 6º As unidades imobiliárias consideradas aptas, nos termos do inciso XIII do Art. 3º e inciso II do art. 4º, devem ter sido concluídas e entregues no prazo mínimo de 5 (cinco) anos da entrada em vigor desta Lei;

§ 7º No âmbito do programa, a linha de atendimento da provisão de lotes urbanizados contará com os instrumentos e diretrizes:

I – aplicação dos recursos previstos no art. 6º.

II - redução ou desconto de emolumentos de atos nos termos do arts. 42 e 43 da Lei nº 11.977, de 2009;

III - os investimentos e custeio das obras não incidentes do empreendimento de parcelamento de solo, de implantação de redes de energia, saneamento, pavimentação, terraplenagem e drenagem, poderão compor o investimento do programa na modalidade de financiamento ou subsídio;

IV – implementação da infraestrutura de saneamento básico externa será responsabilidade do prestador de serviço público de saneamento básico, nos termos do *caput* do artigo 18-A da Lei 14.026, de 2020; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



V – assistência técnica para o projeto e a construção de edificação em lote urbanizado para o adequado padrão construtivo.

§ 9º O Programa poderá oferecer ao beneficiário a provisão de lote urbanizado e a construção da unidade imobiliária, compreendendo a aquisição financiada ou subsidiada de material de construção.

§ 10º Para os lotes urbanizados produzidos no âmbito do PMCMV, o investimento realizado pelo empreendedor na rede de distribuição de energia elétrica será revertido em subsídio ou desconto em tarifa aos proprietários de lote, nos termos do regulamento.

§ 11 Nos termos do inciso I do §2º do art. 4, o Ministério das Cidades, por ato regulamentador próprio, poderá estabelecer valores diferenciados para as unidades habitacionais, consideradas as desigualdades regionais do país.

Art. 5º O Programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), consideradas as seguintes faixas:

I - famílias residentes em áreas urbanas:

a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);

b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); e

c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

II - famílias residentes em áreas rurais:

a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais);



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



39

~~38~~

b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 31.680,01 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais); e

c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

§ 1º Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

§ 2º A atualização dos valores de renda bruta familiar deverá ser realizada anualmente, mediante ato do Ministro de Estado das Cidades.

Art. 6º O Programa será constituído pelos seguintes recursos, a serem aplicados com observância à legislação específica de cada fonte e em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas leis e nos planos de aplicação anuais:

I - dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, de que trata a [Lei nº 11.124, de 2005](#);

III - Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de que trata a [Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001](#);

IV - Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, de que trata a [Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993](#);

V - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a [Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#);

VI - Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

VII – Emendas Parlamentares;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



VIII - operações de crédito de iniciativa da União firmadas com organismos multilaterais de crédito e destinadas à implementação do Programa;

IX - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;

X - doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de que tratam os incisos II, III, IV e V; e

XI - outros recursos destinados à implementação do Programa oriundos de fontes nacionais e internacionais.

XII - doações ou alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis da União, observada legislação pertinente;

XIII - cotas de fundos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários que tenham origem nos créditos relacionados ao Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS, objeto da lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

XIV - Recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), quando os recursos orçamentários e financeiros constantes dos incisos I a IX não estiverem disponíveis e o beneficiário tenha tido o único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes ou esteja em estado de vulnerabilidade a desastres ambientais iminentes, reconhecidos pelos órgãos competentes.

§ 1º As operações contratadas nos termos do inciso VI deste artigo, poderão abranger as parcerias público-privadas, promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º A União fica obrigada, por meio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras, a repassar aos entes Estadual, Distrital e Municipal, a título de transferência obrigatória, fundo a fundo ou por meio da celebração de convênio, contrato de repasse ou instrumentos congêneres, no mínimo 5% (cinco por cento) da soma dos recursos definidos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



41

~~40~~

nos incisos de I a IV, do art. 6º, além dos recursos previstos no inciso VII, do art. 6º, podendo ser utilizados para:

I – Retomada de obras paradas;

II – Obras de retrofit ou requalificação;

III – Obras em municípios de até 50 (cinquenta) mil habitantes.

§ 3º Os repasses referidos no parágrafo anterior ficarão condicionados à existência e funcionamento em âmbito Estadual, Distrital ou Municipal de fundo, órgão ou entidade da administração descentralizada responsáveis pela execução das políticas públicas de desenvolvimento urbano ou habitação;

§ 4º A gestão e a movimentação financeira dos recursos de que trata o § 3º deste artigo ocorrerão por meio de conta bancária específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo ente Estadual, Distrital ou Municipal, em nome do fundo, órgão ou entidade destinatária dos recursos.

§ 5º Os fundos, órgãos ou entidades destinatárias dos recursos ficam obrigadas a fornecer e atualizar dados e informações habitacionais integradas aos sistemas nacionais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro das Cidades.

§ 6º A instituição financeira de que trata o § 3º disponibilizará as informações relacionadas com as movimentações financeiras ao Ministério das Cidades por meio de aplicativo que identifique o destinatário do recurso.

§ 7º Ainda com vistas a viabilizar as linhas de atendimento habitacionais de que trata esta lei, observada a legislação aplicável e regulamento do Ministério das Cidades, ficam os beneficiários finais ou dos agentes promotores e financeiros autorizados a oferecer ou receber contrapartidas pecuniárias, em bens imóveis ou execução de obras e serviços para complementação dos valores de investimento das operações ou retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa, dispensada a participação financeira da família de que faça parte beneficiário do BPC ou da família participante do Programa Bolsa Família.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*





§ 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão complementar o valor das operações do Programa com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.

§ 9º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar:

I - a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II - a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social.

§ 10º A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na produção de novas habitações de interesse social no Programa priorizará quando da existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS) para famílias de Faixa Urbano 1.

§ 11º A Lei do ente federativo deve conter as seguintes isenções dos tributos, cujas operações decorram da aplicação dos recursos provenientes das fontes de recursos a que se referem os incisos I a IV do caput, a qual deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos:

I – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;

II - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação.

§ 12º Serão priorizados nas seleções os entes federativos que, no âmbito de suas competências, concederem isenções tributárias para fins dos programas de que trata esta lei.

§ 13º A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na produção de novas habitações de interesse social no Programa terá prioridade no recebimento de novas moradias quando da existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS) para



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



43

42

CD/23742.15603-00

famílias de Faixa Urbano 1, devendo incentivar no mínimo duas das seguintes condições:

I - Aumentar o direito de construir sobre o terreno que se produzirá a HIS, através do Coeficiente de Aproveitamento (CA) específico;

II - Aumentar o direito de construir sobre o terreno que se produzirá a HIS, através do Gabarito (andares máximos permitidos para a construção sobre o terreno) específico;

III - Diminuir a exigência de vagas de estacionamento, dentro dos condomínios, sobre a quantidade de HIS que será produzida;

IV - Isenção de taxas de Outorgas Onerosas do direito de construir;

V - Flexibilizar a legislação urbanística municipal.

§ 14º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando da produção de novas habitações de interesse social, promoverão a inserção completa dos dados familiares no cadastro para registro das informações dos contratos de financiamento habitacional, ativos e inativos, firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e dos programas habitacionais e sociais do governo federal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), através de mapeamento completo e histórico do ente federativo, no âmbito de sua competência, de todos os atendimentos de habitação de interesse social já realizados pelo ente federativo, no que tange as famílias já atendidas:

I - Urbanização;

II - Regularização Fundiária;

III - Concessão de Cartas de Crédito e

IV - Produção Habitacional.

§ 15º Os órgãos de aprovação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e todas as Concessionárias de serviços públicos priorizarão as análises e as aprovações de projetos de novas habitações de interesse social no Programa, no âmbito de sua competência, para famílias Faixa Urbano 1.

\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



§ 16º O Ministério das Cidades atenderá famílias enquadradas na Faixa 1, residentes em municípios com população igual ou inferior a 80 (oitenta) mil habitantes, preferencialmente, com recursos de que trata o inciso II do caput, na modalidade de oferta pública, para habilitação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive bancos digitais, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º. Da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 17º Para participar da Oferta Pública as instituições e agentes financeiros previstos no parágrafo anterior, deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social e jurídico.

§ 18º Comprovada a viabilidade do empreendimento para a construção de unidades habitacionais urbanas ou requalificação de imóveis urbanos, as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, poderão receber valores adiantados referentes aos custos técnicos dos projetos que necessariamente devem ser submetidos aos órgãos competentes para aprovação, nos termos de regulamentação própria do Ministério das Cidades.

Art. 7º O disposto nos [art. 20 a art. 32 da Lei nº 11.977, de 2009](#), que tratam do FGHab, e nos [art. 42 a art. 44-A da Lei nº 11.977, de 2009](#), que tratam de custas e emolumentos cartorários, aplica-se, no que couber, às operações de que trata esta lei.

Art. 8º Serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais, com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias:

I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II - de que façam parte:

a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive as portadoras de Transtorno do](#)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



45

44

Espectro Autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada:

b) pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados para a melhor idade;

c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III - em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme lei orgânica da assistência social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - em situação de emergência ou calamidade que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais;

V - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

VI - em situação de rua;

VII – que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e

VIII - famílias residentes em área de risco.

§ 1º De forma complementar, deverão ser também observadas outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, como a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, entre outras.

§ 2º Observado o disposto no caput, o Ministério das Cidades poderá estabelecer critérios complementares, conforme a linha de atendimento do Programa, e facultar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades privadas sem fins lucrativos, quando promotoras de benefícios habitacionais, a inclusão de outros requisitos e critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social locais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



Art. 9º A subvenção econômica destinada à pessoa física no ato da contratação que tenha por objetivo proporcionar a aquisição ou a produção da moradia por meio do Programa será concedida apenas uma vez para cada beneficiário e poderá ser cumulativa com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento efetuadas nos termos do disposto no [art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990](#), com recursos do FGTS, vedada a sua concessão à pessoa física que:

I - seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

II - seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;

III - tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do FAR, do FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, na forma prevista em regulamentação específica.

§ 1º Observada a legislação específica relativa a fontes de recursos, o disposto no caput não se aplica à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, cinco anos;

II - tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, cinco anos;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



47

~~46~~

III - tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em fração ideal de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

IV - tenha propriedade de parte de imóvel residencial, em fração não superior a quarenta por cento;

V - tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório competente;

VI - tenha nua-propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;

VII - tenha tido o seu único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes; e

VIII - sofra operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia, decorrentes de obras públicas.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às subvenções econômicas destinadas à realização de obras e serviços de melhoria habitacional.

§ 3º A subvenção econômica de que trata o caput poderá ser cumulativa com aquelas concedidas por programas habitacionais de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal e, ainda, com financiamento habitacional com recursos do FGTS, observada regulamentação específica.

Art. 10 Os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa serão formalizados, prioritariamente, no nome da mulher e, na hipótese de ela ser chefe de família, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos [art. 1.647](#), [art. 1.648](#) e [art. 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Código Civil.

§ 1º O contrato firmado na forma prevista no caput será registrado no cartório de registro de imóveis competente, com a exigência de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



simples declaração da mulher acerca dos dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.

§ 2º Na hipótese de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado no âmbito do Programa na constância do casamento ou da união estável será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

§ 3º Na hipótese de haver filhos do casal e a guarda ser atribuída exclusivamente ao homem, o título da propriedade do imóvel construído ou adquirido será registrado em seu nome ou a ele transferido, revertida a titularidade em favor da mulher caso a guarda dos filhos seja a ela posteriormente atribuída.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de financiamento firmados com recursos do FGTS.

§ 5º As mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que estejam sob medida protetiva de urgência estão autorizadas a realizar o distrato dos contratos de compra e venda antes do prazo final contratual, sendo-lhe permitido ser beneficiada em outra unidade habitacional, independente do registro no Cadastro Nacional de Mutuários (Cadmut).

Art. 11. Observadas as atribuições contidas em legislação específica, compete:

I - ao Ministério das Cidades:

a) gerir e estabelecer a forma de implementação das ações e das linhas de atendimento do Programa;

b) monitorar, avaliar, inclusive por meio de pesquisa de satisfação dos beneficiários, e divulgar periodicamente os resultados obtidos pelo Programa, de forma a assegurar a transparência e a publicidade de informações;

c) garantir as condições adequadas para execução do programa e recepção das moradias, com infraestrutura, pavimentação, projetos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



de saneamento básico, iluminação e demais necessidades estruturais necessárias ao cumprimento integral do programa.

II – aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal:

a) fornecer ao Ministério das Cidades os dados e informações necessárias para o monitoramento e avaliação do Programa;

b) fomentar a avaliação do Programa, inclusive entre órgãos e entidades de pesquisa, garantindo a proteção dos dados pessoais e o sigilo bancário das operações, na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - aos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa, exercer as atribuições estabelecidas nas leis que os instituírem;

IV - aos operadores de fundos financiadores do Programa, estabelecer mecanismos e procedimentos operacionais necessários à realização de ações do Programa, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa e pelo Ministério das Cidades, quando for o caso;

V - às instituições financeiras, aos agentes financeiros ou à mandatária da União, adotar mecanismos e procedimentos necessários à realização de ações do Programa e participar de acordo com a sua capacidade técnica e operacional, na forma regulamentada pelos operadores dos fundos financiadores do Programa, pelo Ministério das Cidades e pelos órgãos colegiados gestores dos fundos financiadores do Programa;

VI - aos Governos estaduais, distrital e municipais, na qualidade de executores, promotores ou apoiadores, implementar e executar seus programas habitacionais em articulação com o Programa Minha Casa, Minha Vida, garantir as condições adequadas para a sua execução e recepcionar, operar e manter os bens públicos gerados pelos investimentos do Programa;

VII - às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional, executar as ações e as atividades do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*





Programa, respeitadas a legislação específica relativa aos recursos financiadores;

VIII - aos empreendedores habitacionais, executar as ações e exercer as atividades do Programa, na qualidade de incorporadores, de prestadores de serviço, de executores ou de proponentes, conforme o caso;

IX - às famílias beneficiárias do Programa:

a) fornecer dados e documentos;

b) assumir o financiamento, quando for o caso;

c) honrar o pagamento de aluguéis, arrendamentos, despesas com taxas decorrentes da posse ou da propriedade do imóvel e outras contrapartidas, como despesas com Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, serviços urbanos e taxa condominial, quando for o caso;

d) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição, com observância à finalidade a que se destinam;

e) participar das ações de trabalho social previstas nas operações contratadas; e

f) manter a propriedade e a posse para uso do imóvel objeto do benefício pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social da concessão.

Art. 12. A participação dos agentes do Programa será regulamentada pelo Ministério das Cidades, conforme a linha de atendimento, que poderá ser estabelecer instrumento contratual no qual sejam estabelecidos direitos e obrigações entre os partícipes e sanções aplicáveis após o devido processo administrativo, respeitadas os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O descumprimento contratual pela família beneficiária de produção subsidiada de unidade habitacional em área urbana poderá ensejar a retomada do imóvel pelo fundo financiador correspondente, dispensada a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



realização de leilão, observada a regulamentação do Programa para a destinação da unidade habitacional.

§ 2º Fica facultado ao fundo financiador promover a recuperação de unidades habitacionais sem condições de habitabilidade, para promover a sua reinserção no Programa ou a sua desmobilização, observada a regulamentação específica do Ministério das Cidades.

§ 3º A malversação dos recursos do Programa pelos agentes, por culpa ou dolo, ensejará a devolução do valor originalmente disponibilizado, acrescido de juros e de atualização monetária a serem estabelecido em regulamento do Ministério das Cidades, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

§ 4º Os participantes privados que descumprirem normas ou, por meio de ato omissivo ou comissivo, contribuírem para a aplicação indevida dos recursos poderão perder a possibilidade de atuar no Programa, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e da incidência das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

§ 5º O disposto no art. 7º-D da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, aplica-se, no que couber, às operações de que trata esta lei.

Art. 13. Respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a vinculação necessária às linhas de atendimento do Programa, são passíveis de compor o valor de investimento e o custeio da operação, entre outros:

I - elaboração de estudos, planos e projetos técnicos sociais de infraestrutura, de equipamentos públicos, de mobilidade, de saneamento, urbanísticos e habitacionais;

II - aquisição de imóveis;

III - regularização fundiária urbana, nos termos do disposto na [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#);

IV - aquisição ou produção de unidades ou de empreendimentos habitacionais;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



V - melhoria, ampliação e recuperação de unidades habitacionais, inclusive daquelas destinadas à adequação ambiental e climática;

VI - requalificação de imóveis;

VII - execução de obras de implantação de equipamentos públicos, inclusive educacionais e culturais, de mobilidade, de saneamento e de infraestrutura, incluídas as de instalação de equipamentos de energia solar fotovoltaica, ou geração de energia elétrica a partir das modalidades de geração de energia elétrica a partir das modalidades de geração alcançadas pela Lei nº 14.300, de 6 de 2022, ou as que contribuam para a redução do consumo de água em unidades imobiliárias;

VIII - prestação de assistência técnica ou de serviços técnicos profissionais, observada a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, no que couber;

IX - ações destinadas ao trabalho social e à gestão condominial ou associativa com famílias beneficiárias das intervenções habitacionais;

X - elaboração e implementação de estudos, planos, treinamentos e capacitações;

XI - aquisição de bens destinados a apoiar os agentes públicos ou privados envolvidos na implementação do Programa;

XII - produção de unidades destinadas à atividade comercial;

XIII - elaboração e execução de plano de arborização e paisagismo;

XIV - aquisição e instalação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

XV - administração de obras sob gestão de entidade privada sem fins lucrativos;

XVI - custeio de despesas com taxas, impostos diretos e emolumentos cartorários, remuneração de agentes operadores e financeiros,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



53

52

CD/23742.15603-00

entre outras, imprescindíveis para a regularização do contrato com o beneficiário;

XVII - implementação de infraestrutura e demais ações para prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;

XVIII – obras para provisão de lotes urbanizados, incluídos os serviços de pavimentação, terraplenagem e drenagem; e

XIX – aquisição e instalação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º Na produção subsidiada de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, compete ao prestador dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica disponibilizar infraestrutura de rede e instalações elétricas até os pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades habitacionais atendidas pelo Programa.

§ 2º A agência reguladora instituirá regras para que o empreendedor imobiliário invista em redes de distribuição de energia elétrica, com a identificação das situações nas quais os investimentos representem antecipação de atendimento obrigatório da concessionária, hipótese em que fará jus ao ressarcimento por parte da concessionária, por critérios de avaliação regulatórios, e daquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, hipótese em que não fará jus ao ressarcimento.

§ 3º A União poderá destinar bens imóveis a entes públicos e privados, dispensada alteração legislativa específica, mediante atendimento prioritário a famílias da Faixa Urbano 1, observado o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e na regulamentação correlata, contemplando destinação, entre outros:

I - ao FAR e ao FDS; e

II - a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 4º O investimento e o custeio da operação para execução de obras de infraestrutura vinculadas aos empreendimentos habitacionais poderão



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



ser subsidiados ou financiados pelos recursos do Programa previstos no art. 6º desta Lei.

§ 5º Os contratos de execução de unidades habitacionais deverão prever cláusula de reajuste pela variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), nos termos da Lei 10.192/2001, tendo como termo inicial a apresentação da proposta e termo final a efetiva assinatura dos contratos, devendo:

§ 6º Para as operações firmadas no âmbito do FAR, com data de contratação posterior a 2018, será instituído pelo Ministério das Cidades e Agentes Financeiros, com objetivo de formatar propostas para obras não concluídas e não entregues, análise de relatório consolidado com verificação quantitativa e qualitativa das operações inconclusas.

§ 7º Nas operações previstas no parágrafo anterior, a subvenção econômica concedida a cada família beneficiária, aplicável às operações de que trata esta lei, observará o limite de avaliação do Agente Financeiro considerando as regras do programa vigente, limitado ao valor atual por unidade habitacional, nos termos do regulamento do Ministério das Cidades, podendo ser complementado por convênio com outros entes da Federação.

§ 8º Fica estabelecido que os prestadores de serviços públicos e as concessionárias de saneamento são obrigados a receber e assumir a gestão das infraestruturas externas aos condomínios que forem implantadas, em consequência de unidades habitacionais produzidas pelo Programa.

§ 9º A geração distribuída solar fotovoltaica, na modalidade remota, ocorrerá por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma de associação civil, constituídas pelas lideranças locais, observada a Lei nº 14.300, de 5 de janeiro de 2022.

§ 10º O Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata esta lei, subsidiará a capacitação das lideranças locais para operação e manutenção dos sistemas fotovoltaicas, locais ou remotos, ou de outras fontes renováveis.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



55

~~54~~

CD/23742.15603-00

§ 11º A União poderá instituir os seguintes subsídios, para compor o valor de investimento e o custeio de operação complementar, mediante ato regulamentar próprio:

I - Subsídio Verde: aporte complementar para projetos com uso de tecnologias sustentáveis e ambientais;

II - Subsídio Localização: aporte complementar para empreendimentos com proximidade de equipamentos públicos e privados urbanos, de polos de oferta de emprego e integrados plenamente à malha de transporte público;

III - Subsídio Qualificação: aporte complementar para empreendimentos que incluam construção de áreas comerciais e equipamentos públicos.

Art. 14. Na hipótese de que trata o § 3º, art. 13, o destinatário do imóvel poderá fazer a locação ou o arrendamento de parcela do imóvel não prevista para uso habitacional, bem como a alienação de unidades imobiliárias, desde que o resultado auferido com a exploração da atividade econômica reverta-se em benefício do empreendimento.

Art. 15. Na produção de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, sem prejuízo das demais garantias obrigatórias exigidas na legislação, nos termos de regulamentação do Ministério das Cidades, poderá ser exigida do empreendedor responsável pela construção a contratação de apólices, tais como:

I - seguro garantia executante construtor;

II - seguro garantia para término de obras, incluída infraestrutura não incidente;

III - seguro de responsabilidade civil e material;

IV - seguro riscos de engenharia;

V - seguro habitacional de morte e invalidez permanente e de danos físicos ao imóvel;

\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



Art. 16. Os requisitos técnicos aplicáveis ao desenvolvimento dos projetos, das obras e dos serviços serão objeto de regulamentação do Ministério das Cidades, respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a necessária vinculação às linhas de atendimento, observados os seguintes aspectos:

I - acessibilidade e disponibilidade de unidades adaptáveis e acessíveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 2015](#), e na [Lei nº 10.741, de 2003](#).

II - sustentabilidade social, econômica, ambiental e climática da solução implantada, dada preferência a soluções para acesso a fontes de energias renováveis, como as solares e eólicas, equipamentos de maior eficiência energética, reuso de água, aproveitamento de águas pluviais, acesso a banda larga de internet e materiais de construção de baixo carbono, incluídos aqueles oriundos de reciclagem;

III – conforto ambiental da unidade habitacional, de forma a promover qualidade de vida às famílias beneficiadas.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá prever alternativas que possibilitem a diferenciação dos projetos de acordo com as particularidades climáticas, culturais e sociais locais.

Art. 17 Para os projetos de incorporação e construção de imóveis residenciais destinadas à Faixa Urbano 1, referida na alínea “a” do inciso I do artigo 5º desta lei, que tenham a participação de recursos públicos na sua construção ou apoio ao crédito e cuja execução das obras tenha sido iniciada a partir da entrada em vigor desta lei o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata a lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida, desde que, a incorporação tenha sido registrada no cartório de imóveis competente ou tenha sido assinado o contrato de construção, nos termos de regulamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único – A comprovação do enquadramento referido no caput competirá ao incorporador ou construtor, mediante certificado a ser



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



expedido pelo órgão ou entidade responsável pelo aporte de recursos públicos no projeto e que possa ser autenticado eletronicamente pela internet.

Art. 18 Nas obras realizadas no âmbito do Programa, as medições pagas pela contratante com atraso superior a 60 (sessenta) dias deverão ser reajustadas com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC do período, excetuadas aquelas financiadas com recurso de que trata o inciso V do art. 6º.

Art. 19 O Poder Executivo federal estabelecerá:

I - critérios e periodicidade para a atualização das subvenções econômicas e demais limites contratuais financeiros aplicáveis a cada linha de atendimento e faixa de renda do Programa;

II - metas e benefícios destinados às famílias, em consonância com as prioridades estabelecidas no art. 8º, conforme localização e população do Município ou do Distrito Federal e as faixas de renda, respeitadas as atribuições legais sobre cada fonte de recursos, os limites estabelecidos nesta lei e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - remuneração devida aos agentes operadores e financeiros para atuação no âmbito do Programa, bem como periodicidade de reajuste, quando couber;

IV - metas e formas de aferição de redução de gases de efeito estufa associada aos projetos financiados;

V - a periodicidade de atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta lei, deverão ocorrer anualmente, conforme disposto no § 2º do art. 5º desta lei;

VI – instrumentos e medidas específicas para prevenção e mitigação da inadimplência e do abandono das unidades habitacionais pelas famílias beneficiárias, especialmente as de baixa renda.

Art. 20. O Ministério das Cidades estabelecerá:

I - forma de divulgação das informações relativas a dispêndio de recursos, projetos financiados, unidades produzidas e reformadas, famílias



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*





atendidas, índices de inadimplência verificados e indicadores de desempenho, a serem publicadas periodicamente;

II - critérios de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, incluídas as cooperativas e associações habitacionais, para atuação nas linhas de atendimento do Programa;

III - valor, número de prestações e hipóteses de dispensa de participação pecuniária pelas famílias beneficiárias das subvenções habitacionais, para complementação do valor de investimento da operação ou para retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa;

IV - procedimentos para seleção de beneficiários e regras para execução do trabalho social; e

V - valores e limites de renda e de subvenções destinadas à conclusão das operações contratadas nos termos do disposto na [Lei nº 11.977, de 2009](#).

Art. 21º O Decreto- Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

§ 2º Será exigida autorização legislativa para a desapropriação dos bens de domínio dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal pela União e dos bens de domínio dos Municípios pelos Estados.

§ 2ºA Será dispensada a autorização legislativa a que se refere o § 2º quando a desapropriação for realizada mediante acordo entre os entes federativos, no qual serão fixadas as respectivas responsabilidades financeiras quanto ao pagamento das indenizações correspondentes.

.....” (NR)

“Art. 3º Poderão promover a desapropriação mediante autorização expressa constante de lei ou contrato:

I – os concessionários, inclusive aqueles contratados nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, permissionários, autorizatários e arrendatários;

II – as entidades públicas;

III – as entidades que exerçam funções delegadas do Poder Público; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



59

58

IV – o contratado pelo Poder Público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, o edital deverá prever expressamente:

I – o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;

II – o orçamento estimado para sua realização; e

III – a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela variação do custo das desapropriações em relação ao orçamento estimado.” (NR)

“Art. 4º .....

Parágrafo único. Quando a desapropriação executada pelos autorizados a que se refere o art. 3º destinar-se a planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, previstos no Plano Diretor, o edital de licitação poderá prever que a receita decorrente da revenda ou da utilização imobiliária integre projeto associado por conta e risco do contratado, garantido ao Poder Público responsável pela contratação, no mínimo, o ressarcimento dos desembolsos com indenizações, quando estas ficarem sob sua responsabilidade.” (NR)

Art. 4º-A. Quando o imóvel a ser desapropriado caracterizar-se como núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e seu regulamento, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, medidas compensatórias.

§ 1º As medidas compensatórias a que se refere o caput incluem a realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes.

§ 2º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela ocupante da área que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante.

“Art. 5º .....

§ 4º Os bens desapropriados para fins de utilidade pública e os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse poderão ser alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º nos casos de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, desde que seja assegurada a destinação prevista no referido plano de urbanização ou de parcelamento de solo.

§ 6º Comprovada a inviabilidade ou a perda objetiva de interesse público em manter a destinação do bem prevista no Decreto expropriatório, o expropriante deverá adotar uma das seguintes medidas, nesta ordem de preferência:

I - destinar a área não utilizada para outra finalidade pública; ou

II - alienar o bem a qualquer interessado, na forma prevista em lei, assegurado o direito de preferência à pessoa física ou jurídica desapropriada.

§ 7º No caso de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, as diretrizes do plano de urbanização ou de parcelamento do solo deverão estar previstas no Plano Diretor, na legislação de uso e ocupação do solo ou em lei municipal específica.” (NR)

“Art. 7º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas do expropriante ou seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial.

Parágrafo único. Em caso de dano por excesso ou abuso de poder ou originário das inspeções e levantamentos de campo realizados, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal.” (NR)

“Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, poderão incidir juros compensatórios de até doze por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, contado da data de imissão na posse, vedada a aplicação de juros compostos.

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se apenas a compensar danos correspondentes a lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo proprietário, não incidindo nas indenizações relativas às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas nos art. 182, § 4º, inciso III, e art. 184 da Constituição.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou por desapropriação indireta e às ações que visem à indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público.

§ 3º Nas ações referidas no § 2º, o Poder Público não será onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



61  
60

aquisição da propriedade ou da posse titulada pelo autor da ação.” (NR)

Art. 22. A [Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31-A.....

§ 3º Os bens e direitos integrantes do patrimônio de afetação somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à consecução da edificação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias e de suas pertenças aos respectivos adquirentes.

..... (NR)

Art. 23. A [Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 176-A. O registro de aquisição originária ensejará a abertura de matrícula relativa ao imóvel adquirido se não houver ou quando:

I - atingir parte de imóvel objeto de registro anterior; ou

II - atingir, total ou parcialmente, mais de um imóvel objeto de registro anterior.

§ 1º A matrícula será aberta com base em planta e memorial descritivo do imóvel utilizados na instrução do procedimento administrativo ou judicial que ensejou a aquisição.

§ 2º As matrículas atingidas deverão, conforme o caso, ser encerradas ou receber averbação dos respectivos desfalques, dispensada, para este fim, a retificação do memorial descritivo da área remanescente.

§ 3º Eventuais divergências entre a descrição do imóvel constante do registro e aquela apresentada pelo requerente não obstarão o registro.

§ 4º Se a área adquirida em caráter originário for maior do que a constante do registro existente, a informação sobre a diferença apurada será averbada na matrícula aberta.” (NR)

“Art. 176-B. O disposto no art. 176-A aplica-se, sem prejuízo de outros, ao registro:

I - de ato de imissão provisória na posse, em procedimento de desapropriação;

\*CD237421560300\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



II - de carta de adjudicação em procedimento judicial de desapropriação;

III - de escritura pública, termo ou contrato administrativo em procedimento extrajudicial de desapropriação;

IV - de aquisição de área por usucapião ou por concessão de uso especial para fins de moradia; e

V - de sentença judicial de aquisição de imóvel em procedimento expropriatório de que tratam os § 4º e § 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.” (NR)

“Art. 195-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 195-A.

§ 2º Sem prejuízo da possibilidade de requerer a abertura de matrícula para seus bens, nos termos do caput, o Município poderá, em acordo com o Estado, requerer, em nome deste, a abertura de matrícula de imóveis urbanos estaduais situados nos limites do respectivo território municipal no registro de imóveis competente.” (NR)

Art. 213.

§ 17. Se, realizadas buscas, não for possível identificar os titulares do domínio dos imóveis confrontantes do imóvel retificando, mencionados no §10, deverá ser colhida a anuência de eventual ocupante. Os interessados não identificados serão notificados por meio de edital eletrônico, publicado uma vez na rede mundial de computadores, para se manifestarem no prazo de 15 dias úteis, com as implicações previstas no §4º deste artigo.

Art. 221.

II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e pelas testemunhas, com as firmas reconhecidas;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



63

62

§ 5º Os escritos particulares a que se refere o inciso II do caput deste artigo, relativos a atos praticados por instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública dispensam as testemunhas e o reconhecimento de firmas”

V - contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados, Municípios ou o Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma; e

VI - contratos ou termos administrativos, assinados com os legitimados a que se refere o art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no âmbito das desapropriações extrajudiciais.

.....

§ 3º Os contratos e termos administrativos mencionados no inciso VI deverão ser submetidos à qualificação registral pelo Oficial de Registro de Imóveis, previamente ao pagamento do valor devido ao expropriado.” (NR)

“Art. 235. ....

.....

III - dois ou mais imóveis contíguos objeto de imissão provisória registrada em nome da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas entidades delegadas ou contratadas e sua respectiva cessão e promessa de cessão.

.....

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso III, a unificação poderá abranger matrículas ou transcrições relativas a imóveis contíguos àqueles que tenham sido objeto da imissão provisória na posse.” (NR)

Art. 24. A Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-A. A critério do loteador, o loteamento poderá ser submetido ao regime da afetação, pelo qual o terreno e a infraestrutura, bem como os demais bens e direitos a ele vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do loteador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



do loteamento correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 1º. O patrimônio de afetação não se comunica com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do loteador ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos e só responde por dívidas e obrigações vinculadas ao loteamento respectivo e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 2º. O loteador responde pelos prejuízos que causar ao patrimônio de afetação.

§ 3º. Os bens e direitos integrantes do loteamento somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à implementação da infraestrutura correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 4º. No caso de cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios oriundos da comercialização dos lotes componentes do loteamento, o produto da cessão também passará a integrar o patrimônio de afetação.

§ 5º. Os recursos financeiros integrantes do patrimônio de afetação serão administrados pelo Loteador.

§ 6º. Nos loteamentos objeto de financiamento, a comercialização dos lotes deverá contar com a anuência da instituição financiadora ou deverá ser a ela cientificada, conforme vier a ser estabelecido no contrato de financiamento.

§ 7º. A contratação de financiamento e constituição de garantias, inclusive mediante transmissão, para o credor, da propriedade fiduciária sobre os lotes integrantes do loteamento, bem como a cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios decorrentes da comercialização desses lotes, não implicam a transferência para o credor de nenhuma das obrigações ou responsabilidades do cedente loteador, permanecendo este como único responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhes são imputáveis.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



Art. 18-B. Considera-se constituído o patrimônio de afetação mediante averbação, a qualquer tempo, no Registro de Imóveis, de termo firmado pelo loteador e, quando for o caso, também pelos titulares de direitos reais de aquisição de lotes objeto de loteamento.

Parágrafo único. A averbação não será obstada pela existência de ônus reais que tenham sido constituídos sobre o imóvel objeto do loteamento para garantia do pagamento do preço de sua aquisição ou do cumprimento de obrigação de implantar o empreendimento.

Art. 18-C. A Comissão de Representantes, a Prefeitura e a instituição financiadora da infraestrutura poderão nomear, às suas expensas, pessoa física ou jurídica para fiscalizar e acompanhar o patrimônio de afetação.

§ 1º. A nomeação a que se refere o caput não transfere para o nomeante qualquer responsabilidade pela qualidade da implementação da infraestrutura, pelo prazo de termo de verificação da sua realização ou por qualquer outra obrigação decorrente da responsabilidade do loteador, seja legal ou a oriunda dos contratos de alienação dos lotes, de obra e de outros contratos eventualmente vinculados ao loteamento.

§ 2º. A pessoa que, em decorrência do exercício da fiscalização de que trata o caput deste artigo, obtiver acesso às informações comerciais, tributárias e de qualquer outra natureza referentes ao patrimônio afetado responderá pela falta de zelo, dedicação e sigilo destas informações.

§ 3º. A pessoa nomeada pela instituição financiadora deverá fornecer cópia de seu relatório ou parecer à Comissão de Representantes, a requerimento desta, não constituindo esse fornecimento quebra de sigilo de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 18-D. Incumbe ao loteador:

I - promover todos os atos necessários à boa administração e à preservação do patrimônio de afetação, inclusive mediante adoção de medidas judiciais;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*





II - manter apartados os bens e direitos objeto de cada loteamento;

III - diligenciar a captação dos recursos necessários ao loteamento, cuidando de preservar os recursos necessários à conclusão da infraestrutura;

IV - entregar à Comissão de Representantes, no mínimo a cada três meses, demonstrativo do estado da obra e de sua correspondência com o prazo pactuado ou com os recursos financeiros que integrem o patrimônio de afetação recebidos no período, firmados por profissionais habilitados, ressalvadas eventuais modificações sugeridas pelo loteador e aprovadas pela Comissão de Representantes;

V - manter e movimentar os recursos financeiros do patrimônio de afetação em pelo menos uma conta de depósito aberta especificamente para tal fim;

VI - entregar à Comissão de Representantes balancetes coincidentes com o trimestre civil, relativos a cada patrimônio de afetação;

VII - assegurar à pessoa nomeada nos termos do art. 18-C o livre acesso à obra, bem como aos livros, contratos, movimentação da conta de depósito exclusiva referida no inciso V deste artigo e quaisquer outros documentos relativos ao patrimônio de afetação; e

VIII - manter escrituração contábil completa, ainda que esteja desobrigado pela legislação tributária.

Art. 18-E. O patrimônio de afetação extinguir-se-á pela averbação do termo de verificação emitido pelo órgão público competente, registro dos títulos de domínio ou de direito de aquisição em nome dos respectivos adquirentes e, quando for o caso, extinção das obrigações do loteador perante eventual instituição financiadora da obra;

Art. 18-F. Os efeitos da decretação da falência ou da insolvência civil do loteador não atingem os patrimônios de afetação constituídos, não integrando a massa concursal o



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



67  
66

CD/23742.15603-00

terreno, a obra até então realizada e demais bens, direitos creditórios, obrigações e encargos objeto do loteamento”.

Art. 22.....

§ 1º Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio.

§ 2º A partir da data de registro do loteamento, o Município providenciará a atualização do cadastro imobiliário da gleba que serviu de base para a aprovação do loteamento e das áreas que passaram a integrar o seu domínio.

§ 3º. Somente a partir da emissão do TVEO (Termo de Verificação e Execução de Obras), o Município promoverá a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal em nome do adquirente ou compromissário comprador no caso dos lotes comercializados e, em nome do proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados.

Art. 22-A. O Município poderá requerer que integre o seu domínio, a partir da data de registro do loteamento, as áreas gravadas com servidão de passagem para oleodutos ou redes de energia elétrica.” (NR)

Art. 26. ....

§ 3º Admite-se a cessão da posse em que estiverem provisoriamente imitidas a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas entidades delegadas, o que poderá ocorrer por instrumento particular, ao qual se atribui, no caso dos parcelamentos populares, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando a disposição do art. 108 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.” (NR)

Art. 25. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20 .....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



.....

§ 27. A critério do titular da conta vinculada do FGTS, em ato formalizado no momento da contratação do financiamento habitacional, os direitos aos saques de que trata o caput deste artigo, poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária para liquidação, amortização ou pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedida no âmbito do SFH, dispensados os prazos mencionados na alínea “b” do inciso V e o interstício mínimo de 2 (dois) anos do inciso VI, ambos deste artigo, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, mediante caucionamento dos depósitos a serem realizados na conta vinculada do trabalhador, exceto os previstos nos § 1º e § 2º do artigo 18 desta Lei.

§ 28. A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica ao que dispõe o § 27.

.....

Art. 26. A [Lei nº 8.677, de 1993](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O FDS destina-se ao financiamento de projetos de investimentos de interesse social nas áreas de habitação popular, inclusive regularização fundiária e melhoria habitacional, sendo permitido o financiamento nas áreas de saneamento, infraestrutura, desde que vinculada aos programas de habitação, bem como equipamentos comunitários.

Art. 5º .....

.....

[§ 4º](#) O Conselho Curador se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, semestralmente, mediante convocação de seu Presidente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, na forma estabelecida pelo Conselho Curador.

§ 4º-A Na falta da convocação para a reunião ordinária pelo Presidente, de que trata o § 4º, qualquer um dos membros do Conselho Curador poderá fazê-lo, com antecedência mínima de quinze dias.

.....”

Art. 12-B A União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



69

68

CD/23742.15603-00

autorizada a transferir recursos ao FDS para subvencionar a regularização fundiária e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física. (NR)

Art. 27. A [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 81.....

.....

II – fundo constituído para essas finalidade, para o qual contribuirão prestadoras de serviço de telecomunicações nos regimes público e privado, nos termos da lei.

.....

Art. 214-A O fundo de que trata o art. 81 desta Lei poderá ser usado para subsidiar os custos de assinatura básica de telefonia, internet em banda larga e televisão por assinatura, de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida. (NR)

Art. 28. A [Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22.....

§ 1º.....

.....

V – os bens que, não constituindo partes integrantes do imóvel, se destinam, de modo duradouro, ao uso ou ao serviço deste. (NR)

IV - a propriedade superficiária; ou

V - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão.” (NR)

.....

Art. 23.....

.....

§ 2º Caberá ao fiduciante a obrigação de arcar com o custo do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre o bem e das taxas condominiais existentes.” (NR)

“Art. 24. ....

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



Parágrafo único. Caso o valor do imóvel convencionado pelas partes nos termos do inciso VI do caput seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão intervivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão.” (NR)

.....  
 “Art. 27. ....  
 .....

§ 3º Para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao devedor mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.

§ 4º Os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.” (NR)

Art. 37-C Os editais previstos nesta Lei poderão ser publicados de forma eletrônica”(NR)

Art. 38 Os atos e contratos referidos nesta Lei ou resultantes da sua aplicação, mesmo aqueles que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis, poderão ser celebrados por escritura pública ou por instrumento particular com efeitos de escritura pública, neste último caso quando formalizados pelas caixas econômicas e bancos comerciais integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), na contratação do crédito imobiliário.

Art. 29. A [Lei nº 10.188, de 2001](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
 .....  
 .

[§ 4º](#) Os imóveis produzidos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial poderão ser destinados por cessão, doação, locação, comodato, arrendamento ou venda, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, para pessoa física ou jurídica, conforme regulamentação do Ministério das Cidades, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis, com prioridade para:

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



71

70

II - pessoas físicas que constituam o público-alvo dos programas habitacionais federais, as quais, não poderão ser impedidas de habitarem com seus animais domésticos nessas residências, respeitando as normas vigentes e garantindo o bem-estar animal.

..... (NR)

Art. 30 A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.225. ....

.....

XII - a concessão de direito real de uso; e

XIII - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e respectiva cessão e promessa de cessão.” (NR)

“Art. 1.473. ....

.....

X - a propriedade superficiária; e

XI - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e respectiva cessão e promessa de cessão.” (NR)

Art. 31. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 4º Para cada incorporação submetida ao regime especial de tributação, a incorporadora ficará sujeita ao pagamento equivalente a 4% (quatro por cento) da receita mensal recebida, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado do seguinte imposto e contribuições:

.....

§ 8º Para os projetos de construção e incorporação de imóveis residenciais de interesse social, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o caput deste artigo será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida, conforme



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



72

71

CD/23742.15603-00

regulamentação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

"§ 9º Para efeito do disposto no § 8º, consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social destinados a famílias, cuja renda se enquadre na Faixa Urbano 1, independente do valor da unidade, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023. A existência de unidades destinadas às outras faixas de renda no empreendimento não obstará a fruição do regime especial de tributação de que trata o § 8º."

"§ 10º As condições para utilização dos benefícios de que tratam os §§ 6º e 8º serão definidas em regulamento."

§ 11º Para os eventuais aportes de Estados e Municípios em projetos de construção e incorporação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, que forem contabilizados como receitas, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o caput deste artigo será equivalente a 1% (um por cento). (NR)

Art. 32. A [Lei nº 11.977, de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A .....

§ 1º Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares produzidos com os recursos de que trata o caput, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada.

§ 5º .....

I - a subvenção econômica será concedida nas prestações do financiamento, ao longo de cento e vinte meses, ressalvada a hipótese de quitação antecipada de que trata o inciso II;

II - poderá haver quitação antecipada do financiamento, conforme regulamentação do Ministério das Cidades; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



73

72

§ 7º Nas operações previstas no § 3º, a subvenção econômica será concedida no ato da contratação da unidade habitacional, conforme regulamentação do Ministério das Cidades.

§ 9º O descumprimento contratual pela família beneficiária de operações financiadas pelo FAR e pelo FDS poderá ensejar a retomada do bem pelo fundo financiador correspondente, dispensada a realização de leilão, observada a regulamentação do Ministério das Cidades para a destinação da unidade habitacional.

§ 16. Os imóveis cuja viabilidade ou permanência no Programa restar prejudicada poderão ser objeto de desmobilização, pelo FAR ou FDS, por meio de cessão, doação, locação, comodato, arrendamento, venda, ou outros negócios jurídicos compatíveis, em contrato subsidiado ou não, aos estados, Distrito Federal, aos municípios, aos órgãos de suas administrações diretas e indiretas, às pessoas físicas e às entidades com ou sem fins lucrativos, conforme ato do Ministério das Cidades.

§ 18. Compete ao Ministério das Cidades regulamentar a exigência de participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I do caput, inclusive por meio da ampliação do rol de dispensas de que trata o § 3º e da eventual renegociação de dívidas.

§ 19. A União fica autorizada a utilizar imóveis ociosos, de sua propriedade, nas regiões urbanas centrais com o objetivo voltado a sua requalificação para oferta de benefícios habitacionais, desde que o atendimento contemple exclusivamente famílias da Faixa Urbano 1, dentro dos seguintes moldes:

I - contribuir para a redução da ociosidade de edificações existentes e para o cumprimento da função social da propriedade, visando ao aumento da densidade demográfica e à qualificação do espaço público;

II - estimular a reabilitação do patrimônio arquitetônico, a partir de regras que facilitem a requalificação das edificações para novos usos;

III - favorecer a adequação de edificações existentes aos padrões de segurança, salubridade e acessibilidade, ampliando a oferta de áreas disponíveis ao adensamento populacional;

IV - adequar os procedimentos de análise de pedidos de licenciamento de intervenções de requalificação, quando



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*





74

73

CD/23742.15603-00

associadas a pedido de reforma com aumento de área construída;

V - estimular a sustentabilidade ambiental em região urbana, com a maximização da utilização de materiais e infraestrutura existentes. (NR)

Art. 7º-A. Os beneficiários de operações do PMCMV, com recursos advindos da integralização de cotas no FAR, obrigam-se a ocupar os imóveis adquiridos, em até trinta dias, a contar da assinatura do contrato de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária em garantia, firmado com o FAR, os quais, não poderão ser impedidos de habitarem com seus animais domésticos nessas residências, respeitando as normas vigentes e garantindo o bem-estar animal.

Art. 8º-A O Ministério das Cidades, nas situações enquadradas nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 7º, deverá notificar, no prazo de sessenta dias, as instituições ou agentes financeiros para:

.....  
§ 4º A manifestação de interesse a que se refere o § 2º possibilitará a prorrogação dos compromissos assumidos pelas instituições ou pelos agentes financeiros pelo prazo de até quarenta e dois meses, contado a partir de 26 de agosto de 2020, para conclusão e entrega das unidades habitacionais.

.....” (NR)

“Art. 13. ....

.....  
§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados o limite de renda definido para o PMCMV, as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal e as demais regras estabelecidas na regulamentação do Programa.” (NR)

“Art. 20. Fica a União autorizada a participar, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas dotações anuais, do FGHab, que terá por finalidades:

.....” (NR)

“Art. 42. ....

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



75

74

§ 4º A redução prevista no inciso II do caput aplica-se às operações com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020.” (NR)

“Art. 43-B. A redução prevista no inciso II do caput do art. 43 aplica-se também às operações com imóveis residenciais de empreendimentos fora do MCMV contratados com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020.” (NR)

Art. 73. Serão assegurados no PMCMV:

I - condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, com:

a) obrigatoriedade de construção de rampas de acesso nas calçadas e nos espaços públicos no âmbito do PMCMV

II - disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;

III - condições de sustentabilidade das construções e dos espaços adequados e/ou destinados para animais domésticos (Pets) em cada unidade habitacional; (NR)

IV - uso de novas tecnologias construtiva;

V – condições de habitabilidade e sustentabilidade das construções.

..... (NR)

Art. 33. O art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XI, nos seguintes termos:

“Art. 1º.....

.....

XI - das obras e serviços de engenharia para infraestrutura, construção e requalificação, urbanização e regularização fundiária no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitação (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



Art. 34. A [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#), passa a vigorar as seguintes alterações:

“Art. 784.....

.....

§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura” (NR)

Art. 35. A [Lei nº 13.465, de 14 de julho de 2017](#), passa a vigorar as seguintes alterações:

“Art. 36.....

.....

§ 6º - A utilização, pelo Poder Público, de peças técnicas e projetos de regularização fundiária elaborados por empresas privadas e particulares em geral, sem recursos públicos, deverão ter autorização de seus executores responsáveis, ou de quem detenha os direitos autorais das peças e projetos, em respeito aos direitos da propriedade intelectual, devendo essa autorização, quando existente, constar no texto da Certidão de Regularização Fundiária.

§ 7º - Os lotes projetados, titulados em nome do proprietário originário, na forma do artigo 54 desta lei, poderão ser caucionados ou averbados em alienação fiduciária e colocados em garantia para as obras de infraestrutura essenciais, especialmente na Reurb – E, situação em que o Poder Público será o credor.

Art. 37 Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção, podendo utilizar de recursos financeiros públicos e privados

§ 1º As operações para obras de melhorias de infraestrutura que inclua vias de acesso, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica, e indenizações públicas ou privadas em REURB, poderão ser realizados pelo poder público, ou



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



financiadas com recursos públicos, recursos internacionais, e privados, desde que os valores sejam ressarcidos através de contribuição de melhorias quando forem públicos, ou através de operações de crédito e financiamento quando forem privados.

§ 2º - As operações de que trata o caput poderão ser realizadas pelos bancos múltiplos, pelos bancos comerciais, pelas sociedades de crédito imobiliário, pelas companhias hipotecárias, por órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação do poder público, e também que operem no financiamento de habitações e obras conexas, e pelas cooperativas de crédito, e entidades internacionais.

§ 3º - As operações de investimento ou financiamento as obras de infraestrutura essenciais em geral, serão livremente pactuadas pelas partes, observadas as seguintes condições essenciais: I - reposição integral do valor emprestado e respectivo reajuste; II - remuneração do capital investido ou emprestado às taxas convencionadas no contrato; III - capitalização dos juros, quando houver;

§4º - As garantias para as operações financeiras para as obras de infraestrutura e melhorias essenciais para a REURB estão previstas no artigo 17 da Lei 9514/97.

§5º - A previsão das garantias previstas no §3º deste artigo, deverão ser incluídos na CRF - Certidão de Regularidade Fundiária.

§6º - Os Estados e Municípios poderão realizar as obras no todo ou parte para complementar a infra estruturas essenciais em áreas de regularização específica - REURB-E, e os valores despendidos poderão ser cobrados dos beneficiários utilizando-se de critério do metro quadrado ou de outra forma definida pelo município.

.....  
Art. 44.....  
.....

§8º - O Oficial de Registro de Imóveis, ao abrir as matrículas individuais, decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de Proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo no campo relativo ao proprietário atual, texto fazendo menção de que o futuro proprietário será oportunamente citado na



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*

matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários.” (NR)

Art. 36. A [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), passa a vigorar as seguintes alterações:

“[Art. 17-A.](#) As instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública e os partícipes dos contratos correspondentes poderão fazer uso das assinaturas eletrônicas nas modalidades avançada e qualificada de que trata esta lei.” (NR)

Parágrafo único. Os contratos preliminares de negócios imobiliários, em que seja parte alienante a loteadora ou a incorporadora, poderão fazer uso de assinatura eletrônica avançada, aprovada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Públicos (ONSERP) e qualificada, nos termos desta Lei.

Art. 37. A [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), passa a vigorar as seguintes alterações:

“[Art. 75.](#).....

.....  
[XVIII. Aquisição de excedente de energia elétrica de que trata o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, junto a unidades consumidoras beneficiárias de programas sociais ou habitacionais das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.](#)” (NR)

Art. 38. A [Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022](#), passa a acrescida do art. 36-A, nos seguintes termos:

Art. 16. ....

.....  
§ 2º O valor mínimo faturável aplicável aos participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, deve ter uma redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\*CD237421560300\*



79

78

CD/23742.15603-00

em relação ao valor mínimo faturável aplicável aos demais consumidores equivalentes, conforme regulação da Aneel. (NR)

Art. 24. ....

§ 1º *Caso o titular das unidades enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida opte pela comercialização dos seus excedentes de energia elétrica, haverá obrigação, por parte da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, na compra dos excedentes de energia elétrica, seguindo os Valores Anuais de Referência Específicos (VRES), conforme Art. 2º-B da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004. O valor monetário desta compra deverá ser destinado ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que destina recursos ao Programa, conforme a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.* (NR)

“Art. 36-A. A unidade consumidora participante do SCEE poderá comercializar excedente de energia elétrica com órgãos públicos desde que seja beneficiária de programa social ou habitacional das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal. (NR)

Art. 39. A Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, passa a vigorar as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

§ 1º .....

III - os extratos eletrônicos relativos a bens imóveis deverão ser apresentados por tabelião de notas, podendo este também extratificar instrumentos particulares, hipótese em que deverá ser arquivado o instrumento contratual em pasta própria (NR).

IV - os extratos eletrônicos relativos a bens imóveis produzidos pelas instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública poderão ser apresentados ao registro eletrônico de imóveis e as referidas instituições financeiras arquivarão o instrumento contratual em pasta própria.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



§ 4º O instrumento contratual a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo será apresentado por meio de documento eletrônico ou digitalizado, nos termos do inciso VIII do caput do art. 3º desta Lei, acompanhado de declaração, assinada eletronicamente, de que seu conteúdo corresponde ao original firmado pelas partes. (NR)

Art. 40. Permanecerão submetidos às regras da [Lei nº 11.977, de 2009](#), todos os empreendimentos habitacionais firmados e contratados até 25 de agosto de 2020, e à Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, todos aqueles contratados após 26 de agosto de 2020.

§ 1º Os contratos que venham a ser firmados com pessoas físicas ou jurídicas em decorrência das operações de que trata o caput poderão ser beneficiados pelas regras estabelecidas por esta Medida Provisória, conforme ato do Ministério das Cidades.

§ 2º Os empreendimentos habitacionais de que tratam o caput e o § 1º deste artigo para os quais não existam beneficiários qualificados obedecerão às mesmas faixas de renda e aos demais critérios de seleção, hierarquização, priorização e preferência dispostos nesta lei e nos demais regulamentos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 41. A partir da data de publicação da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, todas as operações com benefício de que trata o art. 3º integrarão o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 42. O Ministério das Cidades fica autorizado a convalidar atos administrativos preparatórios de operações futuras, praticados sob a vigência da [Lei nº 11.977, de 2009](#), e da [Lei nº 14.118, de 2021](#).

Parágrafo único. O disposto nesta lei poderá ser aplicado na convalidação de que trata o caput, desde que em benefício da operação e que não colida com as diretrizes previstas no art. 4º.

Art. 43. Ficam revogados:

I - o [parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514, de 1997](#);

II - os seguintes dispositivos da [Lei nº 11.977, de 2009](#):



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*



81

80

CD/23742.15603-00

- a) o [§ 2º do art. 4º](#);
- b) os [§ 2º](#) e [§ 17 do art. 6º-A](#);
- c) o [inciso III do caput do art. 7º-B](#); e
- d) o [§ 1º-B do art. 20](#).

IV - os seguintes dispositivos da [Lei nº 14.118, de 2021](#):

- a) os [art. 1º a art. 16](#); e
- b) o [art. 25](#).

V - os incisos III e IV do §1º do art. 6º da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022;

VI - os seguintes dispositivos da [Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#):

- a) o inciso XVII e § 10º do art. 5º;
- b) o art. 6º-B;
- c) o inciso III do § 3º do art. 9º;
- d) o § 3º-B do art. 9º;
- e) o § 3º-C do art. 9º;
- f) os § 12 a § 17 do art. 9º; e
- g) o § 3º-A do art. 20-D.” (NR)

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2023.

Deputado MARANGONI  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237421560300>



\* C D 2 3 7 4 2 1 5 6 0 3 0 0 \*





**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO RELATÓRIO**  
**APRESENTADO NA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR**  
**PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 15 DE**  
**FEVEREIRO DE 2023**

Da COMISSAO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 1.162, de 15 de fevereiro de 2023, que *Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida*, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

Relator: Deputado **MARANGONI**

Na 7ª reunião da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, iniciada em 31 de maio de 2023, apresentamos relatório perante esta Comissão acompanhado de Projeto de Lei de Conversão (PLV). Na ocasião, foi concedida vista coletiva da matéria.

Na presente complementação, acatando sugestões de arlamentares membros desta Comissão Mista e aperfeiçoando o texto já apresentado, alteramos os seguintes dispositivos do PLV: a ementa para incluir as legislações alteradas; art. 8º para incluir o inciso IX a fim de incluir como grupo prioritário os povos tradicionais e quilombolas, acatando emenda da deputada Silvia Waiãpi; o art. 17, retirando o RET, que já está contemplado no texto com alteração da Lei nº 10.931, de 2004, para incluir na proposta a elaboração de relatório análise quantitativa e qualitativa das



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



operações em conclusão, tendo por fundamento a necessidade de formatar propostas para obras não concluídas e não entregues, considerando o exponencial número de construções paralisadas ou atrasadas no país; o art. 27 para exclusão do inciso II do art. 81, pois que o mesmo se trata de alteração do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), criação um novo fundo, podendo gerar confusão acerca da existência do FUST; inciso XIII do art. 6º para exclusão da referência ao FCVS pois que não será objeto da análise apresentada, renumerando os incisos; o inciso XIII do art. 3º, §10 do art. 4º, e o inciso XIII do art. 6º para melhoria da redação de texto; art. 26 para inclusão de parágrafos para permitir que o FDS financie a provisão de energia de fontes renováveis aos beneficiários diretos dos investimentos habitacionais, na Lei nº 8.677, de 1993; Art. 29 para inclusão do §5º para permitir que o FAR financie a provisão de energia de fontes renováveis aos beneficiários diretos dos investimentos habitacionais, na Lei nº 10.188, de 2001; art. 32, para alterar o §4º do art. 8º-A da Lei nº 11.977, de 2009 para que o prazo a ser prorrogado seja exequível para a conclusão de obras inacabadas de Oferta Pública; o art. 35, para adequar a Lei nº 13.465, de 2017, que trata da emissão da Certidão de Regularização Fundiária, da permissão de utilização de recursos para projetos e obras de vias de acesso, iluminação pública, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais; art. 39 para incluir no inciso IV a possibilidade garantias de crédito rural ou cédulas e títulos de crédito do agronegócio a fim de que possam ser apresentados ao registro eletrônico; art. 43 para adequação das revogações a serem realizadas; e outras melhorias redacionais.

Assim, nosso voto é:

a) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da Medida Provisória nº 1.162, de 2023;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



b) pela inconstitucionalidade das Emendas nº 61, 70, 77, 80, 154, 159, 165, 190, 191, 192, 203, 206, 248, e 296, também por versarem sobre matéria de conteúdo temático estranho ao objeto originário da referida Medida Provisória;

c) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais emendas;

d) pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, e, quanto às Emendas:

d1) pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas nº 3, 18, 24, 70, 144, 197, 204, 207 e 257;

d2) pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas das demais emendas;

e) no mérito:

e1) pela aprovação da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, e pela aprovação total ou parcial das Emendas nº 1, 2, 5, 7, 8, 9, 13, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 29, 31, 33, 34, 37, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 56, 63, 67, 92, 103, 118, 121, 122, 126, 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 138, 143, 149, 157, 161, 163, 168, 169, 170, 177, 185, 189, 194, 195, 199, 201, 211, 212, 214, 218, 220, 221, 222, 226, 244, 245, 252, 253, 254, 255, 275, 278, 287, 292 e 298, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo a este Parecer; e

e2) pela rejeição das demais emendas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2023**

(Medida Provisória nº 1.162, de 2023)

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a Lei nº 13.465, de 14 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e prevenção de riscos de desastres, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população, conforme determina os artigos 3º e 6º da Constituição Federal.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - reduzir as desigualdades sociais e regionais do País;
- II- ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nas regiões de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento;
- III - promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade, para reparar as inadequações habitacionais;
- IV - estimular a modernização do setor habitacional e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e prazos de produção e entregas, à sustentabilidade ambiental, climática, energética e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento habitacional;
- V - apoiar o desenvolvimento e o fortalecimento e ampliação da atuação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



VI - fortalecer o planejamento urbano e a implementação de ações e métodos de prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;

VII - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de

baixa renda;

VIII - fortalecer o acesso à infraestrutura e a equipamentos

públicos urbanos, inclusive os educacionais e os culturais, nas proximidades das novas unidades habitacionais;

IX - gerar emprego e renda em uma economia estruturada em bases sustentáveis; e

X - estimular e facilitar a implantação de infraestrutura de conectividade e dos serviços de telecomunicações e internet para reduzir as lacunas digitais, culturais e informacionais.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - atendimento habitacional prioritário às famílias de baixa renda, compreendidas nas alíneas "a" dos incisos I e II do artigo 5º desta lei;

II- concepção da habitação em seu sentido amplo de moradia, com a integração das dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural, energética e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece;

III- estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia, nos termos do disposto na Constituição;

IV - promoção do planejamento integrado com as políticas de desenvolvimento urbano, de habitação, de infraestrutura, de saneamento, de mobilidade, de acessibilidade e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



de gestão do território e de forma transversal com as políticas ambiental e climática, de desenvolvimento econômico e social e de segurança pública, entre outras, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável;

V - estímulo a políticas fundiárias que garantam a oferta de áreas urbanizadas para habitação, com localização, preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional, de forma a priorizar a faixa de interesse social da localidade e com localização que privilegie a integração com centros urbanos, de forma a não prejudicar o nível do custo de vida e a segurança pública dos usuários;

VI - cooperação federativa e fortalecimento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, de que trata a [Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005](#);

VII - estímulo à inovação e aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade, da segurança, da acessibilidade e da habitabilidade da construção de habitações e da instalação de infraestrutura em empreendimentos de interesse social;

VIII - sustentabilidade econômica, social, energética e ambiental dos benefícios habitacionais, inclusive com estímulo aos estudos de exploração comercial dos ativos ambientais gerados pelo Programa;

IX - transparência e monitoramento com relação à execução física e orçamentária dos benefícios habitacionais e à participação dos atores envolvidos, incluída a divulgação dos valores de subvenção concedidos e dos benefícios gerados;

X - conclusão de investimentos iniciados e cumprimento de compromissos pregressos, exceto se comprovada inviabilidade;

XI - utilização de sistemas operacionais, soluções de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



projeto, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia;

XII - promoção de adensamento urbano adequado à integração eficiente das unidades habitacionais com a infraestrutura de transporte e serviços necessários ao atendimento da população;

XIII - promoção de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para todos os empreendimentos do Programa executados por autoconstrução, autogestão, mutirão ou administração direta;

XIV - incentivo à gestão, construção e reforma de unidades habitacionais pelas próprias famílias beneficiárias, quando organizadas por meio de associações e cooperativas habitacionais, garantida a assistência técnica gratuita;

XVI - redução das desigualdades sociais, regionais, culturais e informacionais do País, inclusive através da instalação de infraestrutura de acesso a serviços de telecomunicação que permita o provimento de conexão à internet e de serviço de telecomunicações destinado à distribuição de conteúdo audiovisual.

XVII - garantia da pluralidade de agentes promotores e financeiros, especialmente os públicos;

XVIII - incentivo à requalificação e retrofit de prédios degradados, não utilizados, subutilizados, localizados nas áreas centrais das grandes cidades brasileiras, priorizando os de pequeno porte, assim compreendidos aqueles com até 200 (duzentas) unidades habitacionais;

XIX - Promover iniciativas cooperativas de geração de renda e fortalecimento da organização comunitária, por meio de investimentos no Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), com



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*





duração de até 2 (dois) anos no pós-obra, nos termos de regulamento do Ministério das Cidades.

XX - Nos termos do inciso III, do art. 3º, a União deverá priorizar projetos em municípios que apliquem os mecanismos de garantia da função social da propriedade, conforme previsão da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2021.

Art. 4º Os objetivos do Programa serão alcançados por meio de linhas de atendimento que considerem as necessidades habitacionais, tais como:

I - provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, requalificadas ou retrofitadas, em áreas urbanas ou rurais;

II- provisão subsidiada de unidades habitacionais derivadas da requalificação ou retrofit de prédios degradados, não utilizados e subutilizados, priorizando-se os localizados em áreas centrais e históricas e os de pequeno porte, assim compreendidos aqueles que resultem em até 200 (duzentas) unidades;

III - provisão financiada de unidades habitacionais novas, usadas, requalificadas retrofitadas, que serão consideradas novas, em áreas urbanas ou rurais;

IV - fomento à criação de mercados de locação social de imóveis em áreas urbanas;

V - provisão de lotes urbanizados, dotados da adequada

infraestrutura;

VI - melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais;

VII - apoio financeiro a programas e ações habitacionais de interesse social desenvolvidos por Estados e Municípios;

VIII – Moradia Primeiro;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



IX – regularização fundiária.

§ 1º As linhas de atendimento deverão ser implementadas com vistas ao alcance dos objetivos e das diretrizes do Programa, na forma dos dispositivos autoaplicáveis desta lei e das regulamentações do Ministério das Cidades, observada a legislação aplicável.

§ 2º As unidades imobiliárias produzidas no âmbito do Programa poderão ser disponibilizadas às famílias beneficiárias ou aos entes federativos sob a forma de cessão, de doação, de locação, de comodato, de arrendamento ou de venda, mediante financiamento ou não, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, conforme previsto em regulamento, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis.

§ 3º Serão admitidas aquisições pelo FAR e FDS de unidades habitacionais providas com base nos incisos I, II e III do *caput* por meio de programas e ações desenvolvidos por órgãos e entidades da administração descentralizada de quaisquer entes federativos, incluídas as parcerias público- privadas.

§ 4º Exclusivamente para os fins desta lei consideram-se unidades habitacionais requalificadas ou retrofitadas aquelas oriundas da recuperação total ou parcial de imóveis ou edifícios tombados, degradados, não utilizados ou subutilizados, não se tratando de unidades isoladas meramente reformadas.

§ 5º A implementação das linhas de atendimento deverá priorizar a pluralidade de agentes promotores e financeiros, em articulação com todos os entes federativos, por meio de seus órgãos e entidades descentralizadas responsáveis pela execução das políticas de desenvolvimento urbano e habitação, e com sociedade civil organizada.

§ 6º As unidades imobiliárias consideradas aptas, nos termos do inciso XIII do Art. 3º e inciso II do art. 4º, devem ter



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



sido concluídas e entregues no prazo mínimo de 5 (cinco) anos da entrada em vigor desta Lei;

§ 7º No âmbito do programa, a linha de atendimento da provisão de lotes urbanizados contará com os seguintes instrumentos e diretrizes:

I – aplicação dos recursos previstos no art. 6º.

II- redução ou desconto de emolumentos de atos nos termos do arts. 42 e 43 da Lei nº 11.977, de 2009;

III- os investimentos e custeio das obras não incidentes do empreendimento de parcelamento de solo, de implantação de redes de energia, saneamento, pavimentação, terraplenagem e drenagem, poderão compor o investimento do programa na modalidade de financiamento ou subsídio;

IV – implementação da infraestrutura de saneamento básico externa será responsabilidade do prestador de serviço público de saneamento básico, nos termos do caput do artigo 18-A da Lei 14.026, de 2020; e

V – assistência técnica para o projeto e a construção de edificação em lote urbanizado para o adequado padrão construtivo.

§ 9º O Programa poderá oferecer ao beneficiário a provisão de lote urbanizado e a construção da unidade imobiliária, compreendendo a aquisição financiada ou subsidiada de material de construção.

§ 10. Para os lotes urbanizados produzidos no âmbito do PMCMV, o investimento realizado pelo empreendedor na rede de distribuição de energia elétrica será revertido em subsídio ou desconto em tarifa aos proprietários de lote, nos termos do regulamento, na proporção do impacto do investimento na sua tarifa, conforme regulamento.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



§ 11. Nos termos do inciso I do §2º do art. 4, o Ministério das Cidades, por ato regulamentador próprio, poderá estabelecer valores diferenciados para as unidades habitacionais, consideradas as desigualdades regionais do país.

Art. 5º O Programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), consideradas as seguintes faixas:

I - famílias residentes em áreas urbanas:

a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);

b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); e

c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

II - famílias residentes em áreas rurais:

a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais);

b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 31.680,01 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais); e

c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



§ 1º Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí- los.

§ 2º A atualização dos valores de renda bruta familiar deverá ser realizada anualmente, mediante ato do Ministro de Estado das Cidades.

Art. 6º O Programa será constituído pelos seguintes recursos, a serem aplicados com observância à legislação específica de cada fonte e em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas leis e nos planos de aplicação anuais:

I- dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, de que trata a [Lei nº 11.124, de 2005](#);

III - Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de que trata a [Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001](#);

IV - Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, de que trata a [Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993](#);

V- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a [Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#);

VI - Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

VII - Emendas Parlamentares;

VIII - operações de crédito de iniciativa da União firmadas com organismos multilaterais de crédito e destinadas à



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



implementação do Programa;

**IX** - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;

**X** - doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de que tratam os incisos II, III, IV e V; e

**XI** - outros recursos destinados à implementação do Programa oriundos de fontes nacionais e internacionais.

**XII** - doações ou alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis da União, observada legislação pertinente;

**XIII** - Recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), quando os recursos orçamentários e financeiros constantes dos incisos I a IX não estiverem disponíveis e o beneficiário tenha tido o único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes ou esteja em estado de vulnerabilidade a desastres ambientais iminentes, reconhecidos pelos órgãos competentes.

§ 1º As operações contratadas nos termos do inciso VI deste artigo, poderão abranger as parcerias público-privadas, promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º A União fica obrigada, por meio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras, a repassar aos entes Estadual, Distrital e Municipal, a título de transferência obrigatória, fundo a fundo ou por meio da celebração de convênio, contrato de repasse ou instrumentos congêneres, no mínimo 5% (cinco por cento) da soma dos recursos definidos nos incisos de I a IV, do art. 6º, além dos recursos previstos no



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



inciso VII, do art. 6º, podendo ser utilizados para:

- I – Retomada de obras paradas;
- II – Obras de retrofit ou requalificação;
- III – Obras em municípios de até 50 (cinquenta) mil habitantes.

§ 3º Os repasses referidos no parágrafo anterior ficarão condicionados à existência e funcionamento em âmbito Estadual, Distrital ou Municipal de fundo, órgão ou entidade da administração descentralizada responsáveis pela execução das políticas públicas de desenvolvimento urbano ou habitação;

§ 4º A gestão e a movimentação financeira dos recursos de que trata o § 3º deste artigo ocorrerão por meio de conta bancária específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo ente Estadual, Distrital ou Municipal, em nome do fundo, órgão ou entidade destinatária dos recursos.

§ 5º Os fundos, órgãos ou entidades destinatárias dos recursos ficam obrigadas a fornecer e atualizar dados e informações habitacionais integradas aos sistemas nacionais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro das Cidades.

§ 6º A instituição financeira de que trata o § 3º disponibilizará as informações relacionadas com as movimentações financeiras ao Ministério das Cidades por meio de aplicativo que identifique o destinatário do recurso.

§ 7º Ainda com vistas a viabilizar as linhas de atendimento habitacionais de que trata esta lei, observada a legislação aplicável e regulamento do Ministério das Cidades, ficam os beneficiários finais ou dos agentes promotores e financeiros autorizados a oferecer ou receber contrapartidas pecuniárias, em bens imóveis ou execução de obras e serviços para complementação dos valores de investimento das operações ou



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa, dispensada a participação financeira da família de que faça parte beneficiário do BPC ou da família participante do Programa Bolsa Família.

§ 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão complementar o valor das operações do Programa com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.

§ 9º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar:

I - a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II - a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social.

§ 10. A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na produção de novas habitações de interesse social no Programa priorizará quando da existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS) para famílias de Faixa Urbano 1.

§ 11. A Lei do ente federativo deve conter as seguintes isenções dos tributos, cujas operações decorram da aplicação dos recursos provenientes das fontes de recursos a que se referem os incisos I a IV do caput, a qual deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos:

I – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;

II - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>





§ 12. Serão priorizados nas seleções os entes federativos que, no âmbito de suas competências, concederem isenções tributárias para fins dos programas de que trata esta lei.

§ 13. A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na produção de novas habitações de interesse social no Programa terá prioridade no recebimento de novas moradias quando da existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS) para famílias de Faixa Urbano 1, devendo incentivar no mínimo duas das seguintes condições:

I - Aumentar o direito de construir sobre o terreno que se produzirá a HIS, através do Coeficiente de Aproveitamento (CA) específico;

II - Aumentar o direito de construir sobre o terreno que se produzirá a HIS, através do Gabarito (andares máximos permitidos para a construção sobre o terreno) específico;

III- Diminuir a exigência de vagas de estacionamento, dentro dos condomínios, sobre a quantidade de HIS que será produzida;

IV - Isenção de taxas de Outorgas Onerosas do direito de construir;

V - Flexibilizar a legislação urbanística municipal.

§ 14. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando

da produção de novas habitações de interesse social, promoverão a inserção completa dos dados familiares no cadastro para registro das informações dos contratos de financiamento habitacional, ativos e inativos, firmados no âmbito do Sistema Financeiro da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



Habitação - SFH e dos programas habitacionais e sociais do governo federal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), através de mapeamento completo e histórico do ente federativo, no âmbito de sua competência, de todos os atendimentos de habitação de interesse social já realizados pelo ente federativo, no que tange as famílias já atendidas:

- I - Urbanização;
- II - Regularização Fundiária;
- III - Concessão de Cartas de Crédito; e
- IV - Produção Habitacional.

§ 15. Os órgãos de aprovação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e todas as Concessionárias de serviços públicos priorizarão as análises e as aprovações de projetos de novas habitações de interesse social no Programa, no âmbito de sua competência, para famílias Faixa Urbano 1.

§ 16. O Ministério das Cidades atenderá famílias enquadradas na Faixa 1, residentes em municípios com população igual ou inferior a 80 (oitenta) mil habitantes, preferencialmente, com recursos de que trata o inciso I e III do caput, na modalidade de oferta pública, para habilitação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive bancos digitais, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º. Da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 17. Para participar da Oferta Pública as instituições e agentes financeiros previstos no parágrafo anterior, deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social e jurídico.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



§ 18. Comprovada a viabilidade do empreendimento para a construção de unidades habitacionais urbanas ou requalificação de imóveis urbanos, as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, poderão receber valores adiantados referentes aos custos técnicos dos projetos que necessariamente devem ser submetidos aos órgãos competentes para aprovação, nos termos de regulamentação própria do Ministério das Cidades.

§ 19. A gestão operacional dos recursos o Orçamento Geral da União será efetuada pela Caixa Econômica Federal, quando destinados a:

I - complementar os descontos concedidos pelo FGTS;

II - atender as famílias residentes em áreas rurais, quando a concessão for concedida diretamente a pessoa física; ou

III - alocar subvenção econômica com a finalidade de complementar o valor necessário a assegurar equilíbrio econômico e financeiro das operações realizadas pelas instituições ou agentes financeiros, incluídos os custos de alocação de remuneração e de perda de capital, e as despesas de contratação, de administração, de cobrança e de execução judicial e extrajudicial.

Art. 7º O disposto nos [art. 20 a art. 32 da Lei nº 11.977, de 2009](#), que tratam do FGHab, e nos [art. 42 a art. 44-A da Lei nº 11.977, de 2009](#), que tratam de custas e emolumentos cartorários, aplica-se, no que couber, às operações de que trata esta lei.

Art. 8º Serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais, com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias:

I - que tenham a mulher como responsável pela



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



unidade familiar;

II - de que façam parte:

a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive as portadoras de Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;](#)

b) pessoas idosas, conforme o disposto na [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados para a melhor idade;

c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;](#)

d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III - em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme lei orgânica da assistência social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - em situação de emergência ou calamidade que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais;

V - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

VI - em situação de rua;

VII - que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e

VIII - famílias residentes em área de risco;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



### IX - povos tradicionais e quilombolas.

§ 1º De forma complementar, deverão ser também observadas outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, como a [Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010](#), entre outras.

§ 2º Observado o disposto no caput, o Ministério das Cidades poderá estabelecer critérios complementares, conforme a linha de atendimento do Programa, e facultar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades privadas sem fins lucrativos, quando promotoras de benefícios habitacionais, a inclusão de outros requisitos e critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social locais.

Art. 9º A subvenção econômica destinada à pessoa física no ato da contratação que tenha por objetivo proporcionar a aquisição ou a produção da moradia por meio do Programa será concedida apenas uma vez para cada beneficiário e poderá ser cumulativa com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento efetuadas nos termos do disposto no [art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990](#), com recursos do FGTS, vedada a sua concessão à pessoa física que:

I- seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

II- seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



energia elétrica, em qualquer parte do País;

III- tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do FAR, do FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, na forma prevista em regulamentação específica.

§ 1º Observada a legislação específica relativa a fontes de recursos, o disposto no caput não se aplica à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I- tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, cinco anos;

II- tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, cinco anos;

III - tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em fração ideal de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

IV - tenha propriedade de parte de imóvel residencial, em fração não superior a quarenta por cento;

V - tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório competente;

VI- tenha nua-propriedade de imóvel residencial



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;

VII - tenha tido o seu único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes; e

VIII - sofra operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia, decorrentes de obras públicas.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às subvenções econômicas destinadas à realização de obras e serviços de melhoria habitacional.

§ 3º A subvenção econômica de que trata o caput poderá ser cumulativa com aquelas concedidas por programas habitacionais de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal e, ainda, com financiamento habitacional com recursos do FGTS, observada regulamentação específica.

Art. 10. Os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa serão formalizados, prioritariamente, no nome da mulher e, na hipótese de ela ser chefe de família, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos [art. 1.647](#), [art. 1.648](#) e [art. 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Código Civil.

§ 1º O contrato firmado na forma prevista no caput será registrado no cartório de registro de imóveis competente, com a exigência de simples declaração da mulher acerca dos dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.

§ 2º Na hipótese de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado no âmbito do Programa na constância



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



do casamento ou da união estável será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

§ 3º Na hipótese de haver filhos do casal e a guarda ser atribuída exclusivamente ao homem, o título da propriedade do imóvel construído ou adquirido será registrado em seu nome ou a ele transferido, revertida a titularidade em favor da mulher caso a guarda dos filhos seja a ela posteriormente atribuída.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de financiamento firmados com recursos do FGTS.

§ 5º As mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que estejam sob medida protetiva de urgência estão autorizadas a realizar o distrato dos contratos de compra e venda antes do prazo final contratual, sendo-lhe permitido ser beneficiada em outra unidade habitacional, independente do registro no Cadastro Nacional de Mutuários (Cadmut).

Art. 11. Observadas as atribuições contidas em legislação específica, compete:

I - ao Ministério das Cidades:

a) gerir e estabelecer a forma de implementação das ações e das linhas de atendimento do Programa;

b) monitorar, avaliar, inclusive por meio de pesquisa de satisfação dos beneficiários, e divulgar periodicamente os resultados obtidos pelo Programa, de forma a assegurar a transparência e a publicidade de informações;

c) garantir as condições adequadas para execução do programa e recepção das moradias, com infraestrutura,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*





pavimentação, projetos  
de saneamento básico, iluminação e demais  
necessidades estruturais necessárias ao cumprimento integral  
do programa.

II – aos demais órgãos e entidades da Administração  
Pública

Federal:

a) fornecer ao Ministério das Cidades os dados e  
informações

necessárias para o monitoramento e avaliação do Programa;

b) fomentar a avaliação do Programa, inclusive entre  
órgãos e entidades de pesquisa, garantindo a proteção dos dados  
pessoais e o sigilo bancário das operações, na forma da Lei nº  
13.709, de 14 de agosto de 2018;

III- aos órgãos colegiados gestores de fundos  
financiadores do Programa, exercer as atribuições estabelecidas  
nas leis que os instituírem;

IV - aos operadores de fundos financiadores do  
Programa, estabelecer mecanismos e procedimentos operacionais  
necessários à realização de ações do Programa, em conformidade  
com as diretrizes aprovadas pelos órgãos colegiados gestores de  
fundos financiadores do Programa e pelo Ministério das Cidades,  
quando for o caso;

V - às instituições financeiras, aos agentes  
financeiros ou à mandatária da União, adotar mecanismos e  
procedimentos necessários à realização de ações do Programa e  
participar de acordo com a sua capacidade técnica e operacional,  
na forma regulamentada pelos operadores dos fundos financiadores  
do Programa, pelo Ministério das Cidades e pelos órgãos colegiados  
gestores dos fundos financiadores do Programa;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



VI - aos Governos estaduais, distrital e municipais, na qualidade de executores, promotores ou apoiadores, implementar e executar seus programas habitacionais em articulação com o Programa Minha Casa, Minha Vida, garantir as condições adequadas para a sua execução e recepcionar, operar e manter os bens públicos gerados pelos investimentos do Programa;

VII - às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional, executar as ações e as atividades do Programa, respeitadas a legislação específica relativa aos recursos financiadores;

VIII - aos empreendedores habitacionais, executar as ações e exercer as atividades do Programa, na qualidade de incorporadores, de prestadores de serviço, de executores ou de proponentes, conforme o caso;

IX - às famílias beneficiárias do Programa:

- a) fornecer dados e documentos;
- b) assumir o financiamento, quando for o caso;
- c) honrar o pagamento de aluguéis, arrendamentos, despesas com taxas decorrentes da posse ou da propriedade do imóvel e outras contrapartidas, como despesas com Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, serviços urbanos e taxa condominial, quando for o caso;
- d) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição, com observância à finalidade a que se destinam;
- e) participar das ações de trabalho social previstas nas operações contratadas; e
- f) manter a propriedade e a posse para uso do imóvel objeto do benefício pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



descaracterize o objeto social da concessão.

Art. 12. A participação dos agentes do Programa será regulamentada pelo Ministério das Cidades, conforme a linha de atendimento, que poderá ser estabelecer instrumento contratual no qual sejam estabelecidos direitos e obrigações entre os partícipes e sanções aplicáveis após o devido processo administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O descumprimento contratual pela família beneficiária de produção subsidiada de unidade habitacional em área urbana poderá ensejar a retomada do imóvel pelo fundo financiador correspondente, dispensada a realização de leilão, observada a regulamentação do Programa para a destinação da unidade habitacional.

§ 2º Fica facultado ao fundo financiador promover a recuperação de unidades habitacionais sem condições de habitabilidade, para promover a sua reinserção no Programa ou a sua desmobilização, observada a regulamentação específica do Ministério das Cidades.

§ 3º A malversação dos recursos do Programa pelos agentes, por culpa ou dolo, ensejará a devolução do valor originalmente disponibilizado, acrescido de juros e de atualização monetária a serem estabelecido em regulamento do Ministério das Cidades, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

§ 4º Os participantes privados que descumprirem normas ou, por meio de ato omissivo ou comissivo, contribuírem para a aplicação indevida dos recursos poderão perder a possibilidade de atuar no Programa, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e da incidência das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

§ 5º O disposto no art. 7º-D da Lei 11.977, de 7 de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



julho de 2009, aplica-se, no que couber, às operações de que trata esta lei.

Art. 13. Respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a vinculação necessária às linhas de atendimento do Programa, são passíveis de compor o valor de investimento e o custeio da operação, entre outros:

I - elaboração de estudos, planos e projetos técnicos sociais de infraestrutura, de equipamentos públicos, de mobilidade, de saneamento, urbanísticos e habitacionais;

II - aquisição de imóveis;

III - regularização fundiária urbana, nos termos do disposto na [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#);

IV - aquisição ou produção de unidades ou de empreendimentos habitacionais;

V - melhoria, ampliação e recuperação de unidades habitacionais, inclusive daquelas destinadas à adequação ambiental e climática;

VI - requalificação de imóveis;

VII - execução de obras de implantação de equipamentos públicos, inclusive educacionais e culturais, de mobilidade, de saneamento e de infraestrutura, incluídas as de instalação de equipamentos de energia solar fotovoltaica, ou geração de energia elétrica a partir das modalidades de geração de energia elétrica a partir das modalidades de geração alcançadas pela Lei nº 14.300, de 6 de 2022, ou as que contribuam para a redução do consumo de água em unidades imobiliárias;

VIII - prestação de assistência técnica ou de serviços técnicos profissionais, observada a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, no que couber;

IX - ações destinadas ao trabalho social e à gestão



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



110

CD/23910.17303-00

condominial ou associativa com famílias beneficiárias das intervenções habitacionais;

X - elaboração e implementação de estudos, planos, treinamentos e capacitações;

XI - aquisição de bens destinados a apoiar os agentes públicos ou privados envolvidos na implementação do Programa;

XII - produção de unidades destinadas à atividade comercial;

XIII - elaboração e execução de plano de arborização e paisagismo;

XIV - aquisição e instalação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

XV - administração de obras sob gestão de entidade privada sem fins lucrativos;

XVI - custeio de despesas com taxas, impostos diretos e emolumentos cartorários, remuneração de agentes operadores e financeiros, entre outras, imprescindíveis para a regularização do contrato com o beneficiário;

XVII - implementação de infraestrutura e demais ações para prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;

XVIII - obras para provisão de lotes urbanizados, incluídos os serviços de pavimentação, terraplenagem e drenagem; e

XIX - aquisição e instalação de infraestrutura de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º Na produção subsidiada de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, compete ao prestador dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica disponibilizar infraestrutura de rede e instalações elétricas até os pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades habitacionais atendidas pelo Programa.

§ 2º A agência reguladora instituirá regras para que o empreendedor imobiliário invista em redes de distribuição de energia elétrica, com a identificação das situações nas quais os investimentos representem antecipação de atendimento obrigatório da concessionária, hipótese em que fará jus ao ressarcimento por parte da concessionária, por critérios de avaliação regulatórios, e daquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, hipótese em que não fará jus ao ressarcimento.

§ 3º A União poderá destinar bens imóveis a entes públicos e privados, dispensada alteração legislativa específica, mediante atendimento prioritário a famílias da Faixa Urbano 1, observado o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e na regulamentação correlata, contemplando destinação, entre outros:

I - ao FAR e ao FDS; e

II - a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 4º O investimento e o custeio da operação para execução de obras de infraestrutura vinculadas aos empreendimentos habitacionais poderão ser subsidiados ou financiados pelos recursos do Programa previstos no art. 6º desta Lei.

§ 5º Os contratos de execução de unidades



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



habitacionais deverão prever cláusula de reajuste pela variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tendo como termo inicial a apresentação da proposta e termo final a efetiva assinatura dos contratos.

§ 6º Para as operações firmadas no âmbito do FAR, com data de contratação posterior a 2018, será instituído pelo Ministério das Cidades e Agentes Financeiros, com objetivo de formatar propostas para obras não concluídas e não entregues, análise de relatório consolidado com verificação quantitativa e qualitativa das operações inconclusas.

§ 7º Nas operações previstas no parágrafo anterior, a subvenção econômica concedida a cada família beneficiária, aplicável às operações de que trata esta lei, observará o limite de avaliação do Agente Financeiro considerando as regras do programa vigente, limitado ao valor atual por unidade habitacional, nos termos do regulamento do Ministério das Cidades, podendo ser complementado por convênio com outros entes da Federação.

§ 8º Fica estabelecido que os prestadores de serviços públicos e as concessionárias de saneamento são obrigados a receber e assumir a gestão das infraestruturas externas aos condomínios que forem implantadas, em consequência de unidades habitacionais produzidas pelo Programa.

§ 9º A geração distribuída solar fotovoltaica, na modalidade remota, ocorrerá por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma de associação civil, constituídas pelas lideranças locais, observada a Lei nº 14.300, de 5 de janeiro de 2022.

§ 10. O Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata esta lei, subsidiará a capacitação das lideranças locais para



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



operação e manutenção dos sistemas fotovoltaicas, locais ou remotos, ou de outras fontes renováveis.

§ 11. A União poderá instituir os seguintes subsídios, para compor o valor de investimento e o custeio de operação complementar, mediante ato regulamentar próprio:

I- Subsídio Verde: aporte complementar para projetos com uso de tecnologias sustentáveis e ambientais;

II - Subsídio Localização: aporte complementar para empreendimentos com proximidade de equipamentos públicos e privados urbanos, de polos de oferta de emprego e integrados plenamente à malha de transporte público;

III - Subsídio Qualificação: aporte complementar para empreendimentos que incluam construção de áreas comerciais e equipamentos públicos.

Art. 14. Na hipótese de que trata o § 3º, art. 13, o destinatário do imóvel poderá fazer a locação ou o arrendamento de parcela do imóvel não prevista para uso habitacional, bem como a alienação de unidades imobiliárias, desde que o resultado auferido com a exploração da atividade econômica reverta-se em benefício do empreendimento.

Art. 15. Na produção de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, sem prejuízo das demais garantias obrigatórias exigidas na legislação, nos termos de regulamentação do Ministério das Cidades, poderá ser exigida do empreendedor responsável pela construção a contratação de apólices, tais como:

I - seguro garantia executante construtor;

II - seguro garantia para término de obras, incluída infraestrutura não incidente;

III- seguro de responsabilidade civil e material;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*





IV- seguro riscos de engenharia;

V - seguro habitacional de morte e invalidez permanente e de danos físicos ao imóvel.

Art. 16. Os requisitos técnicos aplicáveis ao desenvolvimento dos projetos, das obras e dos serviços serão objeto de regulamentação do Ministério das Cidades, respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a necessária vinculação às linhas de atendimento, observados os seguintes aspectos:

I - acessibilidade e disponibilidade de unidades adaptáveis e acessíveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 2015](#), e na [Lei nº 10.741, de 2003](#).

II- sustentabilidade social, econômica, ambiental e climática da solução implantada, dada preferência a soluções para acesso a fontes de energias renováveis, como as solares e eólicas, equipamentos de maior eficiência energética, reuso de água, aproveitamento de águas pluviais, acesso a banda larga de internet e materiais de construção de baixo carbono, incluídos aqueles oriundos de reciclagem;

III- conforto ambiental da unidade habitacional, de forma a promover qualidade de vida às famílias beneficiadas.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá prever alternativas que possibilitem a diferenciação dos projetos de acordo com as particularidades climáticas, culturais e sociais locais.

Art. 17 Para as operações firmadas no âmbito do FAR, será instituído pelo Ministério das Cidades e Agentes Financeiros, com objetivo de formatar propostas para obras não concluídas e não entregues, análise de relatório consolidado com análise quantitativa e qualitativa das operações em conclusão de obras contratadas a partir de 1º de dezembro de 2018.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



Parágrafo único. A subvenção econômica concedida a cada família beneficiária, aplicável às operações de que trata esta lei, observará o limite de avaliação do Agente Financeiro considerando as regras do programa vigente, limitado ao valor atual por UH, podendo ser complementado por convênio com outros entes da Federação.

Art. 18. Nas obras realizadas no âmbito do Programa, as medições pagas pela contratante com atraso superior a 60 (sessenta) dias deverão ser reajustadas com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC do período, excetuadas aquelas financiadas com recurso de que trata o inciso V do art. 6º.

Art. 19. O Poder Executivo federal estabelecerá:

I - critérios e periodicidade para a atualização das subvenções econômicas e demais limites contratuais financeiros aplicáveis a cada linha de atendimento e faixa de renda do Programa;

II - metas e benefícios destinados às famílias, em consonância com as prioridades estabelecidas no art. 8º, conforme localização e população do Município ou do Distrito Federal e as faixas de renda, respeitadas as atribuições legais sobre cada fonte de recursos, os limites estabelecidos nesta lei e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - remuneração devida aos agentes operadores e financeiros para atuação no âmbito do Programa, bem como periodicidade de reajuste, quando couber;

IV - metas e formas de aferição de redução de gases de efeito estufa associada aos projetos financiados;

V - a periodicidade de atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta lei deverá ocorrer anualmente, conforme disposto no § 2º do art. 5º desta lei;

VI - instrumentos e medidas específicas para



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



prevenção e mitigação da inadimplência e do abandono das unidades habitacionais pelas famílias beneficiárias, especialmente as de baixa renda.

Art. 20. O Ministério das Cidades estabelecerá:

I - forma de divulgação das informações relativas a dispêndio de recursos, projetos financiados, unidades produzidas e reformadas, famílias atendidas, índices de inadimplência verificados e indicadores de desempenho, a serem publicadas periodicamente;

II - critérios de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, incluídas as cooperativas e associações habitacionais, para atuação nas linhas de atendimento do Programa;

III- valor, número de prestações e hipóteses de dispensa de participação pecuniária pelas famílias beneficiárias das subvenções habitacionais, para complementação do valor de investimento da operação ou para retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa;

IV- procedimentos para seleção de beneficiários e regras para execução do trabalho social; e

V - valores e limites de renda e de subvenções destinadas à conclusão das operações contratadas nos termos do disposto na [Lei nº 11.977, de 2009](#).

Art. 21. O Decreto- Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º Será exigida autorização legislativa para a desapropriação dos bens de domínio dos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



Estados, dos Municípios e do Distrito Federal pela União e dos bens de domínio dos Municípios pelos Estados.

§ 2º-A Será dispensada a autorização legislativa a que se refere o § 2º quando a desapropriação for realizada mediante acordo entre os entes federativos, no qual serão fixadas as respectivas responsabilidades financeiras quanto ao pagamento das indenizações correspondentes.

.....  
" (NR)

"Art. 3º Poderão promover a desapropriação mediante autorização expressa constante de lei ou contrato:

I – os concessionários, inclusive aqueles contratados nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, permissionários, autorizatários e arrendatários;

II – as entidades públicas;

III– as entidades que exerçam funções delegadas do Poder Público; e

IV – o contratado pelo Poder Público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, o edital deverá prever expressamente:

I – o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



II – o orçamento estimado para sua realização;  
e

III – a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela variação do custo das desapropriações em relação ao orçamento estimado.” (NR)

“Art. 4º 40

.....

Parágrafo único. Quando a desapropriação executada pelos autorizados a que se refere o art. 3º destinar-se a planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, previstos no Plano Diretor, o edital de licitação poderá prever que a receita decorrente da revenda ou da utilização imobiliária integre projeto associado por conta e risco do contratado, garantido ao Poder Público responsável pela contratação, no mínimo, o ressarcimento dos desembolsos com indenizações, quando estas ficarem sob sua responsabilidade.” (NR)

“Art. 4º-A. Quando o imóvel a ser desapropriado caracterizar-se como núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e seu regulamento, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, medidas compensatórias.

§ 1º As medidas compensatórias a que se refere



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



o caput incluem a realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes.

§ 2º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela ocupante da área que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante.”

“Art. 5º .....  
.....  
.

§ 4º Os bens desapropriados para fins de utilidade pública e os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse poderão ser alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º nos casos de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, desde que seja assegurada a destinação prevista no referido plano de urbanização ou de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



parcelamento de solo.

§ 6º Comprovada a inviabilidade ou a perda objetiva de interesse público em manter a destinação do bem prevista no Decreto expropriatório, o expropriante deverá adotar uma das seguintes medidas, nesta ordem de preferência:

I- destinar a área não utilizada para outra finalidade pública; ou

II- alienar o bem a qualquer interessado, na forma prevista em lei, assegurado o direito de preferência à pessoa física ou jurídica desapropriada.

§ 7º No caso de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, as diretrizes do plano de urbanização ou de parcelamento do solo deverão estar previstas no Plano Diretor, na legislação de uso e ocupação do solo ou em lei municipal específica.” (NR)

“Art. 7º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas do expropriante ou seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial.

Parágrafo único. Em caso de dano por excesso ou abuso de poder ou originário das inspeções e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



levantamentos de campo realizados, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal.” (NR)

“Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, poderão incidir juros compensatórios de até seis por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, contado da data de imissão na posse, vedada a aplicação de juros compostos.

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se apenas a compensar danos correspondentes a lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo proprietário, não incidindo nas indenizações relativas às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas nos art. 182, § 4º, inciso III, e art. 184 da Constituição.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou por desapropriação indireta e às ações que visem à indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público.

§ 3º Nas ações referidas no § 2º, o Poder Público não será onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*





propriedade ou da posse titulada pelo autor da ação.” (NR)

Art. 22. A [Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31-

A. ....

.....

...

§ 3º Os bens e direitos integrantes do patrimônio de afetação somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à consecução da edificação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias e de suas pertencas aos respectivos adquirentes.

.....” (NR)

Art. 23. A [Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 176-A. O registro de aquisição originária ensejará a abertura de matrícula relativa ao imóvel adquirido se não houver ou quando:

I- atingir parte de imóvel objeto de registro anterior; ou

II- atingir, total ou parcialmente, mais de um imóvel objeto de registro anterior.

§ 1º A matrícula será aberta com base em planta e memorial descritivo do imóvel utilizados na instrução do procedimento administrativo ou judicial que ensejou a aquisição.

§ 2º As matrículas atingidas deverão, conforme o caso, ser encerradas ou receber averbação dos respectivos desfalques, dispensada, para este



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



fim, a retificação do memorial descritivo da área remanescente.

.....  
...

§ 4º Se a área adquirida em caráter originário for maior do que a constante do registro existente, a informação sobre a diferença apurada será averbada na matrícula aberta.

§ 5º Eventuais divergências entre a descrição do imóvel constante do registro e aquela apresentada pelo requerente não obstarão o registro.” (NR)

“Art. 176-B. O disposto no art. 176-A aplica-se, sem prejuízo de outros, ao registro:

I - de ato de imissão provisória na posse, em procedimento de desapropriação;

II - de carta de adjudicação em procedimento judicial de desapropriação;

III - de escritura pública, termo ou contrato administrativo em procedimento extrajudicial de desapropriação;

IV - de aquisição de área por usucapião ou por concessão de uso especial para fins de moradia; e

V - de sentença judicial de aquisição de imóvel em procedimento expropriatório de que tratam os § 4º e § 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.”

“Art. 195-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 195-A.

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



..

§ 2º Sem prejuízo da possibilidade de requerer a abertura de matrícula para seus bens, nos termos do caput, o Município poderá, em acordo com o Estado, requerer, em nome deste, a abertura de matrícula de imóveis urbanos estaduais situados nos limites do respectivo território municipal no registro de imóveis competente.

.....”

(NR)

“Art. 213. ....

.....

§ 17. Se, realizadas buscas, não for possível identificar os titulares do domínio dos imóveis confrontantes do imóvel retificando, mencionados no §10, deverá ser colhida a anuência de eventual ocupante. Os interessados não identificados serão notificados por meio de edital eletrônico, publicado uma vez na rede mundial de computadores, para se manifestarem no prazo de 15 dias úteis, com as implicações previstas no §4º deste artigo.” (NR)

“Art. 221. ....

.....

II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e pelas testemunhas, com as firmas reconhecidas;

.....

V - contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados, Municípios ou o Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



VI - contratos ou termos administrativos, assinados com os legitimados a que se refere o art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no âmbito das desapropriações extrajudiciais.

.....  
§ 5º Os escritos particulares a que se refere o inciso II do caput deste artigo, quando relativos a atos praticados por instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública, dispensam as testemunhas e o reconhecimento de firmas.

§ 6º Os contratos e termos administrativos mencionados no inciso VI deverão ser submetidos à qualificação registral pelo Oficial de Registro de Imóveis, previamente ao pagamento do valor devido ao expropriado.” (NR)

“Art. 235. ....

.....  
.

III - dois ou mais imóveis contíguos objeto de imissão provisória registrada em nome da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas entidades delegadas ou contratadas e sua respectiva cessão e promessa de cessão.

.....  
.....

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso III, a unificação poderá abranger matrículas ou transcrições relativas a imóveis contíguos àqueles que tenham sido objeto da imissão provisória na posse.” (NR)

Art. 24. A Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-A. A critério do loteador, o loteamento poderá ser submetido ao regime da afetação, pelo qual o terreno e a infraestrutura, bem como os demais bens e direitos a ele vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do loteador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução do loteamento correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 1º O patrimônio de afetação não se comunica com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do loteador ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos e só responde por dívidas e obrigações vinculadas ao loteamento respectivo e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 2º O loteador responde pelos prejuízos que causar ao patrimônio de afetação.

§ 3º Os bens e direitos integrantes do loteamento somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à implementação da infraestrutura correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 4º No caso de cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios oriundos da comercialização dos lotes componentes do loteamento, o produto da cessão também passará a integrar o



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



patrimônio de afetação.

§ 5º Os recursos financeiros integrantes do patrimônio de afetação serão administrados pelo Loteador.

§ 6º Nos loteamentos objeto de financiamento, a comercialização dos lotes deverá contar com a anuência da instituição financiadora ou deverá ser a ela cientificada, conforme vier a ser estabelecido no contrato de financiamento.

§ 7º A contratação de financiamento e constituição de garantias, inclusive mediante transmissão, para o credor, da propriedade fiduciária sobre os lotes integrantes do loteamento, bem como a cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios decorrentes da comercialização desses lotes, não implicam a transferência para o credor de nenhuma das obrigações ou responsabilidades do cedente loteador, permanecendo este como único responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhes são imputáveis.

Art. 18-B. Considera-se constituído o patrimônio de afetação mediante averbação, a qualquer tempo, no Registro de Imóveis, de termo firmado pelo loteador e, quando for o caso, também pelos titulares de direitos reais de aquisição de lotes objeto de loteamento.

Parágrafo único. A averbação não será obstada pela existência de ônus reais que tenham sido



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



constituídos sobre o imóvel objeto do loteamento para garantia do pagamento do preço de sua aquisição ou do cumprimento de obrigação de implantar o empreendimento.

Art. 18-C. A Comissão de Representantes, a Prefeitura e a instituição financiadora da infraestrutura poderão nomear, às suas expensas, pessoa física ou jurídica para fiscalizar e acompanhar o patrimônio de afetação.

§ 1º A nomeação a que se refere o caput não transfere para o nomeante qualquer responsabilidade pela qualidade da implementação da infraestrutura, pelo prazo de termo de verificação da sua realização ou por qualquer outra obrigação decorrente da responsabilidade do loteador, seja legal ou a oriunda dos contratos de alienação dos lotes, de obra e de outros contratos eventualmente vinculados ao loteamento.

§ 2º A pessoa que, em decorrência do exercício da fiscalização de que trata o caput deste artigo, obtiver acesso às informações comerciais, tributárias e de qualquer outra natureza referentes ao patrimônio afetado responderá pela falta de zelo, dedicação e sigilo destas informações.

§ 3º A pessoa nomeada pela instituição financiadora deverá fornecer cópia de seu relatório ou parecer à Comissão de Representantes, a requerimento desta, não constituindo esse fornecimento quebra de sigilo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 18-D. Incumbe ao loteador:

I - promover todos os atos necessários à boa administração e à preservação do patrimônio de afetação, inclusive mediante adoção de medidas judiciais;

II - manter apartados os bens e direitos objeto de cada loteamento;

III - diligenciar a captação dos recursos necessários ao loteamento, cuidando de preservar os recursos necessários à conclusão da infraestrutura;

IV - entregar à Comissão de Representantes, no mínimo a cada três meses, demonstrativo do estado da obra e de sua correspondência com o prazo pactuado ou com os recursos financeiros que integrem o patrimônio de afetação recebidos no período, firmados por profissionais habilitados, ressalvadas eventuais modificações sugeridas pelo loteador e aprovadas pela Comissão de Representantes;

V - manter e movimentar os recursos financeiros do patrimônio de afetação em pelo menos uma conta de depósito aberta especificamente para tal fim;

VI - entregar à Comissão de Representantes balancetes coincidentes com o trimestre civil, relativos a cada patrimônio de afetação;

VII - assegurar à pessoa nomeada nos termos do art. 18-C o livre acesso à obra, bem como aos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*





livros, contratos, movimentação da conta de depósito exclusiva referida no inciso V deste artigo e quaisquer outros documentos relativos ao patrimônio de afetação; e

VIII- manter escrituração contábil completa, ainda que esteja desobrigado pela legislação tributária.

Art. 18-E. O patrimônio de afetação extinguir-se-á pela averbação do termo de verificação emitido pelo órgão público competente, registro dos títulos de domínio ou de direito de aquisição em nome dos respectivos adquirentes e, quando for o caso, extinção das obrigações do loteador perante eventual instituição financiadora da obra;

Art. 18-F. Os efeitos da decretação da falência ou da insolvência civil do loteador não atingem os patrimônios de afetação constituídos, não integrando a massa concursal o terreno, a obra até então realizada e demais bens, direitos creditórios, obrigações e encargos objeto do loteamento”.

“Art. 22. ....

.....

§ 1º Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que

\*CD239101730300\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



passarão dessa forma a integrar o seu domínio.

§ 2º A partir da data de registro do loteamento, o Município providenciará a atualização do cadastro imobiliário da gleba que serviu de base para a aprovação do loteamento e das áreas que passaram a integrar o seu domínio.

§ 3º. Somente a partir da emissão do TVEO (Termo de Verificação e Execução de Obras), o Município promoverá a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal em nome do adquirente ou compromissário comprador no caso dos lotes comercializados e, em nome do proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados.” (NR)

“Art. 22-A. O Município poderá requerer que integre o seu domínio, a partir da data de registro do loteamento, as áreas gravadas com servidão de passagem para oleodutos ou redes de energia elétrica.”

“Art. 26. ....

.....

§ 3º Admite-se a cessão da posse em que estiverem provisoriamente imitidas a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas entidades delegadas, o que poderá ocorrer por instrumento particular, ao qual se atribui, no caso dos parcelamentos populares, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando a disposição do art. 108 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

.....” (NR)

Art. 25. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20 .....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



.....

§ 27. A critério do titular da conta vinculada do FGTS, em ato formalizado no momento da contratação do financiamento habitacional, os direitos aos saques de que trata o caput deste artigo, poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária para liquidação, amortização ou pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedida no âmbito do SFH, dispensados os prazos mencionados na alínea "b" do inciso V e o interstício mínimo de 2 (dois) anos do inciso VI, ambos deste artigo, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, mediante caucionamento dos depósitos a serem realizados na conta vinculada do trabalhador, exceto os previstos nos § 1º e § 2º do artigo 18 desta Lei.

§ 28. A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica ao que dispõe o § 27." (NR)

Art. 26. A [Lei nº 8.677, de 1993](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O FDS destina-se ao financiamento de projetos de investimentos de interesse social nas áreas de habitação popular, inclusive regularização fundiária e melhoria habitacional, sendo permitido o financiamento nas áreas de saneamento, infraestrutura, desde que vinculada aos programas de habitação, bem como equipamentos comunitários.

§ 1º O FDS tem por finalidade o financiamento de projetos de iniciativa de pessoas físicas e de empresas ou entidades do setor privado, incluída a concessão de garantia de crédito de operações de financiamento habitacional, vedada a concessão de financiamentos a projetos de órgãos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



da administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou de entidades sob seu controle direto ou indireto.

§ 2º O financiamento da infraestrutura de que trata o caput poderá contemplar os gastos necessários para viabilizar a provisão de energia de fontes renováveis aos beneficiários diretos dos investimentos habitacionais. (NR)

.....

“Art. 5º .....

.....

§ 4º O Conselho Curador se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, semestralmente, mediante convocação de seu Presidente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, na forma estabelecida pelo Conselho Curador.

§ 4º-A Na falta da convocação para a reunião ordinária pelo Presidente, de que trata o § 4º, qualquer um dos membros do Conselho Curador poderá fazê-lo, com antecedência mínima de quinze dias.

.....” (NR)

“Art. 12-B A União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a transferir recursos ao FDS para subvencionar a regularização fundiária e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



Art. 27. A [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#),  
passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 214-A. O fundo de que trata o art. 81 desta  
Lei poderá ser usado para subsidiar os custos de  
assinatura básica de telefonia, internet em  
banda larga e televisão por assinatura, de  
beneficiários do Programa Minha Casa, Minha  
Vida.

.....”

(NR)

Art. 28. A [Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. ....

.....

§ 1º.....

.....

V – os bens que, não constituindo partes  
integrantes do imóvel, se destinam, de modo  
duradouro, ao uso ou ao serviço deste;

IV- a propriedade superficiária; ou

V - os direitos oriundos da imissão provisória na  
posse, quando concedida à União, aos Estados,  
ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas  
entidades delegadas, e respectiva cessão e  
promessa de cessão.

.....” (NR)

“Art.

23. ....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



§  
1º .....

§ 2º Caberá ao fiduciante a obrigação de arcar com o custo do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre o bem e das taxas condominiais existentes.” (NR)

“Art. 24. . ....

Parágrafo único. Caso o valor do imóvel convencionado pelas partes nos termos do inciso VI do caput seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão intervivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão.” (NR)

“Art. 27. ....

§ 3º Para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao devedor mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.

§ 4º Os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.

.....” (NR)

“Art. 37-C Os editais previstos nesta Lei poderão



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



ser publicados de forma eletrônica.”(NR)

“Art. 38 Os atos e contratos referidos nesta Lei ou resultantes da sua aplicação, mesmo aqueles que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis, poderão ser celebrados por escritura pública ou por instrumento particular com efeitos de escritura pública, neste último caso quando formalizados pelas caixas econômicas e bancos comerciais integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), na contratação do crédito imobiliário.” (NR)

Art. 29. A [Lei nº 10.188, de 2001](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

[§ 4º](#) Os imóveis produzidos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial poderão ser destinados por cessão, doação, locação, comodato, arrendamento ou venda, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, para pessoa física ou jurídica, conforme regulamentação do Ministério das Cidades, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis, com prioridade para:

.....

II - pessoas físicas que constituam o público-alvo dos programas habitacionais federais, as quais, não poderão ser impedidas de habitarem com seus animais domésticos nessas residências, respeitando as normas vigentes e garantindo o bem-estar animal.

[§ 5º](#) O FAR poderá financiar os gastos necessários para viabilizar a provisão de energia de fontes renováveis aos beneficiários diretos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



dos investimentos habitacionais realizados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.” (NR)

Art. 30 A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.225. ....

.....

XII - a concessão de direito real de uso;

XIII - a laje; e

XIV- os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e respectiva cessão e promessa de cessão.” (NR)

“Art. 1.473. ....

.....

.

X - a propriedade superficiária; e

XI - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e respectiva cessão e promessa de cessão.

.....”

(NR)

Art. 31. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Para cada incorporação submetida ao regime especial de tributação, a incorporadora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*





ficará sujeita ao pagamento equivalente a 4% (quatro por cento) da receita mensal recebida, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado do seguinte imposto e contribuições:

.....

§ 8º Para os projetos de construção e incorporação de imóveis residenciais de interesse social, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o caput deste artigo será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida, conforme regulamentação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 9º Para efeito do disposto no § 8º, consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social destinados a famílias, cuja renda se enquadre na Faixa Urbano 1, independente do valor da unidade, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023. A existência de unidades destinadas às outras faixas de renda no empreendimento não obstará a fruição do regime especial de tributação de que trata o § 8º.

§ 10º As condições para utilização dos benefícios de que tratam os §§ 6º e 8º serão definidas em regulamento.

§ 11º Para os eventuais aportes de Estados e Municípios em projetos de construção e incorporação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, que forem contabilizados como receitas, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o caput deste artigo será equivalente a 1% (um por cento).” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



Art. 32. A [Lei nº 11.977, de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A .....

.....

[§ 1º](#) Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares produzidos com os recursos de que trata o caput, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada.

§ 2º (Revogado)

.....

§ 5º .....

[I -](#) a subvenção econômica será concedida nas prestações do financiamento, ao longo de cento e vinte meses, ressalvada a hipótese de quitação antecipada de que trata o inciso II;

[II -](#) poderá haver quitação antecipada do financiamento, conforme regulamentação do Ministério das Cidades; e

.....

[§ 7º](#) Nas operações previstas no § 3º, a subvenção econômica será concedida no ato da contratação da unidade habitacional, conforme regulamentação do Ministério das Cidades.

.....

[§ 9º](#) O descumprimento contratual pela família beneficiária de operações financiadas pelo FAR e pelo FDS poderá ensejar a retomada do bem pelo fundo financiador correspondente, dispensada a realização de leilão, observada a regulamentação do Ministério das Cidades para a destinação da unidade habitacional.

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



§ 16. Os imóveis cuja viabilidade ou permanência no Programa restar prejudicada poderão ser objeto de desmobilização, pelo FAR ou FDS, por meio de cessão, doação, locação, comodato, arrendamento, venda, ou outros negócios jurídicos compatíveis, em contrato subsidiado ou não, aos estados, Distrito Federal, aos municípios, aos órgãos de suas administrações diretas e indiretas, às pessoas físicas e às entidades com ou sem fins lucrativos, conforme ato do Ministério das Cidades.

§ 17. (Revogado)

§ 18. Compete ao Ministério das Cidades regulamentar a exigência de participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I do caput, inclusive por meio da ampliação do rol de dispensas de que trata o § 3º e da eventual renegociação de dívidas.

§ 19. A União fica autorizada a utilizar imóveis ociosos, de sua propriedade, nas regiões urbanas centrais com o objetivo voltado a sua requalificação para oferta de benefícios habitacionais, desde que o atendimento contemple exclusivamente famílias da Faixa Urbano 1, dentro dos seguintes moldes:

I - contribuir para a redução da ociosidade de edificações existentes e para o cumprimento da função social da propriedade, visando ao aumento da densidade demográfica e à qualificação do espaço público;

II- estimular a reabilitação do patrimônio arquitetônico, a partir de regras que facilitem a requalificação das edificações para novos usos;

III - favorecer a adequação de edificações existentes aos padrões de segurança, salubridade e acessibilidade, ampliando a oferta de áreas disponíveis ao adensamento



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



populacional;

IV - adequar os procedimentos de análise de pedidos de licenciamento de intervenções de requalificação, quando associadas a pedido de reforma com aumento de área construída;

V - estimular a sustentabilidade ambiental em região urbana, com a maximização da utilização de materiais e infraestrutura existentes.” (NR)

“Art. 7º-A. Os beneficiários de operações do PMCMV, com recursos advindos da integralização de cotas no FAR, obrigam-se a ocupar os imóveis adquiridos, em até trinta dias, a contar da assinatura do contrato de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária em garantia, firmado com o FAR, os quais, não poderão ser impedidos de habitarem com seus animais domésticos nessas residências, respeitando as normas vigentes e garantindo o bem-estar animal.

.....”

(NR)

“Art. 8º-A O Ministério das Cidades, nas situações enquadradas nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 7º, deverá notificar, no prazo de sessenta dias, as instituições ou agentes financeiros para:

.....

§ 4º A manifestação de interesse a que se refere o § 2º possibilitará a prorrogação dos compromissos assumidos pelas instituições ou pelos agentes financeiros pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contado a partir de 26 de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



agosto de 2020, para conclusão e entrega das unidades habitacionais.

.....” (NR)

“Art. 13. ....

.....

§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados o limite de renda definido para o PMCMV, as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal e as demais regras estabelecidas na regulamentação do Programa.” (NR)

“Art. 20. Fica a União autorizada a participar, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas dotações anuais, do FGHab, que terá por finalidades:

.....” (NR)

“Art. 42. ....

.....

§ 4º A redução prevista no inciso II do caput aplica-se às operações com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020 .” (NR)

“Art. 43-B. A redução prevista no inciso II do caput do art. 43 aplica-se também às operações com imóveis residenciais de empreendimentos fora do MCMV contratados com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020.” (NR)

“Art. 73. Serão assegurados no PMCMV:

I - condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, com:

a) obrigatoriedade de construção de rampas de acesso nas calçadas e nos espaços públicos no âmbito do PMCMV



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



II- disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;

III - condições de sustentabilidade das construções e dos espaços adequados e/ou destinados para animais domésticos (Pets) em cada unidade habitacional; (NR)

IV- uso de novas tecnologias construtiva;

V - condições de habitabilidade e sustentabilidade das construções.

.....” (NR)

Art. 33. O art. 1º da [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), passa a vigorar acrescido do inciso XI, nos seguintes termos:

“Art. 1º .....

.....

XI - das obras e serviços de engenharia para infraestrutura, construção e requalificação, urbanização e regularização fundiária no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitação.

..... (NR)

Art. 34. A [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#), passa a vigorar as seguintes alterações:

“Art. 784. ....

.....

§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.” (NR)

Art. 35. A [Lei nº 13.465, de 14 de julho de 2017](#), passa a vigorar as seguintes alterações:

Art. 30.....

§ 4º Para as terras de sua propriedade, os órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios ficam autorizados a instaurar, processar e aprovar Reurb-S ou E e a utilizar os demais instrumentos previstos nesta lei.

.....

.....

Art. 36. ....

.....

§ 6º Na hipótese de utilização, pelo Poder Público, de peças técnicas e projetos de regularização fundiária elaborados por empresas privadas e particulares em geral, a mesma deverá ser anuída pelos autores ou de quem detenha os direitos autorais, para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

§ 7º As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas na Reurb, do titular originário do domínio da área, na forma do inciso I do “caput” deste artigo, poderão ser caucionados ou averbados em alienação fiduciária e colocados em garantia para as obras de infraestrutura essenciais, consignando-se o Poder Público como beneficiário da garantia estabelecida.” (NR)

“Art. 37. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção, podendo utilizar de recursos financeiros públicos e privados

“§ 1º - Os projetos e obras de infraestrutura essencial na Reurb-S ou Reurb-E, incluindo vias de acesso, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais, incluindo as ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica e valores despendidos com indenizações aos antigos proprietários poderão ser financiados com recursos do SBPE, FGTS, FAR, FDS, bem como por outras fontes de financiamento públicos, privados ou internacionais.

§ 2º - Garantida a previsão de restituição integral dos valores disponibilizados, ficam autorizados os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação do poder público, e que operem na execução de política habitacional e de infraestruturas conexas realizar as operações.

§ 3º - As garantias para as operações financeiras para as obras de infraestrutura e melhorias essenciais para a REURB são as previstas no artigo 17 da Lei 9514/97, e deverão ser incluídas na Certidão de Regularização Fundiária.

§ 4º - O cálculo dos valores devidos pelos beneficiários da Reurb poderá ser realizado adotando-se como critério as áreas dos imóveis regularizados, individualmente considerados.

“Art. 37-B - Fica autorizada a transferência do direito de construir correspondente ao potencial construtivo passível de ser utilizado em outro local, prevista nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de viabilizar a elaboração de projetos, indenização e a realização das obras de infraestrutura em projetos de Reurb-S.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*





Parágrafo único - As Prefeituras poderão receber imóveis para o atendimento às finalidades previstas neste artigo, oferecendo como contrapartida ao proprietário a possibilidade de transferência do potencial construtivo do bem doado ou desapropriado amigavelmente.”

.....

Art. 44. ....

.....

§ 8º O Oficial de Registro de Imóveis, ao abrir as matrículas individuais, decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de Proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo no campo relativo ao proprietário atual, texto fazendo menção de que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários.” (NR)

Art. 36. A [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), passa a vigorar as seguintes alterações:

["Art. 17-A.](#) As instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública e os partícipes dos contratos correspondentes poderão fazer uso das assinaturas eletrônicas nas modalidades avançada e qualificada de que trata esta lei.

Parágrafo único. Os contratos preliminares de negócios imobiliários, em que seja parte alienante a loteadora ou a incorporadora, poderão fazer uso de assinatura eletrônica



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



147

CD/23910.17303-00

avançada, aprovada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Públicos (ONSERP) e qualificada, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 37. A [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), passa a vigorar as seguintes alterações:

[“Art. 75. ....](#)

[.....](#)

[XVIII - aquisição de excedente de energia elétrica de que trata o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, junto a unidades consumidoras beneficiárias de programas sociais ou habitacionais das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.](#)

[.....”](#)

(NR)

Art. 38. A [Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022](#), passa a vigorar nos seguintes termos:

[“Art. 16. ....](#)

[.....](#)

§ 2º O valor mínimo faturável aplicável aos participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, deve ter uma redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor mínimo faturável aplicável aos demais consumidores equivalentes, conforme regulação da Aneel.” (NR)

\*CD239101730300\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



"Art. 24. ....

Parágrafo único. Caso o titular das unidades enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida opte pela comercialização dos seus excedentes de energia elétrica, haverá obrigação, por parte da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, na compra dos excedentes de energia elétrica, seguindo os Valores Anuais de Referência Específicos (VRES), conforme Art. 2º-B da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004. O valor monetário desta compra deverá ser destinado ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que destina recursos ao Programa, conforme a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009." (NR)

"Art. 36-A. A unidade consumidora participante do SCEE poderá comercializar excedente de energia elétrica com órgãos públicos desde que seja beneficiária de programa social ou habitacional das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal."

Art. 39. A Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, passa a vigorar as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 1º .....

.....

.

III - os extratos eletrônicos relativos a bens imóveis deverão ser apresentados por tabelião de notas, podendo este também extratificar instrumentos particulares, hipótese em que deverá ser arquivado o instrumento contratual em pasta própria (NR).

IV- os extratos eletrônicos relativos a bens imóveis produzidos pelas instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública, bem como os relativos a garantias de crédito rural em cédulas e títulos de crédito do agronegócio, poderão ser apresentados ao registro eletrônico de imóveis e as referidas instituições financeiras arquivarão o instrumento contratual ou título em pasta própria.

.....

§ 4º O instrumento contratual a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo será apresentado por meio de documento eletrônico ou digitalizado, nos termos do inciso VIII do caput do art. 3º desta Lei, acompanhado de declaração, assinada eletronicamente, de que seu conteúdo corresponde ao original firmado pelas partes.” (NR)

Art. 40. Permanecerão submetidos às regras da [Lei nº 11.977, de 2009](#), todos os empreendimentos habitacionais firmados e contratados até 25 de agosto de 2020, e à Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, todos aqueles contratados após 26 de agosto de 2020.

§ 1º Os contratos que venham a ser firmados com pessoas físicas ou jurídicas em decorrência das operações de que trata o caput poderão ser beneficiados pelas regras estabelecidas por esta Medida Provisória, conforme ato do Ministério das Cidades.

§ 2º Os empreendimentos habitacionais de que tratam o caput e o § 1º deste artigo para os quais não existam beneficiários qualificados obedecerão às mesmas faixas de renda e aos demais critérios de seleção, hierarquização, priorização e preferência dispostos nesta lei e nos demais regulamentos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 41. A partir da data de publicação da Medida



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, todas as operações com benefício de que trata o art. 3º integrarão o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 42. O Ministério das Cidades fica autorizado a convalidar atos administrativos preparatórios de operações futuras, praticados sob a vigência da [Lei nº 11.977, de 2009](#), e da [Lei nº 14.118, de 2021](#).

Parágrafo único. O disposto nesta lei poderá ser aplicado na convalidação de que trata o caput, desde que em benefício da operação e que não colida com as diretrizes previstas no art. 4º.

Art. 43. Ficam revogados:

I - o [parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514, de 1997](#);

II - os seguintes dispositivos da [Lei nº 11.977, de 2009](#):

- a) o § 2º do art. 4º;
- b) os § 2º e § 17 do art. 6º-A;
- c) o inciso III do caput do art. 7º-B; e
- d) o § 1º-B do art. 20.

III - os seguintes dispositivos da [Lei nº 14.118, de 2021](#):

- a) os [art. 1º a art. 16](#); e
- b) o [art. 25](#).

IV - os seguintes dispositivos da [Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#):

- a) alínea 'b' do inciso XVII e § 10º do art. 5º
- b) o art. 6º-B;
- c) o inciso III do § 3º do art. 9º;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



151

CD/23910.17303-00

- d) o § 3º-B do art. 9º;
- e) o § 3º-C do art. 9º;
- f) os § 12, 15 a 17 do art. 9º; e
- g) o § 3º-A do art. 20-D.” (NR)

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2023.

Deputado MARANGONI

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239101730300>



\*CD239101730300\*



**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO RELATÓRIO**  
**APRESENTADO NA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR**  
**PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 15 DE**  
**FEVEREIRO DE 2023**

Da COMISSAO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 1.162, de 15 de fevereiro de 2023, que *Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.*

Relator: Deputado **MARANGONI**

Na 7ª reunião da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, iniciada em 31 de maio de 2023, apresentamos relatório perante esta Comissão acompanhado de Projeto de Lei de Conversão (PLV). Na ocasião, foi concedida vista coletiva da matéria.

Na presente complementação, acatando sugestões de arlamentares membros desta Comissão Mista e aperfeiçoando o texto já apresentado, alteramos os seguintes dispositivos do PLV: a ementa para incluir as legislações alteradas; art. 8º para incluir o inciso IX a fim de incluir como grupo prioritário os povos tradicionais e quilombolas, acatando emenda da deputada Silvia Waiãpi; o art. 17, retirando o RET, que já está contemplado no texto com alteração da Lei n 10.931, de 2004, para incluir na proposta a elaboração de relatório análise quantitativa e qualitativa das operações em conclusão, tendo por fundamento a necessidade de formatar propostas para obras não concluídas e não entregues, considerando o exponencial número de construções



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



paralisadas ou atrasadas no país; o art. 27 para exclusão do inciso II do art. 81, pois que o mesmo se trata de alteração do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), criação um novo fundo, podendo gerar confusão acerca da existência do FUST; inciso XIII do art. 6º para exclusão da referência ao FCVS pois que não será objeto da análise apresentada, renumerando os incisos; o inciso XIII do art. 3º, §10 do art. 4º, e o inciso XIII do art. 6º para melhoria da redação de texto; art. 26 para inclusão de parágrafos para permitir que o FDS financie a provisão de energia de fontes renováveis aos beneficiários diretos dos investimentos habitacionais, na Lei nº 8.677, de 1993; Art. 29 para inclusão do §5º para permitir que o FAR financie a provisão de energia de fontes renováveis aos beneficiários diretos dos investimentos habitacionais, na Lei nº 10.188, de 2001; art. 32, para alterar o §4º do art. 8º-A da Lei nº 11.977, de 2009 para que o prazo a ser prorrogado seja exequível para a conclusão de obras inacabadas de Oferta Pública; o art. 35, para adequar a Lei nº 13.465, de 2017, que trata da emissão da Certidão de Regularização Fundiária, da permissão de utilização de recursos para projetos e obras de vias de acesso, iluminação pública, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais; art. 39 para incluir no inciso IV a possibilidade garantias de crédito rural ou cédulas e títulos de crédito do agronegócio a fim de que possam ser apresentados ao registro eletrônico; art. 43 para adequação das revogações a serem realizadas; e outras melhorias redacionais. Além disso, exclusão do inciso III renumerando o IV para VIII, do parágrafo primeiro do art. 6. da Lei n. 14.382, previsto no art. 39 do PLV, e exclusão do art. 38 da Lei 9.514, previsto no art. 28 do PLV.

Assim, nosso voto é:

a) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da Medida Provisória nº 1.162, de 2023;

b) pela inconstitucionalidade das Emendas nº 61, 70, 77, 80, 154, 159, 165, 190, 191, 192, 203, 206, 248, e 296, também por versarem sobre matéria de conteúdo temático estranho ao objeto originário da referida Medida Provisória;

c) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais emendas;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*





154

CD/23755.62744-00

d) pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, e, quanto às Emendas:

d1) pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas nº 3, 18, 24, 70, 144, 197, 204, 207 e 257;

d2) pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas das demais emendas;

e) no mérito:

e1) pela aprovação da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, e pela aprovação total ou parcial das Emendas nº 1, 2, 5, 7, 8, 9, 13, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 29, 31, 33, 34, 37, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 56, 63, 67, 92, 103, 118, 121, 122, 126, 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 138, 143, 149, 157, 161, 163, 168, 169, 170, 177, 185, 189, 194, 195, 199, 201, 211, 212, 214, 218, 220, 221, 222, 226, 244, 245, 252, 253, 254, 255, 275, 278, 287, 292 e 298, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo a este Parecer; e

e2) pela rejeição das demais emendas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\*CD237556274400\*



**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2023**

(Medida Provisória nº 1.162, de 2023)

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a Lei nº 13.465, de 14 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e prevenção de riscos de desastres, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população, conforme determina os artigos 3º e 6º da Constituição Federal.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - reduzir as desigualdades sociais e regionais do País;
- II - ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nas regiões de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento;
- III - promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade, para reparar as inadequações habitacionais;
- IV - estimular a modernização do setor habitacional e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e prazos de produção e entregas, à sustentabilidade ambiental, climática, energética e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento habitacional;
- V - apoiar o desenvolvimento e o fortalecimento e ampliação da atuação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa;
- VI - fortalecer o planejamento urbano e a implementação de ações e métodos de prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;
- VII - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



de

baixa renda;

VIII – fortalecer o acesso à infraestrutura e a equipamentos

públicos urbanos, inclusive os educacionais e os culturais, nas proximidades das novas unidades habitacionais;

IX - gerar emprego e renda em uma economia estruturada em bases sustentáveis; e

X - estimular e facilitar a implantação de infraestrutura de conectividade e dos serviços de telecomunicações e internet para reduzir as lacunas digitais, culturais e informacionais.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - atendimento habitacional prioritário às famílias de baixa renda, compreendidas nas alíneas “a” dos incisos I e II do artigo 5º desta lei;

II - concepção da habitação em seu sentido amplo de moradia, com a integração das dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural, energética e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece;

III - estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia, nos termos do disposto na Constituição;

IV - promoção do planejamento integrado com as políticas de desenvolvimento urbano, de habitação, de infraestrutura, de saneamento, de mobilidade, de acessibilidade e de gestão do território e de forma transversal com as políticas ambiental e climática, de desenvolvimento econômico e social e de segurança pública, entre outras, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável;

V - estímulo a políticas fundiárias que garantam a oferta de áreas urbanizadas para habitação, com localização, preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional, de forma a priorizar a faixa de interesse social da localidade e com



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 \*



localização que privilegie a integração com centros urbanos, de forma a não prejudicar o nível do custo de vida e a segurança pública dos usuários;

VI - cooperação federativa e fortalecimento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, de que trata a [Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005](#);

VII - estímulo à inovação e aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade, da segurança, da acessibilidade e da habitabilidade da construção de habitações e da instalação de infraestrutura em empreendimentos de interesse social;

VIII - sustentabilidade econômica, social, energética e ambiental dos benefícios habitacionais, inclusive com estímulo aos estudos de exploração comercial dos ativos ambientais gerados pelo Programa;

IX - transparência e monitoramento com relação à execução física e orçamentária dos benefícios habitacionais e à participação dos atores envolvidos, incluída a divulgação dos valores de subvenção concedidos e dos benefícios gerados;

X - conclusão de investimentos iniciados e cumprimento de compromissos pregressos, exceto se comprovada inviabilidade;

XI - utilização de sistemas operacionais, soluções de projeto, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia;

XII - promoção de adensamento urbano adequado à integração eficiente das unidades habitacionais com a infraestrutura de transporte e serviços necessários ao atendimento da população;

XIII - promoção de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para todos os empreendimentos do Programa executados por autoconstrução, autogestão, mutirão ou administração direta;

XIV - incentivo à gestão, construção e reforma de unidades habitacionais pelas próprias famílias beneficiárias, quando organizadas por meio de associações e cooperativas habitacionais, garantida a assistência



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



técnica gratuita;

XVI - redução das desigualdades sociais, regionais, culturais e informacionais do País, inclusive através da instalação de infraestrutura de acesso a serviços de telecomunicação que permita o provimento de conexão à internet e de serviço de telecomunicações destinado à distribuição de conteúdo audiovisual.

XVII - garantia da pluralidade de agentes promotores e financeiros, especialmente os públicos;

XVIII - incentivo à requalificação e retrofit de prédios degradados, não utilizados, subutilizados, localizados nas áreas centrais das grandes cidades brasileiras, priorizando os de pequeno porte, assim compreendidos aqueles com até 200 (duzentas) unidades habitacionais;

XIX - Promover iniciativas cooperativas de geração de renda e fortalecimento da organização comunitária, por meio de investimentos no Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), com duração de até 2 (dois) anos no pós-obra, nos termos de regulamento do Ministério das Cidades.

XX - Nos termos do inciso III, do art. 3º, a União deverá priorizar projetos em municípios que apliquem os mecanismos de garantia da função social da propriedade, conforme previsão da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2021.

Art. 4º Os objetivos do Programa serão alcançados por meio de linhas de atendimento que considerem as necessidades habitacionais, tais como:

I - provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, requalificadas ou retrofitadas, em áreas urbanas ou rurais;

II - provisão subsidiada de unidades habitacionais derivadas da requalificação ou retrofit de prédios degradados, não utilizados e subutilizados, priorizando-se os localizados em áreas centrais e históricas e os de pequeno porte, assim compreendidos aqueles que resultem em até 200 (duzentas) unidades;

III - provisão financiada de unidades habitacionais novas,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



usadas, requalificadas retrofitadas, que serão consideradas novas, em áreas urbanas ou rurais;

IV - fomento à criação de mercados de locação social de imóveis em áreas urbanas;

V - provisão de lotes urbanizados, dotados da adequada

infraestrutura;

VI - melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais;

VII - apoio financeiro a programas e ações habitacionais de interesse social desenvolvidos por Estados e Municípios;

VIII – Moradia Primeiro;

IX – regularização fundiária.

§ 1º As linhas de atendimento deverão ser implementadas com vistas ao alcance dos objetivos e das diretrizes do Programa, na forma dos dispositivos autoaplicáveis desta lei e das regulamentações do Ministério das Cidades, observada a legislação aplicável.

§ 2º As unidades imobiliárias produzidas no âmbito do Programa poderão ser disponibilizadas às famílias beneficiárias ou aos entes federativos sob a forma de cessão, de doação, de locação, de comodato, de arrendamento ou de venda, mediante financiamento ou não, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, conforme previsto em regulamento, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis.

§ 3º Serão admitidas aquisições pelo FAR e FDS de unidades habitacionais providas com base nos incisos I, II e III do *caput* por meio de programas e ações desenvolvidos por órgãos e entidades da administração descentralizada de quaisquer entes federativos, incluídas as parcerias público- privadas.

§ 4º Exclusivamente para os fins desta lei consideram-se unidades habitacionais requalificadas ou retrofitadas aquelas oriundas da recuperação total ou parcial de imóveis ou edifícios tombados, degradados, não utilizados ou subutilizados, não se tratando de unidades



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\*CD237556274400\*



isoladas meramente reformadas.

§ 5º A implementação das linhas de atendimento deverá priorizar a pluralidade de agentes promotores e financeiros, em articulação com todos os entes federativos, por meio de seus órgãos e entidades descentralizadas responsáveis pela execução das políticas de desenvolvimento urbano e habitação, e com sociedade civil organizada.

§ 6º As unidades imobiliárias consideradas aptas, nos termos do inciso XIII do Art. 3º e inciso II do art. 4º, devem ter sido concluídas e entregues no prazo mínimo de 5 (cinco) anos da entrada em vigor desta Lei;

§ 7º No âmbito do programa, a linha de atendimento da provisão de lotes urbanizados contará com os seguintes instrumentos e diretrizes:

I – aplicação dos recursos previstos no art. 6º.

II - redução ou desconto de emolumentos de atos nos termos do arts. 42 e 43 da Lei nº 11.977, de 2009;

III - os investimentos e custeio das obras não incidentes do empreendimento de parcelamento de solo, de implantação de redes de energia, saneamento, pavimentação, terraplenagem e drenagem, poderão compor o investimento do programa na modalidade de financiamento ou subsídio;

IV – implementação da infraestrutura de saneamento básico externa será responsabilidade do prestador de serviço público de saneamento básico, nos termos do caput do artigo 18-A da Lei 14.026, de 2020; e

V – assistência técnica para o projeto e a construção de edificação em lote urbanizado para o adequado padrão construtivo.

§ 9º O Programa poderá oferecer ao beneficiário a provisão de lote urbanizado e a construção da unidade imobiliária, compreendendo a aquisição financiada ou subsidiada de material de construção.

§ 10. Para os lotes urbanizados produzidos no âmbito do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*





PMCMV, o investimento realizado pelo empreendedor na rede de distribuição de energia elétrica será revertido em subsídio ou desconto em tarifa aos proprietários de lote, nos termos do regulamento, na proporção do impacto do investimento na sua tarifa, conforme regulamento.

§ 11. Nos termos do inciso I do §2º do art. 4, o Ministério das Cidades, por ato regulamentador próprio, poderá estabelecer valores diferenciados para as unidades habitacionais, consideradas as desigualdades regionais do país.

Art. 5º O Programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), consideradas as seguintes faixas:

I - famílias residentes em áreas urbanas:

a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);

b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); e

c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

II - famílias residentes em áreas rurais:

a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais);

b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 31.680,01 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais); e

c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\*CD237556274400\*



§ 1º Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí- los.

§ 2º A atualização dos valores de renda bruta familiar deverá ser realizada anualmente, mediante ato do Ministro de Estado das Cidades.

Art. 6º O Programa será constituído pelos seguintes recursos, a serem aplicados com observância à legislação específica de cada fonte e em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas leis e nos planos de aplicação anuais:

I - dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, de que trata a [Lei nº 11.124, de 2005](#);

III - Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de que trata a [Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001](#);

IV - Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, de que trata a [Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993](#);

V - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a [Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#);

VI - Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

VII – Emendas Parlamentares;

VIII - operações de crédito de iniciativa da União firmadas com organismos multilaterais de crédito e destinadas à implementação do Programa;

IX - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;

X - doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



que tratam os incisos II, III, IV e V; e

XI - outros recursos destinados à implementação do Programa oriundos de fontes nacionais e internacionais.

XII - doações ou alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis da União, observada legislação pertinente;

XIII - Recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), quando os recursos orçamentários e financeiros constantes dos incisos I a IX não estiverem disponíveis e o beneficiário tenha tido o único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes ou esteja em estado de vulnerabilidade a desastres ambientais iminentes, reconhecidos pelos órgãos competentes.

§ 1º As operações contratadas nos termos do inciso VI deste artigo, poderão abranger as parcerias público-privadas, promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º A União fica obrigada, por meio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras, a repassar aos entes Estadual, Distrital e Municipal, a título de transferência obrigatória, fundo a fundo ou por meio da celebração de convênio, contrato de repasse ou instrumentos congêneres, no mínimo 5% (cinco por cento) da soma dos recursos definidos nos incisos de I a IV, do art. 6º, além dos recursos previstos no inciso VII, do art. 6º, podendo ser utilizados para:

- I – Retomada de obras paradas;
- II – Obras de retrofit ou requalificação;
- III – Obras em municípios de até 50 (cinquenta) mil habitantes.

§ 3º Os repasses referidos no parágrafo anterior ficarão condicionados à existência e funcionamento em âmbito Estadual, Distrital ou Municipal de fundo, órgão ou entidade da administração descentralizada responsáveis pela execução das políticas públicas de desenvolvimento urbano ou habitação;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



§ 4º A gestão e a movimentação financeira dos recursos de que trata o § 3º deste artigo ocorrerão por meio de conta bancária específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo ente Estadual, Distrital ou Municipal, em nome do fundo, órgão ou entidade destinatária dos recursos.

§ 5º Os fundos, órgãos ou entidades destinatárias dos recursos ficam obrigadas a fornecer e atualizar dados e informações habitacionais integradas aos sistemas nacionais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro das Cidades.

§ 6º A instituição financeira de que trata o § 3º disponibilizará as informações relacionadas com as movimentações financeiras ao Ministério das Cidades por meio de aplicativo que identifique o destinatário do recurso.

§ 7º Ainda com vistas a viabilizar as linhas de atendimento habitacionais de que trata esta lei, observada a legislação aplicável e regulamento do Ministério das Cidades, ficam os beneficiários finais ou dos agentes promotores e financeiros autorizados a oferecer ou receber contrapartidas pecuniárias, em bens imóveis ou execução de obras e serviços para complementação dos valores de investimento das operações ou retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa, dispensada a participação financeira da família de que faça parte beneficiário do BPC ou da família participante do Programa Bolsa Família.

§ 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão complementar o valor das operações do Programa com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.

§ 9º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar:

I - a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II - a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\*CD237556274400\*



destinadas à habitação de interesse social.

§ 10. A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na produção de novas habitações de interesse social no Programa priorizará quando da existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS) para famílias de Faixa Urbano 1.

§ 11. A Lei do ente federativo deve conter as seguintes isenções dos tributos, cujas operações decorram da aplicação dos recursos provenientes das fontes de recursos a que se referem os incisos I a IV do caput, a qual deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos:

- I – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;
- II - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação;
- III– Imposto Predial e Terriotrial Urbano.

§ 12. Serão priorizados nas seleções os entes federativos que, no âmbito de suas competências, concederem isenções tributárias para fins dos programas de que trata esta lei.

§ 13. A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na produção de novas habitações de interesse social no Programa terá prioridade no recebimento de novas moradias quando da existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS) para famílias de Faixa Urbano 1, devendo incentivar no mínimo duas das seguintes condições:

- I - Aumentar o direito de construir sobre o terreno que se produzirá a HIS, através do Coeficiente de Aproveitamento (CA) específico;
- II - Aumentar o direito de construir sobre o terreno que se produzirá a HIS, através do Gabarito (andares máximos permitidos para a construção sobre o terreno) específico;
- III - Diminuir a exigência de vagas de estacionamento, dentro dos condomínios, sobre a quantidade de HIS que será produzida;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



IV - Isenção de taxas de Outorgas Onerosas do direito de construir;

V - Flexibilizar a legislação urbanística municipal.

§ 14. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando da produção de novas habitações de interesse social, promoverão a inserção completa dos dados familiares no cadastro para registro das informações dos contratos de financiamento habitacional, ativos e inativos, firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e dos programas habitacionais e sociais do governo federal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), através de mapeamento completo e histórico do ente federativo, no âmbito de sua competência, de todos os atendimentos de habitação de interesse social já realizados pelo ente federativo, no que tange as famílias já atendidas:

I - Urbanização;

II - Regularização Fundiária;

III - Concessão de Cartas de Crédito; e

IV - Produção Habitacional.

§ 15. Os órgãos de aprovação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e todas as Concessionárias de serviços públicos priorizarão as análises e as aprovações de projetos de novas habitações de interesse social no Programa, no âmbito de sua competência, para famílias Faixa Urbano 1.

§ 16. O Ministério das Cidades atenderá famílias enquadradas na Faixa 1, residentes em municípios com população igual ou inferior a 80 (oitenta) mil habitantes, preferencialmente, com recursos de que trata o inciso I e III do caput, na modalidade de oferta pública, para habilitação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive bancos digitais, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º. Da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 17. Para participar da Oferta Pública as instituições e agentes financeiros previstos no parágrafo anterior, deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social e jurídico.

§ 18. Comprovada a viabilidade do empreendimento para a construção de unidades habitacionais urbanas ou requalificação de imóveis urbanos, as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, poderão receber valores adiantados referentes aos custos técnicos dos projetos que necessariamente devem ser submetidos aos órgãos competentes para aprovação, nos termos de regulamentação própria do Ministério das Cidades.

§ 19. A gestão operacional dos recursos o Orçamento Geral da União será efetuada pela Caixa Econômica Federal, quando destinados a:

I - complementar os descontos concedidos pelo FGTS;

II - atender as famílias residentes em áreas rurais, quando a concessão for concedida diretamente a pessoa física; ou

III – alocar subvenção econômica com a finalidade de complementar o valor necessário a assegurar equilíbrio econômico e financeiro das operações realizadas pelas instituições ou agentes financeiros, incluídos os custos de alocação de remuneração e de perda de capital, e as despesas de contratação, de administração, de cobrança e de execução judicial e extrajudicial.

Art. 7º O disposto nos [art. 20 a art. 32 da Lei nº 11.977, de 2009](#), que tratam do FGHab, e nos [art. 42 a art. 44-A da Lei nº 11.977, de 2009](#), que tratam de custas e emolumentos cartorários, aplica-se, no que couber, às operações de que trata esta lei.

Art. 8º Serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais, com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias:

I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



II - de que façam parte:

a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive as portadoras de Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;](#)

b) pessoas idosas, conforme o disposto na [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados para a melhor idade;

c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;](#)

d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III - em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme lei orgânica da assistência social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - em situação de emergência ou calamidade que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais;

V - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

VI - em situação de rua;

VII – que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e

VIII - famílias residentes em área de risco;

IX - povos tradicionais e quilombolas.

§ 1º De forma complementar, deverão ser também observadas outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, como a [Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010](#), entre outras.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>





§ 2º Observado o disposto no caput, o Ministério das Cidades poderá estabelecer critérios complementares, conforme a linha de atendimento do Programa, e facultar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades privadas sem fins lucrativos, quando promotoras de benefícios habitacionais, a inclusão de outros requisitos e critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social locais.

Art. 9º A subvenção econômica destinada à pessoa física no ato da contratação que tenha por objetivo proporcionar a aquisição ou a produção da moradia por meio do Programa será concedida apenas uma vez para cada beneficiário e poderá ser cumulativa com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento efetuadas nos termos do disposto no [art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990](#), com recursos do FGTS, vedada a sua concessão à pessoa física que:

I - seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

II - seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;

III - tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do FAR, do FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, na forma prevista em regulamentação específica.

§ 1º Observada a legislação específica relativa a fontes de recursos, o disposto no caput não se aplica à família que se enquadre em



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, cinco anos;

II - tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, cinco anos;

III - tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em fração ideal de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

IV - tenha propriedade de parte de imóvel residencial, em fração não superior a quarenta por cento;

V - tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório competente;

VI - tenha nua-propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;

VII - tenha tido o seu único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes; e

VIII - sofra operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia, decorrentes de obras públicas.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às subvenções econômicas destinadas à realização de obras e serviços de melhoria habitacional.

§ 3º A subvenção econômica de que trata o caput poderá ser cumulativa com aquelas concedidas por programas habitacionais de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal e, ainda, com financiamento habitacional com recursos do FGTS, observada regulamentação específica.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\*CD237556274400\*



Art. 10. Os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa serão formalizados, prioritariamente, no nome da mulher e, na hipótese de ela ser chefe de família, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos [art. 1.647](#), [art. 1.648](#) e [art. 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Código Civil.

§ 1º O contrato firmado na forma prevista no caput será registrado no cartório de registro de imóveis competente, com a exigência de simples declaração da mulher acerca dos dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.

§ 2º Na hipótese de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado no âmbito do Programa na constância do casamento ou da união estável será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

§ 3º Na hipótese de haver filhos do casal e a guarda ser atribuída exclusivamente ao homem, o título da propriedade do imóvel construído ou adquirido será registrado em seu nome ou a ele transferido, revertida a titularidade em favor da mulher caso a guarda dos filhos seja a ela posteriormente atribuída.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de financiamento firmados com recursos do FGTS.

§ 5º As mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que estejam sob medida protetiva de urgência estão autorizadas a realizar o distrato dos contratos de compra e venda antes do prazo final contratual, sendo-lhe permitido ser beneficiada em outra unidade habitacional, independente do registro no Cadastro Nacional de Mutuários (Cadmut).

Art. 11. Observadas as atribuições contidas em legislação específica, compete:

I - ao Ministério das Cidades:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



a) gerir e estabelecer a forma de implementação das ações e das linhas de atendimento do Programa;

b) monitorar, avaliar, inclusive por meio de pesquisa de satisfação dos beneficiários, e divulgar periodicamente os resultados obtidos pelo Programa, de forma a assegurar a transparência e a publicidade de informações;

c) garantir as condições adequadas para execução do programa e recepção das moradias, com infraestrutura, pavimentação, projetos de saneamento básico, iluminação e demais necessidades estruturais necessárias ao cumprimento integral do programa.

II – aos demais órgãos e entidades da Administração Pública

Federal:

a) fornecer ao Ministério das Cidades os dados e informações

necessárias para o monitoramento e avaliação do Programa;

b) fomentar a avaliação do Programa, inclusive entre órgãos e entidades de pesquisa, garantindo a proteção dos dados pessoais e o sigilo bancário das operações, na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - aos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa, exercer as atribuições estabelecidas nas leis que os instituírem;

IV - aos operadores de fundos financiadores do Programa, estabelecer mecanismos e procedimentos operacionais necessários à realização de ações do Programa, em conformidade com as diretrizes



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



aprovadas pelos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa e pelo Ministério das Cidades, quando for o caso;

V - às instituições financeiras, aos agentes financeiros ou à mandatária da União, adotar mecanismos e procedimentos necessários à realização de ações do Programa e participar de acordo com a sua capacidade técnica e operacional, na forma regulamentada pelos operadores dos fundos financiadores do Programa, pelo Ministério das Cidades e pelos órgãos colegiados gestores dos fundos financiadores do Programa;

VI - aos Governos estaduais, distrital e municipais, na qualidade de executores, promotores ou apoiadores, implementar e executar seus programas habitacionais em articulação com o Programa Minha Casa, Minha Vida, garantir as condições adequadas para a sua execução e recepcionar, operar e manter os bens públicos gerados pelos investimentos do Programa;

VII - às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional, executar as ações e as atividades do Programa, respeitadas a legislação específica relativa aos recursos financiadores;

VIII - aos empreendedores habitacionais, executar as ações e exercer as atividades do Programa, na qualidade de incorporadores, de prestadores de serviço, de executores ou de proponentes, conforme o caso;

IX - às famílias beneficiárias do Programa:

a) fornecer dados e documentos;

b) assumir o financiamento, quando for o caso;

c) honrar o pagamento de aluguéis, arrendamentos, despesas com taxas decorrentes da posse ou da propriedade do imóvel e outras contrapartidas, como despesas com Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, serviços urbanos e taxa condominial, quando for o caso;

d) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição, com observância à finalidade a que se destinam;

e) participar das ações de trabalho social previstas nas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



operações contratadas; e

f) manter a propriedade e a posse para uso do imóvel objeto do benefício pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social da concessão.

Art. 12. A participação dos agentes do Programa será regulamentada pelo Ministério das Cidades, conforme a linha de atendimento, que poderá ser estabelecer instrumento contratual no qual sejam estabelecidos direitos e obrigações entre os partícipes e sanções aplicáveis após o devido processo administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O descumprimento contratual pela família beneficiária de produção subsidiada de unidade habitacional em área urbana poderá ensejar a retomada do imóvel pelo fundo financiador correspondente, dispensada a realização de leilão, observada a regulamentação do Programa para a destinação da unidade habitacional.

§ 2º Fica facultado ao fundo financiador promover a recuperação de unidades habitacionais sem condições de habitabilidade, para promover a sua reinserção no Programa ou a sua desmobilização, observada a regulamentação específica do Ministério das Cidades.

§ 3º A malversação dos recursos do Programa pelos agentes, por culpa ou dolo, ensejará a devolução do valor originalmente disponibilizado, acrescido de juros e de atualização monetária a serem estabelecido em regulamento do Ministério das Cidades, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

§ 4º Os participantes privados que descumprirem normas ou, por meio de ato omissivo ou comissivo, contribuírem para a aplicação indevida dos recursos poderão perder a possibilidade de atuar no Programa, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e da incidência das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

§ 5º O disposto no art. 7º-D da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, aplica-se, no que couber, às operações de que trata esta lei.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



Art. 13. Respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a vinculação necessária às linhas de atendimento do Programa, são passíveis de compor o valor de investimento e o custeio da operação, entre outros:

I - elaboração de estudos, planos e projetos técnicos sociais de infraestrutura, de equipamentos públicos, de mobilidade, de saneamento, urbanísticos e habitacionais;

II - aquisição de imóveis;

III - regularização fundiária urbana, nos termos do disposto na [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#);

IV - aquisição ou produção de unidades ou de empreendimentos habitacionais;

V - melhoria, ampliação e recuperação de unidades habitacionais, inclusive daquelas destinadas à adequação ambiental e climática;

VI - requalificação de imóveis;

VII - execução de obras de implantação de equipamentos públicos, inclusive educacionais e culturais, de mobilidade, de saneamento e de infraestrutura, incluídas as de instalação de equipamentos de energia solar fotovoltaica, ou geração de energia elétrica a partir das modalidades de geração de energia elétrica a partir das modalidades de geração alcançadas pela Lei nº 14.300, de 6 de 2022, ou as que contribuam para a redução do consumo de água em unidades imobiliárias;

VIII - prestação de assistência técnica ou de serviços técnicos profissionais, observada a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, no que couber;

IX - ações destinadas ao trabalho social e à gestão condominial ou associativa com famílias beneficiárias das intervenções habitacionais;

X - elaboração e implementação de estudos, planos, treinamentos e capacitações;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



XI - aquisição de bens destinados a apoiar os agentes públicos ou privados envolvidos na implementação do Programa;

XII - produção de unidades destinadas à atividade comercial;

XIII - elaboração e execução de plano de arborização e paisagismo;

XIV - aquisição e instalação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

XV - administração de obras sob gestão de entidade privada sem fins lucrativos;

XVI - custeio de despesas com taxas, impostos diretos e emolumentos cartorários, remuneração de agentes operadores e financeiros, entre outras, imprescindíveis para a regularização do contrato com o beneficiário;

XVII - implementação de infraestrutura e demais ações para prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;

XVIII – obras para provisão de lotes urbanizados, incluídos os serviços de pavimentação, terraplenagem e drenagem; e

XIX – aquisição e instalação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º Na produção subsidiada de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, compete ao prestador dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica disponibilizar infraestrutura de rede e instalações elétricas até os pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades habitacionais atendidas pelo Programa.

§ 2º A agência reguladora instituirá regras para que o



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*





empreendedor imobiliário invista em redes de distribuição de energia elétrica, com a identificação das situações nas quais os investimentos representem antecipação de atendimento obrigatório da concessionária, hipótese em que fará jus ao ressarcimento por parte da concessionária, por critérios de avaliação regulatórios, e daquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, hipótese em que não fará jus ao ressarcimento.

§ 3º A União poderá destinar bens imóveis a entes públicos e privados, dispensada alteração legislativa específica, mediante atendimento prioritário a famílias da Faixa Urbano 1, observado o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e na regulamentação correlata, contemplando destinação, entre outros:

I - ao FAR e ao FDS; e

II - a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 4º O investimento e o custeio da operação para execução de obras de infraestrutura vinculadas aos empreendimentos habitacionais poderão ser subsidiados ou financiados pelos recursos do Programa previstos no art. 6º desta Lei.

§ 5º Os contratos de execução de unidades habitacionais deverão prever cláusula de reajuste pela variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tendo como termo inicial a apresentação da proposta e termo final a efetiva assinatura dos contratos.

§ 6º Para as operações firmadas no âmbito do FAR, com data de contratação posterior a 2018, será instituído pelo Ministério das Cidades e Agentes Financeiros, com objetivo de formatar propostas para obras não concluídas e não entregues, análise de relatório consolidado com verificação quantitativa e qualitativa das operações inconclusas.

§ 7º Nas operações previstas no parágrafo anterior, a subvenção econômica concedida a cada família beneficiária, aplicável às operações de que trata esta lei, observará o limite de avaliação do Agente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 \*



Financeiro considerando as regas do programa vigente, limitado ao valor atual por unidade habitacional, nos termos do regulamento do Ministério das Cidades, podendo ser complementado por convênio com outros entes da Federação.

§ 8º Fica estabelecido que os prestadores de serviços públicos e as concessionárias de saneamento são obrigados a receber e assumir a gestão das infraestruturas externas aos condomínios que forem implantadas, em consequência de unidades habitacionais produzidas pelo Programa.

§ 9º A geração distribuída solar fotovoltaica, na modalidade remota, ocorrerá por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma de associação civil, constituídas pelas lideranças locais, observada a Lei nº 14.300, de 5 de janeiro de 2022.

§ 10. O Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata esta lei, subsidiará a capacitação das lideranças locais para operação e manutenção dos sistemas fotovoltaicas, locais ou remotos, ou de outras fontes renováveis.

§ 11. A União poderá instituir os seguintes subsídios, para compor o valor de investimento e o custeio de operação complementar, mediante ato regulamentar próprio:

I - Subsídio Verde: aporte complementar para projetos com uso de tecnologias sustentáveis e ambientais;

II - Subsídio Localização: aporte complementar para empreendimentos com proximidade de equipamentos públicos e privados urbanos, de polos de oferta de emprego e integrados plenamente à malha de transporte público;

III - Subsídio Qualificação: aporte complementar para empreendimentos que incluam construção de áreas comerciais e equipamentos públicos.

Art. 14. Na hipótese de que trata o § 3º, art. 13, o destinatário do imóvel poderá fazer a locação ou o arrendamento de parcela



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



do imóvel não prevista para uso habitacional, bem como a alienação de unidades imobiliárias, desde que o resultado auferido com a exploração da atividade econômica reverta-se em benefício do empreendimento.

Art. 15. Na produção de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, sem prejuízo das demais garantias obrigatórias exigidas na legislação, nos termos de regulamentação do Ministério das Cidades, poderá ser exigida do empreendedor responsável pela construção a contratação de apólices, tais como:

I - seguro garantia executante construtor;

II - seguro garantia para término de obras, incluída infraestrutura não incidente;

III - seguro de responsabilidade civil e material;

IV - seguro riscos de engenharia;

V - seguro habitacional de morte e invalidez permanente e de danos físicos ao imóvel.

Art. 16. Os requisitos técnicos aplicáveis ao desenvolvimento dos projetos, das obras e dos serviços serão objeto de regulamentação do Ministério das Cidades, respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a necessária vinculação às linhas de atendimento, observados os seguintes aspectos:

I - acessibilidade e disponibilidade de unidades adaptáveis e acessíveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 2015](#), e na [Lei nº 10.741, de 2003](#).

II - sustentabilidade social, econômica, ambiental e climática da solução implantada, dada preferência a soluções para acesso a fontes de energias renováveis, como as solares e eólicas, equipamentos de maior eficiência energética, reuso de água, aproveitamento de águas pluviais, acesso a banda larga de internet e materiais de construção de baixo carbono, incluídos aqueles oriundos de reciclagem;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



III – conforto ambiental da unidade habitacional, de forma a promover qualidade de vida às famílias beneficiadas.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá prever alternativas que possibilitem a diferenciação dos projetos de acordo com as particularidades climáticas, culturais e sociais locais.

Art. 17 Para as operações firmadas no âmbito do FAR, será instituído pelo Ministério das Cidades e Agentes Financeiros, com objetivo de formatar propostas para obras não concluídas e não entregues, análise de relatório consolidado com análise quantitativa e qualitativa das operações em conclusão de obras contratadas a paritr de 1º de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A subvenção econômica concedida a cada família beneficiária, aplicável às operações de que trata esta lei, observará o limite de avaliação do Agente Financeiro considerando as regras do programa vigente, limitado ao valor atual por UH, podendo ser complementado por convênio com outros entes da Federação.

Art. 18. Nas obras realizadas no âmbito do Programa, as medições pagas pela contratante com atraso superior a 60 (sessenta) dias deverão ser reajustadas com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC do período, excetuadas aquelas financiadas com recurso de que trata o inciso V do art. 6º.

Art. 19. O Poder Executivo federal estabelecerá:

I - critérios e periodicidade para a atualização das subvenções econômicas e demais limites contratuais financeiros aplicáveis a cada linha de atendimento e faixa de renda do Programa;

II - metas e benefícios destinados às famílias, em consonância com as prioridades estabelecidas no art. 8º, conforme localização e população do Município ou do Distrito Federal e as faixas de renda, respeitadas as atribuições legais sobre cada fonte de recursos, os limites estabelecidos nesta lei e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - remuneração devida aos agentes operadores e financeiros para atuação no âmbito do Programa, bem como periodicidade



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



de reajuste, quando couber;

IV - metas e formas de aferição de redução de gases de efeito estufa associada aos projetos financiados;

V - a periodicidade de atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta lei deverá ocorrer anualmente, conforme disposto no § 2º do art. 5º desta lei;

VI – instrumentos e medidas específicas para prevenção e mitigação da inadimplência e do abandono das unidades habitacionais pelas famílias beneficiárias, especialmente as de baixa renda.

Art. 20. O Ministério das Cidades estabelecerá:

I - forma de divulgação das informações relativas a dispêndio de recursos, projetos financiados, unidades produzidas e reformadas, famílias atendidas, índices de inadimplência verificados e indicadores de desempenho, a serem publicadas periodicamente;

II - critérios de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, incluídas as cooperativas e associações habitacionais, para atuação nas linhas de atendimento do Programa;

III - valor, número de prestações e hipóteses de dispensa de participação pecuniária pelas famílias beneficiárias das subvenções habitacionais, para complementação do valor de investimento da operação ou para retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa;

IV - procedimentos para seleção de beneficiários e regras para execução do trabalho social; e

V - valores e limites de renda e de subvenções destinadas à conclusão das operações contratadas nos termos do disposto na [Lei nº 11.977, de 2009](#).

Art. 21. O Decreto- Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



§ 2º Será exigida autorização legislativa para a desapropriação dos bens de domínio dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal pela União e dos bens de domínio dos Municípios pelos Estados.

§ 2º-A Será dispensada a autorização legislativa a que se refere o § 2º quando a desapropriação for realizada mediante acordo entre os entes federativos, no qual serão fixadas as respectivas responsabilidades financeiras quanto ao pagamento das indenizações correspondentes.

.....” (NR)

“Art. 3º Poderão promover a desapropriação mediante autorização expressa constante de lei ou contrato:

I – os concessionários, inclusive aqueles contratados nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, permissionários, autorizatários e arrendatários;

II – as entidades públicas;

III – as entidades que exerçam funções delegadas do Poder Público; e

IV – o contratado pelo Poder Público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, o edital deverá prever expressamente:

I – o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;

II – o orçamento estimado para sua realização; e

III – a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela variação do custo das desapropriações em relação ao orçamento estimado.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



(NR)

“Art. 4º .....

Parágrafo único. Quando a desapropriação executada pelos autorizados a que se refere o art. 3º destinar-se a planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, previstos no Plano Diretor, o edital de licitação poderá prever que a receita decorrente da revenda ou da utilização imobiliária integre projeto associado por conta e risco do contratado, garantido ao Poder Público responsável pela contratação, no mínimo, o ressarcimento dos desembolsos com indenizações, quando estas ficarem sob sua responsabilidade.” (NR)

“Art. 4º-A. Quando o imóvel a ser desapropriado caracterizar-se como núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e seu regulamento, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, medidas compensatórias.

§ 1º As medidas compensatórias a que se refere o caput incluem a realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes.

§ 2º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela ocupante da área que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante.”

“Art. 5º .....

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



§ 4º Os bens desapropriados para fins de utilidade pública e os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse poderão ser alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º nos casos de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, desde que seja assegurada a destinação prevista no referido plano de urbanização ou de parcelamento de solo.

§ 6º Comprovada a inviabilidade ou a perda objetiva de interesse público em manter a destinação do bem prevista no Decreto expropriatório, o expropriante deverá adotar uma das seguintes medidas, nesta ordem de preferência:

I - destinar a área não utilizada para outra finalidade pública; ou

II - alienar o bem a qualquer interessado, na forma prevista em lei, assegurado o direito de preferência à pessoa física ou jurídica desapropriada.

§ 7º No caso de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, as diretrizes do plano de urbanização ou de parcelamento do solo deverão estar previstas no Plano Diretor, na legislação de uso e ocupação do solo ou em lei municipal específica.” (NR)

“Art. 7º Declarada a utilidade pública, ficam as



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*





autoridades administrativas do expropriante ou seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial.

Parágrafo único. Em caso de dano por excesso ou abuso de poder ou originário das inspeções e levantamentos de campo realizados, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal.” (NR)

“Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, poderão incidir juros compensatórios de até seis por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, contado da data de imissão na posse, vedada a aplicação de juros compostos.

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se apenas a compensar danos correspondentes a lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo proprietário, não incidindo nas indenizações relativas às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas nos art. 182, § 4º, inciso III, e art. 184 da Constituição.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou por desapropriação indireta e às ações que visem à indenização por restrições



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



decorrentes de atos do Poder Público.

§ 3º Nas ações referidas no § 2º, o Poder Público não será onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou da posse titulada pelo autor da ação.” (NR)

Art. 22. A [Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31-A. ....

.....

§ 3º Os bens e direitos integrantes do patrimônio de afetação somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à consecução da edificação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias e de suas pertencas aos respectivos adquirentes.

.....” (NR)

Art. 23. A [Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 176-A. O registro de aquisição originária ensejará a abertura de matrícula relativa ao imóvel adquirido se não houver ou quando:

I - atingir parte de imóvel objeto de registro anterior; ou

II - atingir, total ou parcialmente, mais de um imóvel objeto de registro anterior.

§ 1º A matrícula será aberta com base em planta e memorial descritivo do imóvel utilizados na instrução do procedimento administrativo ou judicial que ensejou a aquisição.

§ 2º As matrículas atingidas deverão, conforme o caso, ser encerradas ou receber averbação dos respectivos desfalques, dispensada, para este fim, a retificação do memorial descritivo da área remanescente.

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



§ 4º Se a área adquirida em caráter originário for maior do que a constante do registro existente, a informação sobre a diferença apurada será averbada na matrícula aberta.

§ 5º Eventuais divergências entre a descrição do imóvel constante do registro e aquela apresentada pelo requerente não obstarão o registro.” (NR)

“Art. 176-B. O disposto no art. 176-A aplica-se, sem prejuízo de outros, ao registro:

I - de ato de imissão provisória na posse, em procedimento de desapropriação;

II - de carta de adjudicação em procedimento judicial de desapropriação;

III - de escritura pública, termo ou contrato administrativo em procedimento extrajudicial de desapropriação;

IV - de aquisição de área por usucapião ou por concessão de uso especial para fins de moradia; e

V - de sentença judicial de aquisição de imóvel em procedimento expropriatório de que tratam os § 4º e § 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.”

“Art. 195-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 195-A.

§ 2º Sem prejuízo da possibilidade de requerer a abertura de matrícula para seus bens, nos termos do caput, o Município poderá, em acordo com o Estado, requerer, em nome deste, a abertura de matrícula de imóveis urbanos estaduais situados nos limites do respectivo território municipal no registro de imóveis competente.

.....” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\*CD237556274400\*



“Art. 213. ....

§ 17. Se, realizadas buscas, não for possível identificar os titulares do domínio dos imóveis confrontantes do imóvel retificando, mencionados no §10, deverá ser colhida a anuência de eventual ocupante. Os interessados não identificados serão notificados por meio de edital eletrônico, publicado uma vez na rede mundial de computadores, para se manifestarem no prazo de 15 dias úteis, com as implicações previstas no §4º deste artigo.” (NR)

“Art. 221. ....

II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e pelas testemunhas, com as firmas reconhecidas;

V - contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados, Municípios ou o Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma; e

VI - contratos ou termos administrativos, assinados com os legitimados a que se refere o art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no âmbito das desapropriações extrajudiciais.

§ 5º Os escritos particulares a que se refere o inciso II do caput deste artigo, quando relativos a atos praticados por instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública, dispensam as testemunhas e o reconhecimento de firmas.

§ 6º Os contratos e termos administrativos mencionados no inciso VI deverão ser submetidos à qualificação registral pelo Oficial de Registro de Imóveis, previamente ao pagamento do valor devido ao



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\*CD237556274400\*



expropriado.” (NR)

“Art. 235. ....

.....

III - dois ou mais imóveis contíguos objeto de imissão provisória registrada em nome da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas entidades delegadas ou contratadas e sua respectiva cessão e promessa de cessão.

.....

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso III, a unificação poderá abranger matrículas ou transcrições relativas a imóveis contíguos àqueles que tenham sido objeto da imissão provisória na posse.” (NR)

Art. 24. A Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-A. A critério do loteador, o loteamento poderá ser submetido ao regime da afetação, pelo qual o terreno e a infraestrutura, bem como os demais bens e direitos a ele vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do loteador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução do loteamento correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 1º O patrimônio de afetação não se comunica com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do loteador ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos e só responde por dívidas e obrigações vinculadas ao loteamento respectivo e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 2º O loteador responde pelos prejuízos que causar ao



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



patrimônio de afetação.

§ 3º Os bens e direitos integrantes do loteamento somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à implementação da infraestrutura correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 4º No caso de cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios oriundos da comercialização dos lotes componentes do loteamento, o produto da cessão também passará a integrar o patrimônio de afetação.

§ 5º Os recursos financeiros integrantes do patrimônio de afetação serão administrados pelo Loteador.

§ 6º Nos loteamentos objeto de financiamento, a comercialização dos lotes deverá contar com a anuência da instituição financiadora ou deverá ser a ela cientificada, conforme vier a ser estabelecido no contrato de financiamento.

§ 7º A contratação de financiamento e constituição de garantias, inclusive mediante transmissão, para o credor, da propriedade fiduciária sobre os lotes integrantes do loteamento, bem como a cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios decorrentes da comercialização desses lotes, não implicam a transferência para o credor de nenhuma das obrigações ou responsabilidades do cedente loteador, permanecendo este como único responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhes são imputáveis.

Art. 18-B. Considera-se constituído o patrimônio de afetação mediante averbação, a qualquer tempo, no Registro de Imóveis, de termo firmado pelo loteador e,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



quando for o caso, também pelos titulares de direitos reais de aquisição de lotes objeto de loteamento.

Parágrafo único. A averbação não será obstada pela existência de ônus reais que tenham sido constituídos sobre o imóvel objeto do loteamento para garantia do pagamento do preço de sua aquisição ou do cumprimento de obrigação de implantar o empreendimento.

Art. 18-C. A Comissão de Representantes, a Prefeitura e a instituição financiadora da infraestrutura poderão nomear, às suas expensas, pessoa física ou jurídica para fiscalizar e acompanhar o patrimônio de afetação.

§ 1º A nomeação a que se refere o caput não transfere para o nomeante qualquer responsabilidade pela qualidade da implementação da infraestrutura, pelo prazo de termo de verificação da sua realização ou por qualquer outra obrigação decorrente da responsabilidade do loteador, seja legal ou a oriunda dos contratos de alienação dos lotes, de obra e de outros contratos eventualmente vinculados ao loteamento.

§ 2º A pessoa que, em decorrência do exercício da fiscalização de que trata o caput deste artigo, obtiver acesso às informações comerciais, tributárias e de qualquer outra natureza referentes ao patrimônio afetado responderá pela falta de zelo, dedicação e sigilo destas informações.

§ 3º A pessoa nomeada pela instituição financiadora deverá fornecer cópia de seu relatório ou parecer à Comissão de Representantes, a requerimento desta, não constituindo esse fornecimento quebra de sigilo de que trata o § 2º deste artigo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



Art. 18-D. Incumbe ao loteador:

I - promover todos os atos necessários à boa administração e à preservação do patrimônio de afetação, inclusive mediante adoção de medidas judiciais;

II - manter apartados os bens e direitos objeto de cada loteamento;

III - diligenciar a captação dos recursos necessários ao loteamento, cuidando de preservar os recursos necessários à conclusão da infraestrutura;

IV - entregar à Comissão de Representantes, no mínimo a cada três meses, demonstrativo do estado da obra e de sua correspondência com o prazo pactuado ou com os recursos financeiros que integrem o patrimônio de afetação recebidos no período, firmados por profissionais habilitados, ressalvadas eventuais modificações sugeridas pelo loteador e aprovadas pela Comissão de Representantes;

V - manter e movimentar os recursos financeiros do patrimônio de afetação em pelo menos uma conta de depósito aberta especificamente para tal fim;

VI - entregar à Comissão de Representantes balancetes coincidentes com o trimestre civil, relativos a cada patrimônio de afetação;

VII - assegurar à pessoa nomeada nos termos do art. 18-C o livre acesso à obra, bem como aos livros, contratos, movimentação da conta de depósito exclusiva referida no inciso V deste artigo e quaisquer outros documentos relativos ao patrimônio de afetação;

VIII - manter escrituração contábil completa, ainda que esteja desobrigado pela legislação tributária.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*





Art. 18-E. O patrimônio de afetação extinguir-se-á pela averbação do termo de verificação emitido pelo órgão público competente, registro dos títulos de domínio ou de direito de aquisição em nome dos respectivos adquirentes e, quando for o caso, extinção das obrigações do loteador perante eventual instituição financiadora da obra;

Art. 18-F. Os efeitos da decretação da falência ou da insolvência civil do loteador não atingem os patrimônios de afetação constituídos, não integrando a massa concursal o terreno, a obra até então realizada e demais bens, direitos creditórios, obrigações e encargos objeto do loteamento”.

“Art. 22. ....

.....

§ 1º Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio.

§ 2º A partir da data de registro do loteamento, o Município providenciará a atualização do cadastro imobiliário da gleba que serviu de base para a aprovação do loteamento e das áreas que passaram a integrar o seu domínio.

§ 3º. Somente a partir da emissão do TVEO (Termo de Verificação e Execução de Obras), o Município promoverá a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal em nome do adquirente ou compromissário comprador no caso dos lotes comercializados e, em nome do proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados.” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



“Art. 22-A. O Município poderá requerer que integre o seu domínio, a partir da data de registro do loteamento, as áreas gravadas com servidão de passagem para oleodutos ou redes de energia elétrica.”

“Art. 26. ....

§ 3º Admite-se a cessão da posse em que estiverem provisoriamente imitidas a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas entidades delegadas, o que poderá ocorrer por instrumento particular, ao qual se atribui, no caso dos parcelamentos populares, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando a disposição do art. 108 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

.....” (NR)

Art. 25. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20 .....

§ 27. A critério do titular da conta vinculada do FGTS, em ato formalizado no momento da contratação do financiamento habitacional, os direitos aos saques de que trata o caput deste artigo, poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária para liquidação, amortização ou pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedida no âmbito do SFH, dispensados os prazos mencionados na alínea “b” do inciso V e o interstício mínimo de 2 (dois) anos do inciso VI, ambos deste artigo, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, mediante caucionamento dos depósitos a serem realizados na conta vinculada do trabalhador, exceto os previstos nos § 1º e § 2º do artigo 18 desta Lei.

§ 28. A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica ao que dispõe o § 27.” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\*CD237556274400\*



Art. 26. A [Lei nº 8.677, de 1993](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O FDS destina-se ao financiamento de projetos de investimentos de interesse social nas áreas de habitação popular, inclusive regularização fundiária e melhoria habitacional, sendo permitido o financiamento nas áreas de saneamento, infraestrutura, desde que vinculada aos programas de habitação, bem como equipamentos comunitários.

§ 1º O FDS tem por finalidade o financiamento de projetos de iniciativa de pessoas físicas e de empresas ou entidades do setor privado, incluída a concessão de garantia de crédito de operações de financiamento habitacional, vedada a concessão de financiamentos a projetos de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou de entidades sob seu controle direto ou indireto.

§ 2º O financiamento da infraestrutura de que trata o caput poderá contemplar os gastos necessários para viabilizar a provisão de energia de fontes renováveis aos beneficiários diretos dos investimentos habitacionais. (NR)

.....  
“Art. 5º .....

.....  
[§ 4º](#) O Conselho Curador se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, semestralmente, mediante convocação de seu Presidente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, na forma estabelecida pelo Conselho Curador.

§ 4º-A Na falta da convocação para a reunião ordinária



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



pelo Presidente, de que trata o § 4º, qualquer um dos membros do Conselho Curador poderá fazê-lo, com antecedência mínima de quinze dias.

.....” (NR)

“Art. 12-B A União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a transferir recursos ao FDS para subvencionar a regularização fundiária e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física.”

Art. 27. A [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 214-A. O fundo de que trata o art. 81 desta Lei poderá ser usado para subsidiar os custos de assinatura básica de telefonia, internet em banda larga e televisão por assinatura, de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.

.....” (NR)

Art. 28. A [Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. ....

.....

§ 1º.....

.....

V – os bens que, não constituindo partes integrantes do imóvel, se destinam, de modo duradouro, ao uso ou ao serviço deste;

IV - a propriedade superficiária; ou

V - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\*CD237556274400\*



delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão.

.....” (NR)

“Art. 23. ....

§ 1º .....

§ 2º Caberá ao fiduciante a obrigação de arcar com o custo do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre o bem e das taxas condominiais existentes.” (NR)

“Art. 24. . ....

.....  
Parágrafo único. Caso o valor do imóvel convencionado pelas partes nos termos do inciso VI do caput seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão intervivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão.” (NR)

“Art. 27. ....

.....  
§ 3º Para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao devedor mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.

§ 4º Os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.

.....” (NR)

“Art. 37-C Os editais previstos nesta Lei poderão ser publicados de forma eletrônica.”(NR)

Art. 29. A [Lei nº 10.188, de 2001](#), passa a vigorar com



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

§ 4º Os imóveis produzidos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial poderão ser destinados por cessão, doação, locação, comodato, arrendamento ou venda, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, para pessoa física ou jurídica, conforme regulamentação do Ministério das Cidades, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis, com prioridade para:

.....

II - pessoas físicas que constituam o público-alvo dos programas habitacionais federais, as quais, não poderão ser impedidas de habitarem com seus animais domésticos nessas residências, respeitando as normas vigentes e garantindo o bem-estar animal.

§ 5º O FAR poderá financiar os gastos necessários para viabilizar a provisão de energia de fontes renováveis aos beneficiários diretos dos investimentos habitacionais realizados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.” (NR)

Art. 30 A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.225. ....

.....

XII - a concessão de direito real de uso;

XIII - a laje; e

XIV - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e respectiva cessão e promessa de cessão.” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\*CD237556274400\*



“Art. 1.473. ....

X - a propriedade superficiária; e

XI - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e respectiva cessão e promessa de cessão.

.....” (NR)

Art. 31. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Para cada incorporação submetida ao regime especial de tributação, a incorporadora ficará sujeita ao pagamento equivalente a 4% (quatro por cento) da receita mensal recebida, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado do seguinte imposto e contribuições:

§ 8º Para os projetos de construção e incorporação de imóveis residenciais de interesse social, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o caput deste artigo será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida, conforme regulamentação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 9º Para efeito do disposto no § 8º, consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social destinados a famílias, cuja renda se enquadre na Faixa Urbano 1, independente do valor da unidade, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023. A existência de unidades destinadas às outras faixas de renda no empreendimento não obstará a fruição do regime especial de tributação de que trata o § 8º.

§ 10º As condições para utilização dos benefícios de que tratam os §§ 6º e 8º serão definidas em



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



regulamento.

§ 11º Para os eventuais aportes de Estados e Municípios em projetos de construção e incorporação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, que forem contabilizados como receitas, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o caput deste artigo será equivalente a 1% (um por cento).” (NR)

Art. 32. A [Lei nº 11.977, de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A .....

.....

[§ 1º](#) Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares produzidos com os recursos de que trata o caput, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada.

§ 2º (Revogado)

.....

§ 5º .....

[I-](#) a subvenção econômica será concedida nas prestações do financiamento, ao longo de cento e vinte meses, ressalvada a hipótese de quitação antecipada de que trata o inciso II;

[II-](#) poderá haver quitação antecipada do financiamento, conforme regulamentação do Ministério das Cidades; e

.....

[§ 7º](#) Nas operações previstas no § 3º, a subvenção econômica será concedida no ato da contratação da unidade habitacional, conforme regulamentação do Ministério das Cidades.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\*CD237556274400\*





.....

§ 9º O descumprimento contratual pela família beneficiária de operações financiadas pelo FAR e pelo FDS poderá ensejar a retomada do bem pelo fundo financiador correspondente, dispensada a realização de leilão, observada a regulamentação do Ministério das Cidades para a destinação da unidade habitacional.

.....

§ 16. Os imóveis cuja viabilidade ou permanência no Programa restar prejudicada poderão ser objeto de desmobilização, pelo FAR ou FDS, por meio de cessão, doação, locação, comodato, arrendamento, venda, ou outros negócios jurídicos compatíveis, em contrato subsidiado ou não, aos estados, Distrito Federal, aos municípios, aos órgãos de suas administrações diretas e indiretas, às pessoas físicas e às entidades com ou sem fins lucrativos, conforme ato do Ministério das Cidades.

§ 17. (Revogado)

§ 18. Compete ao Ministério das Cidades regulamentar a exigência de participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I do caput, inclusive por meio da ampliação do rol de dispensas de que trata o § 3º e da eventual renegociação de dívidas.

§ 19. A União fica autorizada a utilizar imóveis ociosos, de sua propriedade, nas regiões urbanas centrais com o objetivo voltado a sua requalificação para oferta de benefícios habitacionais, desde que o atendimento contemple exclusivamente famílias da Faixa Urbano 1, dentro dos seguintes moldes:

I - contribuir para a redução da ociosidade de edificações existentes e para o cumprimento da função social da propriedade, visando ao aumento da densidade demográfica e à qualificação do espaço público;

II - estimular a reabilitação do patrimônio arquitetônico, a partir de regras que facilitem a requalificação das edificações para novos usos;

III - favorecer a adequação de edificações existentes aos padrões de segurança, salubridade e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\*CD237556274400\*



acessibilidade, ampliando a oferta de áreas disponíveis ao adensamento populacional;

IV - adequar os procedimentos de análise de pedidos de licenciamento de intervenções de requalificação, quando associadas a pedido de reforma com aumento de área construída;

V - estimular a sustentabilidade ambiental em região urbana, com a maximização da utilização de materiais e infraestrutura existentes.” (NR)

“Art. 7º-A. Os beneficiários de operações do PMCMV, com recursos advindos da integralização de cotas no FAR, obrigam-se a ocupar os imóveis adquiridos, em até trinta dias, a contar da assinatura do contrato de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária em garantia, firmado com o FAR, os quais, não poderão ser impedidos de habitarem com seus animais domésticos nessas residências, respeitando as normas vigentes e garantindo o bem-estar animal.

.....” (NR)

“Art. 8º-A O Ministério das Cidades, nas situações enquadradas nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 7º, deverá notificar, no prazo de sessenta dias, as instituições ou agentes financeiros para:

.....

§ 4º A manifestação de interesse a que se refere o § 2º possibilitará a prorrogação dos compromissos assumidos pelas instituições ou pelos agentes financeiros pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contado a partir de 26 de agosto de 2020, para conclusão e entrega das unidades habitacionais.

.....” (NR)

“Art. 13. ....

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados o limite de renda definido para o PMCMV, as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal e as demais regras estabelecidas na regulamentação do Programa.” (NR)

“Art. 20. Fica a União autorizada a participar, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas dotações anuais, do FGHab, que terá por finalidades:

.....” (NR)

“Art. 42. ....

.....

§ 4º A redução prevista no inciso II do caput aplica-se às operações com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020 .” (NR)

“Art. 43-B. A redução prevista no inciso II do caput do art. 43 aplica-se também às operações com imóveis residenciais de empreendimentos fora do MCMV contratados com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020.” (NR)

“Art. 73. Serão assegurados no PMCMV:

I - condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, com:

a) obrigatoriedade de construção de rampas de acesso nas calçadas e nos espaços públicos no âmbito do PMCMV

II - disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;

III - condições de sustentabilidade das construções e dos espaços adequados e/ou destinados para animais domésticos (Pets) em cada unidade habitacional; (NR)

IV - uso de novas tecnologias construtiva;

V – condições de habitabilidade e sustentabilidade das



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



construções.

.....” (NR)

Art. 33. O art. 1º da [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), passa a vigorar acrescido do inciso XI, nos seguintes termos:

“Art. 1º .....

.....

XI - das obras e serviços de engenharia para infraestrutura, construção e requalificação, urbanização e regularização fundiária no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitação.

..... (NR)

Art. 34. A [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#), passa a vigorar as seguintes alterações:

“Art. 784. ....

.....

§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.” (NR)

Art. 35. A [Lei nº 13.465, de 14 de julho de 2017](#), passa a vigorar as seguintes alterações:

Art. 30.....

§ 4º Para as terras de sua propriedade, os órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios ficam autorizados a instaurar, processar e aprovar Reurb-S ou E e a utilizar os demais instrumentos previstos nesta lei.



\*CD237556274400\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



.....  
 Art. 36. ....

.....  
 § 6º Na hipótese de utilização, pelo Poder Público, de peças técnicas e projetos de regularização fundiária elaborados por empresas privadas e particulares em geral, a mesma deverá ser anuída pelos autores ou de quem detenha os direitos autorais, para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

§ 7º As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas na Reurb, do titular originário do domínio da área, na forma do inciso I do “caput” deste artigo, poderão ser caucionados ou averbados em alienação fiduciária e colocados em garantia para as obras de infraestrutura essenciais, consignando-se o Poder Público como beneficiário da garantia estabelecida.”  
 (NR)

“Art. 37. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção, podendo utilizar de recursos financeiros públicos e privados

“§ 1º - Os projetos e obras de infraestrutura essencial na Reurb-S ou Reurb-E, incluindo vias de acesso, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais, incluindo as ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica e valores despendidos com indenizações aos antigos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



proprietários poderão ser financiados com recursos do SBPE, FGTS, FAR, FDS, bem como por outras fontes de financiamento públicos, privados ou internacionais.

§ 2º - Garantida a previsão de restituição integral dos valores disponibilizados, ficam autorizados os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação do poder público, e que operem na execução de política habitacional e de infraestruturas conexas realizar as operações.

§ 3º - As garantias para as operações financeiras para as obras de infraestrutura e melhorias essenciais para a REURB são as previstas no artigo 17 da Lei 9514/97, e deverão ser incluídas na Certidão de Regularização Fundiária.

§ 4º - O cálculo dos valores devidos pelos beneficiários da Reurb poderá ser realizado adotando-se como critério as áreas dos imóveis regularizados, individualmente considerados.

“Art. 37-B - Fica autorizada a transferência do direito de construir correspondente ao potencial construtivo passível de ser utilizado em outro local, prevista nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de viabilizar a elaboração de projetos, indenização e a realização das obras de infraestrutura em projetos de Reurb-S.

Parágrafo único - As Prefeituras poderão receber imóveis para o atendimento às finalidades previstas neste artigo, oferecendo como contrapartida ao proprietário a possibilidade de transferência do potencial construtivo do bem doado ou desapropriado amigavelmente.”

\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



.....  
Art. 44. ....  
.....

§ 8º O Oficial de Registro de Imóveis, ao abrir as matrículas individuais, decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de Proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo no campo relativo ao proprietário atual, texto fazendo menção de que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários.” (NR)

Art. 36. A [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), passa a vigorar as seguintes alterações:

“[Art. 17-A.](#) As instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública e os partícipes dos contratos correspondentes poderão fazer uso das assinaturas eletrônicas nas modalidades avançada e qualificada de que trata esta lei.

Parágrafo único. Os contratos preliminares de negócios imobiliários, em que seja parte alienante a loteadora ou a incorporadora, poderão fazer uso de assinatura eletrônica avançada, aprovada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Públicos (ONSERP) e qualificada, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 37. A [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), passa a vigorar as seguintes alterações:

“[Art. 75.](#) .....  
.....

[XVIII - aquisição de excedente de energia elétrica de](#)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



que trata o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, junto a unidades consumidoras beneficiárias de programas sociais ou habitacionais das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

.....” (NR)

Art. 38. A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 16. ....

.....

§ 2º O valor mínimo faturável aplicável aos participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, deve ter uma redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor mínimo faturável aplicável aos demais consumidores equivalentes, conforme regulação da Aneel.” (NR)

“Art. 24. ....

Parágrafo único. Caso o titular das unidades enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida opte pela comercialização dos seus excedentes de energia elétrica, haverá obrigação, por parte da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, na compra dos excedentes de energia elétrica, seguindo os Valores Anuais de Referência Específicos (VRES), conforme Art. 2º-B da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004. O valor monetário desta compra deverá ser destinado ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que destina recursos ao Programa, conforme a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.” (NR)

“Art. 36-A. A unidade consumidora participante do SCEE poderá comercializar excedente de energia elétrica com órgãos públicos desde que seja



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*





beneficiária de programa social ou habitacional das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.”

Art. 39. A Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, passa a vigorar as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

§ 1º .....

.....

III - os extratos eletrônicos relativos a bens imóveis produzidos pelas instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública, bem como os relativos a garantias de crédito rural em cédulas e títulos de crédito do agronegócio, poderão ser apresentados ao registro eletrônico de imóveis e as referidas instituições financeiras arquivarão o instrumento contratual ou título em pasta própria.

.....

§ 4º O instrumento contratual a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo será apresentado por meio de documento eletrônico ou digitalizado, nos termos do inciso VIII do caput do art. 3º desta Lei, acompanhado de declaração, assinada eletronicamente, de que seu conteúdo corresponde ao original firmado pelas partes.”  
(NR)

Art. 40. Permanecerão submetidos às regras da Lei nº 11.977, de 2009, todos os empreendimentos habitacionais firmados e contratados até 25 de agosto de 2020, e à Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, todos aqueles contratados após 26 de agosto de 2020.

§ 1º Os contratos que venham a ser firmados com pessoas físicas ou jurídicas em decorrência das operações de que trata o caput poderão ser beneficiados pelas regras estabelecidas por esta Medida Provisória, conforme ato do Ministério das Cidades.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



§ 2º Os empreendimentos habitacionais de que tratam o caput e o § 1º deste artigo para os quais não existam beneficiários qualificados obedecerão às mesmas faixas de renda e aos demais critérios de seleção, hierarquização, priorização e preferência dispostos nesta lei e nos demais regulamentos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 41. A partir da data de publicação da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, todas as operações com benefício de que trata o art. 3º integrarão o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 42. O Ministério das Cidades fica autorizado a convalidar atos administrativos preparatórios de operações futuras, praticados sob a vigência da [Lei nº 11.977, de 2009](#), e da [Lei nº 14.118, de 2021](#).

Parágrafo único. O disposto nesta lei poderá ser aplicado na convalidação de que trata o caput, desde que em benefício da operação e que não colida com as diretrizes previstas no art. 4º.

Art. 43. Ficam revogados:

I - o [parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514, de 1997](#);

II - os seguintes dispositivos da [Lei nº 11.977, de 2009](#):

- a) o § 2º do art. 4º;
- b) os § 2º e § 17 do art. 6º-A;
- c) o inciso III do caput do art. 7º-B; e
- d) o § 1º-B do art. 20.

III - os seguintes dispositivos da [Lei nº 14.118, de 2021](#):

- a) os [art. 1º a art. 16](#); e
- b) o [art. 25](#).

IV - os seguintes dispositivos da [Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#):

- a) alínea 'b' do inciso XVII e § 10º do art. 5º
- b) o art. 6º-B;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



212

CD/23755.62744-00

c) o inciso III do § 3º do art. 9º;

d) o § 3º-B do art. 9º;

e) o § 3º-C do art. 9º;

f) os § 12, 15 a 17 do art. 9º; e

g) o § 3º-A do art. 20-D.” (NR)

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em        de        de 2023.

Deputado MARANGONI

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556274400>



\* C D 2 3 7 5 5 6 2 7 4 4 0 0 \*



## **ERRATA À COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATÓRIO APRESENTADO NA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Da Comissão Mista sobre a Medida Provisória nº 1.162/2023, que *Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.*

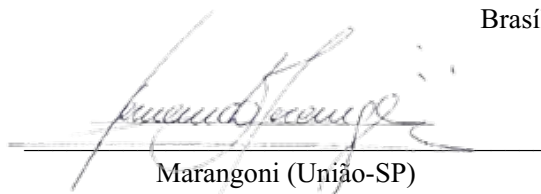
Relator: Deputado MARANGONI

Em reunião de votação do relatório, no dia 01/06/2023, foi apresentada complementação de voto. Após considerações feitas em plenário, o relator acatou as seguintes alterações, que passam a fazer parte do relatório:

No Projeto de Lei de Conversão, o art. 39, que altera a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, o inciso III do § 1º do art. 6º deve ser renumerado para inciso IV.

Ainda no art. 39 do PLV, deve ser acrescido o inciso III no § 4º do art. 6º, passando a constar a seguinte redação: “§ 4º O instrumento contratual a que se referem os incisos II e III do § 1º deste artigo será apresentado por meio de documento eletrônico ou digitalizado, nos termos do inciso VIII do caput do art. 3º desta Lei, acompanhado de declaração, assinada eletronicamente, de que seu conteúdo corresponde ao original firmado pelas partes”.

Brasília, 01 de junho de 2023.

  
Marangoni (União-SP)  
Relator da Comissão Mista



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238905164600>





214

Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

**CMMPV 1162/2023, 31/05/2023\*, 7ª Reunião**

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1162, de 2023

| Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)     |                          |                            |                          |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------|
| TITULARES                                                         |                          | SUPLENTES                  |                          |
| EDUARDO BRAGA                                                     | <a href="#">PRESENTE</a> | 1. MARCELO CASTRO          | <a href="#">PRESENTE</a> |
| GIORDANO                                                          | <a href="#">PRESENTE</a> | 2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO |                          |
| EFRAIM FILHO                                                      | <a href="#">PRESENTE</a> | 3. JAYME CAMPOS            |                          |
| STYVENSON VALENTIM                                                |                          | 4. MARCOS DO VAL           | <a href="#">PRESENTE</a> |
| WEVERTON                                                          | <a href="#">PRESENTE</a> | 5. ALESSANDRO VIEIRA       | <a href="#">PRESENTE</a> |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD) |                          |                            |                          |
| TITULARES                                                         |                          | SUPLENTES                  |                          |
| ANGELO CORONEL                                                    | <a href="#">PRESENTE</a> | 1. JUSSARA LIMA            | <a href="#">PRESENTE</a> |
| DANIELLA RIBEIRO                                                  |                          | 2. MARGARETH BUZETTI       |                          |
| TERESA LEITÃO                                                     | <a href="#">PRESENTE</a> | 3. BETO FARO               | <a href="#">PRESENTE</a> |
| JORGE KAJURU                                                      | <a href="#">PRESENTE</a> | 4. CHICO RODRIGUES         | <a href="#">PRESENTE</a> |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)                            |                          |                            |                          |
| TITULARES                                                         |                          | SUPLENTES                  |                          |
| EDUARDO GOMES                                                     |                          | 1. CARLOS PORTINHO         |                          |
| WILDER MORAIS                                                     |                          | 2. JORGE SEIF              |                          |
| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)                      |                          |                            |                          |
| TITULARES                                                         |                          | SUPLENTES                  |                          |
| LAÉRCIO OLIVEIRA                                                  | <a href="#">PRESENTE</a> | 1. LUIS CARLOS HEINZE      |                          |
| MECIAS DE JESUS                                                   | <a href="#">PRESENTE</a> | 2. DAMARES ALVES           |                          |
| MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS                              |                          |                            |                          |
| TITULARES                                                         |                          | SUPLENTES                  |                          |
| CARLOS CHIODINI                                                   | <a href="#">PRESENTE</a> | 1. HENDERSON PINTO         | <a href="#">PRESENTE</a> |
| GUILHERME BOULOS                                                  | <a href="#">PRESENTE</a> | 2. DELEGADA KATARINA       | <a href="#">PRESENTE</a> |
| ANTONIO ANDRADE                                                   | <a href="#">PRESENTE</a> | 3. SILVIO COSTA FILHO      | <a href="#">PRESENTE</a> |
| PL                                                                |                          |                            |                          |
| TITULARES                                                         |                          | SUPLENTES                  |                          |
| SILVIA WAIÃPI                                                     | <a href="#">PRESENTE</a> | 1. YURY DO PAREDÃO         |                          |
| ZÉ TROVÃO                                                         |                          | 2. JOSÉ MEDEIROS           | <a href="#">PRESENTE</a> |
| PCdoB, PT, PV                                                     |                          |                            |                          |
| TITULARES                                                         |                          | SUPLENTES                  |                          |
| JULIANA CARDOSO                                                   | <a href="#">PRESENTE</a> | 1. REIMONT                 |                          |
| FERNANDO MINEIRO                                                  | <a href="#">PRESENTE</a> | 2. JACK ROCHA              | <a href="#">PRESENTE</a> |
| UNIÃO                                                             |                          |                            |                          |
| TITULARES                                                         |                          | SUPLENTES                  |                          |
| MARANGONI                                                         | <a href="#">PRESENTE</a> | 1. MARCOS SOARES           |                          |
| PASTOR DINIZ                                                      | <a href="#">PRESENTE</a> | 2. PADOVANI                | <a href="#">PRESENTE</a> |





Senado Federal

215

**Relatório de Registro de Presença**  
**CMMPV 1162/2023, 31/05/2023\*, 7ª Reunião**

| PP                 |  |                          |          |
|--------------------|--|--------------------------|----------|
| TITULARES          |  | SUPLENTE                 |          |
| ANDRÉ FUFUCA       |  | 1. JULIO LOPES           |          |
| CIDADANIA, PSDB    |  |                          |          |
| TITULARES          |  | SUPLENTE                 |          |
| DAGOBERTO NOGUEIRA |  | 1. BETO PEREIRA          |          |
| PDT                |  |                          |          |
| TITULARES          |  | SUPLENTE                 |          |
| LÉO PRATES         |  | 1. MAURO BENEVIDES FILHO | PRESENTE |
| SOLIDARIEDADE      |  |                          |          |
| TITULARES          |  | SUPLENTE                 |          |
| AUREO RIBEIRO      |  | 1. WELITON PRADO         | PRESENTE |

**Não Membros Presentes**

MARA GABRILLI  
DR. SAMUEL ARAÚJO  
AUGUSTA BRITO  
EDUARDO VELLOSO  
WELLINGTON FAGUNDES  
ZENAIDE MAIA  
NELSINHO TRAD  
CIRO NOGUEIRA  
ROGÉRIO CARVALHO  
PAULO PAIM

\*Reunião realizada em:

31 de Maio de 2023 (Quarta-feira), às 12h (abertura)  
01 de Junho de 2023 (Quinta-feira), às 11h (continuação)



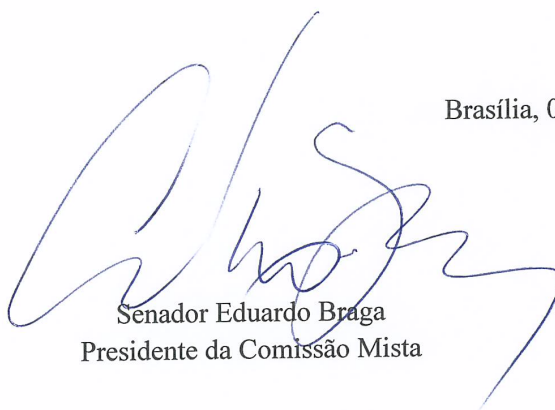


CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 1162/2023

## DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.162, de 2023, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Deputado Marangoni, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da Medida Provisória nº 1.162, de 2023; pela inconstitucionalidade das Emendas nº 61, 70, 77, 80, 154, 159, 165, 190, 191, 192, 203, 206, 248, e 296, também por versarem sobre matéria de conteúdo temático estranho ao objeto originário da referida Medida Provisória; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais emendas; pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.162, de 2023; e, quanto às Emendas: pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas nº 3, 18, 24, 70, 144, 197, 204, 207 e 257; pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas das demais emendas; no mérito: pela aprovação da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, e pela aprovação total ou parcial das Emendas nº 1, 2, 5, 7, 8, 9, 13, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 29, 31, 33, 34, 37, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 56, 63, 67, 92, 103, 118, 121, 122, 126, 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 138, 143, 149, 157, 161, 163, 168, 169, 170, 177, 185, 189, 194, 195, 199, 201, 211, 212, 214, 218, 220, 221, 222, 226, 244, 245, 252, 253, 254, 255, 275, 278, 287, 292 e 298, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; e pela rejeição das demais emendas.

Brasília, 01 de junho de 2023.



Senador Eduardo Braga  
Presidente da Comissão Mista



**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2023**

(Proveniente da Medida Provisória nº 1.162, de 2023)

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a Lei nº 13.465, de 14 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas





urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e prevenção de riscos de desastres, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população, conforme determina os artigos 3º e 6º da Constituição Federal.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - reduzir as desigualdades sociais e regionais do País;
- II - ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nas regiões de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento;
- III - promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade, para reparar as inadequações habitacionais;
- IV - estimular a modernização do setor habitacional e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e prazos de produção e entregas, à sustentabilidade ambiental, climática, energética e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento habitacional;
- V - apoiar o desenvolvimento e o fortalecimento e ampliação da atuação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa;
- VI - fortalecer o planejamento urbano e a implementação de ações e métodos de prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;
- VII - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda;
- VIII - fortalecer o acesso à infraestrutura e a equipamentos públicos urbanos, inclusive os educacionais e os culturais, nas proximidades das novas unidades habitacionais;
- IX - gerar emprego e renda em uma economia estruturada em bases sustentáveis; e



X - estimular e facilitar a implantação de infraestrutura de conectividade e dos serviços de telecomunicações e internet para reduzir as lacunas digitais, culturais e informacionais.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - atendimento habitacional prioritário às famílias de baixa renda, compreendidas nas alíneas "a" dos incisos I e II do artigo 5º desta lei;

II - concepção da habitação em seu sentido amplo de moradia, com a integração das dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural, energética e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece;

III - estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia, nos termos do disposto na Constituição;

IV - promoção do planejamento integrado com as políticas de desenvolvimento urbano, de habitação, de infraestrutura, de saneamento, de mobilidade, de acessibilidade e de gestão do território e de forma transversal com as políticas ambiental e climática, de desenvolvimento econômico e social e de segurança pública, entre outras, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável;

V - estímulo a políticas fundiárias que garantam a oferta de áreas urbanizadas para habitação, com localização, preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional, de forma a priorizar a faixa de interesse social da localidade e com localização que privilegie a integração com centros urbanos, de forma a não prejudicar o nível do custo de vida e a segurança pública dos usuários;

VI - cooperação federativa e fortalecimento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, de que trata a [Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005](#);

VII - estímulo à inovação e aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade, da segurança, da acessibilidade e da habitabilidade da construção de habitações e da instalação de infraestrutura em empreendimentos de interesse social;



VIII - sustentabilidade econômica, social, energética e ambiental dos benefícios habitacionais, inclusive com estímulo aos estudos de exploração comercial dos ativos ambientais gerados pelo Programa;

IX - transparência e monitoramento com relação à execução física e orçamentária dos benefícios habitacionais e à participação dos atores envolvidos, incluída a divulgação dos valores de subvenção concedidos e dos benefícios gerados;

X - conclusão de investimentos iniciados e cumprimento de compromissos pregressos, exceto se comprovada inviabilidade;

XI - utilização de sistemas operacionais, soluções de projeto, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia;

XII - promoção de adensamento urbano adequado à integração eficiente das unidades habitacionais com a infraestrutura de transporte e serviços necessários ao atendimento da população;

XIII - promoção de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para todos os empreendimentos do Programa executados por autoconstrução, autogestão, mutirão ou administração direta;

XIV - incentivo à gestão, construção e reforma de unidades habitacionais pelas próprias famílias beneficiárias, quando organizadas por meio de associações e cooperativas habitacionais, garantida a assistência técnica gratuita;

XVI - redução das desigualdades sociais, regionais, culturais e informacionais do País, inclusive através da instalação de infraestrutura de acesso a serviços de telecomunicação que permita o provimento de conexão à internet e de serviço de telecomunicações destinado à distribuição de conteúdo audiovisual.

XVII - garantia da pluralidade de agentes promotores e financeiros, especialmente os públicos;

XVIII - incentivo à requalificação e retrofit de prédios





degradados, não utilizados, subutilizados, localizados nas áreas centrais das grandes cidades brasileiras, priorizando os de pequeno porte, assim compreendidos aqueles com até 200 (duzentas) unidades habitacionais;

XIX - Promover iniciativas cooperativas de geração de renda e fortalecimento da organização comunitária, por meio de investimentos no Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), com duração de até 2 (dois) anos no pós-obra, nos termos de regulamento do Ministério das Cidades.

XX - Nos termos do inciso III, do art. 3º, a União deverá priorizar projetos em municípios que apliquem os mecanismos de garantia da função social da propriedade, conforme previsão da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2021.

Art. 4º Os objetivos do Programa serão alcançados por meio de linhas de atendimento que considerem as necessidades habitacionais, tais como:

I - provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, requalificadas ou retrofitadas, em áreas urbanas ou rurais;

II - provisão subsidiada de unidades habitacionais derivadas da requalificação ou retrofit de prédios degradados, não utilizados e subutilizados, priorizando-se os localizados em áreas centrais e históricas e os de pequeno porte, assim compreendidos aqueles que resultem em até 200 (duzentas) unidades;

III - provisão financiada de unidades habitacionais novas, usadas, requalificadas retrofitadas, que serão consideradas novas, em áreas urbanas ou rurais;

IV - fomento à criação de mercados de locação social de imóveis em áreas urbanas;

V - provisão de lotes urbanizados, dotados da adequada infraestrutura;

VI - melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais;

VII - apoio financeiro a programas e ações habitacionais de



interesse social desenvolvidos por Estados e Municípios;

VIII – Moradia Primeiro;

IX – regularização fundiária.

§ 1º As linhas de atendimento deverão ser implementadas com vistas ao alcance dos objetivos e das diretrizes do Programa, na forma dos dispositivos autoaplicáveis desta lei e das regulamentações do Ministério das Cidades, observada a legislação aplicável.

§ 2º As unidades imobiliárias produzidas no âmbito do Programa poderão ser disponibilizadas às famílias beneficiárias ou aos entes federativos sob a forma de cessão, de doação, de locação, de comodato, de arrendamento ou de venda, mediante financiamento ou não, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, conforme previsto em regulamento, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis.

§ 3º Serão admitidas aquisições pelo FAR e FDS de unidades habitacionais providas com base nos incisos I, II e III do *caput* por meio de programas e ações desenvolvidos por órgãos e entidades da administração descentralizada de quaisquer entes federativos, incluídas as parcerias público-privadas.

§ 4º Exclusivamente para os fins desta lei consideram-se unidades habitacionais requalificadas ou retrofitadas aquelas oriundas da recuperação total ou parcial de imóveis ou edifícios tombados, degradados, não utilizados ou subutilizados, não se tratando de unidades isoladas meramente reformadas.

§ 5º A implementação das linhas de atendimento deverá priorizar a pluralidade de agentes promotores e financeiros, em articulação com todos os entes federativos, por meio de seus órgãos e entidades descentralizadas responsáveis pela execução das políticas de desenvolvimento urbano e habitação, e com sociedade civil organizada.

§ 6º As unidades imobiliárias consideradas aptas, nos termos do inciso XIII do Art. 3º e inciso II do art. 4º, devem ter sido concluídas e entregues no prazo mínimo de 5 (cinco) anos da entrada em vigor desta Lei;

§ 7º No âmbito do programa, a linha de atendimento da



provisão de lotes urbanizados contará com os seguintes instrumentos e diretrizes:

I – aplicação dos recursos previstos no art. 6º.

II - redução ou desconto de emolumentos de atos nos termos do arts. 42 e 43 da Lei nº 11.977, de 2009;

III - os investimentos e custeio das obras não incidentes do empreendimento de parcelamento de solo, de implantação de redes de energia, saneamento, pavimentação, terraplenagem e drenagem, poderão compor o investimento do programa na modalidade de financiamento ou subsídio;

IV – implementação da infraestrutura de saneamento básico externa será responsabilidade do prestador de serviço público de saneamento básico, nos termos do caput do artigo 18-A da Lei 14.026, de 2020; e

V – assistência técnica para o projeto e a construção de edificação em lote urbanizado para o adequado padrão construtivo.

§ 9º O Programa poderá oferecer ao beneficiário a provisão de lote urbanizado e a construção da unidade imobiliária, compreendendo a aquisição financiada ou subsidiada de material de construção.

§ 10. Para os lotes urbanizados produzidos no âmbito do PMCMV, o investimento realizado pelo empreendedor na rede de distribuição de energia elétrica será revertido em subsídio ou desconto em tarifa aos proprietários de lote, nos termos do regulamento, na proporção do impacto do investimento na sua tarifa, conforme regulamento.

§ 11. Nos termos do inciso I do §2º do art. 4, o Ministério das Cidades, por ato regulamentador próprio, poderá estabelecer valores diferenciados para as unidades habitacionais, consideradas as desigualdades regionais do país.

Art. 5º O Programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), consideradas as seguintes faixas:





I - famílias residentes em áreas urbanas:

a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);

b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); e

c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

II - famílias residentes em áreas rurais:

a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais);

b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 31.680,01 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais); e

c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

§ 1º Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

§ 2º A atualização dos valores de renda bruta familiar deverá ser realizada anualmente, mediante ato do Ministro de Estado das Cidades.

Art. 6º O Programa será constituído pelos seguintes recursos, a serem aplicados com observância à legislação específica de cada fonte e em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas leis e nos planos de aplicação anuais:



- I - dotações orçamentárias da União;
- II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, de que trata a [Lei nº 11.124, de 2005](#);
- III - Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de que trata a [Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001](#);
- IV - Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, de que trata a [Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993](#);
- V - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a [Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#);
- VI - Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;
- VII – Emendas Parlamentares;
- VIII - operações de crédito de iniciativa da União firmadas com organismos multilaterais de crédito e destinadas à implementação do Programa;
- IX - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;
- X - doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de que tratam os incisos II, III, IV e V; e
- XI - outros recursos destinados à implementação do Programa oriundos de fontes nacionais e internacionais.
- XII - doações ou alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis da União, observada legislação pertinente;
- XIII - Recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), quando os recursos orçamentários e financeiros constantes dos incisos I a IX não estiverem disponíveis e o beneficiário tenha tido o único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes ou esteja em estado de vulnerabilidade a desastres ambientais iminentes, reconhecidos pelos órgãos competentes.

§ 1º As operações contratadas nos termos do inciso VI deste





artigo, poderão abranger as parcerias público-privadas, promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º A União fica obrigada, por meio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras, a repassar aos entes Estadual, Distrital e Municipal, a título de transferência obrigatória, fundo a fundo ou por meio da celebração de convênio, contrato de repasse ou instrumentos congêneres, no mínimo 5% (cinco por cento) da soma dos recursos definidos nos incisos de I a IV, do art. 6º, além dos recursos previstos no inciso VII, do art. 6º, podendo ser utilizados para:

- I – Retomada de obras paradas;
- II – Obras de retrofit ou requalificação;
- III – Obras em municípios de até 50 (cinquenta) mil habitantes.

§ 3º Os repasses referidos no parágrafo anterior ficarão condicionados à existência e funcionamento em âmbito Estadual, Distrital ou Municipal de fundo, órgão ou entidade da administração descentralizada responsáveis pela execução das políticas públicas de desenvolvimento urbano ou habitação;

§ 4º A gestão e a movimentação financeira dos recursos de que trata o § 3º deste artigo ocorrerão por meio de conta bancária específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo ente Estadual, Distrital ou Municipal, em nome do fundo, órgão ou entidade destinatária dos recursos.

§ 5º Os fundos, órgãos ou entidades destinatárias dos recursos ficam obrigadas a fornecer e atualizar dados e informações habitacionais integradas aos sistemas nacionais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro das Cidades.

§ 6º A instituição financeira de que trata o § 3º disponibilizará as informações relacionadas com as movimentações financeiras ao Ministério das Cidades por meio de aplicativo que identifique o destinatário do recurso.

§ 7º Ainda com vistas a viabilizar as linhas de atendimento habitacionais de que trata esta lei, observada a legislação aplicável e regulamento do Ministério das Cidades, ficam os beneficiários finais ou dos



agentes promotores e financeiros autorizados a oferecer ou receber contrapartidas pecuniárias, em bens imóveis ou execução de obras e serviços para complementação dos valores de investimento das operações ou retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa, dispensada a participação financeira da família de que faça parte beneficiário do BPC ou da família participante do Programa Bolsa Família.

§ 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão complementar o valor das operações do Programa com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.

§ 9º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar:

I - a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II - a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social.

§ 10. A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na produção de novas habitações de interesse social no Programa priorizará quando da existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS) para famílias de Faixa Urbano 1.

§ 11. A Lei do ente federativo deve conter as seguintes isenções dos tributos, cujas operações decorram da aplicação dos recursos provenientes das fontes de recursos a que se referem os incisos I a IV do caput, a qual deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos:

I – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;

II - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação;

III – Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 12. Serão priorizados nas seleções os entes federativos que, no âmbito de suas competências, concederem isenções tributárias para



fins dos programas de que trata esta lei.

§ 13. A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na produção de novas habitações de interesse social no Programa terá prioridade no recebimento de novas moradias quando da existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS) para famílias de Faixa Urbano 1, devendo incentivar no mínimo duas das seguintes condições:

I - Aumentar o direito de construir sobre o terreno que se produzirá a HIS, através do Coeficiente de Aproveitamento (CA) específico;

II - Aumentar o direito de construir sobre o terreno que se produzirá a HIS, através do Gabarito (andares máximos permitidos para a construção sobre o terreno) específico;

III - Diminuir a exigência de vagas de estacionamento, dentro dos condomínios, sobre a quantidade de HIS que será produzida;

IV - Isenção de taxas de Outorgas Onerosas do direito de construir;

V - Flexibilizar a legislação urbanística municipal.

§ 14. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando da produção de novas habitações de interesse social, promoverão a inserção completa dos dados familiares no cadastro para registro das informações dos contratos de financiamento habitacional, ativos e inativos, firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e dos programas habitacionais e sociais do governo federal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), através de mapeamento completo e histórico do ente federativo, no âmbito de sua competência, de todos os atendimentos de habitação de interesse social já realizados pelo ente federativo, no que tange as famílias já atendidas:

I - Urbanização;

II - Regularização Fundiária;

III - Concessão de Cartas de Crédito; e

IV - Produção Habitacional.





§ 15. Os órgãos de aprovação dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, e todas as Concessionárias de serviços públicos priorizarão as análises e as aprovações de projetos de novas habitações de interesse social no Programa, no âmbito de sua competência, para famílias Faixa Urbano1.

§ 16. O Ministério das Cidades atenderá famílias enquadradas na Faixa 1, residentes em municípios com população igual ou inferior a 80 (oitenta) mil habitantes, preferencialmente, com recursos de que trata o inciso I e III do caput, na modalidade de oferta pública, para habilitação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive bancos digitais, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º. Da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 17. Para participar da Oferta Pública as instituições e agentes financeiros previstos no parágrafo anterior, deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social e jurídico.

§ 18. Comprovada a viabilidade do empreendimento para a construção de unidades habitacionais urbanas ou requalificação de imóveis urbanos, as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, poderão receber valores adiantados referentes aos custos técnicos dos projetos que necessariamente devem ser submetidos aos órgãos competentes para aprovação, nos termos de regulamentação própria do Ministério das Cidades.

§ 19. A gestão operacional dos recursos o Orçamento Geral da União será efetuada pela Caixa Econômica Federal, quando destinados a:

- I - complementar os descontos concedidos pelo FGTS;
- II - atender as famílias residentes em áreas rurais, quando a concessão for concedida diretamente a pessoa física; ou
- III – alocar subvenção econômica com a finalidade de complementar o valor necessário a assegurar equilíbrio econômico e financeiro das operações realizadas pelas instituições ou agentes financeiros,



incluídos os custos de alocação de remuneração e de perda de capital, e as despesas de contratação, de administração, de cobrança e de execução judicial e extrajudicial.

Art. 7º O disposto nos [art. 20 a art. 32 da Lei nº 11.977, de 2009](#), que tratam do FGHab, e nos [art. 42 a art. 44-A da Lei nº 11.977, de 2009](#), que tratam de custas e emolumentos cartorários, aplica-se, no que couber, às operações de que trata esta lei.

Art. 8º Serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais, com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias:

I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II - de que façam parte:

a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive as portadoras de Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;](#)

b) pessoas idosas, conforme o disposto na [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados para a melhor idade;

c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;](#)

d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III - em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme leiorgânica da assistência social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - em situação de emergência ou calamidade que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais;

V - em deslocamento involuntário em razão de obras



públicas federais;

VI - em situação de rua;

VII – que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e

VIII - famílias residentes em área de risco;

IX - povos tradicionais e quilombolas.

§ 1º De forma complementar, deverão ser também observadas outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, como a [Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010](#), entre outras.

§ 2º Observado o disposto no caput, o Ministério das Cidades poderá estabelecer critérios complementares, conforme a linha de atendimento do Programa, e facultar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades privadas sem fins lucrativos, quando promotoras de benefícios habitacionais, a inclusão de outros requisitos e critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social locais.

Art. 9º A subvenção econômica destinada à pessoa física no ato da contratação que tenha por objetivo proporcionar a aquisição ou a produção da moradia por meio do Programa será concedida apenas uma vez para cada beneficiário e poderá ser cumulativa com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento efetuadas nos termos do disposto no [art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990](#), com recursos do FGTS, vedada a sua concessão à pessoa física que:

I - seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

II - seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade





estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;

III - tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do FAR, do FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, na forma prevista em regulamentação específica.

§ 1º Observada a legislação específica relativa a fontes de recursos, o disposto no caput não se aplica à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, cinco anos;

II - tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, cinco anos;

III - tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em fração ideal de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

IV - tenha propriedade de parte de imóvel residencial, em fração não superior a quarenta por cento;

V - tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório competente;

VI - tenha tido propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;

VII - tenha tido o seu único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos



órgãos competentes; e

VIII - sofra operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia, decorrentes de obras públicas.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às subvenções econômicas destinadas à realização de obras e serviços de melhoria habitacional.

§ 3º A subvenção econômica de que trata o caput poderá ser cumulativa com aquelas concedidas por programas habitacionais de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal e, ainda, com financiamento habitacional com recursos do FGTS, observada regulamentação específica.

Art. 10. Os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa serão formalizados, prioritariamente, no nome da mulher e, na hipótese de ela ser chefe de família, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos [art. 1.647](#), [art. 1.648](#) e [art. 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Código Civil.

§ 1º O contrato firmado na forma prevista no caput será registrado no cartório de registro de imóveis competente, com a exigência de simples declaração da mulher acerca dos dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.

§ 2º Na hipótese de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado no âmbito do Programa na constância do casamento ou da união estável será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

§ 3º Na hipótese de haver filhos do casal e a guarda ser atribuída exclusivamente ao homem, o título da propriedade do imóvel construído ou adquirido será registrado em seu nome ou a ele transferido, revertida a titularidade em favor da mulher caso a guarda dos filhos seja a ela posteriormente atribuída.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de





financiamento firmados com recursos do FGTS.

§ 5º As mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que estejam sob medida protetiva de urgência estão autorizadas a realizar o distrato dos contratos de compra e venda antes do prazo final contratual, sendo-lhe permitido ser beneficiada em outra unidade habitacional, independente do registro no Cadastro Nacional de Mutuários (Cadmut).

Art. 11. Observadas as atribuições contidas em legislação específica, compete:

I - ao Ministério das Cidades:

a) gerir e estabelecer a forma de implementação das ações e das linhas de atendimento do Programa;

b) monitorar, avaliar, inclusive por meio de pesquisa de satisfação dos beneficiários, e divulgar periodicamente os resultados obtidos pelo Programa, de forma a assegurar a transparência e a publicidade de informações;

c) garantir as condições adequadas para execução do programa e recepção das moradias, com infraestrutura, pavimentação, projetos

de saneamento básico, iluminação e demais necessidades estruturais necessárias ao cumprimento integral do programa.

II – aos demais órgãos e entidades da Administração Pública

Federal:

a) fornecer ao Ministério das Cidades os dados e informações necessárias para o monitoramento e avaliação do Programa;

b) fomentar a avaliação do Programa, inclusive entre órgãos e entidades de pesquisa, garantindo a proteção dos dados pessoais e o sigilo bancário das operações, na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - aos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores



do Programa, exercer as atribuições estabelecidas nas leis que os instituírem;

IV - aos operadores de fundos financiadores do Programa, estabelecer mecanismos e procedimentos operacionais necessários à realização de ações do Programa, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa e pelo Ministério das Cidades, quando for o caso;

V - às instituições financeiras, aos agentes financeiros ou à mandatária da União, adotar mecanismos e procedimentos necessários à realização de ações do Programa e participar de acordo com a sua capacidade técnica e operacional, na forma regulamentada pelos operadores dos fundos financiadores do Programa, pelo Ministério das Cidades e pelos órgãos colegiados gestores dos fundos financiadores do Programa;

VI - aos Governos estaduais, distrital e municipais, na qualidade de executores, promotores ou apoiadores, implementar e executar seus programas habitacionais em articulação com o Programa Minha Casa, Minha Vida, garantir as condições adequadas para a sua execução e recepcionar, operar e manter os bens públicos gerados pelos investimentos do Programa;

VII - às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional, executar as ações e as atividades do Programa, respeitadas a legislação específica relativa aos recursos financiadores;

VIII - aos empreendedores habitacionais, executar as ações e exercer as atividades do Programa, na qualidade de incorporadores, de prestadores de serviço, de executores ou de proponentes, conforme o caso;

IX - às famílias beneficiárias do Programa:

- a) fornecer dados e documentos;
- b) assumir o financiamento, quando for o caso;
- c) honrar o pagamento de aluguéis, arrendamentos, despesas com taxas decorrentes da posse ou da propriedade do imóvel e outras contrapartidas, como despesas com Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, serviços urbanos e taxa condominial,



quando for o caso;

d) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição, com observância à finalidade a que se destinam;

e) participar das ações de trabalho social previstas nas operações contratadas; e

f) manter a propriedade e a posse para uso do imóvel objeto do benefício pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social da concessão.

Art. 12. A participação dos agentes do Programa será regulamentada pelo Ministério das Cidades, conforme a linha de atendimento, que poderá ser estabelecer instrumento contratual no qual sejam estabelecidos direitos e obrigações entre os partícipes e sanções aplicáveis após o devido processo administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O descumprimento contratual pela família beneficiária de produção subsidiada de unidade habitacional em área urbana poderá ensejar a retomada do imóvel pelo fundo financiador correspondente, dispensada a realização de leilão, observada a regulamentação do Programa para a destinação da unidade habitacional.

§ 2º Fica facultado ao fundo financiador promover a recuperação de unidades habitacionais sem condições de habitabilidade, para promover a sua reinserção no Programa ou a sua desmobilização, observada a regulamentação específica do Ministério das Cidades.

§ 3º A malversação dos recursos do Programa pelos agentes, por culpa ou dolo, ensejará a devolução do valor originalmente disponibilizado, acrescido de juros e de atualização monetária a serem estabelecido em regulamento do Ministério das Cidades, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

§ 4º Os participantes privados que descumprirem normas ou, por meio de ato omissivo ou comissivo, contribuírem para a aplicação indevida





dos recursos poderão perder a possibilidade de atuar no Programa, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e da incidência das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

§ 5º O disposto no art. 7º-D da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, aplica-se, no que couber, às operações de que trata esta lei.

Art. 13. Respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a vinculação necessária às linhas de atendimento do Programa, são passíveis de compor o valor de investimento e o custeio da operação, entre outros:

I - elaboração de estudos, planos e projetos técnicos sociais de infraestrutura, de equipamentos públicos, de mobilidade, de saneamento, urbanísticos e habitacionais;

II - aquisição de imóveis;

III - regularização fundiária urbana, nos termos do disposto na [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#);

IV - aquisição ou produção de unidades ou de empreendimentos habitacionais;

V - melhoria, ampliação e recuperação de unidades habitacionais, inclusive daquelas destinadas à adequação ambiental e climática;

VI - requalificação de imóveis;

VII - execução de obras de implantação de equipamentos públicos, inclusive educacionais e culturais, de mobilidade, de saneamento e de infraestrutura, incluídas as de instalação de equipamentos de energia solar fotovoltaica, ou geração de energia elétrica a partir das modalidades de geração de energia elétrica a partir das modalidades de geração alcançadas pela Lei nº 14.300, de 6 de 2022, ou as que contribuam para a redução do consumo de água em unidades imobiliárias;

VIII - prestação de assistência técnica ou de serviços técnicos profissionais, observada a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, no que couber;



IX - ações destinadas ao trabalho social e à gestão condominial ou associativa com famílias beneficiárias das intervenções habitacionais;

X - elaboração e implementação de estudos, planos, treinamentos e capacitações;

XI - aquisição de bens destinados a apoiar os agentes públicos ou privados envolvidos na implementação do Programa;

XII - produção de unidades destinadas à atividade comercial;

XIII - elaboração e execução de plano de arborização e paisagismo;

XIV - aquisição e instalação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

XV - administração de obras sob gestão de entidade privadas sem fins lucrativos;

XVI - custeio de despesas com taxas, impostos diretos e emolumentos cartorários, remuneração de agentes operadores e financeiros, entre outras, imprescindíveis para a regularização do contrato com o beneficiário;

XVII - implementação de infraestrutura e demais ações para prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;

XVIII – obras para provisão de lotes urbanizados, incluídos os serviços de pavimentação, terraplenagem e drenagem; e

XIX – aquisição e instalação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º Na produção subsidiada de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, compete ao prestador dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica disponibilizar infraestrutura de rede e instalações elétricas até os pontos de conexão necessários à implantação dos



serviços nas edificações e nas unidades habitacionais atendidas pelo Programa.

§ 2º A agência reguladora instituirá regras para que o empreendedor imobiliário invista em redes de distribuição de energia elétrica, com a identificação das situações nas quais os investimentos representem antecipação de atendimento obrigatório da concessionária, hipótese em que fará jus ao ressarcimento por parte da concessionária, por critérios de avaliação regulatórios, e daquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, hipótese em que não fará jus ao ressarcimento.

§ 3º A União poderá destinar bens imóveis a entes públicos e privados, dispensada alteração legislativa específica, mediante atendimento prioritário a famílias da Faixa Urbano 1, observado o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e na regulamentação correlata, contemplando destinação, entre outros:

I - ao FAR e ao FDS; e

II - a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 4º O investimento e o custeio da operação para execução de obras de infraestrutura vinculadas aos empreendimentos habitacionais poderão ser subsidiados ou financiados pelos recursos do Programa previstos no art. 6º desta Lei.

§ 5º Os contratos de execução de unidades habitacionais deverão prever cláusula de reajuste pela variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tendo como termo inicial a apresentação da proposta e termo final a efetiva assinatura dos contratos.

§ 6º Para as operações firmadas no âmbito do FAR, com data de contratação posterior a 2018, será instituído pelo Ministério das Cidades e Agentes Financeiros, com objetivo de formatar propostas para obras não concluídas e não entregues, análise de relatório consolidado com verificação quantitativa e qualitativa das operações inconclusas.





§ 7º Nas operações previstas no parágrafo anterior, a subvenção econômica concedida a cada família beneficiária, aplicável às operações de que trata esta lei, observará o limite de avaliação do Agente Financeiro considerando as regras do programa vigente, limitado ao valor atual por unidade habitacional, nos termos do regulamento do Ministério das Cidades, podendo ser complementado por convênio com outros entes da Federação.

§ 8º Fica estabelecido que os prestadores de serviços públicos e as concessionárias de saneamento são obrigados a receber e assumir a gestão das infraestruturas externas aos condomínios que forem implantadas, em consequência de unidades habitacionais produzidas pelo Programa.

§ 9º A geração distribuída solar fotovoltaica, na modalidade remota, ocorrerá por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma de associação civil, constituídas pelas lideranças locais, observada a Lei nº 14.300, de 5 de janeiro de 2022.

§ 10. O Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata esta lei, subsidiará a capacitação das lideranças locais para operação e manutenção dos sistemas fotovoltaicas, locais ou remotos, ou de outras fontes renováveis.

§ 11. A União poderá instituir os seguintes subsídios, para compor o valor de investimento e o custeio de operação complementar, mediante ato regulamentar próprio:

I - Subsídio Verde: aporte complementar para projetos com uso de tecnologias sustentáveis e ambientais;

II - Subsídio Localização: aporte complementar para empreendimentos com proximidade de equipamentos públicos e privados urbanos, de polos de oferta de emprego e integrados plenamente à malha de transporte público;

III - Subsídio Qualificação: aporte complementar para empreendimentos que incluam construção de áreas comerciais e equipamentos públicos.



Art. 14. Na hipótese de que trata o § 3º, art. 13, o destinatário do imóvel poderá fazer a locação ou o arrendamento de parcela do imóvel não prevista para uso habitacional, bem como a alienação de unidades imobiliárias, desde que o resultado auferido com a exploração da atividade econômica reverta-se em benefício do empreendimento.

Art. 15. Na produção de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, sem prejuízo das demais garantias obrigatórias exigidas na legislação, nos termos de regulamentação do Ministério das Cidades, poderá ser exigida do empreendedor responsável pela construção a contratação de apólices, tais como:

I - seguro garantia executante construtor;

II - seguro garantia para término de obras, incluída infraestrutura não incidente;

III - seguro de responsabilidade civil e material;

IV - seguro riscos de engenharia;

V - seguro habitacional de morte e invalidez permanente e danos físicos ao imóvel.

Art. 16. Os requisitos técnicos aplicáveis ao desenvolvimento dos projetos, das obras e dos serviços serão objeto de regulamentação do Ministério das Cidades, respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a necessária vinculação às linhas de atendimento, observados os seguintes aspectos:

I - acessibilidade e disponibilidade de unidades adaptáveis e acessíveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosos, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 2015](#), e na [Lei nº 10.741, de 2003](#).

II - sustentabilidade social, econômica, ambiental e climática da solução implantada, dada preferência a soluções para acesso a fontes de energias renováveis, como as solares e eólicas, equipamentos de maior eficiência energética, reuso de água, aproveitamento de águas pluviais,





acesso a banda larga de internet e materiais de construção de baixo carbono, incluindo aqueles oriundos de reciclagem;

III – conforto ambiental da unidade habitacional, de forma a promover qualidade de vida às famílias beneficiadas.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá prever alternativas que possibilitem a diferenciação dos projetos de acordo com as particularidades climáticas, culturais e sociais locais.

Art. 17 Para as operações firmadas no âmbito do FAR, será instituído pelo Ministério das Cidades e Agentes Financeiros, com objetivo de formatar propostas para obras não concluídas e não entregues, análise de relatório consolidado com análise quantitativa e qualitativa das operações em conclusão de obras contratadas a partir de 1º de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A subvenção econômica concedida a cada família beneficiária, aplicável às operações de que trata esta lei, observará o limite de avaliação do Agente Financeiro considerando as regras do programa vigente, limitado ao valor atual por UH, podendo ser complementado por convênio com outros entes da Federação.

Art. 18. Nas obras realizadas no âmbito do Programa, as medições pagas pela contratante com atraso superior a 60 (sessenta) dias deverão ser reajustadas com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC do período, excetuadas aquelas financiadas com recurso de que trata o inciso V do art. 6º.

Art. 19. O Poder Executivo federal estabelecerá:

I - critérios e periodicidade para a atualização das subvenções econômicas e demais limites contratuais financeiros aplicáveis a cada linha de atendimento e faixa de renda do Programa;

II - metas e benefícios destinados às famílias, em consonância com as prioridades estabelecidas no art. 8º, conforme localização e população do Município ou do Distrito Federal e as faixas de renda, respeitadas as atribuições legais sobre cada fonte de recursos, os limites estabelecidos nesta lei e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - remuneração devida aos agentes operadores e



financeiros para atuação no âmbito do Programa, bem como periodicidade de reajuste, quando couber;

IV - metas e formas de aferição de redução de gases de efeito estufa associada aos projetos financiados;

V - a periodicidade de atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta lei deverá ocorrer anualmente, conforme disposto no § 2º do art. 5º desta lei;

VI – instrumentos e medidas específicas para prevenção e mitigação da inadimplência e do abandono das unidades habitacionais pelas famílias beneficiárias, especialmente as de baixa renda.

Art. 20. O Ministério das Cidades estabelecerá:

I - forma de divulgação das informações relativas a dispêndio de recursos, projetos financiados, unidades produzidas e reformadas, famílias atendidas, índices de inadimplência verificados e indicadores de desempenho, a serem publicadas periodicamente;

II - critérios de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, incluídas as cooperativas e associações habitacionais, para atuação nas linhas de atendimento do Programa;

III - valor, número de prestações e hipóteses de dispensa de participação pecuniária pelas famílias beneficiárias das subvenções habitacionais, para complementação do valor de investimento da operação ou para retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa;

IV - procedimentos para seleção de beneficiários e regras para execução do trabalho social; e

V - valores e limites de renda e de subvenções destinadas à conclusão das operações contratadas nos termos do disposto na [Lei nº 11.977, de 2009](#).

Art. 21. O Decreto- Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....



.....

§ 2º Será exigida autorização legislativa para a desapropriação dos bens de domínio dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal pela União e dos bens de domínio dos Municípios pelos Estados.

§ 2º-A Será dispensada a autorização legislativa a que se refere o § 2º quando a desapropriação for realizada mediante acordo entre os entes federativos, no qual serão fixadas as respectivas responsabilidades financeiras quanto ao pagamento das indenizações correspondentes.

.....” (NR)

“Art. 3º Poderão promover a desapropriação mediante autorização expressa constante de lei ou contrato:

I – os concessionários, inclusive aqueles contratados nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, permissionários, autorizatários e arrendatários;

II – as entidades públicas;

III – as entidades que exerçam funções delegadas do Poder Público; e

IV – o contratado pelo Poder Público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, o edital deverá prever expressamente:

I – o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;

II – o orçamento estimado para sua realização; e

III – a distribuição objetiva de riscos entre as partes,





incluído o risco pela variação do custo das desapropriações em relação ao orçamento estimado.”  
(NR)

“Art. 4º .....

Parágrafo único. Quando a desapropriação executada pelos autorizados a que se refere o art. 3º destinar-se a planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, previstos no Plano Diretor, o edital de licitação poderá prever que a receita decorrente da revenda ou da utilização imobiliária integre projeto associado por conta e risco do contratado, garantido ao Poder Público responsável pela contratação, no mínimo, o ressarcimento dos desembolsos com indenizações, quando estas ficarem sob sua responsabilidade.” (NR)

“Art. 4º-A. Quando o imóvel a ser desapropriado caracterizar-se como núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e seu regulamento, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, medidas compensatórias.

§ 1º As medidas compensatórias a que se refere o caput incluem a realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes.

§ 2º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela ocupante da área que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante.”



“Art. 5º .....

§ 4º Os bens desapropriados para fins de utilidade pública e os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse poderão ser alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º nos casos de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, desde que seja assegurada a destinação prevista no referido plano de urbanização ou de parcelamento de solo.

§ 6º Comprovada a inviabilidade ou a perda objetiva de interesse público em manter a destinação do bem prevista no Decreto expropriatório, o expropriante deverá adotar uma das seguintes medidas, nesta ordem de preferência:

I - destinar a área não utilizada para outra finalidade pública; ou

II - alienar o bem a qualquer interessado, na forma prevista em lei, assegurado o direito de preferência à pessoa física ou jurídica desapropriada.

§ 7º No caso de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, as diretrizes do plano de urbanização ou de parcelamento do solo deverão estar previstas no Plano Diretor, na legislação de uso e ocupação do solo ou em lei municipal



específica.” (NR)

“Art. 7º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas do expropriante ou seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial.

Parágrafo único. Em caso de dano por excesso ou abuso de poder ou originário das inspeções e levantamentos de campo realizados, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal.” (NR)

“Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, poderão incidir juros compensatórios de até seis por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, contado da data de imissão na posse, vedada a aplicação de juros compostos.

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se apenas a compensar danos correspondentes a lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo proprietário, não incidindo nas indenizações relativas às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas nos art. 182, § 4º, inciso III, e art. 184 da Constituição.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou por desapropriação indireta e às ações que visem à indenização por restrições





decorrentes de atos do Poder Público.

§ 3º Nas ações referidas no § 2º, o Poder Público não será onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou da posse titulada pelo autor da ação.” (NR)

Art. 22. A [Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31-A. ....

.....

§ 3º Os bens e direitos integrantes do patrimônio de afetação somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à consecução da edificação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias e de suas pertencas aos respectivos adquirentes.

.....” (NR)

Art. 23. A [Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 176-A. O registro de aquisição originária ensejará a abertura de matrícula relativa ao imóvel adquirido se não houver ou quando:

I - atingir parte de imóvel objeto de registro anterior; ou

II - atingir, total ou parcialmente, mais de um imóvel objeto de registro anterior.

§ 1º A matrícula será aberta com base em planta e memorial descritivo do imóvel utilizados na instrução do procedimento administrativo ou judicial que ensejou a aquisição.

§ 2º As matrículas atingidas deverão, conforme o caso, ser encerradas ou receber averbação dos respectivos desfalques, dispensada, para este fim, a retificação do memorial descritivo da área remanescente.

.....



§ 4º Se a área adquirida em caráter originário for maior do que a constante do registro existente, a informação sobre a diferença apurada será averbada na matrícula aberta.

§ 5º Eventuais divergências entre a descrição do imóvel constante do registro e aquela apresentada pelo requerente não obstarão o registro.” (NR)

“Art. 176-B. O disposto no art. 176-A aplica-se, sem prejuízo de outros, ao registro:

I - de ato de imissão provisória na posse, em procedimento de desapropriação;

II - de carta de adjudicação em procedimento judicial de desapropriação;

III - de escritura pública, termo ou contrato administrativo em procedimento extrajudicial de desapropriação;

IV - de aquisição de área por usucapião ou por concessão de uso especial para fins de moradia; e

V - de sentença judicial de aquisição de imóvel em procedimento expropriatório de que tratam os § 4º e § 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.”

“Art. 195-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 195-A.

.....

§ 2º Sem prejuízo da possibilidade de requerer a abertura de matrícula para seus bens, nos termos do caput, o Município poderá, em acordo com o Estado, requerer, em nome deste, a abertura de matrícula de imóveis urbanos estaduais situados nos limites do respectivo território municipal no registro de imóveis competente.

.....” (NR)

“Art. 213. ....





.....

§ 17. Se, realizadas buscas, não for possível identificar os titulares do domínio dos imóveis confrontantes do imóvel retificando, mencionados no §10, deverá ser colhida a anuência de eventual ocupante. Os interessados não identificados serão notificados por meio de edital eletrônico, publicado uma vez na rede mundial de computadores, para se manifestarem no prazo de 15 dias úteis, com as implicações previstas no §4º deste artigo.” (NR)

“Art. 221. ....

.....

II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e pelas testemunhas, com as firmas reconhecidas;

.....

V - contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados, Municípios ou o Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma; e

VI - contratos ou termos administrativos, assinados com os legitimados a que se refere o art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no âmbito das desapropriações extrajudiciais.

.....

§ 5º Os escritos particulares a que se refere o inciso II do caput deste artigo, quando relativos a atos praticados por instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública, dispensam as testemunhas e o reconhecimento de firmas.

§ 6º Os contratos e termos administrativos mencionados no inciso VI deverão ser submetidos à qualificação registral pelo Oficial de Registro de Imóveis, previamente ao pagamento do valor devido ao expropriado.” (NR)

“Art. 235. ....



.....

III - dois ou mais imóveis contíguos objeto de imissão provisória registrada em nome da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas entidades delegadas ou contratadas e sua respectiva cessão e promessa de cessão.

.....

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso III, a unificação poderá abranger matrículas ou transcrições relativas a imóveis contíguos àqueles que tenham sido objeto da imissão provisória na posse.” (NR)

Art. 24. A Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-A. A critério do loteador, o loteamento poderá ser submetido ao regime da afetação, pelo qual o terreno e a infraestrutura, bem como os demais bens e direitos a ele vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do loteador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução do loteamento correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 1º O patrimônio de afetação não se comunica com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do loteador ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos e só responde por dívidas e obrigações vinculadas ao loteamento respectivo e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 2º O loteador responde pelos prejuízos que causar ao patrimônio de afetação.

§ 3º Os bens e direitos integrantes do loteamento somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à implementação da infraestrutura



correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 4º No caso de cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios oriundos da comercialização dos lotes componentes do loteamento, o produto da cessão também passará a integrar o patrimônio de afetação.

§ 5º Os recursos financeiros integrantes do patrimônio de afetação serão administrados pelo Loteador.

§ 6º Nos loteamentos objeto de financiamento, a comercialização dos lotes deverá contar com a anuência da instituição financiadora ou deverá ser a ela cientificada, conforme vier a ser estabelecido no contrato de financiamento.

§ 7º A contratação de financiamento e constituição de garantias, inclusive mediante transmissão, para o credor, da propriedade fiduciária sobre os lotes integrantes do loteamento, bem como a cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios decorrentes da comercialização desses lotes, não implicam a transferência para o credor de nenhuma das obrigações ou responsabilidades do cedente loteador, permanecendo este como único responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhes são imputáveis.

Art. 18-B. Considera-se constituído o patrimônio de afetação mediante averbação, a qualquer tempo, no Registro de Imóveis, de termo firmado pelo loteador e, quando for o caso, também pelos titulares de direitos reais de aquisição de lotes objeto de loteamento.

Parágrafo único. A averbação não será obstada pela existência de ônus reais que tenham sido constituídos sobre o imóvel objeto do loteamento para garantia do



pagamento do preço de sua aquisição ou do cumprimento de obrigação de implantar o empreendimento.

Art. 18-C. A Comissão de Representantes, a Prefeitura e a instituição financiadora da infraestrutura poderão nomear, às suas expensas, pessoa física ou jurídica para fiscalizar e acompanhar o patrimônio de afetação.

§ 1º A nomeação a que se refere o caput não transfere para o nomeante qualquer responsabilidade pela qualidade da implementação da infraestrutura, pelo prazo de termo de verificação da sua realização ou por qualquer outra obrigação decorrente da responsabilidade do loteador, seja legal ou a oriunda dos contratos de alienação dos lotes, de obra e de outros contratos eventualmente vinculados ao loteamento.

§ 2º A pessoa que, em decorrência do exercício da fiscalização de que trata o caput deste artigo, obtiver acesso às informações comerciais, tributárias e de qualquer outra natureza referentes ao patrimônio afetado responderá pela falta de zelo, dedicação e sigilo destas informações.

§ 3º A pessoa nomeada pela instituição financiadora deverá fornecer cópia de seu relatório ou parecer à Comissão de Representantes, a requerimento desta, não constituindo esse fornecimento quebra de sigilo de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 18-D. Incumbe ao loteador:

I - promover todos os atos necessários à boa administração e à preservação do patrimônio de afetação, inclusive mediante adoção de medidas judiciais;

II - manter apartados os bens e direitos objeto de cada





loteamento;

III - diligenciar a captação dos recursos necessários ao loteamento, cuidando de preservar os recursos necessários à conclusão da infraestrutura;

IV - entregar à Comissão de Representantes, no mínimo a cada três meses, demonstrativo do estado da obra e de sua correspondência com o prazo pactuado ou com os recursos financeiros que integrem o patrimônio de afetação recebidos no período, firmados por profissionais habilitados, ressalvadas eventuais modificações sugeridas pelo loteador e aprovadas pela Comissão de Representantes;

V - manter e movimentar os recursos financeiros do patrimônio de afetação em pelo menos uma conta de depósito aberta especificamente para tal fim;

VI - entregar à Comissão de Representantes balancetes coincidentes com o trimestre civil, relativos a cada patrimônio de afetação;

VII - assegurar à pessoa nomeada nos termos do art. 18-C o livre acesso à obra, bem como aos livros, contratos, movimentação da conta de depósito exclusiva referida no inciso V deste artigo e quaisquer outros documentos relativos ao patrimônio de afetação; e

VIII - manter escrituração contábil completa, ainda que esteja desobrigado pela legislação tributária.

Art. 18-E. O patrimônio de afetação extinguir-se-á pela averbação do termo de verificação emitido pelo órgão público competente, registro dos títulos de domínio ou de direito de aquisição em nome dos respectivos adquirentes e, quando for o caso, extinção das obrigações do loteador perante eventual instituição financiadora da obra;



Art. 18-F. Os efeitos da decretação da falência ou da insolvência civil do loteador não atingem os patrimônios de afetação constituídos, não integrando a massa concursal o terreno, a obra até então realizada e demais bens, direitos creditórios, obrigações e encargos objeto do loteamento”.

“Art. 22. ....

.....

§ 1º Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio.

§ 2º A partir da data de registro do loteamento, o Município providenciará a atualização do cadastro imobiliário da gleba que serviu de base para a aprovação do loteamento e das áreas que passaram a integrar o seu domínio.

§ 3º. Somente a partir da emissão do TVEO (Termo de Verificação e Execução de Obras), o Município promoverá a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal em nome do adquirente ou compromissário comprador no caso dos lotes comercializados e, em nome do proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados.” (NR)

“Art. 22-A. O Município poderá requerer que integre o seu domínio, a partir da data de registro do loteamento, as áreas gravadas com servidão de passagem para oleodutos ou redes de energia elétrica.”

“Art. 26. ....

.....

§ 3º Admite-se a cessão da posse em que estiverem provisoriamente imitidas a União, os Estados, o Distrito



Federal, os Municípios e suas entidades delegadas, o que poderá ocorrer por instrumento particular, ao qual se atribui, no caso dos parcelamentos populares, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando a disposição do art. 108 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

.....” (NR)

Art. 25. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20 .....

.....

§ 27. A critério do titular da conta vinculada do FGTS, em ato formalizado no momento da contratação do financiamento habitacional, os direitos aos saques de que trata o caput deste artigo, poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária para liquidação, amortização ou pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedida no âmbito do SFH, dispensados os prazos mencionados na alínea “b” do inciso V e o interstício mínimo de 2 (dois) anos do inciso VI, ambos deste artigo, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, mediante caucionamento dos depósitos a serem realizados na conta vinculada do trabalhador, exceto os previstos nos § 1º e § 2º do artigo 18 desta Lei.

§ 28. A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica ao que dispõe o § 27.” (NR)

Art. 26. A [Lei nº 8.677, de 1993](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O FDS destina-se ao financiamento de projetos de investimentos de interesse social nas áreas de habitação popular, inclusive regularização fundiária e melhoria habitacional, sendo permitido o financiamento nas áreas de saneamento, infraestrutura, desde que vinculada aos programas de habitação, bem como





equipamentos comunitários.

§ 1º O FDS tem por finalidade o financiamento de projetos de iniciativa de pessoas físicas e de empresas ou entidades do setor privado, incluída a concessão de garantia de crédito de operações de financiamento habitacional, vedada a concessão de financiamentos a projetos de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou de entidades sob seu controle direto ou indireto.

§ 2º O financiamento da infraestrutura de que trata o caput poderá contemplar os gastos necessários para viabilizar a provisão de energia de fontes renováveis aos beneficiários diretos dos investimentos habitacionais.  
(NR)

.....  
“Art. 5º .....

.....

§ 4º O Conselho Curador se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, semestralmente, mediante convocação de seu Presidente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, na forma estabelecida pelo Conselho Curador.

§ 4º-A Na falta da convocação para a reunião ordinária pelo Presidente, de que trata o § 4º, qualquer um dos membros do Conselho Curador poderá fazê-lo, com antecedência mínima de quinze dias.

.....” (NR)

“Art. 12-B A União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a transferir recursos ao FDS para subvencionar a regularização fundiária e a melhoria





de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física.”

Art. 27. A [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 214-A. O fundo de que trata o art. 81 desta Lei poderá ser usado para subsidiar os custos de assinatura básica de telefonia, internet em banda larga e televisão por assinatura, de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.

.....” (NR)

Art. 28. A [Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. ....

.....

§ 1º .....

.....

V – os bens que, não constituindo partes integrantes do imóvel, se destinam, de modo duradouro, ao uso ou ao serviço deste;

IV - a propriedade superficiária; ou

V - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão.

.....” (NR)

“Art. 23. ....

§ 1º .....

§ 2º Caberá ao fiduciante a obrigação de arcar com o custo do pagamento do Imposto sobre a Propriedade



Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre o bem e das taxas condominiais existentes.” (NR)

“Art. 24. . . . .

Parágrafo único. Caso o valor do imóvel convencionado pelas partes nos termos do inciso VI do caput seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão intervivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão.” (NR)

“Art. 27. . . . .

§ 3º Para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao devedor mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.

§ 4º Os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.

.....” (NR)

“Art. 37-C Os editais previstos nesta Lei poderão ser publicados de forma eletrônica.”(NR)

Art. 29. A [Lei nº 10.188, de 2001](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º . . . . .

[§ 4º](#) Os imóveis produzidos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial poderão ser destinados por cessão, doação, locação, comodato, arrendamento ou venda, [em contrato subsidiado ou não, total ou](#)



parcialmente, para pessoa física ou jurídica, conforme regulamentação do Ministério das Cidades, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis, com prioridade para:

.....  
II - pessoas físicas que constituam o público-alvo dos programas habitacionais federais, as quais, não poderão ser impedidas de habitarem com seus animais domésticos nessas residências, respeitando as normas vigentes e garantindo o bem-estar animal.

§ 5º O FAR poderá financiar os gastos necessários para viabilizar a provisão de energia de fontes renováveis aos beneficiários diretos dos investimentos habitacionais realizados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.” (NR)

Art. 30 A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.225. ....

.....

XII - a concessão de direito real de uso;

XIII - a laje; e

XIV - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas respectiva cessão e promessa de cessão.” (NR)

“Art. 1.473. ....

.....

X - a propriedade superficiária; e

XI - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas respectiva cessão e promessa de cessão.



.....” (NR)

Art. 31. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Para cada incorporação submetida ao regime especial de tributação, a incorporadora ficará sujeita ao pagamento equivalente a 4% (quatro por cento) da receita mensal recebida, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado do seguinte imposto e contribuições:

.....

§ 8º Para os projetos de construção e incorporação de imóveis residenciais de interesse social, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o caput deste artigo será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida, conforme regulamentação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 9º Para efeito do disposto no § 8º, consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social destinados a famílias, cuja renda se enquadre na Faixa Urbano 1, independente do valor da unidade, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023. A existência de unidades destinadas às outras faixas de renda no empreendimento não obstará a fruição do regime especial de tributação de que trata o § 8º.

§ 10º As condições para utilização dos benefícios de que tratam os §§ 6º e 8º serão definidas em regulamento.

§ 11º Para os eventuais aportes de Estados e Municípios em projetos de construção e incorporação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, que forem contabilizados como receitas, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o caput deste artigo será equivalente a 1% (um por cento).” (NR)





Art. 32. A [Lei nº 11.977, de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A .....

.....  
§ 1º Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares produzidos com os recursos de que trata o caput, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada.

§ 2º (Revogado)  
.....

§ 5º .....

I - a subvenção econômica será concedida nas prestações do financiamento, ao longo de cento e vinte meses, ressalvada a hipótese de quitação antecipada de que trata o inciso II;

II - poderá haver quitação antecipada do financiamento, conforme regulamentação do Ministério das Cidades; e  
.....

§ 7º Nas operações previstas no § 3º, a subvenção econômica será concedida no ato da contratação da unidade habitacional, conforme regulamentação do Ministério das Cidades.  
.....

§ 9º O descumprimento contratual pela família beneficiária de operações financiadas pelo FAR e pelo FDS poderá ensejar a retomada do bem pelo fundo financiador correspondente, dispensada a realização de leilão, observada a regulamentação do Ministério das Cidades para a destinação da unidade habitacional.  
.....

§ 16. Os imóveis cuja viabilidade ou permanência no Programa restar prejudicada poderão ser objeto de desmobilização, pelo FAR ou FDS, por meio de cessão, doação, locação, comodato, arrendamento, venda, ou



outros negócios jurídicos compatíveis, em contrato subsidiado ou não, aos estados, Distrito Federal, aos municípios, aos órgãos de suas administrações diretas e indiretas, às pessoas físicas e às entidades com ou sem fins lucrativos, conforme ato do Ministério das Cidades.

§ 17. (Revogado)

§ 18. Compete ao Ministério das Cidades regulamentar a exigência de participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I do caput, inclusive por meio da ampliação do rol de dispensas de que trata o § 3º e da eventual renegociação de débitos.

§ 19. A União fica autorizada a utilizar imóveis ociosos, de sua propriedade, nas regiões urbanas centrais com o objetivo voltado a sua requalificação para oferta de benefícios habitacionais, desde que o atendimento contemple exclusivamente famílias da Faixa Urbano 1, dentro dos seguintes moldes:

I - contribuir para a redução da ociosidade de edificações existentes e para o cumprimento da função social da propriedade, visando ao aumento da densidade demográfica e à qualificação do espaço público;

II - estimular a reabilitação do patrimônio arquitetônico, a partir de regras que facilitem a requalificação das edificações para novos usos;

III - favorecer a adequação de edificações existentes aos padrões de segurança, salubridade e acessibilidade, ampliando a oferta de áreas disponíveis ao adensamento populacional;

IV - adequar os procedimentos de análise de pedidos de licenciamento de intervenções de requalificação, quando associadas a pedido de reforma com aumento de área construída;

V - estimular a sustentabilidade ambiental em região urbana, com a maximização da utilização de materiais e infraestrutura existentes.” (NR)

“Art. 7º-A. Os beneficiários de operações do PMCMV, com recursos advindos da integralização de cotas no



FAR, obrigam-se a ocupar os imóveis adquiridos, em até trinta dias, a contar da assinatura do contrato de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária em garantia, firmado com o FAR, os quais, não poderão ser impedidos de habitarem com seus animais domésticos nessas residências, respeitando as normas vigentes e garantindo o bem-estar animal.

.....” (NR)

“Art. 8º-A O Ministério das Cidades, nas situações enquadradas nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 7º, deverá notificar, no prazo de sessenta dias, as instituições ou agentes financeiros para:

.....

§ 4º A manifestação de interesse a que se refere o § 2º possibilitará a prorrogação dos compromissos assumidos pelas instituições ou pelos agentes financeiros pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contado a partir de 26 de agosto de 2020, para conclusão e entrega das unidades habitacionais.

.....” (NR)

“Art. 13. ....

.....

§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados o limite de renda definido para o PMCMV, as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal e as demais regras estabelecidas na regulamentação do Programa.” (NR)

“Art. 20. Fica a União autorizada a participar, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas dotações anuais, do FG Hab, que terá por finalidades:

.....” (NR)

“Art. 42. ....

.....





§ 4º A redução prevista no inciso II do caput aplica-se às operações com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020.” (NR)

“Art. 43-B. A redução prevista no inciso II do caput do art. 43 aplica-se também às operações com imóveis residenciais de empreendimentos fora do MCMV contratados com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020.” (NR)

“Art. 73. Serão assegurados no PMCMV:

I - condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, com:

a) obrigatoriedade de construção de rampas de acesso nas calçadas e nos espaços públicos no âmbito do PMCMV

II - disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;

III - condições de sustentabilidade das construções e dos espaços adequados e/ou destinados para animais domésticos (Pets) em cada unidade habitacional; (NR)

IV - uso de novas tecnologias construtiva;

V – condições de habitabilidade e sustentabilidade das construções.

.....” (NR)

Art. 33. O art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XI, nos seguintes termos:

“Art. 1º .....

.....

**XI - das obras e serviços de engenharia para infraestrutura, construção e requalificação, urbanização**





e regularizaçãofundiária no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitação.

..... (NR)

Art. 34. A [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#), passa a vigorar as seguintes alterações:

“Art. 784. ....

.....

§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedorde assinatura.” (NR)

Art. 35. A [Lei nº 13.465, de 14 de julho de 2017](#), passa a vigorar as seguintes alterações:

Art. 30.....

§ 4º Para as terras de sua propriedade, os órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios ficam autorizados a instaurar, processar e aprovar Reurb-S ou E e a utilizar os demais instrumentos previstos nesta lei.

.....

Art. 36. ....

.....

§ 6º Na hipótese de utilização, pelo Poder Público, de peças técnicas e projetos de regularização fundiária elaborados por empresas privadas e particulares em geral, a mesma deverá ser anuída pelos autores ou de quem detenha os direitos autorais, para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária.



§ 7º As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas na Reurb, do titular originário do domínio da área, na forma do inciso I do “caput” deste artigo, poderão ser caucionados ou averbados em alienação fiduciária e colocados em garantia para as obras de infraestrutura essenciais, consignando-se o Poder Público como beneficiário da garantia estabelecida.” (NR)

“Art. 37. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção, podendo utilizar de recursos financeiros públicos e privados

“§ 1º - Os projetos e obras de infraestrutura essencial na Reurb-S ou Reurb-E, incluindo vias de acesso, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais, incluindo as ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica e valores despendidos com indenizações aos antigos proprietários poderão ser financiados com recursos do SBPE, FGTS, FAR, FDS, bem como por outras fontes de financiamento públicos, privados ou internacionais.

§ 2º - Garantida a previsão de restituição integral dos valores disponibilizados, ficam autorizados os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação do poder público, e que operem na execução de política habitacional e de infraestruturas conexas realizar as operações.

§ 3º - As garantias para as operações financeiras para as obras de infraestrutura e melhorias essenciais para a



REURB são as previstas no artigo 17 da Lei 9514/97, e deverão ser incluídas na Certidão de Regularização Fundiária.

§ 4º - O cálculo dos valores devidos pelos beneficiários da Reurb poderá ser realizado adotando-se como critério as áreas dos imóveis regularizados, individualmente considerados.

“Art. 37-B - Fica autorizada a transferência do direito de construir correspondente ao potencial construtivo passível de ser utilizado em outro local, prevista nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de viabilizar a elaboração de projetos, indenização e a realização das obras de infraestrutura em projetos de Reurb-S.

Parágrafo único - As Prefeituras poderão receber imóveis para o atendimento às finalidades previstas neste artigo, oferecendo como contrapartida ao proprietário a possibilidade de transferência do potencial construtivo do bem doado ou desapropriado amigavelmente.”

.....  
Art. 44. ....

.....  
§ 8º O Oficial de Registro de Imóveis, ao abrir as matrículas individuais, decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de Proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo no campo relativo ao proprietário atual, texto fazendo menção de que o futuro proprietário será **oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários.**” (NR)





Art. 36. A [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), passa a vigorar as seguintes alterações:

[“Art. 17-A.](#) As instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública e os partícipes dos contratos correspondentes poderão fazer uso das assinaturas eletrônicas nas modalidades avançada e qualificada de que trata esta lei.

Parágrafo único. Os contratos preliminares de negócios imobiliários, em que seja parte alienante a loteadora ou a incorporadora, poderão fazer uso de assinatura eletrônica avançada, aprovada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Públicos (ONSERP) e qualificada, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 37. A [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), passa a vigorar as seguintes alterações:

“Art. 75. ....

.....

XVIII - aquisição de excedente de energia elétrica de que trata o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, junto a unidades consumidoras beneficiárias de programas sociais ou habitacionais das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

.....” (NR)

Art. 38. A [Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022](#), passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 16. ....

.....

§ 2º O valor mínimo faturável aplicável aos participantes do [Sistema de Compensação de Energia Elétrica](#)



(SCEE), inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, deve ter uma redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor mínimo faturável aplicável aos demais consumidores equivalentes, conforme regulação da Aneel.” (NR)

“Art. 24. ....

Parágrafo único. Caso o titular das unidades enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida opte pela comercialização dos seus excedentes de energia elétrica, haverá obrigação, por parte da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, na compra dos excedentes de energia elétrica, seguindo os Valores Anuais de Referência Específicos (VRES), conforme Art. 2º-B da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004. O valor monetário desta compra deverá ser destinado ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que destina recursos ao Programa, conforme a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.” (NR)

“Art. 36-A. A unidade consumidora participante do SCEE poderá comercializar excedente de energia elétrica com órgãos públicos desde que seja beneficiária de programa social ou habitacional das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.”

Art. 39. A [Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022](#), passa a vigorar as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

§ 1º .....

.....

[IV](#) - os extratos eletrônicos relativos a bens imóveis produzidos pelas instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública, bem como os relativos a garantias de crédito rural em cédulas e títulos de crédito do agronegócio, poderão ser apresentados ao [registro eletrônico de imóveis e as referidas instituições](#) financeiras arquivarão o instrumento contratual ou título em



pasta própria.

.....

§ 4º O instrumento contratual a que se referem os incisos II e III do § 1º deste artigo será apresentado por meio de documento eletrônico ou digitalizado, nos termos do inciso VIII do caput do art. 3º desta Lei, acompanhado de declaração, assinada eletronicamente, de que seu conteúdo corresponde ao original firmado pelas partes.”

(NR)

Art. 40. Permanecerão submetidos às regras da [Lei nº 11.977, de 2009](#), todos os empreendimentos habitacionais firmados e contratados até 25 de agosto de 2020, e à Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, todos aqueles contratados após 26 de agosto de 2020.

§ 1º Os contratos que venham a ser firmados com pessoas físicas ou jurídicas em decorrência das operações de que trata o caput poderão ser beneficiados pelas regras estabelecidas por esta Medida Provisória, conforme ato do Ministério das Cidades.

§ 2º Os empreendimentos habitacionais de que tratam o caput e o § 1º deste artigo para os quais não existam beneficiários qualificados obedecerão às mesmas faixas de renda e aos demais critérios de seleção, hierarquização, priorização e preferência dispostos nesta lei e nos demais regulamentos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 41. A partir da data de publicação da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, todas as operações com benefício de que trata o art. 3º integrarão o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 42. O Ministério das Cidades fica autorizado a convalidar atos administrativos preparatórios de operações futuras, praticados sob a vigência da [Lei nº 11.977, de 2009](#), e da [Lei nº 14.118, de 2021](#).

Parágrafo único. O disposto nesta lei poderá ser aplicado na convalidação de que trata o caput, desde que em benefício da operação e que não colida com as diretrizes previstas no art. 4º.

Art. 43. Ficam revogados:

I - o [parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514, de](#)





1997;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.977, de 2009:

- a) o § 2º do art. 4º;
- b) os § 2º e § 17 do art. 6º-A;
- c) o inciso III do caput do art. 7º-B; e
- d) o § 1º-B do art. 20.

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 14.118, de 2021:

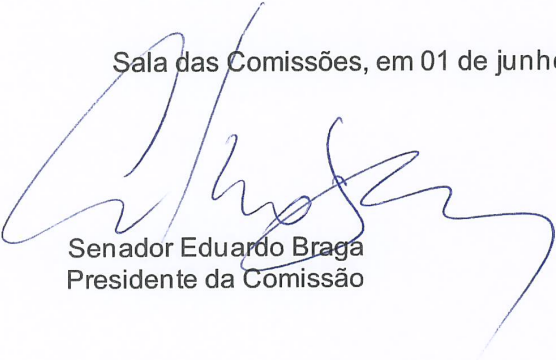
- a) os art. 1º a art. 16; e
- b) o art. 25.

IV - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

- a) alínea 'b' do inciso XVII e § 10º do art. 5º
- b) o art. 6º-B;
- c) o inciso III do § 3º do art. 9º;
- d) o § 3º-B do art. 9º;
- e) o § 3º-C do art. 9º;
- f) os § 12, 15 a 17 do art. 9º; e
- g) o § 3º-A do art. 20-D." (NR)

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 01 de junho de 2023.

  
Senador Eduardo Braga  
Presidente da Comissão





## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER (CN) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1165, DE 2023, sobre a Medida Provisória nº 1165, de 2023, que Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

**PRESIDENTE:** Deputado Dorinaldo Malafaia

**RELATOR:** Senadora Zenaide Maia

**RELATOR REVISOR:** Deputado Jorge Solla

31 de maio de 2023







**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD| RN

## **PARECER Nº , DE 2023**

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1165, DE 2023, sobre a Medida Provisória nº 1165, de 2023, que *institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão Mista a Medida Provisória nº 1.165, de 2023, que *institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.*

A MPV é constituída por cinco artigos.

O art. 1º institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos. O seu parágrafo único determina que as despesas decorrentes da execução do disposto na MPV correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde no Orçamento Geral da União.

O art. 2º altera os arts. 1º, 2º, 14, 15, 16, 18, 20 e 22 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos, e inclui nesse diploma legal os arts. 16-A, 19-A, 19-B, 19-C e 22-A, nos seguintes termos:

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – [sen.zenaidemaia@senado.leg.br](mailto:sen.zenaidemaia@senado.leg.br)



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA PSD| RN**2<sup>3</sup>

SF/23320.86871-70

- **Art. 1º** - altera o objetivo do Programa Mais Médicos (PMM) previsto no inciso II do *caput* e inclui dois novos objetivos no Programa Mais Médicos (PMM): a) qualificação da assistência especializada em todos os níveis de atenção do SUS (inciso IX); e b) ampliação da oferta de especialização profissional nas áreas estratégicas para o SUS (inciso X).

- **Art. 2º** - inclui as seguintes ações no âmbito do PMM: a) celebração de acordos e outros instrumentos de cooperação entre o Ministério da Saúde e instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública, além de consórcios públicos e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos (inciso IV); b) contratação de instituição financeira oficial federal, com dispensa de licitação, para realizar o pagamento das bolsas e das indenizações (inciso V); c) instituição de programa próprio de bolsas de estudo e pesquisa para projetos e programas de educação pelo trabalho desenvolvidos no âmbito do PMM (inciso VI).

- **Caput do art. 14** - amplia os tipos de cursos passíveis de serem ofertados no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, incluindo cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*.

- **§ 1º do art. 14** - amplia o tempo de participação no Projeto de três para quatro anos, prorrogável por igual período.

- **Inciso II do caput do art. 15** - altera o perfil do supervisor, que passa a ser qualquer profissional da saúde e não mais obrigatoriamente um médico.

- **Caput do art. 16** - dispensa o médico intercambista da obrigação de revalidar seu diploma enquanto exercer a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

- **§ 6º do art. 16** - autoriza a recontratação dos médicos participantes nos ciclos efetivados até o mês de dezembro de 2022 do





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA PSD| RN**

SF/23320.86871-70

Projeto Mais Médicos para o Brasil, independentemente do período de atuação desses profissionais no Projeto.

- **Art. 16-A** - reconhece o tempo de atuação no Projeto Mais Médicos para o Brasil do médico intercambista que tiver o diploma revalidado no País, para fins de Prova de Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade e para fins de cumprimento de requisitos de provas de concurso público, exames de título de especialista ou quaisquer outros processos seletivos que exijam comprovação de experiência em serviço no âmbito da atenção primária à saúde.

- **Caput do art. 18** - amplia de três para quatro anos, prorrogável por igual período, o visto temporário do intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

- **Art. 19-A** - institui a indenização por atuação em área de difícil fixação, mediante requerimento, aos médicos participantes que atuarem, durante 48 meses e de forma ininterrupta no Projeto (20% do valor da bolsa para aqueles que atuarem em áreas de vulnerabilidade e 10% para os que atuarem nos demais municípios), cumpridas as exigências estabelecidas.

- **Art. 19-B** - institui indenização diferenciada, em substituição à indenização prevista no art. 19-A, para os médicos participantes que tiverem realizado a graduação em Medicina financiada pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e que atuarem durante 48 meses e de forma ininterrupta no Projeto (80% do valor da bolsa para aqueles que atuarem em áreas de vulnerabilidade e 40% para os que atuarem nas demais áreas), cumpridas as exigências estabelecidas. O número de vagas disponíveis anualmente para adesão a essa indenização será estabelecido pelo Ministério da Saúde.

- **Art. 19-C** - inclui os períodos de licença maternidade ou paternidade nos prazos de participação dos médicos no Projeto, excluídos os demais afastamentos, para fins de gozo das indenizações previstas nos art. 19-A e art. 19-B.



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD|RN

SF/23320.86871-70

- **§§ 1º e 2º do art. 20** - garante a complementação do benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) à médica em gozo de licença maternidade, de forma a que ela receba o correspondente ao valor integral da bolsa, pelo período de seis meses; e concede licença paternidade de vinte dias ao médico participante, em caso de nascimento ou adoção de filhos.

- **§ 3º do art. 20** - exclui da obrigatoriedade de ser enquadrado como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, o intercambista que esteja vinculado a regime de seguridade social em seu país de origem, se esse país mantiver acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

- **§ 6º do art. 22** - prevê que a Residência de Medicina de Família e Comunidade em instituição devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, e conforme a matriz de competência da especialidade, seja considerada como uma das ações de aperfeiçoamento da Atenção Básica em regiões prioritárias do SUS.

- **Art. 22-A** - concede indenização por formação em especialidades estratégicas para o SUS ao médico participante de programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade que cumprir, de forma ininterrupta, os 24 meses de formação, com aprovação para obtenção de título de especialista, e que tenha realizado graduação em Medicina financiada no âmbito do Fies; a indenização terá o valor monetário correspondente ao seu saldo devedor junto ao Fies no momento de ingresso no Programa de Residência. O número de vagas disponíveis anualmente para adesão a essa indenização será estabelecido pelo Ministério da Saúde.

O art. 3º da MPV trata das bolsas e indenizações estabelecidas no âmbito do Programa Mais Médicos, determinando que elas não representam vínculo empregatício com a União e não implicam incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais. O seu parágrafo único estabelece que tais bolsas são consideradas doações com encargos e podem ser destinadas a programas de formação de médicos especialistas no âmbito da Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde.



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD| RN

SF/23320.86871-70

O art. 4º da MPV revoga o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 12.871, de 2013, o qual prescreve ressalvas relativas aos médicos intercambistas quanto à obrigatoriedade constante no *caput* do mesmo dispositivo, qual seja, a de que o médico participante seja enquadrado como segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual.

O art. 5º é a cláusula de vigência.

A Medida veio acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 11, de 20 de março de 2023, dos Ministérios da Saúde, da Educação e da Fazenda. Nela, são reportados dados que alertam sobre a gravidade da situação e a necessidade de se instituírem medidas urgentes para garantir o provimento de médicos nas áreas de grande vulnerabilidade social e sanitária.

De acordo com a EMI, os programas federais de provimento de médicos para a Atenção Primária à Saúde (APS) apresentam, atualmente, o menor número de médicos em atividade desde 2014, o que prejudica a assistência à saúde da população, especialmente da mais vulnerável. Além disso, alega-se que, nos próximos oito meses, cerca de dois mil médicos devem ser desligados desses programas.

Em 2015, o Projeto Mais Médicos para o Brasil contava com 18.240 médicos atuando em 4.058 municípios e em todos os 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas, em todas as regiões do Brasil. Atualmente, segundo a EMI, estima-se que 14,7 milhões de brasileiros deixaram de ser cobertos por programas federais de provimento de médicos, situação agravada em áreas de maior vulnerabilidade. A saúde indígena, que já teve 100% das vagas cobertas pelo Mais Médicos, hoje conta com apenas 58%.

Na EMI, também são reportados alguns dos reflexos negativos observados na saúde da população decorrentes do enfraquecimento da Atenção Primária à Saúde, como as baixas coberturas vacinais, com alto risco de reintrodução de doenças infecciosas; o aumento de internações por desnutrição infantil; a estagnação na trajetória de queda da mortalidade infantil; e o aumento de mortes maternas.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA PSD| RN**

No prazo regimental, foram apresentadas 258 emendas à MPV nº 1.165, de 2023, que estão descritas no quadro apresentado como anexo.

## **II – ANÁLISE**

Cabe a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal, examinar a MPV nº 1.165, de 2023, e sobre ela emitir parecer, antes que seja apreciada, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das Medidas Provisórias, a Comissão Mista deverá se manifestar, em itens separados, quanto aos aspectos: constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência; de mérito; de adequação financeira e orçamentária; e de conformidade com o disposto no § 1º do art. 2º da própria Resolução.

### **II.1 – Admissibilidade**

Em relação à admissibilidade, destaque-se que a matéria contida na MPV nº 1.165, de 2023, não se enquadra entre aquelas cuja edição de medida provisória é vedada pelo § 1º do art. 62 da Constituição.

Quanto à relevância e urgência, a matéria atende a esses requisitos constitucionais. A relevância da Medida é evidente por tratar da qualificação profissional e do acesso aos cuidados médicos na Atenção Primária à Saúde, o que trará impactos positivos para o cuidado integral e para as condições de saúde da população. O direito à saúde é, constitucionalmente, matéria de relevância pública. A MPV em tela busca garantir esse direito, ao enfrentar o problema da escassez e da má distribuição de médicos no território nacional, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade.

Com relação à urgência, os dados apresentados na Exposição de Motivos deixam cristalina a necessidade de uma resposta rápida ao problema do provimento de médicos em áreas de alta vulnerabilidade social e sanitária. Além de os programas federais de provimento de médicos na Atenção





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA PSD| RN**

SF/23320.86871-70

Primária à Saúde apresentarem, na atualidade, os menores números de profissionais atuantes, a situação poderá se agravar nos próximos meses, quando milhares de médicos serão desligados desses programas. Tal quadro demonstra a gravidade da situação do provimento de médicos no País e a urgência de se adotarem medidas para enfrentar esse problema.

## **II.2 – Da adequação orçamentária e financeira**

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a EMI nº 11, de 20 de março de 2023, informa que o impacto orçamentário e financeiro será de R\$ 712,5 milhões para 2023 e de R\$ 3 bilhões para os dois exercícios seguintes. Informa, ainda, que o impacto do primeiro ano será integralmente coberto pelas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual de 2023, enquanto os dos anos seguintes estarão previstos nas futuras leis orçamentárias anuais.

Ademais, destaca que a previsão de recursos para custeio das bolsas do Programa Mais Médicos será limitada ao orçamento do Ministério da Saúde.

Diante disso, entendemos que a Medida Provisória nº 1.165, de 2023, está adequada do ponto de vista financeiro e orçamentário.

## **II.3. Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**

No que tange à constitucionalidade, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre saúde, em conformidade com o art. 22, I, da Constituição. Além disso, a matéria não consta do rol de vedações para a edição de medida provisória, conforme salientado anteriormente, e nem da lista de competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expressas nos arts. 49, 51 e 52 da CF. Assim, entendemos que a matéria não apresenta vícios de constitucionalidade ou de juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, no geral, a matéria está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br







**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA PSD| RN**

SF/23320.86871-70

fevereiro de 1998, exceto pela presença de algumas redundâncias e inconsistências merecedoras de reparos, conforme será explicitado mais na frente.

#### **II.4. Análise de Mérito**

O Programa Mais Médicos foi instituído como estratégia para resolver a questão emergencial da assistência básica à saúde, mediante o provimento de médicos na atenção primária, que constitui a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS) e que tem a capacidade de solucionar 80% dos problemas de saúde da população.

O objetivo da MPV é dar continuidade ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, com inovações, para garantir o provimento e a fixação de médicos em áreas vulneráveis e de difícil acesso, tendo em vista que a má distribuição de médicos e a desassistência das populações de áreas remotas ainda são problemas não superados no País.

Os números apresentados na Exposição de Motivos Interministerial são suficientes para demonstrar o mérito da Medida. O impacto do Projeto Mais Médicos para o Brasil foi de extrema relevância para a melhoria dos indicadores de saúde, tendo sido exaustivamente estudado e reportado por inúmeros artigos científicos. Da mesma forma, os retrocessos do Programa havidos em anos mais recentes evidenciam as consequências negativas da descontinuidade das ações e do provimento de médicos na atenção primária em áreas de difícil acesso.

Assim, não restam dúvidas de que o Programa deve ser continuado e aperfeiçoado.

A MPV altera a Lei nº 12.871, de 2013, com foco no Projeto Mais Médicos para o Brasil, componente do Programa Mais Médicos que trata do provimento de médicos, na forma de aperfeiçoamento profissional em áreas estratégicas para o SUS.

As principais medidas instituídas são destinadas a incentivar a fixação do profissional médico nas áreas de maior vulnerabilidade. São criados estímulos financeiros – na forma de indenização – para que os





**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA PSD| RN**

SF/23320.86871-70

médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil permaneçam durante todo o período da formação nas áreas em que forem alocados. Assim, é concedido, mediante requerimento do interessado, o incentivo de 20% do total da bolsa recebida no período a todos os médicos que permanecerem os 48 meses nos locais para os quais foram designados, quando essas áreas forem de alta vulnerabilidade, e 10% àqueles alocados nas demais áreas. Esses incentivos são ainda maiores – no montante de 80% e 40%, respectivamente – quando o médico tiver realizado sua graduação com recursos do Fies, mas, nesse caso, estão restritos ao número de vagas determinadas pelo Ministério da Saúde.

Esses incentivos financeiros, que não estavam previstos nas edições anteriores do Projeto, podem contribuir para a fixação dos médicos nas áreas de maior vulnerabilidade social e sanitária e, espera-se, ter impactos positivos na saúde das populações locais.

A medida é inovadora e meritória, no sentido de buscar incentivar a fixação dos médicos nos locais para os quais foram designados, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade. Tais incentivos financeiros foram objeto de várias emendas.

As **Emendas nºs 66, 71, 75, 121, 122, 127, 129, 130, 158, 203, 204, 205, 220, 224 e 225** propõem que se dê conhecimento ao médico, antes de sua adesão ao Projeto, sobre os requisitos necessários para o recebimento das indenizações e sobre o número de vagas disponíveis para as indenizações aos médicos que se graduaram financiados pelo Fies. Cremos que essas emendas são meritórias e devem ser acatadas, pois conferem maior transparência ao Projeto e permitem uma decisão mais bem fundamentada do profissional.

As **Emendas nºs 76, 94, 100, 108, 136, 181, 187, 188, 235, 236, 237 e 247** têm o condão de acarretar aumento das despesas e impacto orçamentário não previstos, seja por aumentar os percentuais das indenizações, seja por ampliar o número dos eventuais beneficiários. Da mesma forma, a **Emenda nº 243**, que prevê reajuste anual dos valores das bolsas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e a **Emenda nº 17**, que concede ajuda de custo ao médico participante de programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade e ao tutor acadêmico,





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA PSD| RN**

11  
10

SF/23320.86871-70

resultam em aumento das despesas. Como essas emendas propõem aumento de despesa sem, contudo, apresentarem estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, elas afrontam o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e, portanto, não podem ser acatadas.

Já a **Emenda nº 166** apenas autoriza o estabelecimento de valor diferenciado para as bolsas e ajudas de custo pagas aos médicos participantes designados para localidades estratégicas de difícil acesso e fixação. Cremos que já são concedidos valores diferenciados na forma das indenizações propostas, o que nos leva a rejeitar essa emenda.

As **Emendas nºs 189 e 213** buscam harmonizar o regime jurídico de todos os profissionais que atuam no Projeto Mais Médicos para o Brasil, explicitando que as novas regras introduzidas na Lei são aplicáveis também aos médicos admitidos antes da publicação da MPV. Em razão de considerarmos que tal medida garante a isonomia de todos os profissionais médicos atuantes no Projeto, somos pelo seu acatamento.

Quanto à **Emenda nº 91**, que determina que para ter direito à indenização o médico não pode ter sofrido qualquer sanção pelo exercício da medicina, consideramos que ela é desnecessária, uma vez a Lei já dispõe sobre sanções a serem aplicadas aos médicos que cometerem infrações. Já a **Emenda nº 95** estabelece a perda do direito às indenizações justamente por aqueles que estão com mais dificuldades de cumprir suas obrigações junto ao Fies e que, portanto, estariam impedidos de usufruir do alívio que as indenizações poderiam lhes trazer. Assim, não acataremos essas emendas.

Além das indenizações, medida relevante prevista na MPV é a ampliação do tempo de permanência do médico no Projeto Mais Médicos para o Brasil, de três para quatro anos, prorrogável por igual período, o que garante o atendimento das necessidades da população por mais tempo.

Para o ingresso no Projeto, as **Emendas nºs 2 e 38** reservam 5 e 10% das vagas, respectivamente, para pessoas com deficiência, enquanto a **Emenda nº 18** reserva 30% das vagas para os médicos brasileiros formados no exterior não possuidores de registro no Conselho Regional de Medicina. A **Emenda nºs 180 e 192** definem ordem de prioridade para a seleção e ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD|RN

SF/23320.86871-70

Brasil. Já a **Emenda nº 92** propõe dar prioridade à recontração de médicos brasileiros em relação aos novos inscritos. Cremos que a reserva de vagas para grupos de maior vulnerabilidade, como grupos étnico-raciais e pessoas com deficiência, é medida acertada, o que nos leva a acolher as Emendas nºs 2 e 38; as demais serão rejeitadas, por serem improcedentes.

Algumas emendas estabelecem áreas a serem priorizadas, seja para a alocação dos médicos participantes, seja para a concessão das indenizações, além daquelas que definem critérios para o estabelecimento de tais áreas, de forma a reduzir as desigualdades regionais, a saber: Regiões Norte e Nordeste, fora das capitais e das regiões metropolitanas (**Emendas nºs 1, 175 e 235**); áreas rurais (**Emenda nº 3**); áreas com baixo IDH (**Emendas nºs 9, 37, 81, 90 e 93**); áreas de riscos de desastres, indicadas em ato do Ministério da Saúde (**Emenda nº 19**); áreas indígenas, comunidades quilombolas, comunidades ribeirinhas (**Emendas nºs 80 e 171**).; locais de difícil fixação de médicos (**Emenda nº 105**). Na mesma linha, reservam-se 5% das vagas para os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (**Emenda nº 182**), estabelece-se alocação segundo critérios de vulnerabilidade (**Emenda nº 114**) e determina-se observância dos mesmos requisitos das áreas prioritárias definidas na Portaria nº 1.369, de 8 de julho de 2013, do Ministério da Saúde (**Emenda nº 172**). Essas áreas ou critérios já têm sido contemplados pelo Ministério da Saúde. No entanto, cremos que é importante deixar consignado que as áreas indígenas, comunidades quilombolas e comunidades ribeirinhas devam ser consideradas áreas prioritárias, dentro dos critérios de vulnerabilidade sociodemográfica. Assim, acataremos parcialmente as Emendas nºs 80, 171 e 182; as demais não serão acolhidas.

Outro tema meritório da MPV é a ampliação das possibilidades de formação profissional, com inclusão de cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, pois, ao abrir o leque de possibilidades formativas, o Projeto Mais Médicos para o Brasil pode atrair mais profissionais com diferentes interesses.

Nesse quesito da formação, foram apresentadas emendas com o objetivo de especificar temas a serem inseridos na formação profissional no âmbito do Projeto (**Emendas nº 13, 49, 79 e 99**). Não cremos que seja adequado instituir por lei conteúdos temáticos, porque as necessidades que



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD| RN13  
12

SF/23320.86871-70

embasam essa definição podem variar ao longo do tempo. Essa é uma decisão a ser tomada pelos gestores de saúde, de acordo com o contexto epidemiológico e com as necessidades dos serviços de saúde. Assim, somos pela rejeição dessas emendas.

Ainda no âmbito da formação, a MPV busca incentivar a adesão de médicos à especialização em Medicina de Família e Comunidade. Para tanto, uma das estratégias propostas é o incentivo financeiro – por meio de indenização – concedido aos médicos beneficiários do Fies que concluírem os dois anos de Residência de Medicina de Família e Comunidade. Consideramos a medida meritória, razão pela qual rejeitamos a **Emenda nº 32**, que propõe suprimir tal benefício.

As **Emendas nºs 72, 116, 128, 199 e 223**, por sua vez, buscam excluir a concessão de pontos adicionais nos Programas de Residência Médica aos médicos participantes que cumprirem com determinadas exigências, o que não conta com nossa concordância, pois esse pode ser um estímulo adicional para a adesão de profissionais ao Projeto Mais Médicos para o Brasil. Assim, não acataremos tais emendas.

Do ponto de vista mais emergencial, a MPV autoriza a recontratação dos médicos participantes nos ciclos efetivados até o mês de dezembro de 2022 do Projeto Mais Médicos para o Brasil, independentemente do período de atuação desses profissionais no Projeto, o que ajuda a minimizar os riscos de desassistência imediata das populações de muitas áreas vulneráveis.

Sobre esse tema, há diversas emendas apresentadas, como as **Emendas nºs 28, 29 e 57**, que versam sobre recontratação e seus requisitos; as **Emendas nºs 30, 56 e 87**, que priorizam a contratação de intercambistas que já atuaram no Projeto; a **Emenda nº 150**, que concede preferência à recontratação dos médicos participantes em atuação nos ciclos efetivados até o mês de dezembro de 2022; e a **Emenda nº 151**, que renova os ciclos atualmente vigentes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, iniciados até o mês de dezembro de 2022. Para contemplar a preocupação dos autores dessas emendas com os profissionais estrangeiros que já atuaram no Projeto, cremos que é possível alterar o texto da MPV para admitir que esses médicos possam ser recontratados, independentemente do tempo de atuação que já tiveram no





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA PSD| RN**

SF/23320.86871-70

Projeto. Com isso, o objetivo dessas emendas é atendido. Em sentido contrário, as **Emendas nºs 74, 120, 194 e 229** suprimem a autorização para recontratação dos médicos participantes nos ciclos efetivados até o mês de dezembro de 2022, o que julgamos indevido e, por isso, recomendamos sua rejeição.

As **Emendas nºs 69, 86, 125, 156, 173, 196 e 226** estabelecem que o quantitativo de médicos estrangeiros não pode ultrapassar 10% do número de médicos participantes do Projeto com inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina (CRM). A nosso ver, essa proposta pode prejudicar os objetivos do Projeto, ao limitar excessivamente o quantitativo de médicos intercambistas. Condicionar o número de intercambistas a 10% dos médicos participantes com inscrição no CRM parece ser um contrassenso, pois nos momentos em que houver diminuição do número de médicos formados no País interessados em ingressar no Projeto – situação em que a contratação de estrangeiros é mais justificável –, o número de médicos intercambistas, que deveria aumentar, terá que diminuir também.

Algumas emendas tratam de requisitos para o ingresso ou permanência de médicos estrangeiros, como a aprovação em testes avaliativos (**Emendas nºs 212, 257 e 258**) e apresentação de certificado de proficiência na língua portuguesa em nível intermediário (**Emendas nºs 141 e 174**). Em nosso entendimento, essas emendas não devem prosperar, seja por já estarem contempladas na Lei, seja por inadequação ou inconveniência.

O tema da revalidação do diploma médico obtido em cursos realizados fora do País também foi alvo de diversas emendas, a maioria delas propondo que esse seja um pré-requisito para o ingresso dos médicos intercambistas no Projeto (**Emendas nºs 6, 7, 8, 11, 25, 27, 33, 42, 44, 48, 58, 102, 106, 107, 123, 131, 141, 142, 148, 152, 154, 159, 161, 207, 209, 228, 230 e 251**). Além de exigirem a revalidação, as **Emendas nºs 58, 131, 161, 207, 230 e 251** propõem a eliminação da figura do médico intercambista do âmbito do Projeto; da mesma forma, as **Emendas nºs 54 e 73** também propõem a eliminação dessa categoria.

Também há propostas com os seguintes objetivos: manter o texto original da Lei nº 12.871, de 2013, que prevê três anos de dispensa de revalidação (**Emendas nº 31 e 164**); conceder estímulos para a realização do





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA PSD| RN**

Revalida, como bonificação ou isenção ou desconto de taxas (**Emendas nºs 15, 44, 109, 110, 135, 138, 244, 245 e 258**); estabelecer que a prova seja realizada durante a participação no Projeto (**Emenda nº 11**); determinar a revalidação automática, quando atendidas determinadas condições (**Emendas nº 88 e 110**); e realizar cursos sobre conhecimentos médicos voltados para a revalidação dos diplomas (**Emenda nº 98**).

Entendemos que a proposta constante da MPV, de dispensar a revalidação durante o prazo de participação, no presente caso, pelo período de quatro anos, ou até oito, quando houver a prorrogação da participação, tem o mesmo teor daquela que prevaleceu nas edições anteriores do Projeto. No entanto, cremos que é desejável buscar um equilíbrio entre as propostas que estabelecem a revalidação como pré-requisito e os termos da MPV. Propomos uma alternativa intermediária, capaz de alcançar o entendimento necessário nesse ponto, que é a admissão da dispensa da revalidação apenas durante os primeiros quatro anos de participação e o estabelecimento da revalidação como condição indispensável para fins de prorrogação da participação.

Além disso, propomos que a aprovação do médico intercambista nas avaliações periódicas do Projeto Mais Médicos para o Brasil, desde que ele tenha cumprido pelo menos quatro anos de atuação, sirva como prova de habilidades clínicas para fins de revalidação do diploma, dispensando-o de cumprir essa segunda etapa do Revalida.

Em relação aos direitos trabalhistas, medidas relevantes são instituídas pela MPV, como a complementação do benefício recebido pela médica em gozo de licença maternidade e a concessão de licença paternidade de vinte dias. Duas emendas tratam de aprimorar os direitos dos médicos participantes, a saber: **Emenda nº 35**, que propõe que seja contado, para fins de indenização, o período de licença por motivo de violência doméstica; e **Emenda nº 165**, que concede horário especial ao médico portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem compensação de carga horária. Concordamos com o teor de ambas as emendas e, portanto, somos pelo seu acatamento.

Também o pagamento das bolsas foi objeto das **Emendas nºs 5, 12, 21, 22, 26, 34, 43, 50, 51, 97, 169 e 234**, que determinam pagamento







**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA PSD| RN**

SF/23320.86871-70

integral, igualitário e direto ao médico, sem intermediação. Indubitavelmente, essas propostas são justas e devem ser acatadas.

Sobre a contratação de instituição financeira pública para efetuar os pagamentos dos bolsistas, cremos que a proposta de exigir licitação para essa contratação irá burocratizar o processo, o que nos leva a rejeitar as **Emendas nºs 10, 52, 143 e 184**. Também rejeitamos a **Emenda nº 176**, que pretende tornar de livre escolha do bolsista a instituição que irá efetuar o seu pagamento, pois isso tornaria o processo de pagamento bastante complexo para a instituição executora do Projeto.

A celebração de acordos e outros instrumentos de cooperação entre o Ministério da Saúde e instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, consórcios públicos e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos, foi alvo de diversas emendas. A vedação, total ou parcial, de acordos com entidades estrangeiras é proposta pelas **Emendas nºs 4, 41, 45, 53, 55, 61, 65, 67, 85, 126, 144, 145, 157, 163, 200, 206, 210, 214, 218, 222, 232, 233, 234, 254**. Já as **Emendas nºs 1 e 185** estabelecem que esse tipo de acordo só poderá ocorrer quando esgotadas as possibilidades nacionais, enquanto as **Emendas nºs 62, 118, 202 e 215** explicitam que a política de educação permanente será feita por instituições de educação superior brasileiras. A vedação de acordos com instituições estrangeiras pode restringir o alcance do Programa, o que não é desejável, razão que nos leva a rejeitar essas propostas.

A **Emenda nº 239**, que explicita a possibilidade de participação das instituições de ensino e pesquisa privadas na formação dos profissionais participantes, já está contemplada, mediante a permissão concedida para a celebração de acordos com entidades privadas.

A proposta contida na MPV de que o supervisor do médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil possa ser qualquer profissional da área da saúde, e não mais necessariamente um médico, também foi alvo de diversas emendas, todas no sentido de determinar que o supervisor volte a ser obrigatoriamente médico (**Emendas nºs 58, 70, 131, 139, 149, 160, 161, 177, 183, 201, 207, 227, 230, 238, 251 e 256**). Concordamos com as ponderações feitas pelos autores dessas emendas de



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA PSD| RN**

que o cargo de supervisor é técnico e que o mais adequado é supervisor e supervisionado terem a mesma formação profissional. Assim, acatamos essas emendas.

As **Emendas nºs 24, 48 e 137** visam a conceder visto temporário de residência e de trabalho às famílias dos médicos intercambistas e ao profissional, enquanto eles estiverem atuando no Projeto, e aos próprios intercambistas. Esse tema já está contemplado no § 1º do art. 18 da Lei nº 12.871, de 2013, razão pela qual as emendas não serão acatadas.

Já as **Emendas nºs 82, 96, 104, 111, 178, 186 e 240** instituem mecanismos de transparência e avaliação do Projeto, por meio da divulgação de dados e de relatório circunstanciado, além de pesquisa de satisfação dos usuários. Tema correlato é tratado pela **Emenda nº 113**, que determina o monitoramento e a avaliação da efetividade do Projeto Mais Médicos para o Brasil, cujos resultados deverão ser periodicamente divulgados. Entendemos que tais medidas são meritórias e merecem ser acatadas. Quanto à criação de canal de comunicação que permita aos médicos participantes apresentarem sugestões, elogios, reclamações ou denúncias, proposta pela **Emenda nº 78**, em nosso entendimento, configura um serviço e, como tal, implica aumento de despesa, o que afronta os dispositivos legais que disciplinam esse tipo de matéria.

Também há proposta (**Emenda nº 115**) de garantir o controle social mediante a constituição de um comitê de acompanhamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil com uma composição mínima constituída por: um representante do segmento de usuários ou de trabalhadores do Conselho Nacional de Saúde; um representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS); um representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS); e um representante de entidade médica. Sobre esse tema, ponderamos que já existem órgãos de controle social no âmbito do Ministério da Saúde que detêm a competência de realizar o acompanhamento almejado do Projeto. A criação de um novo colegiado para esse fim na estrutura do Ministério da Saúde configuraria duplicidade de funções, além de invadir a seara do Poder Executivo, que detém a competência privativa de criar órgãos na Administração, razões pelas quais rejeitamos essa proposta.





**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA PSD| RN**

SF/23320.86871-70

As **Emendas nºs 46 e 140** tratam de temas afetos à Residência Médica. Há também emendas sobre as escolas médicas, que tratam de temas diversos, como avaliação da graduação de Medicina, critérios para abertura e avaliação de escolas médicas no Brasil, acreditação, obrigatoriedade de que os graduados em Medicina participem por tempo determinado no Programa Mais Médicos para o Brasil, entre outros (**Emendas nºs 59, 60, 64, 101, 119, 132, 133, 134, 153, 162, 170, 179, 190, 195, 198, 208, 217, 219, 231, 241, 246, 248 e 252**).

Ainda que possam ser meritórias, essas emendas tratam de temas que merecem discussão mais aprofundada. Ademais, não se pode afirmar que suas disposições atendam aos pressupostos de relevância e urgência, já reconhecidos para os dispositivos da MPV que tratam do provimento de médicos em áreas vulneráveis. Exemplo disso é o teor da Emenda nº 190, que obriga os graduados em Medicina oriundos de universidades públicas a participarem do Programa Mais Médicos pelo prazo de doze meses, o que se configura como serviço civil obrigatório, que é matéria de inúmeras proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Assim, manifestamo-nos pela rejeição dessas emendas.

Outros temas tratados por emendas dizem respeito à possibilidade de transferência do médico, a pedido, para outra localidade, além de questões administrativas dos serviços de saúde, como o controle da jornada de trabalho, transferência do médico de localidade, a manutenção do número e da composição das equipes de atenção básica, o fortalecimento da rede de urgência e emergência (**Emendas nºs 36, 77, 84, 89, 242 e 250**). Esses são temas afetos à organização dos serviços de saúde, o que nos leva a rejeitar as emendas.

Também há que mencionar as propostas de limitar as vagas a serem ofertadas pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil àquelas que não forem preenchidas no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil (**Emendas nºs 68, 124, 155, 197, 221 e 253**). A despeito da intenção dos autores ser a integração dos programas de provimento federais existentes, essa proposta restringe o alcance do Projeto Mais Médicos para o Brasil e pode comprometer o seu objetivo maior de garantir o acesso à assistência médica em áreas mais vulneráveis, razão por que não acataremos tais emendas.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA PSD| RN**

19  
18

SF/23320.86871-70

Cabe mencionar as propostas de alteração do título “Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde” adotada na MPV. As **Emendas nºs 63, 117, 147, 193 e 216** propõem a denominação “Estratégia Nacional de Formação de Médicos” e a **Emenda nº 146** propõe “Estratégia Nacional de Formação de Médicos de Atenção Primária à Saúde”. A nosso ver, ambas as propostas são inadequadas, pois retiram o caráter de especialização que fundamenta o Projeto Mais Médicos para o Brasil. Por essa razão, devem ser rejeitadas.

As **Emendas nºs 14 e 16** apresentam vício de inconstitucionalidade, pois não compete a lei federal impor obrigação ao município, especialmente quando isso envolve aumento de despesa. As emendas tratam de determinar ao município – ainda que de forma autorizativa, no caso da Emenda nº 14 – a contratação de médicos estrangeiros com recursos próprios e o pagamento de auxílio-moradia a todos os médicos participantes no valor de dois salários-mínimos. Pela inconformidade apontada, somos pela rejeição das duas emendas.

A **Emenda nº 112** determina a destinação de recursos financeiros para a adequação e ampliação da infraestrutura das unidades de saúde onde serão alocados os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil. Apesar de reconhecermos o mérito da medida, ela propõe aumento de despesa sem, contudo, apresentar estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que impõe a sua rejeição.

As **Emendas nºs 39, 40, 47, 83, 168, 191, 249 e 255** tratam de matérias estranhas à MPV ora analisada e, portanto, são inadmissíveis à luz do disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, e do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127, de 2015, segundo o qual os Congressistas não podem inserir matérias estranhas ao conteúdo original da Medida Provisória por meio de emendas parlamentares.

Ainda em relação ao mérito da Medida, sugerimos a inclusão de dispositivo para explicitar a possibilidade de uso de telessaúde, que pode se constituir como importante ferramenta para a garantia e a ampliação do acesso das populações à assistência à saúde, especialmente nas áreas remotas. Também inserimos outro dispositivo com a finalidade de incluir





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA PSD| RN**

SF/23320.86871-70

medida que busca conferir maior agilidade no provimento de médicos, em caso de vagas não preenchidas.

Além disso, propomos alterações na Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que *institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps)*, para acatar propostas que surgiram nas audiências públicas realizadas no âmbito da comissão Mista, ampliando o escopo de atuação dessa Agência, com a correspondente transformação da Adaps em Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS). Assim, a nova Agência, além de executar políticas de atenção primária à saúde, em âmbito nacional, também promoverá a execução de políticas de desenvolvimento da saúde indígena, nos diferentes níveis de cuidado. Com isso, esperamos contribuir para a melhoria da assistência à saúde das populações vulneráveis, em particular, das populações indígenas.

Por fim, no âmbito do projeto de lei de conversão da MPV, propomos alterações para escoimar o texto de redundâncias e inconsistências. Assim, foram suprimidos os incisos IV e V do art. 2º da Lei nº 12.871, de 2013, acrescentados pelo art. 2º da MPV, uma vez que o teor desses dispositivos é semelhante ao dos arts. 23 e 25 da mesma Lei. No art. 25, foram feitos ajustes de conteúdo para recepcionar o pagamento das indenizações criadas pela MPV.

Em relação às indenizações, buscamos reparar algumas inconsistências observadas. Como a indenização prevista no art. 19-A é atribuída a todos os médicos participantes, entendemos não ser adequado condicionar o seu pagamento ao requerimento do interessado, o que nos levou a alterar os §§ 2º e 3º desse artigo. Também, promovemos alterações no § 4º do art. 19-B e no § 2º do art. 22-A, para sanar inconsistências relativas aos prazos dos requerimentos e remeter ao regulamento o disciplinamento das regras administrativas para o pagamento das indenizações.

Outro reparo a ser feito em relação à técnica legislativa é o deslocamento do teor do art. 3º da MPV – que dispõe sobre as bolsas e indenizações – para o corpo da própria Lei nº 12.871, de 2013, que está sendo





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD| RN

21  
20

SF/23320.86871-70

alterada, de forma a evitar que matérias correlatas sejam tratadas por normas distintas.

Para concluir, destacamos que, a nosso ver, a MPV nº 1.165, de 2023, atualiza e aperfeiçoa o Programa Mais Médicos no que tange ao provimento de médicos, buscando corrigir problemas já identificados, como a alta rotatividade dos profissionais nos locais de maior vulnerabilidade. No mérito, a MPV propõe inovações que podem representar avanço importante, com impactos sociais positivos. No entanto, cremos que podemos aperfeiçoar a MPV, mediante o acatamento das emendas acima referidas, consubstanciadas em um novo texto.

### III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **constitucionalidade** e **juridicidade** da Medida Provisória nº 1.165, de 2023, bem como pelo **atendimento** dos pressupostos de relevância e urgência e pela **adequação financeira e orçamentária**.

No mérito, votamos pela **aprovação** da MPV nº 1.165, de 2023, e das Emendas nºs 2, 5, 12, 21, 22, 34, 35, 38, 43, 50, 51, 66, 70, 71, 75, 82, 96, 97, 104, 111, 113, 121, 127, 130, 139, 149, 158, 160, 165, 169, 177, 178, 183, 186, 189, 201, 203, 205, 213, 225, 227, 238 e 256, pela **aprovação parcial** das Emendas nºs 6, 7, 8, 11, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 44, 48, 56, 57, 58, 80, 87, 97, 102, 106, 107, 122, 123, 129, 131, 141, 142, 148, 150, 151, 152, 154, 159, 161, 171, 182, 204, 207, 209, 224, 228, 230, 234, 240 e 251, e pela **rejeição** das demais emendas, na forma do seguinte projeto de lei de conversão:

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº - CM

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera as Leis nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médico; nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019,

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD| RN

SF/23320.86871-70

que institui o Revalida; e nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Programa Médicos pelo Brasil e autoriza a criação da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS); para criar novos incentivos e regras no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e do Revalida e transformar a Adaps em Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, com vistas à integração de programas de formação, provimento e educação pelo trabalho no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

*Parágrafo único.* As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde no Orçamento Geral da União.

**Art. 2º** A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**.....

.....

II – fortalecer a prestação de serviços na atenção primária à saúde no País, de modo a promover o acesso de primeiro contato, a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado, e qualificar a abordagem familiar e comunitária capaz de reconhecer e interagir com as características culturais e tradicionais de cada território atendido;

.....

VII – aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS;

VIII – estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS;

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – [sen.zenaide.maia@senado.leg.br](mailto:sen.zenaide.maia@senado.leg.br)



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD| RN23  
22

SF/23320.86871-70

IX – garantir a integralidade com transversalidade do cuidado no âmbito dos ciclos de vida, por meio da integração entre educação e saúde, com vistas a qualificar a assistência especializada em todos os níveis de atenção do SUS; e

X – ampliar a oferta de especialização profissional nas áreas estratégicas para o SUS.” (NR)

“Art. 2º .....

II – estabelecimento de novos parâmetros para a formação médica no País;

III – promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional;

IV – instituição de programa próprio de bolsas de estudo e pesquisa para projetos e programas de educação pelo trabalho desenvolvidos no âmbito do Programa;

V – uso de recursos de telessaúde, quando necessário, nos termos dispostos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.” (NR)

“Art. 2º-A. Para fins do disposto no inciso I do art. 1º e no inciso III do art. 2º desta Lei, serão considerados regiões prioritárias, dentro dos critérios de vulnerabilidade, os Distritos Sanitários Especiais Indígenas, as comunidades remanescentes de quilombos e as comunidades ribeirinhas.”

“Art. 13. ....

§ 4º Para fins de preenchimento das vagas disponíveis no Projeto Mais Médicos para o Brasil, o regulamento estabelecerá os percentuais de vagas reservadas para médicos com deficiência e pertencentes a grupos étnico-raciais, bem como critérios e normas pertinentes.” (NR)

“Art. 14. No contexto da educação permanente, a formação dos profissionais participantes ocorrerá por meio de cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, como atividade de integração ensino-serviço.



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD| RN

SF/23320.86871-70

§ 1º A formação de que trata o *caput* terá prazo de até 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, conforme definido em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Educação.

.....” (NR)

“**Art. 16.** O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispensada, para esse fim, apenas durante os primeiros quatro anos de sua participação, a revalidação de seu diploma nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....

§ 6º A prorrogação da participação do médico intercambista no Projeto, conforme o disposto no § 1º do art. 14, fica condicionada à apresentação de diploma revalidado nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 7º Fica autorizada a recontratação dos médicos participantes nos ciclos efetivados até o mês de dezembro de 2022 do Projeto Mais Médicos para o Brasil, independentemente do período de atuação desses profissionais no Projeto, desde que o acesso ao Projeto ocorra por meio dos editais vigentes a partir da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, observado o disposto no *caput* e no § 6º deste artigo.” (NR)

“**Art. 16-A.** Para fins de inscrição em Prova de Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade, o médico intercambista que tiver o diploma revalidado no País terá considerado o tempo de atuação no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

*Parágrafo único.* Para fins de cumprimento de requisitos de provas de concurso público, exames de título de especialista ou quaisquer outros processos seletivos que exijam comprovação de experiência em serviço no âmbito da atenção primária à saúde, será reconhecido o tempo de exercício nos programas de provimento federais dos profissionais que tenham tido seus diplomas revalidados.”

“**Art. 18.** O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável





**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD| RN

por igual período, conforme o disposto no § 1º do art. 14, mediante apresentação de declaração da coordenação do Projeto.

.....” (NR)

“**Art. 19-A.** O médico participante que cumprir o disposto neste artigo e atuar de forma ininterrupta no Projeto fará jus a indenização por atuação em área de difícil fixação, a ser definida em ato do Ministério da Saúde, equivalente a:

I – 20% (vinte por cento) do valor total das bolsas percebidas pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar em área de vulnerabilidade indicada em ato do Ministério da Saúde; e

II – 10% (dez por cento) do valor total das bolsas percebidas pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar nos demais Municípios.

§ 1º No ato de adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, o médico participante poderá optar por uma das seguintes condições de recebimento da indenização prevista no *caput*:

I – em duas parcelas, da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento) do total da indenização após 36 (trinta e seis) meses de permanência no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício; e

b) 70% (setenta por cento) do total da indenização após 48 (quarenta e oito) meses de permanência no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício; ou

II – em parcela única, após 48 (quarenta e oito) meses de permanência no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício.

§ 2º O médico participante fará jus ao recebimento da indenização quando atendidos os seguintes requisitos:

I – cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei;

II – aprovação em todas as atividades educacionais oferecidas pelo Projeto; e

III – cumprimento dos deveres estabelecidos em ato do Ministério da Saúde.

§ 3º Será dado ao médico, antes de sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, o conhecimento sobre os deveres de que trata o inciso III do § 2º deste artigo.”





**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD| RN

SF/23320.86871-70

“**Art. 19-B.** O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tiver realizado graduação em Medicina financiada no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, nos termos do disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, poderá requerer indenização diferenciada por atuação em área de difícil fixação, em substituição à indenização prevista no art. 19-A.

§ 1º O valor total da indenização diferenciada corresponderá a:

I – 80% (oitenta por cento) da quantia a ser percebida pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar em área de vulnerabilidade; ou

II – 40% (quarenta por cento) da quantia a ser percebida pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar nas demais áreas.

§ 2º A indenização diferenciada será paga em 4 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) do total da indenização após 12 (doze) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício;

II – 10% (dez por cento) do total da indenização após 24 (vinte e quatro) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício;

III – 10% (dez por cento) do total da indenização após 36 (trinta e seis) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício; e

IV – 70% (setenta por cento) do total da indenização após 48 (quarenta e oito) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício.

§ 3º O número de vagas disponíveis anualmente para adesão à indenização de que trata o *caput* será estabelecido em ato do Ministério da Saúde.

§ 4º O recebimento da indenização de que trata o *caput* está condicionado ao requerimento do interessado, de acordo com o disposto no regulamento.

§ 5º A indenização de que trata o *caput*, considerado o seu valor total, poderá ser recebida somente uma vez por participante.

§ 6º Será dado ao médico, previamente à sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, conhecimento sobre o número de vagas disponíveis para a indenização de que trata o *caput* e as regras dispostas no regulamento especificado no § 4º.”



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD| RN27  
26

SF/23320.86871-70

“**Art. 19-C.** Para fins de gozo dos benefícios de que tratam os arts. 19-A e 19-B, os períodos de licença maternidade ou paternidade e o afastamento do local de trabalho, por até seis meses, assegurado nos termos do inciso II do § 2º do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, serão computados no prazo de participação dos médicos no Projeto, excluídos os demais afastamentos.”

“**Art. 19-D.** As bolsas e as indenizações estabelecidas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I – não representam vínculo empregatício com a União;

II – não implicam incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais;

III – caracterizam-se como doação com encargos;

IV – não serão utilizadas como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários;

V – não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; e

VI – não caracterizam contraprestação de serviços nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

*Parágrafo único.* As bolsas e indenizações a que se refere o *caput* serão pagas em igual valor e de forma direta a todos os médicos participantes.”

“**Art. 20.** .....

§ 1º A médica participante que estiver em gozo de licença-maternidade fará jus à complementação, pelo Projeto, do benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no valor correspondente à diferença entre a bolsa e o benefício previdenciário recebido, pelo período de 6 (seis) meses.

§ 2º Será concedida licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos ao médico participante, pelo nascimento ou pela adoção de filhos.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica aos médicos intercambistas que aderirem a regime de seguridade social em seu país de origem, caso esse país mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

§ 4º Será concedido horário especial, definido em ato do Ministério da Saúde, ao médico participante com deficiência ou que



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD| RN

SF/23320.86871-70

tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem exigência de compensação de horário.” (NR)

“**Art. 22.** .....  
.....

§ 6º A Residência de Medicina de Família e Comunidade em instituição devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, em conformidade com a matriz de competência da especialidade, corresponde a uma das ações de aperfeiçoamento da Atenção Básica previstas no *caput*.” (NR)

“**Art. 22-A.** Ao médico participante de programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade que cumprir, de forma ininterrupta, os 24 (vinte e quatro) meses de formação com aprovação para obtenção de título de especialista e que tenha realizado graduação em Medicina financiada no âmbito do Fies, nos termos do disposto na Lei nº 10.260, de 2001, será concedida indenização por formação em especialidades estratégicas para o SUS, de valor monetário correspondente ao seu saldo devedor junto ao Fies no momento de ingresso no Programa de Residência.

§ 1º O número de vagas disponíveis anualmente para adesão à indenização de que trata o *caput* será estabelecido em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O recebimento da indenização de que trata o *caput* é condicionado ao requerimento do interessado, de acordo com o disposto no regulamento.

§ 3º A indenização de que trata o *caput*, considerado o seu valor total, poderá ser recebida somente uma vez por participante.

§ 4º Será dado ao médico, previamente à sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, conhecimento sobre o número de vagas disponíveis para a indenização de que trata o *caput* e as regras dispostas no regulamento especificado no § 2º.”

“**Art. 22-B.** Serão desenvolvidos processos de monitoramento e avaliação sobre a efetividade do Projeto Mais Médicos para o Brasil na formação dos médicos participantes, na alocação e fixação dos profissionais em áreas de difícil acesso e na melhoria dos indicadores de saúde da população.



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD| RN29  
28

SF/23320.86871-70

§ 1º A coordenação do Programa Mais Médicos manterá sítio na internet em que divulgará dados e informações sobre o Projeto Mais Médicos para o Brasil, entre os quais:

I – dados e indicadores atualizados, definidos em regulamento, nacionais e por localidade, sobre a implementação e a efetividade do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

II – relatório circunstanciado anual com os resultados dos processos de monitoramento e avaliação.

§ 2º Inclui-se nos processos de monitoramento e avaliação dispostos no *caput* a pesquisa de satisfação dos usuários do SUS acerca da disponibilidade de médicos e da humanização da atenção à saúde.”

“**Art. 22-C.** A fim de conferir agilidade na alocação de médicos, em caso de vagas não providas, o Ministério da Saúde poderá implantar critério de seleção para redistribuição de médicos inscritos no mesmo Estado com vagas não preenchidas.”

“**Art. 25.** São os Ministérios da Saúde e da Educação autorizados a contratar, com dispensa de licitação, instituição financeira oficial federal para realizar atividades relacionadas aos pagamentos das bolsas, das ajudas de custo e das indenizações de que trata esta Lei.” (NR)

**Art. 3º** As novas regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que passam a vigor a partir da data de publicação desta Lei também se aplicam aos médicos selecionados nos editais publicados no ano de 2022 e com Termos de Adesão efetivados no ano de 2023 e àqueles integrados ou reintegrados por força de decisões judiciais no ano de 2023.

**Art. 4º** O art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** .....

.....  
§ 4º O Revalida será aplicado quadrimestralmente, na forma de edital a ser publicado em até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame escrito.

§ 5º O exame de habilidades clínicas especificado no inciso II do § 3º deste artigo será dispensado quando o médico comprovar



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD| RN

SF/23320.86871-70

aprovação nas avaliações periódicas realizadas no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, referentes ao período de 48 (quarenta e oito) meses de atuação no âmbito do Projeto.” (NR)

**Art. 5º** A Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, fica transformada em Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AGSUS.

**Art. 6º** A Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** O Programa Médicos pelo Brasil será executado pela AGSUS, nos termos do Capítulo III desta Lei, sob a orientação técnica e a supervisão do Ministério da Saúde.

.....

III - a relação final dos Municípios incluídos no Programa Médicos pelo Brasil e o quantitativo de médicos da AGSUS que atuarão em cada Município; e

.....” (NR)

**“CAPÍTULO III****DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO  
SUS**

.....” (NR)

“**Art. 6º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AGSUS, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção à saúde indígena, nos diferentes níveis, e da atenção primária à saúde, com ênfase:

.....

II - em áreas com vazios assistenciais e nos locais de difícil provimento;

.....

*Parágrafo único.* As áreas com vazios assistenciais e os locais de difícil provimento serão definidos conforme ato do Ministro de



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD| RN

Estado da Saúde, submetido à aprovação da Comissão Intergestores Tripartite.” (NR)

“**Art. 7º** Observadas as competências do Ministério da Saúde, compete à AGSUS:

VII - produzir informações relacionadas ao dimensionamento e ao provimento de trabalhadores da saúde e promover a incorporação de tecnologias assistenciais e de gestão para a melhoria da atenção à saúde nas áreas de que trata o inciso II do art. 6º;

VIII - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive com instituições de ensino, para o cumprimento de seus objetivos; e

IX - prestar serviços nos diferentes níveis de atenção à saúde nas áreas indígenas.” (NR)

“**Art. 8º** Constituem receitas da AGSUS:

IV - os rendimentos de aplicações financeiras realizadas pela AGSUS;

.....” (NR)

**“Seção II****Da Estrutura Organizacional da AGSUS” (NR)**

“**Art. 9º** A AGSUS é composta de:

.....” (NR)

“**Art. 10.** O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação superior da AGSUS e é composto de:

.....” (NR)

“**Art. 11.** A Diretoria Executiva é órgão de gestão da AGSUS e é composta por um Diretor-Presidente e por dois Diretores, escolhidos e designados pelo Presidente da República, podendo ser por ele exonerados a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Deliberativo, aprovada por maioria absoluta de seus membros.





## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD| RN

SF/23320.86871-70

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

.....” (NR)

“**Art. 13.** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos, nos termos do regulamento da AGSUS.” (NR)

### “Seção III

#### Do Contrato de Gestão e da Supervisão da AGSUS” (NR)

“**Art. 14.** A AGSUS firmará contrato de gestão com o Ministério da Saúde para execução das finalidades de que trata esta Lei.

.....” (NR)

“**Art. 16.** .....

.....

V - as diretrizes para o estabelecimento de código de ética e código de conduta para os dirigentes e os empregados da AGSUS;

VI - .....

a) o limite prudencial e os critérios para a realização de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados e bolsistas da AGSUS e pelos membros da Diretoria Executiva;

.....” (NR)

“**Art. 17.** São obrigações da AGSUS, sem prejuízo de outras estabelecidas no contrato de gestão de que trata o art. 14 desta Lei:

.....

IV - apresentar relatório anual circunstanciado de suas atividades, o qual deverá conter sumário executivo, programa de trabalho, cronograma de execução, avaliação de desempenho dos médicos, plano de gestão integrante da prestação de contas da AGSUS a ser enviada ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Conselho Nacional de Saúde e disponibilizada no respectivo sítio na internet.” (NR)



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA PSD| RN**33  
32

SF/23320.86871-70

**“Art. 18.** Na supervisão da gestão da AGSUS, compete ao Ministério da Saúde:

.....

II - aprovar anualmente o orçamento da AGSUS para a execução das atividades previstas no contrato de gestão; e

III - apreciar o relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão e emitir parecer sobre o seu cumprimento pela AGSUS, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de apresentação do relatório ao Ministério da Saúde, consideradas, na avaliação do cumprimento do contrato, as informações obtidas com os usuários do Programa Médicos pelo Brasil.

*Parágrafo único.* O descumprimento injustificado das disposições do contrato de gestão acarretará a dispensa do Diretor-Presidente da AGSUS, a ser promovida pelo Conselho Deliberativo.” (NR)

**“Seção IV****Da Gestão da AGSUS” (NR)**

**“Art. 20.** O Conselho Deliberativo aprovará e dará publicidade ao manual de licitações e aos contratos firmados pela AGSUS.

§ 1º A AGSUS poderá firmar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considerar essa solução a mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da Administração Pública.

§ 2º O Poder Executivo federal poderá prestar apoio técnico aos projetos e aos programas desenvolvidos pela AGSUS, por meio de acordos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres.

.....” (NR)

**“Art. 21.** A AGSUS realizará a contratação e a administração de pessoal sob o regime estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com base em plano próprio de cargos e salários.

.....

§ 2º Os empregados da AGSUS serão admitidos por meio de processo seletivo público, que observará os princípios da Administração Pública, respeitada a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos percentuais previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.





**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA PSD| RN**

SF/23320.86871-70

§ 3º A AGSUS disporá sobre as regras específicas aplicáveis aos seus profissionais médicos atuantes na atenção primária à saúde, inclusive quanto a transferências, observada a legislação trabalhista.” (NR)

“**Art. 22.** O estatuto da AGSUS será aprovado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua instalação.

*Parágrafo único.* O estatuto da AGSUS:

.....” (NR)

“**Art. 23.** Na hipótese de extinção da AGSUS, o seu patrimônio e os legados, as doações e as heranças que lhe forem destinados serão automaticamente transferidos à União.” (NR)

“**Art. 24.** No âmbito do Programa Médicos pelo Brasil, a AGSUS realizará a contratação de profissionais médicos para incrementar a atenção primária à saúde em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade.

.....” (NR)

“**Art. 25.** .....

.....

§ 2º A remuneração dos profissionais médicos será regulamentada em ato da AGSUS, aprovada pelo Conselho Deliberativo e acrescida de incentivo financeiro diferenciado e variável, de modo a incentivar o provimento de médicos nos Municípios e localidades mais distantes dos centros urbanos ou naqueles com maior vulnerabilidade, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos II e III do *caput* do art. 2º desta Lei.

.....” (NR)

“**Art. 28-B.** Fica o Ministério da Saúde autorizado a participar, na qualidade de interveniente, dos ajustes celebrados entre a AGSUS e os entes federados.”

“**Art. 31.** Os servidores da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional poderão ser cedidos à AGSUS, com ônus para o cessionário, para o exercício de cargo de direção ou de gerência com graduação mínima equivalente ao nível 13 (treze) dos



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD|RN

cargos comissionados executivos – CCE ou das funções comissionadas executivas – FCE.

§ 1º A cessão de que trata o *caput* poderá ser realizada ainda que haja disposição em contrário em lei especial.

§ 2º Até 31 de julho de 2026, a cessão de que trata o *caput* observará as seguintes condições:

I - aos servidores cedidos serão assegurados os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, considerado o período de cessão para os efeitos da vida funcional como efetivo exercício no cargo que ocupem no órgão ou na entidade de origem; e

II - permitirá opção pela remuneração do cargo efetivo, na forma do § 3º.

§ 3º O servidor cedido, no prazo previsto no § 2º, poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração, respeitado o teto remuneratório da Administração Pública federal:

I - manutenção da remuneração do cargo efetivo, mediante reembolso ao órgão cedente, acrescida de sessenta por cento da remuneração do cargo de direção ou de gerência; ou

II - não será mantida a remuneração do cargo efetivo e o servidor passará a perceber a remuneração referente ao cargo de direção ou de gerência, hipótese em que não se aplica o disposto no inciso I do § 2º.

§ 4º Após o prazo previsto no § 2º, é facultada a permanência do servidor, mediante concordância da AGSUS, do órgão de origem e do servidor, desde que a cessão observe as seguintes condições:

I - não será considerada como tempo de efetivo exercício para fins de progressão e promoção; e

II - não permitirá opção pela remuneração do cargo efetivo.

§ 5º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que venha a ser paga pela AGSUS.

§ 6º É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente ao servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, gerência ou assessoria.

§ 7º Os servidores cedidos nos termos do *caput* poderão ser devolvidos a qualquer tempo por decisão da AGSUS ou do órgão cedente.



36

35

**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD| RN

§ 8º Os servidores da Administração Pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão ser cedidos à AGSUS, observado o disposto nos §§ 2º a 7º e a legislação do respectivo ente federado.” (NR)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o inciso VI, do art. 19-D, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**Art. 8º** Fica revogado o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/23320.86871-70



**ERRATA DO RELATÓRIO APRESENTADO NA  
COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER  
SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1165, DE 21 DE  
MARÇO DE 2023**

Da Comissão Mista sobre a Medida  
Provisória nº 1165/2023, que *ementa*.

Relatora Senadora Zenaide Maia

Em reunião de votação do relatório, no dia 31/05/2023, foi apresentada errata ao relatório, nos seguintes termos:

No art. 7º do Projeto de Lei de Conversão, após a expressão “ressalvado o inciso VI do art. 19-D”, inclui-se a expressão “da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013”.

Brasília, 31 de maio de 2023.



Relatora da Comissão Mista





38

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CMMPV 1165/2023, 30 e 31/05/2023\*, 6ª Reunião**

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1165, de 2023

| Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)     |          |                       |          |
|-------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------|----------|
| TITULARES                                                         |          | SUPLENTE              |          |
| MARCELO CASTRO                                                    | PRESENTE | 1. FERNANDO DUEIRE    | PRESENTE |
| CONFÚCIO MOURA                                                    | PRESENTE | 2. IVETE DA SILVEIRA  |          |
| ALAN RICK                                                         |          | 3. RODRIGO CUNHA      |          |
| CARLOS VIANA                                                      | PRESENTE | 4. STYVENSON VALENTIM |          |
| IZALCI LUCAS                                                      | PRESENTE | 5. CID GOMES          | PRESENTE |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD) |          |                       |          |
| TITULARES                                                         |          | SUPLENTE              |          |
| NELSINHO TRAD                                                     | PRESENTE | 1. OTTO ALENCAR       | PRESENTE |
| ZENAIDE MAIA                                                      | PRESENTE | 2. MARA GABRILLI      | PRESENTE |
| HUMBERTO COSTA                                                    | PRESENTE | 3. ROGÉRIO CARVALHO   | PRESENTE |
| CHICO RODRIGUES                                                   | PRESENTE | 4. VAGO               |          |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)                            |          |                       |          |
| TITULARES                                                         |          | SUPLENTE              |          |
| EDUARDO GIRÃO                                                     | PRESENTE | 1. VAGO               |          |
| VAGO                                                              |          | 2. JORGE SEIF         | PRESENTE |
| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)                      |          |                       |          |
| TITULARES                                                         |          | SUPLENTE              |          |
| DR. HIRAN                                                         | PRESENTE | 1. LAÉRCIO OLIVEIRA   | PRESENTE |
| HAMILTON MOURÃO                                                   | PRESENTE | 2. MECIAS DE JESUS    | PRESENTE |
| MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS                              |          |                       |          |
| TITULARES                                                         |          | SUPLENTE              |          |
| EMANUEL PINHEIRO NETO                                             | PRESENTE | 1. ALBERTO MOURÃO     | PRESENTE |
| SIDNEY LEITE                                                      | PRESENTE | 2. ISMAEL ALEXANDRINO | PRESENTE |
| HUGO MOTTA                                                        |          | 3. VAGO               |          |
| PL                                                                |          |                       |          |
| TITULARES                                                         |          | SUPLENTE              |          |
| SAMUEL VIANA                                                      | PRESENTE | 1. CARLOS JORDY       |          |
| GUSTAVO GAYER                                                     |          | 2. JOSÉ MEDEIROS      |          |
| PCdoB, PT, PV                                                     |          |                       |          |
| TITULARES                                                         |          | SUPLENTE              |          |
| JORGE SOLLÁ                                                       | PRESENTE | 1. ALICE PORTUGAL     |          |
| JOSIAS GOMES                                                      |          | 2. ANA PIMENTEL       | PRESENTE |
| UNIÃO                                                             |          |                       |          |
| TITULARES                                                         |          | SUPLENTE              |          |
| DR. ZACHARIAS CALIL                                               | PRESENTE | 1. CRISTIANE LOPES    | PRESENTE |
| DR. FERNANDO MÁXIMO                                               | PRESENTE | 2. EDUARDO VELLOSO    | PRESENTE |





Senado Federal

39

**Relatório de Registro de Presença**  
**CMMPV 1165/2023, 30 e 31/05/2023\*, 6ª Reunião**

| PP                                          |                                           |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------|
| TITULARES                                   | SUPLENTES                                 |
| ANDRÉ FUFUCA                                | 1. JULIO LOPES <a href="#">PRESENTE</a>   |
| CIDADANIA, PSDB                             |                                           |
| TITULARES                                   | SUPLENTES                                 |
| GERALDO RESENDE <a href="#">PRESENTE</a>    | 1. DR. FREDERICO <a href="#">PRESENTE</a> |
| PDT                                         |                                           |
| TITULARES                                   | SUPLENTES                                 |
| DORINALDO MALAFAIA <a href="#">PRESENTE</a> | 1. FLÁVIA MORAIS <a href="#">PRESENTE</a> |
| NOVO                                        |                                           |
| TITULARES                                   | SUPLENTES                                 |
| ADRIANA VENTURA <a href="#">PRESENTE</a>    | 1. MARCEL VAN HATTEM                      |

**Não Membros Presentes**

EDUARDO BRAGA  
 DR. SAMUEL ARAÚJO  
 PROFESSORA DORINHA SEABRA  
 AUGUSTA BRITO  
 ANGELO CORONEL  
 RANDOLFE RODRIGUES  
 WELLINGTON FAGUNDES  
 CIRO NOGUEIRA  
 DR. FRANCISCO  
 PAULO PAIM  
 JULIANA CARDOSO  
 PLÍNIO VALÉRIO

\*Reunião realizada em:

30 de Maio de 2023 (Terça-feira), às 12h (abertura)  
 31 de Maio de 2023 (Quarta-feira), às 11h (continuação)  
 31 de Maio de 2023 (Quarta-feira), às 12h (encerramento)



Lista de Votação Nominal - Admissibilidade do destaque n. 10 (ref: art 4 do PLV)

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1165, de 2023 - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)     | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)     | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----------|
| MARCELO CASTRO                                                                |     | X   |           | 1. FERNANDO DUEIRE                                                            |     |     |           |
| CONFÚCIO MOURA                                                                |     | X   |           | 2. IVETE DA SILVEIRA                                                          |     |     |           |
| ALAN RICK                                                                     |     |     |           | 3. RODRIGO CUNHA                                                              |     |     |           |
| CARLOS VIANA                                                                  |     | X   |           | 4. STYVENSON VALENTIM                                                         |     |     |           |
| IZALCI LUCAS                                                                  |     |     |           | 5. CID GOMES                                                                  |     | X   |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| NELSINHO TRAD                                                                 |     |     |           | 1. OTTO ALENCAR                                                               |     | X   |           |
| ZENAIDE MAIA                                                                  |     | X   |           | 2. MARA GABRILLI                                                              |     | X   |           |
| HUMBERTO COSTA                                                                |     | X   |           | 3. ROGÉRIO CARVALHO                                                           |     |     |           |
| CHICO RODRIGUES                                                               |     |     |           | 4. VAGO                                                                       |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)                            | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)                            | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| EDUARDO GIRÃO                                                                 |     | X   |           | 1. VAGO                                                                       |     |     |           |
| VAGO                                                                          |     |     |           | 2. JORGE SEIF                                                                 |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)                      | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)                      | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| DR. HIRAN                                                                     | X   |     |           | 1. LAERCIO OLIVEIRA                                                           |     |     |           |
| HAMILTON MOURÃO                                                               | X   |     |           | 2. MECIAS DE JESUS                                                            |     |     |           |

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 22

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 21 SIM 4 NÃO 17 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 31/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

  
Deputado Dorinaldo Malafaia  
Presidente



Lista de Votação Nominal - Admissibilidade do destaque n. 10 (ref: art 4 do PLV)

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1165, de 2023 - Deputados

| TITULARES - MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--------------------------------------------------|-----|-----|-----------|-------------------------------------------------|-----|-----|-----------|
| EMANUEL PINHEIRO NETO                            |     | X   |           | 1. ALBERTO MOURÃO                               |     | X   |           |
| SIDNEY LEITE                                     |     |     |           | 2. ISMAEL ALEXANDRINO                           |     | X   |           |
| HUGO MOTTA                                       |     |     |           | 3. VAGO                                         |     |     |           |
| TITULARES - PL                                   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PL                                   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| SAMUEL VIANA                                     |     | X   |           | 1. CARLOS JORDY                                 |     |     |           |
| GUSTAVO GAYER                                    |     |     |           | 2. JOSÉ MEDEIROS                                |     |     |           |
| TITULARES - PCdoB, PT, PV                        | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PCdoB, PT, PV                        | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JORGE SOLLÁ                                      |     | X   |           | 1. ALICE PORTUGAL                               |     |     |           |
| JOSIAS GOMES                                     |     |     |           | 2. ANA PIMENTEL                                 |     | X   |           |
| TITULARES - UNIÃO                                | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - UNIÃO                                | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| DR. ZACHARIAS CALIL                              | X   |     |           | 1. CRISTIANE LOPES                              |     |     |           |
| DR. FERNANDO MÁXIMO                              | X   |     |           | 2. EDUARDO VELLOSO                              |     |     |           |
| TITULARES - PP                                   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PP                                   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ANDRÉ FUFUCA                                     |     |     |           | 1. JULIO LOPES                                  |     |     |           |
| TITULARES - CIDADANIA, PSDB                      | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - CIDADANIA, PSDB                      | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| GERALDO RESENDE                                  |     | X   |           | 1. DR. FREDERICO                                |     |     |           |
| TITULARES - PDT                                  | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT                                  | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| DORINALDO MALAFAIA                               |     |     |           | 1. FLÁVIA MORAIS                                |     |     |           |
| TITULARES - NOVO                                 | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - NOVO                                 | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ADRIANA VENTURA                                  |     | X   |           | 1. MARCEL VAN HATTEM                            |     |     |           |

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 22

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 21 SIM 4 NÃO 17 ABSTENÇÃO 0  
\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 31/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Deputado Dorinaldo Malafaia  
Presidente







CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.165/2023

## DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.165 de 2023, foi aprovado o relatório da Senadora Zenaide Maia que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 1.165, de 2023, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da MPV nº 1.165, de 2023, e das Emendas nºs 2, 5, 12, 21, 22, 34, 35, 38, 43, 50, 51, 66, 70, 71, 75, 82, 96, 97, 104, 111, 113, 121, 127, 130, 139, 149, 158, 160, 165, 169, 177, 178, 183, 186, 189, 201, 203, 205, 213, 225, 227, 238 e 256, pela aprovação parcial das Emendas nºs 6, 7, 8, 11, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 44, 48, 56, 57, 58, 80, 87, 97, 102, 106, 107, 122, 123, 129, 131, 141, 142, 148, 150, 151, 152, 154, 159, 161, 171, 182, 204, 207, 209, 224, 228, 230, 234, 240 e 251, e pela rejeição das demais emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado. Registram voto contrário o Senador Dr. Hiran, e os Deputados Dr. Frederico, Dr. Fernando Máximo, Eduardo Velloso e Dr. Zacharias Calil.

Brasília, 31 de maio de 2023.

Deputado DORINALDO MALAFAIA  
Presidente da Comissão Mista



**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2023****(Medida Provisória nº 1165, de 2023)**

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera as Leis nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médico; nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Revalida; e nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Programa Médicos pelo Brasil e autoriza a criação da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS); para criar novos incentivos e regras no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e do Revalida e transformar a Adaps em Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, com vistas à integração de programas de formação, provimento e educação pelo trabalho no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

*Parágrafo único.* As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde no Orçamento Geral da União.

**Art. 2º** A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º**.....

.....

II – fortalecer a prestação de serviços na atenção primária à saúde no País, de modo a promover o acesso de primeiro contato, a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado, e qualificar a abordagem familiar e comunitária capaz de reconhecer e interagir com as características culturais e tradicionais de cada território atendido;

.....

VII – aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS;

VIII – estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS;

IX – garantir a integralidade com transversalidade do cuidado no âmbito dos ciclos de vida, por meio da integração entre educação



e saúde, com vistas a qualificar a assistência especializada em todos os níveis de atenção do SUS; e

X – ampliar a oferta de especialização profissional nas áreas estratégicas para o SUS.” (NR)

“Art. 2º .....

.....

II – estabelecimento de novos parâmetros para a formação médica no País;

III – promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional;

IV – instituição de programa próprio de bolsas de estudo e pesquisa para projetos e programas de educação pelo trabalho desenvolvidos no âmbito do Programa;

V – uso de recursos de telessaúde, quando necessário, nos termos dispostos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.” (NR)

“Art. 2º-A. Para fins do disposto no inciso I do art. 1º e no inciso III do art. 2º desta Lei, serão considerados regiões prioritárias, dentro dos critérios de vulnerabilidade, os Distritos Sanitários Especiais Indígenas, as comunidades remanescentes de quilombos e as comunidades ribeirinhas.”

“Art. 13. ....

.....

§ 4º Para fins de preenchimento das vagas disponíveis no Projeto Mais Médicos para o Brasil, o regulamento estabelecerá os percentuais de vagas reservadas para médicos com deficiência e pertencentes a grupos étnico-raciais, bem como critérios e normas pertinentes.” (NR)

“Art. 14. No contexto da educação permanente, a formação dos profissionais participantes ocorrerá por meio de cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, como atividade de integração ensino-serviço.

§ 1º A formação de que trata o *caput* terá prazo de até 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, conforme definido em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Educação.

.....” (NR)

“Art. 16. O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispensada, para esse fim, apenas durante os primeiros quatro anos de sua participação, a revalidação de seu diploma nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....





§ 6º A prorrogação da participação do médico intercambista no Projeto, conforme o disposto no § 1º do art. 14, fica condicionada à apresentação de diploma revalidado nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 7º Fica autorizada a recontração dos médicos participantes nos ciclos efetivados até o mês de dezembro de 2022 do Projeto Mais Médicos para o Brasil, independentemente do período de atuação desses profissionais no Projeto, desde que o acesso ao Projeto ocorra por meio dos editais vigentes a partir da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, observado o disposto no *caput* e no § 6º deste artigo.” (NR)

“**Art. 16-A.** Para fins de inscrição em Prova de Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade, o médico intercambista que tiver o diploma revalidado no País terá considerado o tempo de atuação no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

*Parágrafo único.* Para fins de cumprimento de requisitos de provas de concurso público, exames de título de especialista ou quaisquer outros processos seletivos que exijam comprovação de experiência em serviço no âmbito da atenção primária à saúde, será reconhecido o tempo de exercício nos programas de provimento federais dos profissionais que tenham tido seus diplomas revalidados.”

“**Art. 18.** O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, conforme o disposto no § 1º do art. 14, mediante apresentação de declaração da coordenação do Projeto.

.....” (NR)

“**Art. 19-A.** O médico participante que cumprir o disposto neste artigo e atuar de forma ininterrupta no Projeto fará jus a indenização por atuação em área de difícil fixação, a ser definida em ato do Ministério da Saúde, equivalente a:

I – 20% (vinte por cento) do valor total das bolsas percebidas pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar em área de vulnerabilidade indicada em ato do Ministério da Saúde; e

II – 10% (dez por cento) do valor total das bolsas percebidas pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar nos demais Municípios.

§ 1º No ato de adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, o médico participante poderá optar por uma das seguintes condições de recebimento da indenização prevista no *caput*:

I – em duas parcelas, da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento) do total da indenização após 36 (trinta e seis) meses de permanência no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício; e

b) 70% (setenta por cento) do total da indenização após 48 (quarenta e oito) meses de permanência no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício; ou



II – em parcela única, após 48 (quarenta e oito) meses de permanência no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício.

§ 2º O médico participante fará jus ao recebimento da indenização quando atendidos os seguintes requisitos:

I – cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei;

II – aprovação em todas as atividades educacionais oferecidas pelo Projeto; e

III – cumprimento dos deveres estabelecidos em ato do Ministério da Saúde.

§ 3º Será dado ao médico, antes de sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, o conhecimento sobre os deveres de que trata o inciso III do § 2º deste artigo.”

“**Art. 19-B.** O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tiver realizado graduação em Medicina financiada no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, nos termos do disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, poderá requerer indenização diferenciada por atuação em área de difícil fixação, em substituição à indenização prevista no art. 19-A.

§ 1º O valor total da indenização diferenciada corresponderá a:

I – 80% (oitenta por cento) da quantia a ser percebida pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar em área de vulnerabilidade; ou

II – 40% (quarenta por cento) da quantia a ser percebida pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar nas demais áreas.

§ 2º A indenização diferenciada será paga em 4 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) do total da indenização após 12 (doze) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício;

II – 10% (dez por cento) do total da indenização após 24 (vinte e quatro) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício;

III – 10% (dez por cento) do total da indenização após 36 (trinta e seis) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício; e

IV – 70% (setenta por cento) do total da indenização após 48 (quarenta e oito) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício.

§ 3º O número de vagas disponíveis anualmente para adesão à indenização de que trata o *caput* será estabelecido em ato do Ministério da Saúde.

§ 4º O recebimento da indenização de que trata o *caput* está condicionado ao requerimento do interessado, de acordo com o disposto no regulamento.

§ 5º A indenização de que trata o *caput*, considerado o seu valor total, poderá ser recebida somente uma vez por participante.





§ 6º Será dado ao médico, previamente à sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, conhecimento sobre o número de vagas disponíveis para a indenização de que trata o *caput* e as regras dispostas no regulamento especificado no § 4º.”

“**Art. 19-C.** Para fins de gozo dos benefícios de que tratam os arts. 19-A e 19-B, os períodos de licença maternidade ou paternidade e o afastamento do local de trabalho, por até seis meses, assegurado nos termos do inciso II do § 2º do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, serão computados no prazo de participação dos médicos no Projeto, excluídos os demais afastamentos.”

“**Art. 19-D.** As bolsas e as indenizações estabelecidas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I – não representam vínculo empregatício com a União;

II – não implicam incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais;

III – caracterizam-se como doação com encargos;

IV – não serão utilizadas como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários;

V – não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; e

VI – não caracterizam contraprestação de serviços nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

*Parágrafo único.* As bolsas e indenizações a que se refere o *caput* serão pagas em igual valor e de forma direta a todos os médicos participantes.”

“**Art. 20.** .....

§ 1º A médica participante que estiver em gozo de licença-maternidade fará jus à complementação, pelo Projeto, do benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no valor correspondente à diferença entre a bolsa e o benefício previdenciário recebido, pelo período de 6 (seis) meses.

§ 2º Será concedida licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos ao médico participante, pelo nascimento ou pela adoção de filhos.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica aos médicos intercambistas que aderirem a regime de seguridade social em seu país de origem, caso esse país mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

§ 4º Será concedido horário especial, definido em ato do Ministério da Saúde, ao médico participante com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem exigência de compensação de horário.” (NR)

“**Art. 22.** .....



.....

§ 6º A Residência de Medicina de Família e Comunidade em instituição devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, em conformidade com a matriz de competência da especialidade, corresponde a uma das ações de aperfeiçoamento da Atenção Básica previstas no *caput*.” (NR)

“**Art. 22-A.** Ao médico participante de programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade que cumprir, de forma ininterrupta, os 24 (vinte e quatro) meses de formação com aprovação para obtenção de título de especialista e que tenha realizado graduação em Medicina financiada no âmbito do Fies, nos termos do disposto na Lei nº 10.260, de 2001, será concedida indenização por formação em especialidades estratégicas para o SUS, de valor monetário correspondente ao seu saldo devedor junto ao Fies no momento de ingresso no Programa de Residência.

§ 1º O número de vagas disponíveis anualmente para adesão à indenização de que trata o *caput* será estabelecido em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O recebimento da indenização de que trata o *caput* é condicionado ao requerimento do interessado, de acordo com o disposto no regulamento.

§ 3º A indenização de que trata o *caput*, considerado o seu valor total, poderá ser recebida somente uma vez por participante.

§ 4º Será dado ao médico, previamente à sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, conhecimento sobre o número de vagas disponíveis para a indenização de que trata o *caput* e as regras dispostas no regulamento especificado no § 2º.”

“**Art. 22-B.** Serão desenvolvidos processos de monitoramento e avaliação sobre a efetividade do Projeto Mais Médicos para o Brasil na formação dos médicos participantes, na alocação e fixação dos profissionais em áreas de difícil acesso e na melhoria dos indicadores de saúde da população.

§ 1º A coordenação do Programa Mais Médicos manterá sítio na internet em que divulgará dados e informações sobre o Projeto Mais Médicos para o Brasil, entre os quais:

I – dados e indicadores atualizados, definidos em regulamento, nacionais e por localidade, sobre a implementação e a efetividade do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

II – relatório circunstanciado anual com os resultados dos processos de monitoramento e avaliação.

§ 2º Inclui-se nos processos de monitoramento e avaliação dispostos no *caput* a pesquisa de satisfação dos usuários do SUS acerca da disponibilidade de médicos e da humanização da atenção à saúde.”

“**Art. 22-C.** A fim de conferir agilidade na alocação de médicos, em caso de vagas não providas, o Ministério da Saúde poderá implantar critério de seleção para redistribuição de médicos inscritos no mesmo Estado com vagas não preenchidas.”





**“Art. 25.** São os Ministérios da Saúde e da Educação autorizados a contratar, com dispensa de licitação, instituição financeira oficial federal para realizar atividades relacionadas aos pagamentos das bolsas, das ajudas de custo e das indenizações de que trata esta Lei.” (NR)

**Art. 3º** As novas regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que passam a vigor a partir da data de publicação desta Lei também se aplicam aos médicos selecionados nos editais publicados no ano de 2022 e com Termos de Adesão efetivados no ano de 2023 e àqueles integrados ou reintegrados por força de decisões judiciais no ano de 2023.

**Art. 4º** O art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** .....

.....

§ 4º O Revalida será aplicado quadrimestralmente, na forma de edital a ser publicado em até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame escrito.

§ 5º O exame de habilidades clínicas especificado no inciso II do § 3º deste artigo será dispensado quando o médico comprovar aprovação nas avaliações periódicas realizadas no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, referentes ao período de 48 (quarenta e oito) meses de atuação no âmbito do Projeto.” (NR)

**Art. 5º** A Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, fica transformada em Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AGSUS.

**Art. 6º** A Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º** O Programa Médicos pelo Brasil será executado pela AGSUS, nos termos do Capítulo III desta Lei, sob a orientação técnica e a supervisão do Ministério da Saúde.

.....

III - a relação final dos Municípios incluídos no Programa Médicos pelo Brasil e o quantitativo de médicos da AGSUS que atuarão em cada Município; e

.....” (NR)

#### “CAPÍTULO III

#### DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS

.....” (NR)

**“Art. 6º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AGSUS, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com a





finalidade de promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção à saúde indígena, nos diferentes níveis, e da atenção primária à saúde, com ênfase:

.....  
II - em áreas com vazios assistenciais e nos locais de difícil provimento;

.....  
*Parágrafo único.* As áreas com vazios assistenciais e os locais de difícil provimento serão definidos conforme ato do Ministro de Estado da Saúde, submetido à aprovação da Comissão Intergestores Tripartite.” (NR)

“**Art. 7º** Observadas as competências do Ministério da Saúde, compete à AGSUS:

.....  
VII - produzir informações relacionadas ao dimensionamento e ao provimento de trabalhadores da saúde e promover a incorporação de tecnologias assistenciais e de gestão para a melhoria da atenção à saúde nas áreas de que trata o inciso II do art. 6º;

VIII - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive com instituições de ensino, para o cumprimento de seus objetivos; e

IX - prestar serviços nos diferentes níveis de atenção à saúde nas áreas indígenas.” (NR)

“**Art. 8º** Constituem receitas da AGSUS:

.....  
IV - os rendimentos de aplicações financeiras realizadas pela AGSUS;

.....” (NR)

## “Seção II

### Da Estrutura Organizacional da AGSUS” (NR)

“**Art. 9º** A AGSUS é composta de:

.....” (NR)

“**Art. 10.** O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação superior da AGSUS e é composto de:

.....” (NR)

“**Art. 11.** A Diretoria Executiva é órgão de gestão da AGSUS e é composta por um Diretor-Presidente e por dois Diretores, escolhidos e designados pelo Presidente da República, podendo ser por ele exonerados a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Deliberativo, aprovada por maioria absoluta de seus membros.



§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

.....” (NR)

“Art. 13. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos, nos termos do regulamento da AGSUS.” (NR)

### “Seção III

#### Do Contrato de Gestão e da Supervisão da AGSUS” (NR)

“Art. 14. A AGSUS firmará contrato de gestão com o Ministério da Saúde para execução das finalidades de que trata esta Lei.

.....” (NR)

“Art. 16. ....

.....

V - as diretrizes para o estabelecimento de código de ética e código de conduta para os dirigentes e os empregados da AGSUS;

VI - .....

a) o limite prudencial e os critérios para a realização de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados e bolsistas da AGSUS e pelos membros da Diretoria Executiva;

.....” (NR)

“Art. 17. São obrigações da AGSUS, sem prejuízo de outras estabelecidas no contrato de gestão de que trata o art. 14 desta Lei:

.....

IV - apresentar relatório anual circunstanciado de suas atividades, o qual deverá conter sumário executivo, programa de trabalho, cronograma de execução, avaliação de desempenho dos médicos, plano de gestão integrante da prestação de contas da AGSUS a ser enviada ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Conselho Nacional de Saúde e disponibilizada no respectivo sítio na internet.” (NR)

“Art. 18. Na supervisão da gestão da AGSUS, compete ao Ministério da Saúde:

.....

II - aprovar anualmente o orçamento da AGSUS para a execução das atividades previstas no contrato de gestão; e

III - apreciar o relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão e emitir parecer sobre o seu cumprimento pela AGSUS, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de apresentação do relatório ao Ministério da Saúde, consideradas, na avaliação do cumprimento do contrato, as informações obtidas com os usuários do Programa Médicos pelo Brasil.



*Parágrafo único.* O descumprimento injustificado das disposições do contrato de gestão acarretará a dispensa do Diretor-Presidente da AGSUS, a ser promovida pelo Conselho Deliberativo.” (NR)

#### “Seção IV

##### Da Gestão da AGSUS” (NR)

“**Art. 20.** O Conselho Deliberativo aprovará e dará publicidade ao manual de licitações e aos contratos firmados pela AGSUS.

§ 1º A AGSUS poderá firmar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considerar essa solução a mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da Administração Pública.

§ 2º O Poder Executivo federal poderá prestar apoio técnico aos projetos e aos programas desenvolvidos pela AGSUS, por meio de acordos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres.

.....” (NR)

“**Art. 21.** A AGSUS realizará a contratação e a administração de pessoal sob o regime estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com base em plano próprio de cargos e salários.

.....

§ 2º Os empregados da AGSUS serão admitidos por meio de processo seletivo público, que observará os princípios da Administração Pública, respeitada a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos percentuais previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º A AGSUS disporá sobre as regras específicas aplicáveis aos seus profissionais médicos atuantes na atenção primária à saúde, inclusive quanto a transferências, observada a legislação trabalhista.” (NR)

“**Art. 22.** O estatuto da AGSUS será aprovado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua instalação.

*Parágrafo único.* O estatuto da AGSUS:

.....” (NR)

“**Art. 23.** Na hipótese de extinção da AGSUS, o seu patrimônio e os legados, as doações e as heranças que lhe forem destinados serão automaticamente transferidos à União.” (NR)

“**Art. 24.** No âmbito do Programa Médicos pelo Brasil, a AGSUS realizará a contratação de profissionais médicos para incrementar a atenção primária à saúde em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade.

.....” (NR)

“**Art. 25.** .....





.....

§ 2º A remuneração dos profissionais médicos será regulamentada em ato da AGSUS, aprovada pelo Conselho Deliberativo e acrescida de incentivo financeiro diferenciado e variável, de modo a incentivar o provimento de médicos nos Municípios e localidades mais distantes dos centros urbanos ou naqueles com maior vulnerabilidade, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos II e III do *caput* do art. 2º desta Lei.

.....” (NR)

“**Art. 28-B.** Fica o Ministério da Saúde autorizado a participar, na qualidade de interveniente, dos ajustes celebrados entre a AGSUS e os entes federados.”

“**Art. 31.** Os servidores da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional poderão ser cedidos à AGSUS, com ônus para o cessionário, para o exercício de cargo de direção ou de gerência com graduação mínima equivalente ao nível 13 (treze) dos cargos comissionados executivos – CCE ou das funções comissionadas executivas – FCE.

§ 1º A cessão de que trata o *caput* poderá ser realizada ainda que haja disposição em contrário em lei especial.

§ 2º Até 31 de julho de 2026, a cessão de que trata o *caput* observará as seguintes condições:

I - aos servidores cedidos serão assegurados os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, considerado o período de cessão para os efeitos da vida funcional como efetivo exercício no cargo que ocupem no órgão ou na entidade de origem; e

II - permitirá opção pela remuneração do cargo efetivo, na forma do § 3º.

§ 3º O servidor cedido, no prazo previsto no § 2º, poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração, respeitado o teto remuneratório da Administração Pública federal:

I - manutenção da remuneração do cargo efetivo, mediante reembolso ao órgão cedente, acrescida de sessenta por cento da remuneração do cargo de direção ou de gerência; ou

II - não será mantida a remuneração do cargo efetivo e o servidor passará a perceber a remuneração referente ao cargo de direção ou de gerência, hipótese em que não se aplica o disposto no inciso I do § 2º.

§ 4º Após o prazo previsto no § 2º, é facultada a permanência do servidor, mediante concordância da AGSUS, do órgão de origem e do servidor, desde que a cessão observe as seguintes condições:

I - não será considerada como tempo de efetivo exercício para fins de progressão e promoção; e

II - não permitirá opção pela remuneração do cargo efetivo.

§ 5º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que venha a ser paga pela AGSUS.



§ 6º É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente ao servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, gerência ou assessoria.

§ 7º Os servidores cedidos nos termos do *caput* poderão ser devolvidos a qualquer tempo por decisão da AGSUS ou do órgão cedente.

§ 8º Os servidores da Administração Pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão ser cedidos à AGSUS, observado o disposto nos §§ 2º a 7º e a legislação do respectivo ente federado." (NR)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o inciso VI, do art. 19-D da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**Art. 8º** Fica revogado o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2023.

Deputado DORINALDO MALAFAIA

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.165, de 2023





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

## VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023, sobre a Medida Provisória nº 1.165, de 2023, que *institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.*

### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão Mista, a Medida Provisória (MPV) nº 1.165, de 2023, que *institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.*

O art. 1º da norma institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e dispõe que as despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde no Orçamento Geral da União.

O art. 2º altera os arts. 1º, 2º, 14, 15, 16, 18, 20 e 22 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos, e também inclui os arts. 16-A, 19-A, 19-B, 19-C e 22-A.

As principais alterações dizem respeito ao Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), a saber: i) aumento do período de formação de 3 para 4 anos; ii) o supervisor do médico participante passa a ser um profissional da área da saúde e não mais necessariamente um médico; iii) admissão de médico intercambista sem a necessidade de ter seu diploma revalidado, durante todo o período de participação; iv) inclusão do reconhecimento do tempo de atuação no âmbito do PMMB do médico intercambista que tiver o diploma revalidado no País, para fins de inscrição





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/23743.00756-61

de Prova de Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade, com o respectivo reconhecimento do seu tempo de atuação para comprovação de experiência em atenção primária; v) criação de indenizações para os médicos que atuarem em área de difícil fixação, com valores diferenciados para aqueles que tiverem se graduado em Medicina com recursos do Fies; vi) regulamentação da licença-maternidade e da licença-paternidade dos médicos participantes no Projeto, com inclusão do reconhecimento dos períodos de licença maternidade ou paternidade, para fins de gozo das indenizações previstas; vii) reconhecimento da Residência de Medicina de Família e Comunidade em instituição devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica como uma das ações de aperfeiçoamento da área de Atenção Básica em regiões prioritárias para o SUS; viii) instituição da indenização por formação em especialidades estratégicas para o SUS, devida ao médico participante de programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade que cumprir, de forma ininterrupta, os 24 meses de formação com aprovação para obtenção de título de especialista e que tenha realizado graduação em Medicina financiada no âmbito do Fies, de valor monetário correspondente ao seu saldo devedor junto ao Fies no momento de ingresso no Programa de Residência.

O art. 3º da MPV estabelece que as bolsas e as indenizações estabelecidas no âmbito do Programa Mais Médicos não representam vínculo empregatício com a União, nem implicam incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais.

Os art. 4º revoga o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 12.871, de 2013, e o art. 5º é a cláusula de vigência.

Foram apresentadas 258 emendas à MPV nº 1.165, de 2023.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição, examinar a MPV nº 1.165, de 2023, e sobre ela emitir parecer, antes que seja apreciada, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

57  
3

SF/23743.00756-61

## II.1 – Admissibilidade

Em relação à admissibilidade, a matéria contida na MPV nº 1.165, de 2023, não se enquadra entre aquelas cuja edição de medida provisória é vedada pelo § 1º do art. 62 da Constituição, e atende aos requisitos constitucionais de relevância e urgência.

## II.2 – Da adequação orçamentária e financeira

A Medida Provisória nº 1.165, de 2023, está adequada do ponto de vista financeiro e orçamentário, pois vem acompanhada de informação relativa ao impacto orçamentário e financeiro atual e para os dois exercícios seguintes.

## II.3. Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

No que tange à constitucionalidade, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre saúde, em conformidade com o art. 24, XII, da Constituição. Além disso, a matéria não consta do rol de vedações para a edição de medida provisória, conforme salientado anteriormente, e nem da lista de competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expressas nos arts. 49, 51 e 52 da CF. Assim, entendemos que a matéria não apresenta vícios de constitucionalidade ou de juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, no geral, a matéria está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## II.4. Análise de Mérito

Concordamos com a relatora da MPV no âmbito desta Comissão Mista de que o provimento de médicos na atenção primária à saúde, a despeito do número de médicos no País ter crescido, ainda representa um desafio a ser superado, especialmente em áreas remotas e de maior vulnerabilidade social e sanitária.







SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/23743.00756-61

Assim, são bem-vindas as inovações da MPV que visam a estimular a fixação desses profissionais nas áreas prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde e aquelas medidas que estimulam a formação em Residência de Medicina de Família e Comunidade. Da mesma forma, concordamos com as medidas voltadas para a regulamentação de aspectos trabalhistas, inclusive aquelas propostas pela ilustre Relatora, além de outras alterações que aperfeiçoam a MPV.

No entanto, discordamos frontalmente da proposta contida no projeto de lei de conversão apresentado que flexibiliza o marco legal do Revalida, que foi uma grande conquista das duas Casas do Congresso Nacional. O Revalida, conforme o atual marco legal – Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019 –, é realizado duas vezes por ano, e é constituído de duas etapas: um exame teórico e um exame de habilidades clínicas. O projeto de lei de conversão proposto pela Relatora perante esta Comissão permite a supressão da prova prática, substituindo-a pela aprovação do médico na formação no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, após quatro anos de atuação, o que não nos parece adequado. O exame de habilidades clínicas, nos moldes propugnados pela Lei do Revalida, é instrumento fundamental para atestar a capacidade e habilidade clínica do médico e não pode ser substituído pelas avaliações no âmbito do PMMB.

Assim, propomos a exclusão do art. 4º incluído na Lei nº 13.959, de 2019, pelo projeto de lei de conversão. Não vemos razão para alterar os dispositivos da Lei do Revalida conforme aprovados em período tão recente pelo Congresso Nacional, razão pela qual nos manifestamos contrários às alterações promovidas na Lei do Revalida.

No que tange aos requisitos para a participação de médicos no Projeto, não concordamos que seja admissível permitir que médicos – estrangeiros ou brasileiros formados no exterior – sem diplomas revalidados estejam habilitados para o atendimento da população. Independentemente do local em que resida, a população brasileira tem o direito de ser atendida por médicos bem formados e bem avaliados, para que haja segurança de que ela será bem assistida. Especialmente nos rincões brasileiros, onde há precariedade de recursos diagnósticos e terapêuticos, é necessário que os profissionais tenham habilidades que os tornem capazes de superar as





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/23743.00756-61

deficiências tecnológicas existentes ao lidar com as mais diferentes necessidades de saúde. A avaliação feita no processo de revalidação dos diplomas é um instrumento que confere segurança sobre a qualidade da formação do médico e o seu preparo para prestar assistência à saúde. Esse é um requisito que buscamos inserir no texto da MPV, conforme as Emendas nºs 123, 141, 142, de nossa autoria, além de outras emendas apresentadas por outros parlamentares.

Nesse sentido, com o objetivo de aperfeiçoar o texto da MPV, propomos alteração dos arts. 13 e 16 da Lei nº 12.871, de 2013, para introduzir a exigência de revalidação dos diplomas, nos termos da Lei do Revalida, e prever a obrigatoriedade de apresentação de Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, em nível intermediário, conforme já determina norma do Conselho Federal de Medicina (Emenda nº 141).

Também propomos a inclusão de dispositivo que conceda desconto na realização das provas do Revalida, como forma de estimular a realização da revalidação dos diplomas dos médicos que já participaram do PMMB e em reconhecimento ao seu esforço de ter prestado assistência em serviços com condições precárias de atenção à saúde (Emenda nº 135).

Com relação ao supervisor, concordamos com a alteração promovida pela Relatora que retira do texto a possibilidade de que outros profissionais de saúde possam exercer essa função no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil. No entanto, cremos que é necessário explicitar que a supervisão deva ser presencial, para que ela cumpra de forma adequada a sua função.

Por fim, a título de contribuir para o aperfeiçoamento da matéria, propomos alterações no art. 3º da Lei do Programa Mais Médicos – dispositivo que trata de critérios para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina, por instituição de educação superior privada. A definição de critérios objetivos para a abertura e avaliação de escolas médicas no Brasil é uma necessidade e ajuda a conferir maior qualidade ao processo de formação dos novos profissionais. Essa proposta está contida na Emenda nº 133.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/23743.00756-61

Nas demais questões, acompanhamos o Relatório da Senadora Zenaide Maia.

Assim, apresentamos este voto em separado, que visa a escoimar impropriedades do texto apresentado pela Relatora e incluir dispositivos essenciais para o aprimoramento da MPV, de forma a conferir maior segurança à atenção que será prestada às populações que hoje estão desassistidas e têm o direito não só à assistência à saúde, mas à assistência de qualidade.

### III – VOTO

Pelo exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 1.165, de 2023, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária.

No mérito, votamos pela **aprovação** da MPV nº 1.165, de 2023, e das Emendas nºs 2, 5, 12, 21, 22, 34, 35, 38, 43, 50, 51, 66, 70, 71, 75, 82, 96, 97, 104, 111, 113, 121, 123, 127, 130, 133, 135, 139, 141, 142, 149, 158, 160, 165, 169, 177, 178, 183, 186, 189, 201, 203, 205, 213, 225, 227, 238 e 256, pela **aprovação parcial** das Emendas nºs 6, 7, 8, 11, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 44, 48, 56, 57, 58, 80, 87, 97, 102, 106, 107, 122, 129, 148, 150, 151, 152, 154, 159, 161, 171, 182, 204, 207, 209, 224, 228, 230, 234, 240 e 251, e pela rejeição das demais emendas, na forma do seguinte projeto de lei de conversão:

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº - CM

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera as Leis nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/23743.00756-61

Médico; e nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Programa Médicos pelo Brasil e autoriza a criação da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS); para criar novos incentivos e regras no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e transformar a Adaps em Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, com vistas à integração de programas de formação, provimento e educação pelo trabalho no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

*Parágrafo único.* As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde no Orçamento Geral da União.

**Art. 2º** A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

II – fortalecer a prestação de serviços na atenção primária à saúde no País, de modo a promover o acesso de primeiro contato, a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado, e qualificar a abordagem familiar e comunitária capaz de reconhecer e interagir com as características culturais e tradicionais de cada território atendido;

.....

VII – aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS;

VIII – estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS;





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/23743.00756-61

IX – garantir a integralidade com transversalidade do cuidado no âmbito dos ciclos de vida, por meio da integração entre educação e saúde, com vistas a qualificar a assistência especializada em todos os níveis de atenção do SUS; e

X – ampliar a oferta de especialização profissional nas áreas estratégicas para o SUS.” (NR)

“Art. 2º .....

.....

II – estabelecimento de novos parâmetros para a formação médica no País;

III – promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional;

IV – instituição de programa próprio de bolsas de estudo e pesquisa para projetos e programas de educação pelo trabalho desenvolvidos no âmbito do Programa;

V – uso de recursos de telessaúde, quando necessário, nos termos dispostos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.” (NR)

“Art. 2º-A. Para fins do disposto no inciso I do art. 1º e no inciso III do art. 2º desta Lei, serão considerados regiões prioritárias, dentro dos critérios de vulnerabilidade, os Distritos Sanitários Especiais Indígenas, as comunidades remanescentes de quilombos e as comunidades ribeirinhas.”

“Art. 3º .....

.....

§ 1º Na pré-seleção dos municípios de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, deverão ser consideradas, no âmbito do município:

.....

§ 4º REVOGADO.

.....

§ 7º .....

.....





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/23743.00756-61

II – .....

a) relação número de habitantes por número de profissionais no município em que é ministrado o curso;

.....

c) inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza;

III – os seguintes critérios mínimos quantitativos relativos a alunos ingressantes no primeiro ano do curso:

a) ao menos 5 (cinco) leitos hospitalares efetivamente ocupados para cada aluno;

b) equipes de atenção primária em quantidade que garanta 3 (três) alunos ou menos por equipe;

c) hospital com, no mínimo, 100 (cem) leitos e uma unidade de terapia intensiva habilitada”. (NR)

“Art. 13. ....

.....

§ 4º Para fins de preenchimento das vagas disponíveis no Projeto Mais Médicos para o Brasil, o regulamento estabelecerá os percentuais de vagas reservadas para médicos com deficiência e pertencentes a grupos étnico-raciais, bem como critérios e normas pertinentes.” (NR)

“Art. 14. No contexto da educação permanente, a formação dos profissionais participantes ocorrerá por meio de cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, como atividade de integração ensino-serviço.

§ 1º A formação de que trata o *caput* terá prazo de até 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, conforme definido em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Educação.

.....” (NR)

“Art. 15. ....

.....





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/23743.00756-61

II – o supervisor, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua, permanente e presencial; e

.....

§ 1º .....

I – apresentar diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira devidamente revalidado, nos termos da legislação;

.....

III – possuir conhecimento em língua portuguesa, comprovado mediante apresentação de Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros em nível intermediário;

IV – possuir conhecimento de regras de organização do SUS e protocolos e diretrizes clínicas no âmbito da Atenção Básica.

.....” (NR)

“**Art. 16.** O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, sendo obrigatória, para esse fim, a revalidação de seu diploma nos termos da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019.

.....

§ 6º Fica autorizada a recontratação dos médicos participantes nos ciclos efetivados até o mês de dezembro de 2022 do Projeto Mais Médicos para o Brasil, independentemente do período de atuação desses profissionais no Projeto, desde que o acesso ao Projeto ocorra por meio dos editais vigentes a partir da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 7º O médico intercambista participante dos ciclos efetivados até o mês de dezembro de 2022 do Projeto Mais Médicos para o Brasil faz jus a um desconto de cinquenta por cento no valor cobrado para a inscrição nas duas etapas do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

§ 8º O valor cobrado para a realização da segunda etapa do Revalida, nos termos do inciso III do § 5º do art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, será limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal da bolsa vigente do médico residente.” (NR)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/23743.00756-61

“**Art. 16-A.** Para fins de inscrição em Prova de Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade, o médico intercambista que tiver o diploma revalidado no País terá considerado o tempo de atuação no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

*Parágrafo único.* Para fins de cumprimento de requisitos de provas de concurso público, exames de título de especialista ou quaisquer outros processos seletivos que exijam comprovação de experiência em serviço no âmbito da atenção primária à saúde, será reconhecido o tempo de exercício nos programas de provimento federais dos profissionais que tenham tido seus diplomas revalidados.”

“**Art. 18.** O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, conforme o disposto no § 1º do art. 14, mediante apresentação de declaração da coordenação do Projeto.

.....” (NR)

“**Art. 19-A.** O médico participante que cumprir o disposto neste artigo e atuar de forma ininterrupta no Projeto fará jus a indenização por atuação em área de difícil fixação, a ser definida em ato do Ministério da Saúde, equivalente a:

I – 20% (vinte por cento) do valor total das bolsas percebidas pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar em área de vulnerabilidade indicada em ato do Ministério da Saúde; e

II – 10% (dez por cento) do valor total das bolsas percebidas pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar nos demais Municípios.

§ 1º No ato de adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, o médico participante poderá optar por uma das seguintes condições de recebimento da indenização prevista no *caput*:

I – em duas parcelas, da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento) do total da indenização após 36 (trinta e seis) meses de permanência no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício; e







SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/23743.00756-61

b) 70% (setenta por cento) do total da indenização após 48 (quarenta e oito) meses de permanência no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício; ou

II – em parcela única, após 48 (quarenta e oito) meses de permanência no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício.

§ 2º O médico participante fará jus ao recebimento da indenização quando atendidos os seguintes requisitos:

I – cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei;

II – aprovação em todas as atividades educacionais oferecidas pelo Projeto; e

III – cumprimento dos deveres estabelecidos em ato do Ministério da Saúde.

§ 3º Será dado ao médico, antes de sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, o conhecimento sobre os deveres de que trata o inciso III do § 2º deste artigo.”

“**Art. 19-B.** O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tiver realizado graduação em Medicina financiada no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, nos termos do disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, poderá requerer indenização diferenciada por atuação em área de difícil fixação, em substituição à indenização prevista no art. 19-A.

§ 1º O valor total da indenização diferenciada corresponderá a:

I – 80% (oitenta por cento) da quantia a ser percebida pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar em área de vulnerabilidade; ou

II – 40% (quarenta por cento) da quantia a ser percebida pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar nas demais áreas.

§ 2º A indenização diferenciada será paga em 4 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) do total da indenização após 12 (doze) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício;





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

67  
13

SF/23743.00756-61

II – 10% (dez por cento) do total da indenização após 24 (vinte e quatro) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício;

III – 10% (dez por cento) do total da indenização após 36 (trinta e seis) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício; e

IV – 70% (setenta por cento) do total da indenização após 48 (quarenta e oito) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício.

§ 3º O número de vagas disponíveis anualmente para adesão à indenização de que trata o *caput* será estabelecido em ato do Ministério da Saúde.

§ 4º O recebimento da indenização de que trata o *caput* está condicionado ao requerimento do interessado, de acordo com o disposto no regulamento.

§ 5º A indenização de que trata o *caput*, considerado o seu valor total, poderá ser recebida somente uma vez por participante.

§ 6º Será dado ao médico, previamente à sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, conhecimento sobre o número de vagas disponíveis para a indenização de que trata o *caput* e as regras dispostas no regulamento especificado no § 4º.”

“**Art. 19-C.** Para fins de gozo dos benefícios de que tratam os arts. 19-A e 19-B, os períodos de licença maternidade ou paternidade e o afastamento do local de trabalho, por até seis meses, assegurado nos termos do inciso II do § 2º do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, serão computados no prazo de participação dos médicos no Projeto, excluídos os demais afastamentos.”

“**Art. 19-D.** As bolsas e as indenizações estabelecidas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I – não representam vínculo empregatício com a União;

II – não implicam incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais;

III – caracterizam-se como doação com encargos;

IV – não serão utilizadas como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários;





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/23743.00756-61

V – não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; e

VI – não caracterizam contraprestação de serviços nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

*Parágrafo único.* As bolsas e indenizações a que se refere o *caput* serão pagas em igual valor e de forma direta a todos os médicos participantes.”

“Art. 20. ....

§ 1º A médica participante que estiver em gozo de licença-maternidade fará jus à complementação, pelo Projeto, do benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no valor correspondente à diferença entre a bolsa e o benefício previdenciário recebido, pelo período de 6 (seis) meses.

§ 2º Será concedida licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos ao médico participante, pelo nascimento ou pela adoção de filhos.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica aos médicos intercambistas que aderirem a regime de seguridade social em seu país de origem, caso esse país mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

§ 4º Será concedido horário especial, definido em ato do Ministério da Saúde, ao médico participante com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem exigência de compensação de horário.” (NR)

“Art. 22. ....

§ 6º A Residência de Medicina de Família e Comunidade em instituição devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, em conformidade com a matriz de competência da especialidade, corresponde a uma das ações de aperfeiçoamento da Atenção Básica previstas no *caput*.” (NR)

“Art. 22-A. Ao médico participante de programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade que cumprir, de forma ininterrupta, os 24 (vinte e quatro) meses de formação com





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

69  
15

SF/23743.00756-61

aprovação para obtenção de título de especialista e que tenha realizado graduação em Medicina financiada no âmbito do Fies, nos termos do disposto na Lei nº 10.260, de 2001, será concedida indenização por formação em especialidades estratégicas para o SUS, de valor monetário correspondente ao seu saldo devedor junto ao Fies no momento de ingresso no Programa de Residência.

§ 1º O número de vagas disponíveis anualmente para adesão à indenização de que trata o *caput* será estabelecido em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O recebimento da indenização de que trata o *caput* é condicionado ao requerimento do interessado, de acordo com o disposto no regulamento.

§ 3º A indenização de que trata o *caput*, considerado o seu valor total, poderá ser recebida somente uma vez por participante.

§ 4º Será dado ao médico, previamente à sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, conhecimento sobre o número de vagas disponíveis para a indenização de que trata o *caput* e as regras dispostas no regulamento especificado no § 2º.”

“**Art. 22-B.** Serão desenvolvidos processos de monitoramento e avaliação sobre a efetividade do Projeto Mais Médicos para o Brasil na formação dos médicos participantes, na alocação e fixação dos profissionais em áreas de difícil acesso e na melhoria dos indicadores de saúde da população.

§ 1º A coordenação do Programa Mais Médicos manterá sítio na internet em que divulgará dados e informações sobre o Projeto Mais Médicos para o Brasil, entre os quais:

I – dados e indicadores atualizados, definidos em regulamento, nacionais e por localidade, sobre a implementação e a efetividade do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

II – relatório circunstanciado anual com os resultados dos processos de monitoramento e avaliação.

§ 2º Inclui-se nos processos de monitoramento e avaliação dispostos no *caput* a pesquisa de satisfação dos usuários do SUS acerca da disponibilidade de médicos e da humanização da atenção à saúde.”





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/23743.00756-61

“**Art. 22-C.** A fim de conferir agilidade na alocação de médicos, em caso de vagas não providas, o Ministério da Saúde poderá implantar critério de seleção para redistribuição de médicos inscritos no mesmo Estado com vagas não preenchidas.”

“**Art. 25.** São os Ministérios da Saúde e da Educação autorizados a contratar, com dispensa de licitação, instituição financeira oficial federal para realizar atividades relacionadas aos pagamentos das bolsas, das ajudas de custo e das indenizações de que trata esta Lei.” (NR)

**Art. 3º** As novas regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que passam a vigor a partir da data de publicação desta Lei também se aplicam aos médicos selecionados nos editais publicados no ano de 2022 e com Termos de Adesão efetivados no ano de 2023 e àqueles integrados ou reintegrados por força de decisões judiciais no ano de 2023.

**Art. 4º** A Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, fica transformada em Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AGSUS.

**Art. 5º** A Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** O Programa Médicos pelo Brasil será executado pela AGSUS, nos termos do Capítulo III desta Lei, sob a orientação técnica e a supervisão do Ministério da Saúde.

.....  
III – a relação final dos Municípios incluídos no Programa Médicos pelo Brasil e o quantitativo de médicos da AGSUS que atuarão em cada Município; e

.....” (NR)

“CAPÍTULO III

DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO  
SUS





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

71  
17

SF/23743.00756-61

.....” (NR)

“**Art. 6º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AGSUS, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção à saúde indígena, nos diferentes níveis, e da atenção primária à saúde, com ênfase:

.....

II – em áreas com vazios assistenciais e nos locais de difícil provimento;

.....

*Parágrafo único.* As áreas com vazios assistenciais e os locais de difícil provimento serão definidos conforme ato do Ministro de Estado da Saúde, submetido à aprovação da Comissão Intergestores Tripartite.” (NR)

“**Art. 7º** Observadas as competências do Ministério da Saúde, compete à AGSUS:

.....

VII – produzir informações relacionadas ao dimensionamento e ao provimento de trabalhadores da saúde e promover a incorporação de tecnologias assistenciais e de gestão para a melhoria da atenção à saúde nas áreas de que trata o inciso II do art. 6º;

VIII – firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive com instituições de ensino, para o cumprimento de seus objetivos; e

IX – prestar serviços nos diferentes níveis de atenção à saúde nas áreas indígenas.” (NR)

“**Art. 8º** Constituem receitas da AGSUS:

.....

IV – os rendimentos de aplicações financeiras realizadas pela AGSUS;

.....” (NR)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/23743.00756-61

## “Seção II

### Da Estrutura Organizacional da AGSUS” (NR)

“Art. 9º A AGSUS é composta de:

.....” (NR)

“Art. 10. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação superior da AGSUS e é composto de:

.....” (NR)

“Art. 11. A Diretoria Executiva é órgão de gestão da AGSUS e é composta por um Diretor-Presidente e por dois Diretores, escolhidos e designados pelo Presidente da República, podendo ser por ele exonerados a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Deliberativo, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

.....” (NR)

“Art. 13. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos, nos termos do regulamento da AGSUS.” (NR)

## “Seção III

### Do Contrato de Gestão e da Supervisão da AGSUS” (NR)

“Art. 14. A AGSUS firmará contrato de gestão com o Ministério da Saúde para execução das finalidades de que trata esta Lei.

.....” (NR)

“Art. 16. ....

.....

V – as diretrizes para o estabelecimento de código de ética e código de conduta para os dirigentes e os empregados da AGSUS;

VI - .....





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

73  
19

SF/23743.00756-61

a) o limite prudencial e os critérios para a realização de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados e bolsistas da AGSUS e pelos membros da Diretoria Executiva;

.....” (NR)

“**Art. 17.** São obrigações da AGSUS, sem prejuízo de outras estabelecidas no contrato de gestão de que trata o art. 14 desta Lei:

.....

IV – apresentar relatório anual circunstanciado de suas atividades, o qual deverá conter sumário executivo, programa de trabalho, cronograma de execução, avaliação de desempenho dos médicos, plano de gestão integrante da prestação de contas da AGSUS a ser enviada ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Conselho Nacional de Saúde e disponibilizada no respectivo sítio na internet.” (NR)

“**Art. 18.** Na supervisão da gestão da AGSUS, compete ao Ministério da Saúde:

.....

II – aprovar anualmente o orçamento da AGSUS para a execução das atividades previstas no contrato de gestão; e

III – apreciar o relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão e emitir parecer sobre o seu cumprimento pela AGSUS, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de apresentação do relatório ao Ministério da Saúde, consideradas, na avaliação do cumprimento do contrato, as informações obtidas com os usuários do Programa Médicos pelo Brasil.

*Parágrafo único.* O descumprimento injustificado das disposições do contrato de gestão acarretará a dispensa do Diretor-Presidente da AGSUS, a ser promovida pelo Conselho Deliberativo.” (NR)

“**Seção IV**

**Da Gestão da AGSUS” (NR)**

“**Art. 20.** O Conselho Deliberativo aprovará e dará publicidade ao manual de licitações e aos contratos firmados pela AGSUS.







SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/23743.00756-61

§ 1º A AGSUS poderá firmar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considerar essa solução a mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da Administração Pública.

§ 2º O Poder Executivo federal poderá prestar apoio técnico aos projetos e aos programas desenvolvidos pela AGSUS, por meio de acordos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres.

.....” (NR)

“**Art. 21.** A AGSUS realizará a contratação e a administração de pessoal sob o regime estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com base em plano próprio de cargos e salários.

.....

§ 2º Os empregados da AGSUS serão admitidos por meio de processo seletivo público, que observará os princípios da Administração Pública, respeitada a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos percentuais previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º A AGSUS disporá sobre as regras específicas aplicáveis aos seus profissionais médicos atuantes na atenção primária à saúde, inclusive quanto a transferências, observada a legislação trabalhista.” (NR)

“**Art. 22.** O estatuto da AGSUS será aprovado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua instalação.

*Parágrafo único.* O estatuto da AGSUS:

.....” (NR)

“**Art. 23.** Na hipótese de extinção da AGSUS, o seu patrimônio e os legados, as doações e as heranças que lhe forem destinados serão automaticamente transferidos à União.” (NR)

“**Art. 24.** No âmbito do Programa Médicos pelo Brasil, a AGSUS realizará a contratação de profissionais médicos para incrementar a atenção primária à saúde em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

75  
21

SF/23743.00756-61

.....” (NR)

“Art. 25. ....

§ 2º A remuneração dos profissionais médicos será regulamentada em ato da AGSUS, aprovada pelo Conselho Deliberativo e acrescida de incentivo financeiro diferenciado e variável, de modo a incentivar o provimento de médicos nos Municípios e localidades mais distantes dos centros urbanos ou naqueles com maior vulnerabilidade, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos II e III do *caput* do art. 2º desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 28-B. Fica o Ministério da Saúde autorizado a participar, na qualidade de interveniente, dos ajustes celebrados entre a AGSUS e os entes federados.”

“Art. 31. Os servidores da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional poderão ser cedidos à AGSUS, com ônus para o cessionário, para o exercício de cargo de direção ou de gerência com graduação mínima equivalente ao nível 13 (treze) dos cargos comissionados executivos – CCE ou das funções comissionadas executivas – FCE.

§ 1º A cessão de que trata o *caput* poderá ser realizada ainda que haja disposição em contrário em lei especial.

§ 2º Até 31 de julho de 2026, a cessão de que trata o *caput* observará as seguintes condições:

I – aos servidores cedidos serão assegurados os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, considerado o período de cessão para os efeitos da vida funcional como efetivo exercício no cargo que ocupem no órgão ou na entidade de origem; e

II – permitirá opção pela remuneração do cargo efetivo, na forma do § 3º.

§ 3º O servidor cedido, no prazo previsto no § 2º, poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração, respeitado o teto remuneratório da Administração Pública federal:





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/23743.00756-61

I – manutenção da remuneração do cargo efetivo, mediante reembolso ao órgão cedente, acrescida de sessenta por cento da remuneração do cargo de direção ou de gerência; ou

II – não será mantida a remuneração do cargo efetivo e o servidor passará a perceber a remuneração referente ao cargo de direção ou de gerência, hipótese em que não se aplica o disposto no inciso I do § 2º.

§ 4º Após o prazo previsto no § 2º, é facultada a permanência do servidor, mediante concordância da AGSUS, do órgão de origem e do servidor, desde que a cessão observe as seguintes condições:

I – não será considerada como tempo de efetivo exercício para fins de progressão e promoção; e

II – não permitirá opção pela remuneração do cargo efetivo.

§ 5º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que venha a ser paga pela AGSUS.

§ 6º É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente ao servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, gerência ou assessoria.

§ 7º Os servidores cedidos nos termos do *caput* poderão ser devolvidos a qualquer tempo por decisão da AGSUS ou do órgão cedente.

§ 8º Os servidores da Administração Pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão ser cedidos à AGSUS, observado o disposto nos §§ 2º a 7º e a legislação do respectivo ente federado.” (NR)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o inciso VI do art. 19-D da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**Art. 7º** Ficam revogados o § 4º do art. 3º e o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

Sala da Comissão,

Senador DR. HIRAN

77  
23

SF/23743.00756-61



78

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

DEP. DR. FREDERICO

PATRIOTA-MG

CD/23472.12808-00

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023**

*Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.*

**VOTO EM SEPARADO**

(Do Dep. Dr. FREDERICO)

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise e deliberação por esta Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.165, de 2023, que *institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.*

A Medida veio acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 11, de 20 de março de 2023, dos Ministérios da Saúde, da Educação e da Fazenda. Nela, são reportados dados que alertam sobre a gravidade da situação e a necessidade de se instituírem medidas urgentes para garantir o provimento de médicos nas áreas de grande vulnerabilidade social e sanitária.

No prazo regimental, foram apresentadas 258 emendas à MPV nº 1.165, de 2023.

Foi apresentado relatório, pela relatora Sen. Zenaide Maia, em 30/05/2023, manifestando-se pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 1.165, de 2023, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária. No mérito, manifestou-se pela aprovação da MPV nº 1.165, de 2023, e das Emendas nos 2, 5, 12, 21, 22, 34, 35, 38, 43, 50, 51, 66, 70,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234721280800>\*C0234721280800\*  
ExEdit

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**DEP. DR. FREDERICO  
PATRIOTA-MG

71, 75, 82, 96, 97, 104, 111, 113, 121, 127, 130, 139, 149, 158, 160, 165, 169, 177, 178, 183, 186, 189, 201, 203, 205, 213, 225, 227, 238 e 256, pela aprovação parcial das Emendas nos 6, 7, 8, 11, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 44, 48, 56, 57, 58, 80, 87, 97, 102, 106, 107, 122, 123, 129, 131, 141, 142, 148, 150, 151, 152, 154, 159, 161, 171, 182, 204, 207, 209, 224, 228, 230, 234, 240 e 251, e pela rejeição das demais emendas, na forma do projeto de lei de conversão.

Em vista do projeto de lei de conversão apresentado, com fundamento no art. 57, X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD e artigo 132, § 6º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestamos a nossa **parcial** discordância com as conclusões do parecer da relatora, e registramos o nosso voto pela aprovação parcial da matéria com base nas seguintes razões, que passamos a expor.

As principais alterações propostas por esse Voto em Separado e realizadas sobre o Projeto de Lei de Conversão, apresentado pela Sen. Zenaide Maia, são:

1. Vedação de intermediação ou a atuação de organismos internacionais, instituições e entidades no recrutamento, na seleção, na contratação dos participantes do Programa Mais Médicos.
2. Alteração da redação do art. 17 da Lei nº 12.871/2013 para determinar que o vínculo jurídico dos participantes no Programa Mais Médicos obedecerá ao regime jurídico de contratação da Lei nº 13.958/2019.
3. Exclusão do art. 19-D para restabelecer o vínculo empregatício e os direitos sociais e trabalhistas definidos pela CLT aos bolsistas do Programa Mais Médicos.
4. Exigência de adimplência dos bolsistas para que façam juz às indenizações previstas no art. 22-A.
5. Exigência de processo licitatório para a contratação de instituição financeira oficial federal para realizar atividades relacionadas aos pagamentos das bolsas
6. Exclusão do §5º, do art. 2º, do PLV, para manter as exigências de realização do exame REVALIDA nos termos do Marco Legal instituído pela Lei nº 13.959/2019.
7. Alteração da redação do art. 11, da Lei nº 13.958, de 18 de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234721280800>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**DEP. DR. FREDERICO  
PATRIOTA-MG

CD/23472.12808-00

dezembro de 2019, com a redação alterada pelo PLV, retirando a possibilidade de exoneração de ofício pelo Presidente da República dos membros da Diretoria Executiva da AGSUS.

Importante destacar a alteração, ora proposta, quanto ao vínculo empregatício dos bolsistas participantes do Programa. Não obstante a Lei

**II – VOTO EM SEPARADO**

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **constitucionalidade** e **juridicidade** da Medida Provisória nº 1.165, de 2023, bem como pelo **atendimento** dos pressupostos de relevância e urgência e pela **adequação financeira e orçamentária**.

No mérito, votamos pela **aprovação** da MPV nº 1.165, de 2023, e das Emendas nºs 2, 5, 12, 21, 22, 34, 35, 38, 43, 50, 51, 66, 70, 71, 75, 82, 96, 97, 104, 111, 113, 121, 127, 130, 139, 147, 149, 158, 160, 165, 169, 177, 178, 183, 186, 189, 201, 203, 205, 213, 225, 227, 238 e 256, pela **aprovação parcial** das Emendas nºs 6, 7, 8, 11, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 44, 48, 56, 57, 58, 80, 87, 95, 97, 102, 106, 107, 122, 123, 129, 131, 141, 142, 148, 150, 151, 152, 154, 159, 161, 164, 171, 173, 174, 182, 184, 204, 207, 209, 224, 228, 230, 234, 240 e 251, e pela **rejeição** das demais emendas, na forma do seguinte projeto de lei de conversão:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234721280800>

\*CD234721280800\*  
LexEdit

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**DEP. DR. FREDERICO  
PATRIOTA-MG**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº - CM**

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera as Leis nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médico; nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Revalida; e nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Programa Médicos pelo Brasil e autoriza a criação da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS); para criar novos incentivos e regras no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e do Revalida e transformar a Adaps em Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS).

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, com vistas à integração de programas de formação, provimento e educação pelo trabalho no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

*Parágrafo único.* As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde no Orçamento Geral da União.

**Art. 2º** A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**.....

.....

II – fortalecer a prestação de serviços na atenção primária à saúde no País, de modo a promover o acesso de primeiro contato, a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado, e qualificar a abordagem familiar e comunitária capaz de reconhecer e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234721280800>



CD/23472.12808-00





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**DEP. DR. FREDERICO  
PATRIOTA-MG

CD/23472.12808-00

interagir com as características culturais e tradicionais de cada território atendido;

VII – aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS;

VIII – estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS;

IX – garantir a integralidade com transversalidade do cuidado no âmbito dos ciclos de vida, por meio da integração entre educação e saúde, com vistas a qualificar a assistência especializada em todos os níveis de atenção do SUS; e

X – ampliar a oferta de especialização profissional nas áreas estratégicas para o SUS.” (NR)

“Art. 2º .....

II – estabelecimento de novos parâmetros para a formação médica no País;

III – promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional;

IV – instituição de programa próprio de bolsas de estudo e pesquisa para projetos e programas de educação pelo trabalho desenvolvidos no âmbito do Programa;

V – uso de recursos de telessaúde, quando necessário, nos termos dispostos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.” (NR)

“Art. 2º-A. Para fins do disposto no inciso I do art. 1º e no inciso III do art. 2º desta Lei, serão considerados regiões prioritárias, dentro dos critérios de vulnerabilidade, os Distritos Sanitários Especiais Indígenas, as comunidades remanescentes de quilombos e as comunidades ribeirinhas.”

“Art. 13. ....

§ 4º Para fins de preenchimento das vagas disponíveis no Projeto Mais Médicos para o Brasil, o regulamento estabelecerá os percentuais de vagas reservadas para médicos com deficiência e pertencentes a grupos étnico-raciais, bem como critérios e normas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234721280800>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**DEP. DR. FREDERICO  
PATRIOTA-MG

CD/23472.12808-00

pertinentes.” (NR)

“**Art. 14.** No contexto da educação permanente, a formação dos profissionais participantes ocorrerá por meio de cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, como atividade de integração ensino-serviço.

§ 1º A formação de que trata o *caput* terá prazo de até 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, conforme definido em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Educação.

.....” (NR)

“Art. 15 .....

.....

II – o supervisor, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico; e

.....” (NR)

“**Art. 16.** O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispensada, para esse fim, apenas durante os primeiros dois anos de sua participação, a revalidação de seu diploma nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....

§ 6º A prorrogação da participação do médico intercambista no Projeto, conforme o disposto no § 1º do art. 14, fica condicionada à apresentação de diploma revalidado nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 7º Fica autorizada a recontratação dos médicos participantes nos ciclos efetivados até o mês de dezembro de 2022 do Projeto Mais Médicos para o Brasil, independentemente do período de atuação desses profissionais no Projeto, desde que o acesso ao Projeto ocorra por meio dos editais vigentes a partir da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, observado o disposto no *caput* e no § 6º deste artigo.” (NR)

“**Art. 16-A.** Para fins de inscrição em Prova de Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade, o médico intercambista que tiver o diploma revalidado no País terá considerado o tempo de atuação no âmbito do Projeto Mais Médicos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234721280800>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**DEP. DR. FREDERICO  
PATRIOTA-MG

CD/23472.12808-00

para o Brasil.

*Parágrafo único.* Para fins de cumprimento de requisitos de provas de concurso público, exames de título de especialista ou quaisquer outros processos seletivos que exijam comprovação de experiência em serviço no âmbito da atenção primária à saúde, será reconhecido o tempo de exercício nos programas de provimento federais dos profissionais que tenham tido seus diplomas revalidados.”

“**Art. 17.** As atividades desempenhadas no âmbito do Programa Mais Médicos serão submetidas ao mesmo vínculo jurídico estabelecido aos profissionais contratados no âmbito da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.” (NR)

“**Art. 18.** O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, conforme o disposto no § 1º do art. 14, mediante apresentação de declaração da coordenação do Projeto.

.....” (NR)

“**Art. 19.**.....

.....

§ 4º Os valores das bolsas, da ajuda de custo e demais benefícios e indenizações serão pagas diretamente aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 5º É vedada a intermediação ou a atuação de organismos internacionais, instituições e entidades no recrutamento, na seleção, na contratação, no pagamento e no acompanhamento das atividades desempenhadas por profissionais estrangeiros, direta ou indiretamente.” (NR)

“**Art. 19-A.** O médico participante que cumprir o disposto neste artigo e atuar de forma ininterrupta no Projeto fará jus a indenização por atuação em área de difícil fixação, a ser definida em ato do Ministério da Saúde, equivalente a:

I – 20% (vinte por cento) do valor total das bolsas percebidas pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar em área de vulnerabilidade indicada em ato do Ministério da Saúde; e

II – 10% (dez por cento) do valor total das bolsas percebidas pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar nos demais Municípios.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234721280800>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**DEP. DR. FREDERICO  
PATRIOTA-MG85  
8

CD/23472.12808-00

§ 1º No ato de adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, o médico participante poderá optar por uma das seguintes condições de recebimento da indenização prevista no *caput*:

I – em duas parcelas, da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento) do total da indenização após 36 (trinta e seis) meses de permanência no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício; e

b) 70% (setenta por cento) do total da indenização após 48 (quarenta e oito) meses de permanência no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício; ou

II – em parcela única, após 48 (quarenta e oito) meses de permanência no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício.

§ 2º O médico participante fará jus ao recebimento da indenização quando atendidos os seguintes requisitos:

I – cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei;

II – aprovação em todas as atividades educacionais oferecidas pelo Projeto; e

III – cumprimento dos deveres estabelecidos em ato do Ministério da Saúde.

§ 3º Será dado ao médico, antes de sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, o conhecimento sobre os deveres de que trata o inciso III do § 2º deste artigo.”

“**Art. 19-B.** O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tiver realizado graduação em Medicina financiada no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, nos termos do disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, poderá requerer indenização diferenciada por atuação em área de difícil fixação, em substituição à indenização prevista no art. 19-A.

§ 1º O valor total da indenização diferenciada corresponderá a:

I – 80% (oitenta por cento) da quantia a ser percebida pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar em área de vulnerabilidade; ou

II – 40% (quarenta por cento) da quantia a ser percebida pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar nas demais áreas.

§ 2º A indenização diferenciada será paga em 4 (quatro) parcelas, da seguinte forma:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234721280800>

\*CD234721280800\*  
eXEdit

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**DEP. DR. FREDERICO  
PATRIOTA-MG

CD/23472.12808-00

I – 10% (dez por cento) do total da indenização após 12 (doze) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício;

II – 10% (dez por cento) do total da indenização após 24 (vinte e quatro) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício;

III – 10% (dez por cento) do total da indenização após 36 (trinta e seis) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício; e

IV – 70% (setenta por cento) do total da indenização após 48 (quarenta e oito) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício.

§ 3º O número de vagas disponíveis anualmente para adesão à indenização de que trata o *caput* será estabelecido em ato do Ministério da Saúde.

§ 4º O recebimento da indenização de que trata o *caput* está condicionado ao requerimento do interessado, de acordo com o disposto no regulamento.

§ 5º A indenização de que trata o *caput*, considerado o seu valor total, poderá ser recebida somente uma vez por participante.

§ 6º Será dado ao médico, previamente à sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, conhecimento sobre o número de vagas disponíveis para a indenização de que trata o *caput* e as regras dispostas no regulamento especificado no § 4º.”

“**Art. 19-C.** Para fins de gozo dos benefícios de que tratam os arts. 19-A e 19-B, os períodos de licença maternidade ou paternidade e o afastamento do local de trabalho, por até seis meses, assegurado nos termos do inciso II do § 2º do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, serão computados no prazo de participação dos médicos no Projeto, excluídos os demais afastamentos.”

“**Art. 20.** .....

§ 1º A médica participante que estiver em gozo de licença-maternidade fará jus à complementação, pelo Projeto, do benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no valor correspondente à diferença entre a bolsa e o benefício previdenciário recebido, pelo período de 6 (seis) meses.

§ 2º Será concedida licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos ao médico participante, pelo nascimento ou pela adoção de filhos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234721280800>

\*CD234721280800\*  
eXEdit

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**DEP. DR. FREDERICO  
PATRIOTA-MG87  
10

CD/23472.12808-00

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica aos médicos intercambistas que aderirem a regime de seguridade social em seu país de origem, caso esse país mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

§ 4º Será concedido horário especial, definido em ato do Ministério da Saúde, ao médico participante com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem exigência de compensação de horário.” (NR)

“Art. 22. ....

§ 6º A Residência de Medicina de Família e Comunidade em instituição devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, em conformidade com a matriz de competência da especialidade, corresponde a uma das ações de aperfeiçoamento da Atenção Básica previstas no *caput*.” (NR)

“Art. 22-A. Ao médico participante de programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade que cumprir, de forma ininterrupta, os 24 (vinte e quatro) meses de formação com aprovação para obtenção de título de especialista e que tenha realizado graduação em Medicina financiada no âmbito do Fies, nos termos do disposto na Lei nº 10.260, de 2001, será concedida indenização por formação em especialidades estratégicas para o SUS, de valor monetário correspondente ao seu saldo devedor junto ao Fies no momento de ingresso no Programa de Residência.

§ 1º O número de vagas disponíveis anualmente para adesão à indenização de que trata o *caput* será estabelecido em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O recebimento da indenização de que trata o *caput* é condicionado ao requerimento do interessado, de acordo com o disposto no regulamento.

§ 3º A indenização de que trata o *caput*, considerado o seu valor total, poderá ser recebida somente uma vez por participante.

§ 4º Será dado ao médico, previamente à sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, conhecimento sobre o número de vagas disponíveis para a indenização de que trata o *caput* e as regras dispostas no regulamento especificado no § 2º.

§ 5º A indenização de que trata o *caput* poderá ser concedida apenas aos financiados adimplentes.” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234721280800>

\*C0234721280800\*  
eXEdit

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

DEP. DR. FREDERICO  
PATRIOTA-MG

CD/23472.12808-00

**“Art. 22-B.** Serão desenvolvidos processos de monitoramento e avaliação sobre a efetividade do Projeto Mais Médicos para o Brasil na formação dos médicos participantes, na alocação e fixação dos profissionais em áreas de difícil acesso e na melhoria dos indicadores de saúde da população.

§ 1º A coordenação do Programa Mais Médicos manterá sítio na internet em que divulgará dados e informações sobre o Projeto Mais Médicos para o Brasil, entre os quais:

I – dados e indicadores atualizados, definidos em regulamento, nacionais e por localidade, sobre a implementação e a efetividade do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

II – relatório circunstanciado anual com os resultados dos processos de monitoramento e avaliação.

§ 2º Inclui-se nos processos de monitoramento e avaliação dispostos no *caput* a pesquisa de satisfação dos usuários do SUS acerca da disponibilidade de médicos e da humanização da atenção à saúde.”

**“Art. 22-C.** A fim de conferir agilidade na alocação de médicos, em caso de vagas não providas, o Ministério da Saúde poderá implantar critério de seleção para redistribuição de médicos inscritos no mesmo Estado com vagas não preenchidas.”

**“Art. 25.** São os Ministérios da Saúde e da Educação autorizados a contratar, mediante processo licitatório, instituição financeira oficial federal para realizar atividades relacionadas aos pagamentos das bolsas, das ajudas de custo e das indenizações de que trata esta Lei.” (NR)

**Art. 3º** As novas regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que passam a vigor a partir da data de publicação desta Lei também se aplicam aos médicos selecionados nos editais publicados no ano de 2022 e com Termos de Adesão efetivados no ano de 2023 e àqueles integrados ou reintegrados por força de decisões judiciais no ano de 2023.

**Art. 4º** O art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** .....

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234721280800>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**DEP. DR. FREDERICO  
PATRIOTA-MG

§ 4º O Revalida será aplicado quadrimestralmente, na forma de edital a ser publicado em até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame escrito.

” (NR)

**Art. 5º** A Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, fica transformada em Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AGSUS.

**Art. 6º** A Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** O Programa Médicos pelo Brasil será executado pela AGSUS, nos termos do Capítulo III desta Lei, sob a orientação técnica e a supervisão do Ministério da Saúde.

.....  
III - a relação final dos Municípios incluídos no Programa Médicos pelo Brasil e o quantitativo de médicos da AGSUS que atuarão em cada Município; e

.....” (NR)

**“CAPÍTULO III****DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO  
SUS**

.....”  
(NR)

“**Art. 6º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AGSUS, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção à saúde indígena, nos diferentes níveis, e da atenção primária à saúde, com ênfase:

.....  
II - em áreas com vazios assistenciais e nos locais de difícil provimento;

.....  
*Parágrafo único.* As áreas com vazios assistenciais e os locais de difícil provimento serão definidos conforme ato do Ministro de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234721280800>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

DEP. DR. FREDERICO  
PATRIOTA-MG

CD/23472.12808-00

Estado da Saúde, submetido à aprovação da Comissão Intergestores Tripartite.” (NR)

“**Art. 7º** Observadas as competências do Ministério da Saúde, compete à AGSUS:

.....

VII - produzir informações relacionadas ao dimensionamento e ao provimento de trabalhadores da saúde e promover a incorporação de tecnologias assistenciais e de gestão para a melhoria da atenção à saúde nas áreas de que trata o inciso II do art. 6º; VIII - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive com instituições de ensino, para o cumprimento de seus objetivos; e

IX - prestar serviços nos diferentes níveis de atenção à saúde nas áreas indígenas.” (NR)

“**Art. 8º** Constituem receitas da AGSUS:

.....

IV - os rendimentos de aplicações financeiras realizadas pela AGSUS;

.....” (NR)

**“Seção II****Da Estrutura Organizacional da AGSUS” (NR)**

“**Art. 9º** A AGSUS é composta de:

.....” (NR)

“**Art. 10.** O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação superior da AGSUS e é composto de:

.....” (NR)

“**Art. 11.** A Diretoria Executiva é órgão de gestão da AGSUS e é composta por um Diretor-Presidente e por dois Diretores, escolhidos e designados pelo Presidente da República, de ofício ou por proposta do Conselho Deliberativo, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

.....” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234721280800>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**DEP. DR. FREDERICO  
PATRIOTA-MG91  
14

CD/23472.12808-00

**“Art. 13.** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos, nos termos do regulamento da AGSUS.” (NR)

**“Seção III****Do Contrato de Gestão e da Supervisão da AGSUS” (NR)**

**“Art. 14.** A AGSUS firmará contrato de gestão com o Ministério da Saúde para execução das finalidades de que trata esta Lei.

.....” (NR)

**“Art. 16.** .....

.....

V - as diretrizes para o estabelecimento de código de ética e código de conduta para os dirigentes e os empregados da AGSUS;

VI - .....

a) o limite prudencial e os critérios para a realização de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados e bolsistas da AGSUS e pelos membros da Diretoria Executiva;

.....” (NR)

**“Art. 17.** São obrigações da AGSUS, sem prejuízo de outras estabelecidas no contrato de gestão de que trata o art. 14 desta Lei:

.....

IV - apresentar relatório anual circunstanciado de suas atividades, o qual deverá conter sumário executivo, programa de trabalho, cronograma de execução, avaliação de desempenho dos médicos, plano de gestão integrante da prestação de contas da AGSUS a ser enviada ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Conselho Nacional de Saúde e disponibilizada no respectivo sítio na internet.” (NR)

**“Art. 18.** Na supervisão da gestão da AGSUS, compete ao Ministério da Saúde:

.....

II - aprovar anualmente o orçamento da AGSUS para a execução das atividades previstas no contrato de gestão; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234721280800>



\* C D 2 3 4 7 2 1 2 8 0 8 0 0 \*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

DEP. DR. FREDERICO  
PATRIOTA-MG

CD/23472.12808-00

III - apreciar o relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão e emitir parecer sobre o seu cumprimento pela AGSUS, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de apresentação do relatório ao Ministério da Saúde, consideradas, na avaliação do cumprimento do contrato, as informações obtidas com os usuários do Programa Médicos pelo Brasil.

*Parágrafo único.* O descumprimento injustificado das disposições do contrato de gestão acarretará a dispensa do Diretor-Presidente da AGSUS, a ser promovida pelo Conselho Deliberativo.” (NR)

**“Seção IV****Da Gestão da AGSUS” (NR)**

“**Art. 20.** O Conselho Deliberativo aprovará e dará publicidade ao manual de licitações e aos contratos firmados pela AGSUS.

§ 1º A AGSUS poderá firmar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considerar essa solução a mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da Administração Pública.

§ 2º O Poder Executivo federal poderá prestar apoio técnico aos projetos e aos programas desenvolvidos pela AGSUS, por meio de acordos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres.

.....” (NR)

“**Art. 21.** A AGSUS realizará a contratação e a administração de pessoal sob o regime estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com base em plano próprio de cargos e salários.

.....

§ 2º Os empregados da AGSUS serão admitidos por meio de processo seletivo público, que observará os princípios da Administração Pública, respeitada a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos percentuais previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º A AGSUS disporá sobre as regras específicas aplicáveis aos seus profissionais médicos atuantes na atenção primária à saúde, inclusive quanto a transferências, observada a legislação trabalhista.” (NR)

“**Art. 22.** O estatuto da AGSUS será aprovado pelo Conselho



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234721280800>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**DEP. DR. FREDERICO  
PATRIOTA-MG93  
16

CD/23472.12808-00

Deliberativo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua instalação.

*Parágrafo único.* O estatuto da AGSUS:

.....”(NR)

“**Art. 23.** Na hipótese de extinção da AGSUS, o seu patrimônio e os legados, as doações e as heranças que lhe forem destinados serão automaticamente transferidos à União.” (NR)

“**Art. 24.** No âmbito do Programa Médicos pelo Brasil, a AGSUS realizará a contratação de profissionais médicos para incrementar a atenção primária à saúde em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade.

.....” (NR)

“**Art. 25.** .....

.....

§ 2º A remuneração dos profissionais médicos será regulamentada em ato da AGSUS, aprovada pelo Conselho Deliberativo e acrescida de incentivo financeiro diferenciado e variável, de modo a incentivar o provimento de médicos nos Municípios e localidades mais distantes dos centros urbanos ou naqueles com maior vulnerabilidade, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos II e III do *caput* do art. 2º desta Lei.

.....” (NR)

“**Art. 28-B.** Fica o Ministério da Saúde autorizado a participar, na qualidade de interveniente, dos ajustes celebrados entre a AGSUS e os entes federados.”

“**Art. 31.** Os servidores da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional poderão ser cedidos à AGSUS, com ônus para o cessionário, para o exercício de cargo de direção ou de gerência com graduação mínima equivalente ao nível 13 (treze) dos cargos comissionados executivos – CCE ou das funções comissionadas executivas – FCE.

§ 1º A cessão de que trata o *caput* poderá ser realizada ainda que haja disposição em contrário em lei especial.

§ 2º Até 31 de julho de 2026, a cessão de que trata o *caput* observará as seguintes condições:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234721280800>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

DEP. DR. FREDERICO  
PATRIOTA-MG

CD/23472.12808-00

I - aos servidores cedidos serão assegurados os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, considerado o período de cessão para os efeitos da vida funcional como efetivo exercício no cargo que ocupem no órgão ou na entidade de origem; e

II - permitirá opção pela remuneração do cargo efetivo, na forma do § 3º.

§ 3º O servidor cedido, no prazo previsto no § 2º, poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração, respeitado o teto remuneratório da Administração Pública federal:

I - manutenção da remuneração do cargo efetivo, mediante reembolso ao órgão cedente, acrescida de sessenta por cento da remuneração do cargo de direção ou de gerência; ou

II - não será mantida a remuneração do cargo efetivo e o servidor passará a perceber a remuneração referente ao cargo de direção ou de gerência, hipótese em que não se aplica o disposto no inciso I do § 2º.

§ 4º Após o prazo previsto no § 2º, é facultada a permanência do servidor, mediante concordância da AGSUS, do órgão de origem e do servidor, desde que a cessão observe as seguintes condições:

I - não será considerada como tempo de efetivo exercício para fins de progressão e promoção; e

II - não permitirá opção pela remuneração do cargo efetivo.

§ 5º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que venha a ser paga pela AGSUS.

§ 6º É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente ao servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, gerência ou assessoria.

§ 7º Os servidores cedidos nos termos do *caput* poderão ser devolvidos a qualquer tempo por decisão da AGSUS ou do órgão cedente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234721280800>

\*CD234721280800\*  
eXEdit

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

DEP. DR. FREDERICO

PATRIOTA-MG

95  
18

CD/23472.12808-00

§ 8º Os servidores da Administração Pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão ser cedidos à AGSUS, observado o disposto nos §§ 2º a 7º e a legislação do respectivo ente federado.” (NR)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o inciso VI, do art. 19-D, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**Art. 8º** Fica revogado o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Sala da Comissão, de 2023.

**Dep. Dr. Frederico**  
Patriota-MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234721280800>

\* CD 234721280800 \*  
LexEdit

# Término de Prazos



Em **02-06-2023** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.140, de 2022**, cuja vigência encerrou-se em **03-04-2023**, com a sanção da **Lei nº 14.540, de 2023**, publicada em **04-04-2023** (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Ao Arquivo.





Término do prazo de vigência, **em 1º de junho de 2023**, da **Medida Provisória nº 1155, de 2023**, que “*Institui o Adicional Complementar do Programa Auxílio Brasil e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros*”.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 14 de agosto de 2023**.



Término do prazo de vigência, **em 1º de junho de 2023**, da **Medida Provisória nº 1156, de 2023**, que “*Dispõe sobre a extinção da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, instituída por autorização da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e a absorção de suas competências, patrimônio e pessoal pela administração pública federal direta*”.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 14 de agosto de 2023**.



Término do prazo de vigência, **em 1º de junho de 2023**, da **Medida Provisória nº 1157, de 2023**, que “*Reduz as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina*”.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 14 de agosto de 2023**.



Término do prazo de vigência, **em 1º de junho de 2023**, da **Medida Provisória nº 1158, de 2023**, que “*Altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, para dispor sobre o Conselho Monetário Nacional e sobre a vinculação administrativa do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ao Ministério da Fazenda*”.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 14 de agosto de 2023**.



Término do prazo de vigência, **em 1º de junho de 2023**, da **Medida Provisória nº 1159, de 2023**, que “*Altera a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS da incidência e da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins*”.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 14 de agosto de 2023**.



Término do prazo de vigência, **em 1º de junho de 2023**, da **Medida Provisória nº 1160, de 2023**, que “*Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade*”.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 14 de agosto de 2023**.



# Vetos



**Publicação** da Mensagem do Presidente da República nº 250 de 2023, em 31 de maio de 2023, **recebida no mesmo dia**, que comunica as razões do veto **total** aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2011 (nº 8.254/2014, na Câmara dos Deputados), que "Concede pensão especial aos ex-integrantes do Batalhão Suez". (**Veto nº 12 de 2023**)

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 29 de junho de 2023**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:







# CONGRESSO NACIONAL

## VETO N° 12, DE 2023

Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado n° 332, de 2011 (n° 8.254/2014, na Câmara dos Deputados), que "Concede pensão especial aos ex-integrantes do Batalhão Suez".

Mensagem n° 250 de 2023, na origem  
DOU de 31/05/2023

Recebido o veto no Senado Federal: 31/05/2023  
Sobrestando a pauta a partir de: 30/06/2023

### DOCUMENTOS:

- [Mensagem](#)
- [Autógrafo da matéria vetada](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 08/06/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do VET 12/2023 [1 de 6]



## MENSAGEM Nº 250

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 8.254, de 2014 (Projeto de Lei nº 332, de 2011, no Senado Federal), que “Concede pensão especial aos ex-integrantes do Batalhão Suez”.

Ouvidos, o Ministério da Defesa, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“A proposição legislativa estabelece que ficaria assegurada pensão especial vitalícia, no valor de 2 (dois) salários mínimos mensais, aos ex-integrantes da tropa brasileira do Batalhão Suez, que tomaram parte na Força Internacional de Emergência instituída em consequência da Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 7 de novembro de 1956, com o objetivo de manter a paz e a segurança internacional na região compreendida entre o Canal de Suez e a linha de Armistício entre Israel e o Egito fixada na mesma Resolução, recrutados nos termos da Lei nº 2.953, de 17 de novembro de 1956, e do Decreto Legislativo nº 61, de 22 de novembro de 1956.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois cria despesa obrigatória de caráter continuado, sem que sejam atendidos os requisitos previstos nos arts. 113 do ADCT e 17 da LRF. A despesa criada na forma do autógrafo também afronta o art. 167, § 7º, da Constituição Federal ao criar encargo financeiro para a União sem a previsão/indicação de fonte orçamentária que o financie, e afeta os limites estabelecidos pelo art. 107 do ADCT. Por fim, a proposta fere o art. 195, § 5º da Constituição Federal, o qual dispõe que “Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.”

Avulso do VET 12/2023 [2 de 6]



Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de maio de 2022.

*LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA*

Avulso do VET 12/2023 [3 de 6]



## PROJETO VETADO:

Projeto de Lei do Senado nº 332 de 2011  
(nº 8.254/2014, na Câmara dos Deputados)

Concede pensão especial aos ex-integrantes do Batalhão Suez.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de pensão especial vitalícia, no valor de 2 (dois) salários mínimos mensais, aos ex-integrantes da tropa brasileira conhecida como Batalhão Suez, que tomaram parte na Força Internacional de Emergência instituída em consequência da Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 7 de novembro de 1956, com o objetivo de manter a paz e a segurança internacional na região compreendida entre o Canal de Suez e a linha de Armistício entre Israel e o Egito fixada na mesma Resolução, recrutados nos termos da Lei nº 2.953, de 17 de novembro de 1956, e do Decreto Legislativo nº 61, de 22 de novembro de 1956.

Parágrafo único. Somente faz jus ao benefício instituído no *caput* deste artigo o ex-integrante que comprove renda mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos ou que não possua meios para prover a sua subsistência e a de sua família.

Art. 2º A comprovação da efetiva prestação dos serviços militares a que alude esta Lei, inclusive mediante justificção administrativa ou judicial, somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não admitida prova exclusivamente testemunhal, e deverá ser feita perante órgão competente do Ministério da Previdência Social.



§ 1º Caberá à Defensoria Pública da União, por solicitação do interessado, quando necessitado, promover a justificação judicial, ficando o solicitante isento de quaisquer custas judiciais ou outras despesas.

§ 2º O prazo para julgamento da justificação é de 15 (quinze) dias.

Art. 3º A comprovação da carência do interessado será feita com a apresentação de atestado fornecido por órgão oficial.

Art. 4º Os pedidos de concessão do benefício, devidamente instruídos, serão processados e julgados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os pagamentos de pensão especial iniciar-se-ão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o reconhecimento do direito.

Art. 5º O valor da pensão especial instituída por esta Lei será reajustado sempre no mês de janeiro, de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que reajusta as aposentadorias do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo único. O beneficiário da pensão faz jus ao recebimento do décimo terceiro salário em valor idêntico ao da remuneração do mês de dezembro.

Art. 6º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta do programa orçamentário Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.



Art. 7º O órgão previdenciário encarregado do pagamento da pensão deverá firmar convênios com outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, a fim de facilitar, o quanto possível, o recebimento mensal das respectivas pensões pelos beneficiários desta Lei.

Art. 8º O Ministério da Previdência Social editará as instruções necessárias à execução desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Publicação** da Mensagem do Presidente da República nº 258 de 2023, em 6 de junho de 2023, **recebida na mesma data**, que comunica as razões do veto **parcial** aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2023 (oriundo da MPV nº 1.150/2022), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de forma a regulamentar prazos e condições para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), e a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006". (**Veto nº 13 de 2023**)

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 5 de julho de 2023**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:





# CONGRESSO NACIONAL

## VETO Nº 13, DE 2023

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2023 (oriundo da MPV nº 1.150/2022), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de forma a regulamentar prazos e condições para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), e a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006".

Mensagem nº 258 de 2023, na origem  
DOU de 06/06/2023

Recebido o veto no Senado Federal: 06/06/2023  
Sobrestando a pauta a partir de: 06/07/2023

### DOCUMENTOS:

- [Mensagem](#)
- [Autógrafo da matéria vetada](#)

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 08/06/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do VET 13/2023 [1 de 14]





## DISPOSITIVOS VETADOS

- 13.23.001: § 10 do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- 13.23.002: § 8º do art. 59 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- 13.23.003: art. 78B da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- 13.23.004: "caput" do art. 14 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 2º do projeto
- 13.23.005: § 2º do art. 14 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 2º do projeto
- 13.23.006: § 4º do art. 14 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 2º do projeto
- 13.23.007: § 5º do art. 14 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 2º do projeto
- 13.23.008: § 6º do art. 14 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 2º do projeto
- 13.23.009: "caput" do art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 2º do projeto
- 13.23.010: § 3º do art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 2º do projeto
- 13.23.011: "caput" do art. 25 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 2º do projeto
- 13.23.012: "caput" do art. 31 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 2º do projeto
- 13.23.013: § 3º do art. 31 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 2º do projeto



## MENSAGEM Nº 258

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2023 (Medida Provisória nº 1.150, de 23 de dezembro de 2022), que “Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de forma a regulamentar prazos e condições para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), e a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006”.

Ouvido, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei de Conversão:

**Art. 1º do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o § 10 do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**

“§ 10. Em áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, o uso e a ocupação do solo, inclusive nas faixas marginais ao longo dos rios ou de qualquer corpo hídrico e curso d’água, serão disciplinados exclusivamente pelas diretrizes contidas nos respectivos planos diretores e nas leis de uso do solo dos Municípios, com regras que estabeleçam:”

**Razões do veto**

“A proposição legislativa altera o § 10 do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor que, em áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, o uso e a ocupação do solo, inclusive nas faixas marginais ao longo dos rios ou de qualquer corpo hídrico e curso d’água, seriam disciplinados

Avulso do VET 13/2023 [3 de 14]



exclusivamente pelas diretrizes contidas nos respectivos planos diretores e nas leis de uso do solo dos Municípios.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público em razão de ser prejudicial à gestão adequada dos impactos causados pelo uso e pela ocupação do solo nas faixas marginais ao longo dos rios ou de qualquer corpo hídrico ou curso d'água, os quais frequentemente atravessam mais de um Município. Os impactos das atividades nas margens dos rios, corpos hídricos e cursos d'água frequentemente incidem a jusante do local onde as atividades são desenvolvidas e, muitas vezes, além dos limites do Município de origem. Ademais, a medida poderia ocasionar que um mesmo curso d'água tivesse regramentos e padrões de proteção diferentes, o que não é recomendável. Essas são as razões pelas quais a legislação vigente estabelece que a análise desses impactos seja feita por órgão ambiental estadual ou federal.”

Ouvidos, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei de Conversão:

**Art. 1º do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o § 8º do art. 59 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**

“§ 8º A partir da assinatura do termo de compromisso e durante o seu cumprimento na vigência do PRA, o proprietário ou possuidor de imóvel rural estará em processo de regularização ambiental e não poderá ter o financiamento de sua atividade negado em face do descumprimento desta Lei ou dos arts. 38, 39 e 48 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, devendo as instituições financeiras embasar suas decisões em informações de órgãos oficiais.”

**Razões do veto**

“A proposição legislativa altera o § 8º do art. 59 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor que, a partir da assinatura do termo de compromisso e durante o seu cumprimento na vigência do Programa de Regularização Ambiental - PRA, o proprietário ou o possuidor de imóvel rural estaria em processo de regularização ambiental e não poderia ter o financiamento de sua atividade negado em face do descumprimento da referida Lei ou dos art. 38, art. 39 e art. 48 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e que as instituições financeiras deveriam embasar suas decisões em informações de órgãos oficiais.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois amplia os benefícios da adesão ao PRA (no caso, a possibilidade de o proprietário ou possuidor de imóvel rural contrair financiamento para sua

Avulso do VET 13/2023 [4 de 14]



atividade) a irregularidades ambientais cometidas a partir de 22 de julho de 2008. A Lei nº 12.651, de 2012 - Código Florestal, prevê que esses benefícios são válidos somente no caso de irregularidades ambientais cometidas antes de 22 de julho de 2008.

Além disso, a proposição limita as possibilidades das instituições financeiras em relação às informações e aos parâmetros a serem utilizados para observar as salvaguardas ambientais previstas na legislação ou em políticas internas de responsabilidade socioambiental.”

Ouvidos, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei de Conversão:

**Art. 1º do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que insere o art. 78-B na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**

“Art. 78-B. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos, exceto quando situadas em áreas urbanas, conforme definição do § 10 do art. 4º desta Lei.”

**Razões do veto**

“A proposição legislativa acresce o art. 78-B à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor que as unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, deveriam possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos, exceto quando situadas em áreas urbanas, conforme definição do § 10 do art. 4º da referida Lei.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público por retirar a proteção oferecida pelas zonas de amortecimento e pelos corredores ecológicos às unidades de conservação situadas em áreas urbanas, o que pode comprometer o equilíbrio ecológico e a manutenção dessas unidades. As zonas de amortecimento mitigam os impactos significativos que a proximidade com áreas fortemente antropizadas pode causar, por exemplo, devido à entrada de fauna doméstica ou à alteração de microclima. Os corredores ecológicos, por permitirem o fluxo gênico de espécies animais e vegetais, diminuem os efeitos da fragmentação de **habitats**, comum em áreas urbanas, e contribuem para a viabilidade ecológica das unidades de conservação no longo prazo.

Além disso, a medida viola o disposto nos incisos I, II, III e VI do § 1º do art. 225 da Constituição.”



**Art. 2º do Projeto de Lei de Conversão**

“Art. 2º A Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, e a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e de interesse social, observado que todos os casos referidos deverão ser devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, ressalvado o disposto no inciso I do **caput** do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

§ 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá exclusivamente de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o Município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor.

§ 4º Na implantação de empreendimentos lineares, tais como linhas de transmissão, sistemas de transporte de gás natural e sistemas de abastecimento público de água, localizados na faixa de domínio e servidão de ferrovias, estradas, linhas de transmissão, minerodutos e outros empreendimentos, a supressão de vegetação prevista no **caput** deste artigo é limitada à faixa de domínio do empreendimento, não cabendo medidas compensatórias de qualquer natureza, à exceção das Áreas de Preservação Permanente, exigida neste caso área equivalente à que foi desmatada, aprovada pelo órgão licenciador competente.

§ 5º Não se aplica às atividades de implantação e ampliação de empreendimentos lineares a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) para a emissão da licença de supressão de vegetação.

§ 6º Para os empreendimentos lineares, não são necessários a captura, a coleta e o transporte de animais silvestres, garantida a realização do afugentamento dos animais.’ (NR)

‘Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação no estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 desta Lei, em áreas localizadas na mesma região metropolitana ou região municipal limítrofe.



.....

§ 3º A compensação ambiental referida no **caput** deste artigo, quando localizada em áreas urbanas, poderá ser feita com terrenos situados em Áreas de Preservação Permanente.' (NR)

'Art. 25. O corte, a supressão e a exploração de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão competente estadual ou municipal.

..... ' (NR)

'Art. 31. Nas regiões metropolitanas e nas áreas urbanas, conforme definidas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e nas demais normas aplicáveis e dependerão de autorização do órgão competente estadual ou municipal, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

.....

§ 3º A preservação de vegetação nativa a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo poderá ser feita com terrenos situados em Áreas de Preservação Permanente.' (NR)"

#### **Razões do veto**

"A proposição legislativa altera o art. 14 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para dispor que a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderia ser autorizada em caso de utilidade pública e que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderia ser suprimida nos casos de utilidade pública e de interesse social, observado que todos os casos referidos deveriam ser devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, ressalvado o disposto no inciso I do **caput** do art. 30 e nos § 1º e § 2º do art. 31 da referida Lei. Define, também, em seus § 2º, § 4º, § 5º e § 6º, respectivamente, os critérios quanto à autorização do órgão ambiental municipal competente, limitação à faixa de domínio do empreendimento, inaplicabilidade da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, assim como procedimentos adotados no tratamento de animais silvestres.

A proposição legislativa também altera o art. 17 da Lei nº 11.428, de 2006, para dispor que o corte ou a supressão de vegetação no estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados pela referida Lei, ficariam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica. Outrossim, no § 3º do art. 17, determina que a compensação ambiental, quando localizada em áreas urbanas, poderia ser feita com terrenos situados



em Áreas de Preservação Permanente. Além disso, institui, no art. 25, que o corte, a supressão e a exploração de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica seriam autorizados pelo órgão competente estadual ou municipal.

Ademais, a proposição legislativa altera o art. 31 da Lei nº 11.428, de 2006, para dispor que, nas regiões metropolitanas e nas áreas urbanas, conforme definidas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica deveriam obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e nas demais normas aplicáveis e dependeriam de autorização do órgão competente estadual ou municipal, ressalvado o disposto nos art. 11, art. 12 e art. 17 da referida Lei. Por fim, o § 3º do art. 31, estabelece que a preservação de vegetação nativa a que se referem os § 1º e § 2º do mesmo artigo poderia ser feita com terrenos situados em Áreas de Preservação Permanente.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público por facilitar indevidamente a autorização para supressão de vegetação primária e secundária em diferentes estágios de regeneração para implementação de empreendimentos em áreas rurais e urbanas no bioma Mata Atlântica, que é particularmente vulnerável ao desmatamento. As áreas de vegetação primária e secundária (principalmente em estágio avançado e médio de regeneração) abrigam grande biodiversidade e são essenciais para a integridade funcional do bioma Mata Atlântica. A proposição também possibilita que, em diferentes situações, a autorização para supressão de vegetação seja feita por órgão ambiental municipal, o que pode levar a uma diversidade de critérios para a concessão dessas autorizações, com consequências negativas para a integridade do bioma. Ademais, os Municípios têm maior dificuldade em manter as equipes multidisciplinares necessárias para analisar de maneira célere e adequada as solicitações de supressão de vegetação.

A medida é contrária à proteção da Mata Atlântica, patrimônio nacional por violar o disposto no art. 225, §1º, I, III, VII e §4º, ao possibilitar atividades em áreas de floresta nativa, dispensando licenças prévias e realocando as competência para licenciamento dos Estados e da União aos Municípios envolvidos.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei de Conversão em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de junho de 2023.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Avulso do VET 13/2023 [8 de 14]



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:  
**Projeto de Lei de Conversão nº 6 de 2023\***  
 (oriundo da MPV 1.150/2022)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de forma a regulamentar prazos e condições para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), e a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....

§ 10. Em áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, o uso e a ocupação do solo, inclusive nas faixas marginais ao longo dos rios ou de qualquer corpo hídrico e curso d'água, serão disciplinados exclusivamente pelas diretrizes contidas nos respectivos planos diretores e nas leis de uso do solo dos Municípios, com regras que estabeleçam:

.....” (NR)

“Art. 29. ....

.....

§ 4º Terão direito à adesão ao PRA, de que trata o art. 59 desta Lei, os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área acima de 4 (quatro) módulos fiscais que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2023, bem como os

\* Os dispositivos vetados se encontram grifados





proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais ou que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2025.” (NR)

“Art. 59. ....

.....

§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, que será requerida pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação pelo órgão competente, que realizará previamente a validação do cadastro e a identificação de passivos ambientais, observado o disposto no § 4º do art. 29 desta Lei.

.....

§ 4º No período entre a publicação desta Lei e o vencimento do prazo de adesão do interessado ao PRA, e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

.....

§ 8º A partir da assinatura do termo de compromisso e durante o seu cumprimento na vigência do PRA, o proprietário ou possuidor de imóvel rural estará em processo de regularização ambiental e não



poderá ter o financiamento de sua atividade negado em face do descumprimento desta Lei ou dos arts. 38, 39 e 48 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, devendo as instituições financeiras embasar suas decisões em informações de órgãos oficiais.

§ 9º Os órgãos ambientais competentes devem garantir o acesso de instituições financeiras a dados do CAR e do PRA que permitam verificar a regularidade ambiental do proprietário ou possuidor de imóvel rural.

§ 10. Os órgãos ambientais competentes manterão atualizado e disponível em sítio eletrônico demonstrativo sobre a situação da regularização ambiental dos imóveis rurais, indicando, no mínimo, a quantidade de imóveis inscritos no CAR, os cadastros em processo de validação, os requerimentos de adesão ao PRA recebidos e os termos de compromisso assinados.” (NR)

“Art. 78-B. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos, exceto quando situadas em áreas urbanas, conforme definição do § 10 do art. 4º desta Lei.”

Art. 2º A Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de



regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, e a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e de interesse social, observado que todos os casos referidos deverão ser devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, ressalvado o disposto no inciso I do *caput* do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

.....  
§ 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá exclusivamente de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o Município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor.

.....  
§ 4º Na implantação de empreendimentos lineares, tais como linhas de transmissão, sistemas de transporte de gás natural e sistemas de abastecimento público de água, localizados na faixa de domínio e servidão de ferrovias, estradas, linhas de transmissão, minerodutos e outros empreendimentos, a supressão de vegetação prevista no *caput* deste artigo é limitada à faixa de domínio do empreendimento, não cabendo medidas compensatórias de qualquer natureza, à exceção das Áreas de Preservação Permanente, exigida neste caso



área equivalente à que foi desmatada, aprovada pelo órgão licenciador competente.

§ 5º Não se aplica às atividades de implantação e ampliação de empreendimentos lineares a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) para a emissão da licença de supressão de vegetação.

§ 6º Para os empreendimentos lineares, não são necessários a captura, a coleta e o transporte de animais silvestres, garantida a realização do afugentamento dos animais.” (NR)

“Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação no estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 desta Lei, em áreas localizadas na mesma região metropolitana ou região municipal limítrofe.

.....

§ 3º A compensação ambiental referida no caput deste artigo, quando localizada em áreas urbanas, poderá ser feita com terrenos situados em Áreas de Preservação Permanente.” (NR)



“Art. 25. O corte, a supressão e a exploração de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão competente estadual ou municipal.

.....” (NR)

“Art. 31. Nas regiões metropolitanas e nas áreas urbanas, conforme definidas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e nas demais normas aplicáveis e dependerão de autorização do órgão competente estadual ou municipal, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

.....

§ 3º A preservação de vegetação nativa a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo poderá ser feita com terrenos situados em Áreas de Preservação Permanente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ATA DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL







Aprovada na 2ª reunião  
(ordinária) de 2023,  
realizada em 5 de junho  
de 2023. Publique-se.

## CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### 1ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DE 2023

**DIA 3 DE MAIO, QUARTA-FEIRA, ÀS 11H30, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA  
PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL E, POSTERIOREMENTE, NO PLENÁRIO Nº 6 DA ALA  
SENADOR NILO COELHO.**

Ata Circunstanciada da 1ª reunião (extraordinária) de 2023 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 3 de maio de 2023, quarta-feira, às 11h30, na Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal e, posteriormente, Plenário nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência eventual do Conselheiro Davi Emerich, destinada à seguinte pauta: Posse dos Conselheiros eleitos na Sessão Conjunta do Congresso Nacional de 3 de março de 2020 e Eleição de Presidente e Vice-Presidente.

Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: FLÁVIO LARA RESENDE, representante das empresas de rádio; JOÃO CAMILO JÚNIOR, representante das empresas de televisão; VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social; MARIA JOSÉ BRAGA, representante da categoria profissional dos jornalistas; JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA, representante da categoria profissional dos radialistas; SONIA SANTANA, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; MIGUEL MATOS, DAVI EMERICH E FABIO ANDRADE, representantes da sociedade civil. Estiverem também presentes os Srs. Conselheiros Suplentes: GULIVER AUGUSTO LEÃO, representante das empresas de rádio; OLÍMPIO JOSÉ FRANCO, engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social; EDWILSON DA SILVA, representante da categoria profissional dos radialistas; FÁBIO ALMEIDA MATEUS, representante da categoria profissional dos artistas; LUIZ ANTONIO GERACE, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; ANGELA CIGNACHI, RENATO GODOY DE TOLEDO e DANIEL JOSÉ QUEIROZ FERREIRA, representantes da sociedade civil.

A cerimônia de posse foi iniciada às 13h30. Houve discursos do decano do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, Conselheiro Davi Emerich, e do Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco, o qual em seguida empossou os Conselheiros presentes. As conselheiras eleitas Patrícia Blanco, Bia Barbosa e Elisabeth Villela da Costa comunicaram que tomarão posse posteriormente. Os conselheiros eleitos Juliana dos Santos Noronha, Ricardo Bulhões Pedreira, Juliana Toscano Machado, Zezé Motta, Luis Roberto Antonik e Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães comunicaram que não irão tomar posse, deixando os cargos vagos. Registre-se que o intervalo entre a eleição e a posse dos Conselheiros ocorreu por conta da pandemia de covid-19.

Após a posse, o Conselheiro Davi Emerich, por ser o representante da sociedade civil presente com mais idade, presidiu a reunião para eleição de Presidente e Vice-



Presidente no Plenário nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho. A Conselheira Maria José Braga, a convite, também integrou a mesa. Foi apresentada chapa única de candidatos com o Conselheiro Miguel Matos para Presidente e a Conselheira Patrícia Blanco para Vice-Presidente. A chapa foi eleita por aclamação. O Presidente Miguel Matos assumiu brevemente a presidência da reunião para agradecimentos e enviou discurso para compor a ata.

O Presidente eventual Davi Emerich propôs e o colegiado acatou que se realizassem duas audiências públicas na reunião de junho, uma sobre Inteligência Artificial e outra sobre violência contra profissionais de comunicação. Ficou acertado que os Conselheiros enviariam sugestões de nome ao Presidente para uma deliberação virtual sobre os convidados. Os representantes da categoria profissional dos radialistas, José Antônio de Jesus da Silva e Edwilson da Silva, propuseram que o Conselho emitisse um voto de aplauso ao radialista Nascimento Silva pela sua atuação na 3ª e na 4ª composições do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, entre 2012 e 2017. A proposta foi aprovada. O representante das empresas de rádio, Conselheiro Flávio Lara Resende, convidou a todos para o lançamento do Relatório ABERT sobre Violações à Liberdade de Expressão 2022, a ser realizado no dia 10 de maio de 2023 às 9h na sede da ABERT (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão).

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai acompanhada para publicação com a lista de presença, o discurso do decano da cerimônia de posse e o discurso do Presidente eleito.







# CONGRESSO NACIONAL - Conselho de Comunicação Social

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 1ª Reunião do CCS

**Data:** 03 de maio de 2023 (quarta-feira), às 11h30

**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal e,

### CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

| TITULARES                                                                              | SUPLENTE                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Representante das empresas de rádio (inciso I)</b>                                  |                                 |
| Flavio Lara Resende                                                                    | 1. Guliver Augusto Leão         |
| <b>Representante das empresas de televisão (inciso II)</b>                             |                                 |
| João Camilo Júnior                                                                     | 1. VAGO                         |
| <b>Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)</b>                     |                                 |
| VAGO                                                                                   | 1. VAGO                         |
| <b>Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)</b> |                                 |
| Valderez de Almeida Donzelli                                                           | 1. Olímpio José Franco          |
| <b>Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)</b>              |                                 |
| Maria José Braga                                                                       | 1. VAGO                         |
| <b>Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)</b>             |                                 |
| José Antônio de Jesus da Silva                                                         | 1. Edwilson da Silva            |
| <b>Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)</b>               |                                 |
| VAGO                                                                                   | 1. Fabio Almeida Mateus         |
| <b>Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)</b>      |                                 |
| Sonia Santana                                                                          | 1. Luiz Antonio Gerace          |
| <b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>                                    |                                 |
| Miguel Matos                                                                           | 1. Angela Cignachi              |
| VAGO                                                                                   | 2. Renato Godoy de Toledo       |
| Davi Emerich                                                                           | 3. VAGO                         |
| VAGO                                                                                   | 4. Daniel José Queiroz Ferreira |
| Fabio Andrade                                                                          | 5. VAGO                         |





**Congresso Nacional  
Conselho de Comunicação Social**

OFICIO Nº 1/2023/CCS/CN

Brasília, 26 de abril de 2023.

Aos Conselheiros eleitos do  
Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

**Assunto: posse do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.**

Senhores Conselheiros,

Nos termos do art. 8º do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, convoco Vossas Senhorias para a cerimônia de posse da 6ª Composição do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, a ser realizada na próxima quarta-feira, 3 de maio de 2023, às 11h30, na sala de audiências da Presidência do Senado Federal.

Comunico que, após a cerimônia de posse, os Conselheiros realizarão reunião de instalação e eleição de Presidente e Vice-Presidente do colegiado em sala de comissão no Senado Federal.

Atenciosamente,

**Senador RODRIGO PACHECO**

Presidente do Congresso Nacional





## CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DISCURSO DO CONSELHEIRO DAVI EMERICH NA CERIMÔNIA DE POSSE DA 6ª COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

Senhor Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco;

Senhor senador Jaques Vagner, batalhador da causa democrática;

Senhoras e Senhores integrantes do Conselho de Comunicação Social, que agora tomam posse;

Servidores da NAOT/Secretaria Geral da Mesa, sempre presentes no apoio eficiente ao CCS;

A posse dos integrantes do Conselho, depois de quase três anos de eleitos pelo Plenário do Congresso Nacional, indica a sensibilidade da direção da Casa para a questão da comunicação social, hoje às voltas com dilemas graves agendados pelo rápido desenvolvimento tecnológico.

Em princípio, segundo um axioma já clássico, a sociedade sempre resolve os problemas que ela própria cria.

Porém em tempos de fake news, da substituição da razão por narrativas apenas, da explosão da inteligência artificial que em seis meses avançou o que era esperado para 20 anos, se errarmos o caminho, os problemas que a sociedade agendou nesse campo podem se transformar em tragédias. E com impactos calamitosos em duas grandes dimensões: emprego e democracia.

O Conselho, senhor Presidente, quer ser um parceiro do Congresso Nacional para discutir essas questões e ajudar na busca de soluções.

Um Conselho que aposte no diálogo, no bom senso e que não se perca em perorações ideológicas e Políticas.

Creio, e acho que essa é a opinião dos demais companheiros, precisamos realizar um debate para readequar as competências do Conselho à nova realidade econômica, política e tecnológica do Brasil e do mundo.

Não podemos mais mirar apenas a comunicação social, como disposto na Constituição. Novas plataformas e práticas comunicacionais tomaram conta do nosso dia a dia e dessa discussão não podemos fugir.

Uma convicção pessoal: o poder público - o Congresso à frente - deve apoiar as mídias estruturadas e que nos acompanham, algumas delas, há mais de século, na transição ao futuro, este já colocado em marcha. Elas não podem ser massacradas por modalidades de negócio agressivas, de base tecnológica e sem compromissos maiores



com a veracidade da informação. As nossas mídias estruturadas, a par de sua necessária modernização, ainda têm um grande serviço a prestar à democracia e à sociedade brasileira.

Muito obrigado.





## CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DISCURSO DO CONSELHEIRO MIGUEL MATOS AO SER ELEITO PRESIDENTE DA 6ª COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

*Miguel Matos<sup>i</sup>*

Quem diria, meus colegas conselheiros, que depois desse interregno, com intervalo de três anos, fôssemos tomar posse neste importante órgão.

Nunca é demais recordar que uma semana após sermos eleitos, em março de 2020, quando estávamos nos preparativos para a posse, sobreveio uma pandemia mundial. De lá para cá, foram várias vicissitudes que não permitiram o que hoje se realiza.

Felizmente, todos atravessamos esse período complicado, e estamos aqui reunidos.

Quero começar esta brevíssima fala como se deve: agradecendo. Agradecendo os colegas conselheiros, aqui e alhures, pelo voto de confiança. Teremos um biênio frutífero, com substanciosos debates e profícuo trabalho.

Agradeço ao excelentíssimo Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco, que teve a sensibilidade de perceber a importância do Conselho de Comunicação Social, sobretudo neste momento em que o setor de comunicação se vê diante de desafios ímpares, cercados de uma profunda mudança em seu modelo de negócio.

Agradeço ao excelentíssimo secretário-geral da mesa, dr. Gustavo Sabóia, sem o qual esse momento não se realizaria. Agradeço todos os servidores do Senado, os quais diligentemente nos auxiliam nessa missão, e o faço na pessoa do dr. Walmar Andrade.

Por fim, agradeço aqueles que colaboraram decisivamente para que esta 6ª composição do Conselho fosse empossada, e que eu estivesse aqui podendo presidi-lo ao lado da conselheira Patricia Blanco. Nesse específico ponto não vou citar os nomes, primeiro porque são muitos, segundo porque eu poderia incorrer na falha de não mencionar algum deles. A todos, meu muito obrigado.

Cumprida essa parte, resta-me dizer algumas palavras acerca do trabalho que nos espera. Hercúleo trabalho.

Início com uma breve citação do patrono do Senado Federal, Rui Barbosa, neste ano que marca o centenário de seu falecimento. A águia da Haia dizia que:

*“Para assegurar a liberdade pessoal, não basta proteger a de locomoção. O indivíduo não é livre, porque pode mudar de situação na superfície da terra, como o animal e como os corpos inanimados. Há liberdades, que interessam a personalidade ainda mais diretamente, e que são a égide dela. Tal, acima de todas, a liberdade de exprimir e comunicar o pensamento, sob as formas imprescindíveis à vida intelectual, moral e social do homem.”*



Eis, pois, o status que o grande intelectual baiano dava à liberdade de comunicação, considerando-a mais importante que a liberdade física.

Não é, portanto, sem consciência da relevância do momento histórico que estamos assumindo um assento no imprescindível Conselho de Comunicação Social do Congresso Social.

Não podemos fechar os olhos para o que está diante de nós. Um país dividido. Dividido pela comunicação. Dividido pela falta de comunicação. Dividido pela comunicação mentirosa.

Nesse sentido, nossa missão nesse Conselho é colaborar para que os brasileiros voltem a se comunicar. Se comunicar com notícias verdadeiras. Se comunicar com informações relevantes. Se comunicar sem ódio.

Se conseguirmos atingir uma migalha desse objetivo, ao final desses dois anos, estaremos plenamente realizados.

Mas antes que me entendam mal, é claro que sabemos que não é função do Conselho interferir na comunicação ou na forma como se dá a comunicação. Não temos essa pretensão. Nosso trabalho, tão relevante quanto, é o de auxiliar os representantes do povo e dos Estados, municiando-os de estudos e pareceres acerca dos temas ligados à comunicação.

Nosso trabalho, que deve ser bem compreendido por todos que nos ouvem, é o de abastecer os deputados e senadores, eventualmente até integrantes do Executivo ou da Sociedade Civil, com argumentos, mostrando o que o setor da comunicação tem a dizer sobre este ou aquele assunto.

Trata-se de opinião muito relevante, porque emanada de um órgão que foi criado pelo constituinte originário, em 1988. De fato, nossa Carta Cidadã previu, em seu artigo 224, a criação do Conselho de Comunicação Social.

Eis, senhoras e senhores, o peso e a importância de nosso trabalho. E não é só. Adiciona-se ainda maior valor na opinião do Conselho, pois o legislador infraconstitucional, sabiamente, dividiu de forma tripartite nosso órgão, de modo que houvesse representantes dos trabalhadores, dos empresários e da sociedade civil. Isso faz com as discussões sejam profundas, e que, ao final, eventual parecer esteja revestido de um caráter ainda mais abalizado.

Por tudo isso, revela-se de suma importância a instalação do Conselho agora.

Mas há mais.

Primeiro que a instalação do conselho não poderia se dar em data mais do que apropriada, 3 de maio, dia mundial da liberdade de imprensa.

Segundo que, além da efeméride, estamos no primeiro semestre de uma legislatura, e no início de um mandato presidencial, ocasião que, sabidamente, é de grande ebulição, com naturais mudanças de ideias. Assim, é bem o momento de poder auxiliar ainda mais o trabalho de nossos valorosos legisladores.

Não podemos deixar de mencionar que estão na ordem do dia, importantes questões como: fake news; educação midiática; regulação da fibra ótica, 5G, inteligência artificial; responsabilização das novas plataformas e redes sociais; remuneração da produção jornalística; imposto sindical; leis de incentivo à cultura; reforma tributária; normas trabalhistas; segurança no trabalho; problemas com a publicidade; proteção das crianças; censura judicial; acordos internacionais, como o iminente ingresso do país na OCDE; e, muito mais.



Todos estes pontos, e diversos outros, irão certamente ser objeto de debate e discussão neste colegiado. Para alguns, teremos opinião unânime. Para outros, deliberaremos por maioria. E há aqueles que nem sequer conseguiremos aprovação.

O que não podemos é ser pusilânimes. Não podemos nos furtar de debater, seja qual for o assunto de nossa área.

Estamos hoje sendo investidos de um mister constitucional. E, nessa missão, contamos com os apanágios que nos trouxeram aqui. São atributos pessoais que qualificam as senhoras e os senhores sobremaneira para a função.

De modo que, tenho certeza, iremos cumprir as tarefas com desassombro, seriedade, dedicação, ética e, por que não dizer, amor. Muito obrigado.

---

<sup>i</sup> Discurso proferido após ser eleito para presidência da 6ª composição do órgão, a 3 de maio de 2023.







SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (1ª Reunião)

CN - 1

03/05/2023

(*Texto com revisão.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich. Fala da Presidência.) – Havendo número legal, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.389, de 1991, declaro aberta a 1ª Reunião de 2023 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, a primeira da sexta composição do Colegiado, eleita na sessão do Congresso Nacional de 3 de março de 2020 e, após os impedimentos causados pela pandemia de covid-19, empossada nesta data pelo Exmo. Sr. Presidente da Mesa do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco.

Nos termos do art. 24, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social, a reunião para eleição do Presidente e do Vice do Colegiado deve ser presidida pelo Presidente do Congresso Nacional.

Devido à impossibilidade de agenda do Senador Rodrigo Pacheco, esclareço que presidirei esta reunião até a eleição por ser o Conselheiro titular da representação da sociedade civil presente com mais idade, conforme disposto no art. 19 do Regimento Interno.

Eu acho que a gente já poderia passar à eleição do Presidente e da Vice.

Como a gente já conversou lateralmente, eu acho que todo mundo está mais ou menos a par dessas tratativas. A gente considera que haveria duas candidaturas: uma para Presidente e outra para Vice; uma do Miguel e outra da companheira Patricia, a qual está viajando aos Estados Unidos.

Eu proponho, se não houver óbice, que a gente pudesse eleger essa chapa por aclamação. Tudo bem? Algum questionamento? Algum encaminhamento? Tudo bem? (*Pausa.*)

Então, quem concorda com a eleição por unanimidade dessa chave permaneça como está. (*Pausa.*)

Aprovada. (*Palmas.*)

Eu convido o Presidente a assumir nem que seja por um minuto. Depois a gente volta ao comando.

**O SR. PRESIDENTE** (Miguel Matos) – Eu tenho pouquíssimo tempo. Eu até tinha feito um discurso e vou fazer para juntar depois.

De fato, inicialmente, eu precisava agradecer aos senhores e senhoras pela confiança. Agradeço ao Presidente Rodrigo Pacheco a sensibilidade neste momento histórico.

E hoje até é o Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, então uma data muito oportuna. Nós temos muitos desafios. A gente não pode negar que o país é um país... Nós estamos encontrando um país dividido: dividido pela comunicação, dividido pela falta de comunicação, dividido pela comunicação mentirosa. Então, compete a nós colaborar com os legisladores, com o Executivo, no que couber, com a sociedade civil, para que a gente possa restabelecer essa comunicação. No que depender de mim e dos senhores, tenho certeza de que nós vamos fazer de tudo para que isso aconteça.

Obrigado a todos. Vamos em frente. Vamos ter um biênio bem produtivo, com muito trabalho. Obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Pessoal, obviamente, nós não temos nenhum projeto, nenhum relatório a ser decidido, porque é a primeira reunião, só que nós temos algumas ideias pendentes. A primeira, sobre a qual a gente conversou ontem no jantar lá do Miguel, é que a gente pensa, talvez, em realizar duas audiências públicas já no início de junho: uma sobre inteligência artificial... E fiquei muito contente quando o







SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (1ª Reunião)

CN - 2

03/05/2023

Presidente disse que elaborou um projeto sobre isso. E ele ali, conversando comigo, falou que topa abrir esse debate no Conselho, vir aqui discutir na audiência pública tanto o projeto como a questão da ideia geral. Eu acho que seria um momento importante do nosso Conselho.

Agora, todo mundo deve estar com fome. Eu não sei se a gente continua encaminhando certas questões ou se a gente vai para o almoço e volta depois. Eu acho que o Plenário poderia decidir sobre isso.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. RENATO GODOY** – É, Presidente, se a gente puder resolver antes, porque todo mundo agenda depois também.

**O SR. FLÁVIO LARA RESENDE** *(Fora do microfone.)* – A gente termina. Já esperamos até agora, mas...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Por essas conversas laterais –obviamente, não tínhamos sido empossados antes, até porque vai chegar junho e nós não podemos chegar em junho para distribuir projeto, pensar de novo para outra de julho –, acho que a gente já podia começar julho com duas atividades fortes... A ideia...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Junho, é.

A ideia é às 10h da manhã a gente realizar uma audiência pública sobre inteligência artificial. Obviamente, um dos participantes seria o próprio Presidente – não é? – e estaríamos abertos a indicações de outros nomes. Não precisaria necessariamente fechar hoje, a gente pode arrumar um mecanismo para ir fechando esses nomes um pouco mais para frente. E à tarde, às 2h da tarde, a gente faria uma sugestão de ontem, que veio da área dos radialistas, uma audiência pública sobre violência contra profissionais da comunicação. Por que violência contra os profissionais da comunicação? Porque o que nós estaríamos enfrentando hoje é uma violência de outro tipo, não é mais o assassinato apenas do radialista de uma rádio do interior, de um estado, de um jornal, como nós tínhamos até 10, 15 anos atrás com muita frequência. Hoje a violência é na rua, é ideológica, atinge profissionais, quebra de equipamentos, quebra de veículos, violência de forma sub-reptícia, com ameaças por meios virtuais. Então é uma discussão da violência contra profissionais da comunicação que pega tanto as empresas, as mídias, quanto os trabalhadores, tanto radialistas, jornalistas, técnicos, ou seja, profissionais da comunicação. Então a ideia é a gente abrir esse debate para ver se tem alguma coisa nova, a gente pensar no futuro.

Então são essas duas propostas que eu queria colocar em debate, caso alguém divirja ou queira fazer um outro encaminhamento. Mas são as duas propostas básicas que a gente está trazendo nesse momento aqui. Quanto aos nomes, obviamente, não dá para fechar hoje, porque está todo mundo sendo pego de surpresa. A gente já poderia receber esses nomes e arrumaria uma fórmula, o Plenário passaria a competência ao Presidente e ao Vice-Presidente, obviamente, ouvidos todos os membros a definir o número de palestrantes e quem seriam os palestrantes, embora cada um de vocês já pudesse indicar agora e depois, não é?

Então eu estou abrindo o encaminhamento dessas duas questões. Outras questões a gente resolveria um pouco depois. Alguém? Maria José, representante da Fenaj, nossa segunda decana em tempo no Conselho?

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Em tempo do Conselho... *(Risos.)*





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (1ª Reunião)

CN - 3

03/05/2023

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Um abraço, Maria José.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Obrigada, Presidente.

Bom, primeiramente quero dizer que é um prazer muito grande estar aqui novamente como Conselheira e falar da importância da reinstalação do Conselho de Comunicação Social do Congresso depois do intervalo de três anos. Gostaria de lembrá-lo, Davi já citou, mas acho que é uma coincidência bastante feliz, do fato de estarmos aqui reinstalando o Conselho no Dia Mundial da Liberdade de Imprensa.

Essa data foi instituída pela Unesco devido à importância da imprensa e do jornalismo para qualquer sociedade que se queira democrática. Então, parece um chavão, mas estamos falando, sim, de um pilar da democracia, que é o jornalismo, que é o trabalho da imprensa que engloba profissionais jornalistas e veículos de comunicação que comumente nós chamamos de imprensa.

A propósito das proposições que o Davi traz, eu acho que elas são bastante pertinentes. Eu só queria fazer uma observação. Eu sei que parece preciosismo, mas o termo "inteligência artificial" já é carregado de um aspecto ideológico, que é a negação do humano. Não existe inteligência artificial, existe programação, existe trabalho humano transformado em tecnologia. A inteligência é humana, e nós temos que estar atentos para isso, porque as palavras têm poder. Então, a gente está, de alguma forma, vamos dizer assim, negando a humanidade, o privilégio de ter uma capacidade cognitiva tão forte, que pode, sim, inclusive desenvolver mecanismos tecnológicos para contribuir – e a gente espera que seja assim – para o desenvolvimento da humanidade. Pode ser preciosismo, mas é algo que eu queria ressaltar.

Não sei se a gente precisa pensar num outro nome para chamar a audiência pública, porque está, de alguma forma, meio massificado, mas eu só queria que nós nos alertássemos para esse aspecto que não é um detalhe, que é sim bastante importante e que se vende como algo positivíssimo. E tecnologias a gente sabe que podem ser positivas e podem não ser positivas, depende da utilização que a gente faz delas. A gente espera que esse desenvolvimento tecnológico tão exacerbado que a humanidade tem visto nos últimos anos esteja, de fato, a serviço da humanidade.

Em relação à segunda audiência pública, eu queria propor uma leve ampliação. Em vez de a gente tratar apenas da questão da violência – que não é pequena –, que a gente tratasse da questão da valorização dos profissionais e das atividades de comunicação. E aí a gente pode abordar dois aspectos: a questão obviamente do respeito, que passa pela não violência, e, para tratar da não violência, nós temos também que falar do que tem acontecido no Brasil e no mundo em relação aos profissionais da comunicação, mas a gente também pode pensar em discutir um pouco formas de valorização dos profissionais jornalistas e da atividade jornalística, assim como dos outros profissionais da comunicação, radialistas, artistas, e das outras atividades da comunicação. Então, talvez a gente pensasse aí para a parte da tarde dois momentos em que a gente pudesse trabalhar as duas questões.

E, por último, eu queria sugerir que a Presidência do Conselho solicitasse mais uma vez o excelente trabalho da... Agora não é mais Saot, agora é núcleo, agora é Naot. Que a gente solicitasse para a equipe que sempre nos atendeu de forma muitíssimo eficiente o levantamento dos projetos que têm a ver com a pauta da comunicação tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado. É isso.

Obrigada, Presidente.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (1ª Reunião)

CN - 4

03/05/2023

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – A nossa Vice-Presidente Patrícia Blanco, nossa querida Conselheira, está nos Estados Unidos – não é, Patrícia? –, e gostaríamos de ouvir a palavra dela.

Um abraço, Patrícia.

**A SRA. PATRÍCIA BLANCO** (*Por videoconferência.*) – Obrigada, Davi. É um prazer revê-lo, mesmo que virtualmente. Eu esperava estar aí para esse reinício do Conselho, que eu julgo muito importante, principalmente neste momento.

Quero saudar a Maria José, que é companheira de longa data – não é, Maria José? – deste Conselho também. Que bom revê-la e a todos os membros do Conselho.

Eu estou participando da Conferência Global do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, organizada pela Unesco, este ano comemorando 30 anos do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa. Foram quatro dias de evento, e eu estou hoje aqui na Columbia University participando de todos os painéis sobre temas de que a gente está tratando aí e que eu julgo que o Conselho precisará tratar de forma muito efetiva e bastante intensa de questões que passam por violência contra jornalistas.

Mas eu gostei muito da fala da Maria José sobre a valorização da profissão e, principalmente, da atividade jornalística num ambiente que a gente vive, de desinformação, de desvalorização e de descredibilização da imprensa.

Então eu queria agradecer a confiança de todos e, junto com o Presidente Miguel Matos, espero contribuir para que a gente possa fazer dessa gestão do Conselho de Comunicação Social uma gestão histórica e que a gente possa atuar de fato no apoio aos Poderes, principalmente ao Legislativo, na construção de uma política pública de comunicação que melhore o ambiente informacional e seja utilizada como algo possível para melhorar, inclusive, o sistema democrático.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Obrigado, Patrícia. Contamos com você sempre. Em junho sua presença certamente vai abrilhantar aqui os nossos debates e decisões.

Alguém se inscreve?

Vai declinando o nome também, que talvez alguns companheiros não...

**O SR. FLÁVIO LARA RESENDE** – Presidente, Flávio Lara Resende.

Eu sou também o Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert).

Eu quero aqui, neste momento, cumprimentar a todos, desejar... Acho que nós vamos ter importantes temas para serem discutidos. Mas eu queria aproveitar para convidar a todos vocês, em meu nome, como Presidente da Abert, e em nome da Embaixadora Marlova Jovchelovitch Noletto, da Unesco, para, agora no dia 10 de maio, às 9h da manhã, nós fazermos o lançamento do Relatório sobre Violações à Liberdade de Expressão em 2022.

É um relatório que a Abert já faz há dez anos, anualmente. Normalmente a gente lança ele em março ou abril. Este ano ficou... A ideia era fazermos hoje, dia 3 de maio, com a Marlova, mas acabou que esse evento em Nova York, para o qual a Marlova acabou não indo...

Então eu queria deixar aqui o convite. Nós vamos encaminhar a todos vocês o convite. Será no dia 10 de maio, às 9h da manhã, lá na Abert, na sede da Abert, aqui em Brasília.

Seria uma honra para nós se os Conselheiros puderem estar presentes, porque é um evento extremamente importante e que mostra o que vem acontecendo no Brasil,





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (1ª Reunião)

CN - 5

03/05/2023

nesses últimos dez anos, de forma bastante objetiva e num trabalho feito durante alguns meses, e que vocês verão que é um trabalho extremamente importante.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Alguém mais quer usar a palavra? A gente pode ir para as deliberações?

Então, dez horas. Proposta um, a questão da inteligência artificial, com todas essas questões que ela colocou, que não dá para mudar a nomenclatura agora, porque realmente... O próprio Presidente acabou de anunciar um projeto tratando de inteligência artificial. Então, podemos realizar esse debate de inteligência artificial na nossa próxima reunião. Alguém tem algum nome a indicar ou prefere indicar depois?

**O SR. RENATO GODOY** – Acho melhor indicar depois... Pelo pouco que a gente conversou ontem, Presidente... Bom, sou Renato Godoy, do Instituto Alana. A gente conversou sobre indicar o Presidente e a Relatora da Comissão, que o Presidente mencionou agora.

O Presidente da Comissão de Inteligência Artificial foi o Ministro Cueva e também a Relatora foi a Dra. Laura Schertel, do IDP. E eu gostaria também de indicar uma especialista que é a Dra. Isabella Henriques, Diretora-Executiva do Instituto Alana, que acabou de lançar um livro sobre direitos digitais, sobretudo com o enfoque da criança e do adolescente. Se possível, eu gostaria de indicar essas três pessoas.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – João Camilo, e depois a nossa Conselheira.

**O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR** – Não é sobre indicações, mas talvez uma sugestão para a gente sanar a questão das indicações, que é fazer uma reunião virtual. O Presidente Miguel convocando uma reunião virtual, antes da próxima reunião, em junho, para a gente poder fazer esse azeite em relação às indicações. Eu acho que seria profícuo e a gente de repente não ficaria navegando aí na questão dos nomes, e patinando. Eu acho que seria bom a gente ter uma reunião anteriormente, uma reunião virtual, em que a gente poderia fechar a indicação de nomes, até para a gente chegar à próxima reunião efetivamente com tudo formatado. Terá um trabalho, um trabalho de convite, um trabalho de emissão de passagem, se os convidados forem de fora. Então, é muito importante a gente fazer essa reunião, talvez virtual, antes.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – A Presidência acata essa proposta e submete a proposta ao Plenário.

Eu estabeleceria ou sugeriria que esses nomes pudessem ser indicados por cada um dos membros, para os dois seminários – hoje é dia 3 – até o dia 10. E aí, entre o dia 10 e o dia 15, a gente faria uma reunião virtual, sabendo-se que essa reunião virtual, como não se faz pela plataforma da Casa e nós somos um órgão do Congresso, é uma reunião informal, é apenas para a gente formatar consensos e já encaminhar, mas ela não terá um caráter oficial do Conselho, porque a gente só pode fazer essas reuniões de forma efetiva do ponto de vista da Casa pelas plataformas das secretarias gerais.

Então, fica assim. Até dia 10, indicação – ou pode ser até antes – de nomes para as duas audiências, e imediatamente já agendando, talvez lá pelo dia 11 ou 12, uma reunião virtual com todos os membros. É isso? Incluindo os suplentes, está bem?

A Patrícia quer falar também... E eu também... Só um pouquinho, Patrícia.

Eu indicaria – eu não sei se ele vai ter condições de estar presente – um estudioso disso, o Gonçalo Teixeira, que mora em Brasília, que é hoje um dos expoentes também nessa área de inteligência artificial. Claro que a gente vai ter de conversar com ele, se ele tem... Mas eu já vou propor esse nome também.

Patrícia.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (1ª Reunião)

CN - 6

03/05/2023

**A SRA. PATRÍCIA BLANCO** (Pela ordem. *Por videoconferência.*) – É mais na indicação de nome também, Davi.

Eu queria indicar o Prof. Alexandre Sayad, que acabou de apresentar a sua tese de mestrado na PUC sobre inteligência artificial, o impacto e as correlações com a educação, mas eu posso, depois, passar.

Concordo com essa reunião prévia para a indicação de nomes até o dia 10.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – O.k.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Eu também teria uma indicação, acho que seria importante a participação da Presidenta do Comitê Gestor da Internet no Brasil, que é a Renata Mielli.

Como a gente vai ter que fazer os contatos, a gente tem uma lista e depois fecha nessa reunião.

E o mesmo encaminhamento para a nossa próxima audiência, acho que a gente pode estabelecer o mesmo prazo e fechar os nomes de todas as...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Claro, claro.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – ... das duas audiências na reunião virtual informal que nós vamos fazer e o prazo do dia 10 para indicar os nomes que a gente pode fazer ali pelo grupo de *e-mail* do Conselho.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Maria José, só não ficou claro para a Presidência.

A proposta era para tratar da violência contra profissionais da comunicação, aí você fala da valorização. Como ficaria, vamos dizer, o mote do seminário? Não ficou claro para mim.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Eu pensei em chamarmos o seminário de valorização do jornalismo e dividirmos em dois momentos: um para tratar da questão da violência contra os profissionais da comunicação; e, outro, para tratar de formas de valorização da atividade de comunicação.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – ... da comunicação profissional.

Para poder abarcar todo mundo, acho que é melhor valorização da comunicação profissional.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Valorização dos profissionais e da comunicação profissional.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – Para não ficar só jornalismo.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Eu sempre falo em nome dos jornalistas, então...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Então, vamos lá, ficaria como? Valorização...

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Um momento para tratar da violência contra profissionais da comunicação e outro momento para falar das formas de valorização dos profissionais e das atividades de comunicação.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Não, não.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Não, inteligência artificial de manhã e esses dois à tarde.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Forma de valorização da comunicação profissional.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Isso.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (1ª Reunião)

CN - 7

03/05/2023

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Alguém quer debater essa questão? (*Pausa.*)

Tudo bem?

Sobre *fake news*. O Daniel está ali.

Eu não sei se vai ser necessário a gente, talvez, ter uma reunião virtual para discutir *fake news*, vai depender da chegada do projeto à Casa, mas, ontem, nós tínhamos conversado da possibilidade de, se algum conselheiro tiver um documento, preferencialmente em nome do seu segmento, sobre *fake news*, o Conselho poder encaminhar esse documento em nome dos autores, não em nome do Conselho, a uma possível Comissão, a um possível Relator que venha a ser indicado.

Essa foi uma conversa que a gente fez ontem.

Tudo bem? Alguém é contra? (*Pausa.*)

Então, a gente lembra que quem tiver, do ponto de vista de sua representação, um posicionamento sobre a questão de *fake news*, encaminhe para a Presidência do Conselho, e o Conselho encaminhará aos fóruns estabelecidos na Casa, deixando claro que é a opinião do segmento em nome do Conselho.

Tudo bem?

Alguma outra questão? (*Pausa.*)

Eu queria também propor... Edilson? Edwilson? Ou Edmilson? O que é?

**O SR. EDWILSON DA SILVA** – Edwilson.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Edwilson.

Ontem, nós tivemos um companheiro aqui que está na raiz aqui do Conselho, naqueles quadros históricos que começaram no Conselho que representavam a categoria dos radialistas com um vigor tão grande – e ele passa até por alguns problemas de saúde meio sérios –, então, a ideia nossa era o Plenário aprovar um voto de louvor e de agradecimento pelo desempenho, pela contribuição que ele deu à construção e à história do Conselho de Comunicação Social.

Tudo bem?

E não vamos falar da questão de saúde e tal, eu acho que é importante uma manifestação nessa direção, porque, realmente, ele marcou muito este Conselho em seu nascimento, que sempre se aliava aqui com a Zezé e com aquele nosso amigo que representava as TVs, também debatia muito com ele...

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Ceneviva.

Era o Nascimento e o Ceneviva num embate sem fim dentro da Comissão, mas um debate sempre muito criativo.

Então, está aprovada essa homenagem? (*Pausa.*)

Tudo bem.

Alguma outra questão dos companheiros?

Walmar, do ponto de vista de crachás, essas informações mais de caráter administrativo, você tem alguma coisa?

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Quero dizer para todos assinarem a lista de presenças antes de sair e quem já preencheu o formulário terá o crachá na próxima semana.

Então, todo mundo recebeu o formulário?

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Por e-mail.







SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (1ª Reunião)

CN - 8

03/05/2023

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Por *e-mail*.

Então, pode ser mandado por *e-mail* ou entregar o formulário fisicamente?

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Preencha o formulário e encaminhe para a OTE, tudo bem?

Alguém quer usar da palavra para falar alguma outra questão? Indagar algum encaminhamento?

A nossa Sonia...

Fabinho.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Ah, imagino.

Obrigado pela sua presença.

O Fabinho veio do Rio de Janeiro, estava ontem com um compromisso, e a gente agradece a diligência do companheiro que fortalece o Conselho.

Um abraço Fábio.

**A SRA. SONIA SANTANA** – Muito boa tarde.

Primeiro, é um prazer enorme estar de novo entre vocês.

Eu queria, para os próximos encaminhamentos, pensar em alguns projetos que nós temos já em bastante discussão na área do audiovisual, que é a regulação do *streaming*, do VOD, que tem muita importância na produção brasileira, que tem trazido bastantes novidades, bastantes avanços de processos de trabalho, atualizações e modernizações, mas carece de regulação, tanto na proteção do trabalhador, que faz um papel importante, mas, também, na proteção das empresas que operam pelo sistema de *streaming*.

Então, gostaria de, nas próximas reuniões, trazer essa discussão sobre essa regulação, que é muito importante, na medida em que principalmente o audiovisual tem um peso muito grande no PIB brasileiro e essas empresas de *streaming* trazem novas formas de trabalhar, inclusive incluindo também a inteligência artificial, projetos digitais e processos digitais de trabalho.

O audiovisual está em busca de qualificação para enfrentar essas atualidades tecnológicas que estão surgindo com muita rapidez.

Então, é somente para a gente ter, em nossa meta aqui, esse processo de trabalho que está em voga também no Congresso. O Senador Humberto Costa está retomando esse processo, que está já há bastante tempo, e precisamos dessa regulação.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich. Fala da Presidência.) – A Maria José tinha solicitado à Naot que fizesse um levantamento de todos os projetos que tramitam no Congresso nessa área de comunicação, profissionais de comunicação, empresas, tudo o que disser respeito a isso, e eu acho que já na próxima reunião já teríamos esse inventário de projetos, porque aí poderíamos, talvez, discutir relatorias, mas, independentemente disso, se algum segmento, se algum membro do Conselho já tiver alguns projetos em mente, eu acho que já poderia também nos indicar para que a gente colocasse em pauta na próxima reunião, ou seja, não perdêssemos tempo de fazer inventários. Então, já pudesse sugerir ao Conselho para que, na próxima reunião, a gente já pudesse decidir sobre as relatorias.

Tudo bem? É isso?





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (1ª Reunião)

CN - 9

03/05/2023

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a 1ª Reunião de 2023 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, já convocando os membros titulares para a 2ª Reunião de 2023 a ser realizada no próximo 5 de junho, primeira segunda-feira do mês, às 10h, nos termos do art. 39, §1º, do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

Muito obrigado a todos. Está encerrada a reunião.

*(Iniciada às 13 horas e 48 minutos, a reunião é encerrada às 14 horas e 19 minutos.)*





COMPOSIÇÃO  
COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

**Finalidade:** Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

**Número de membros:** 11 Senadores e 31 Deputados

**PRESIDENTE:** Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**2º VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual:** Deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP)

**3º VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**Designação:** 11/04/2023

**Instalação:** 11/04/2023

Senado Federal

| TITULARES                                                              | SUPLENTES                                 |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Bloco Parlamentar Democracia<br>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )     |                                           |
| Marcelo Castro - MDB/PI (47)                                           | 1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (53)  |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (48)                              | 2. Efraim Filho - UNIÃO/PB (80)           |
| Izalci Lucas - PSDB/DF (49)                                            | 3. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (51)   |
| Carlos Viana - PODEMOS/MG (52)                                         | 4. Cid Gomes - PDT/CE (50)                |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br>( REDE, PT, PSB, PSD ) |                                           |
| Daniella Ribeiro - PSD/PB (3)                                          | 1. Eliziane Gama - PSD/MA (6,54,57)       |
| Irajá - PSD/TO (4)                                                     | 2. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (7)         |
| Beto Faro - PT/PA (14)                                                 | 3. Augusta Brito - PT/CE (15)             |
| Ana Paula Lobato - PSB/MA (5)                                          | 4. Chico Rodrigues - PSB/RR (8)           |
|                                                                        |                                           |
| Eduardo Gomes - PL/TO (9)                                              | 1. Magno Malta - PL/ES (13)               |
| Wilder Moraes - PL/GO (12)                                             | 2. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (56)          |
| Laércio Oliveira - PP/SE (10)                                          | 3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (11) |

Câmara dos Deputados



| TITULARES                                                                                                   | SUPLENTE                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>PL, Fdr PT-PCdoB-PV, UNIÃO, PP, MDB, REP, PSD, Fdr PSDB-CID, PDT, PODE, PSB, AVANTE, SOLID, M BRASIL</b> |                                                      |
| Luiz Carlos Motta - PL/SP <sup>(29)</sup>                                                                   | 1. Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP <sup>(35)</sup>  |
| Matheus Noronha - PL/CE <sup>(30,77)</sup>                                                                  | 2. Daniela Reinehr - PL/SC <sup>(36)</sup>           |
| Marcio Alvino - PL/SP <sup>(31)</sup>                                                                       | 3. Luciano Vieira - PL/RJ <sup>(37)</sup>            |
| Marcelo Álvaro Antônio - PL/MG <sup>(32)</sup>                                                              | 4. Capitão Alden - PL/BA <sup>(38)</sup>             |
| Giacobo - PL/PR <sup>(33)</sup>                                                                             | 5. Júnior Mano - PL/CE <sup>(39,78)</sup>            |
| João Carlos Bacelar - PL/BA <sup>(34)</sup>                                                                 | 6. Vermelho - PL/PR <sup>(40)</sup>                  |
| Odair Cunha - PT/MG <sup>(16)</sup>                                                                         | 7. Carlos Veras - PT/PE <sup>(21)</sup>              |
| Alencar Santana - PT/SP <sup>(17)</sup>                                                                     | 8. Joseildo Ramos - PT/BA <sup>(22)</sup>            |
| Bohn Gass - PT/RS <sup>(18)</sup>                                                                           | 9. Carlos Zarattini - PT/SP <sup>(23)</sup>          |
| Luciano Amaral - PV/AL <sup>(19)</sup>                                                                      | 10. Daniel Almeida - PCdoB/BA <sup>(24)</sup>        |
| Dilvanda Faro - PT/PA <sup>(20)</sup>                                                                       | 11. Ivoneide Caetano - PT/BA <sup>(25)</sup>         |
| Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO/TO <sup>(71)</sup>                                                           | 12. Danilo Forte - UNIÃO/CE <sup>(74,82)</sup>       |
| Dani Cunha - UNIÃO/RJ <sup>(72,83)</sup>                                                                    | 13. Benes Leocádio - UNIÃO/RN <sup>(75)</sup>        |
| José Rocha - UNIÃO/BA <sup>(73)</sup>                                                                       | 14. Paulo Azi - UNIÃO/BA <sup>(76)</sup>             |
| João Leão - PP/BA <sup>(26)</sup>                                                                           | 15. Átila Lira - PP/PI <sup>(67)</sup>               |
| Vicentinho Júnior - PP/TO <sup>(27)</sup>                                                                   | 16. Aguinaldo Ribeiro - PP/PB <sup>(68)</sup>        |
| Marx Beltrão - PP/AL <sup>(28)</sup>                                                                        | 17. Thiago de Joaldo - PP/SE <sup>(69)</sup>         |
| Eunício Oliveira - MDB/CE <sup>(62)</sup>                                                                   | 18. Alberto Mourão - MDB/SP <sup>(65)</sup>          |
| Otoni de Paula - MDB/RJ <sup>(63)</sup>                                                                     | 19. VAGO                                             |
| Sergio Souza - MDB/PR <sup>(64)</sup>                                                                       | 20. VAGO                                             |
| Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB <sup>(66)</sup>                                                           | 21. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS <sup>(59)</sup>   |
| Alex Santana - REPUBLICANOS/BA <sup>(70)</sup>                                                              | 22. Milton Vieira - REPUBLICANOS/SP <sup>(60)</sup>  |
| Gilvan Maximo - REPUBLICANOS/DF <sup>(58)</sup>                                                             | 23. Weliton Prado - SOLIDARIEDADE/MG <sup>(61)</sup> |
| Castro Neto - PSD/PI                                                                                        | 24. Marco Bertaiolli - PSD/SP <sup>(42)</sup>        |
| Paulo Litro - PSD/PR                                                                                        | 25. Luiz Gastão - PSD/CE <sup>(43)</sup>             |
| Geraldo Resende - PSDB/MS                                                                                   | 26. Ruy Carneiro - PSC/PB <sup>(55,79)</sup>         |
| Mauro Benevides Filho - PDT/CE <sup>(44)</sup>                                                              | 27. Leônidas Cristino - PDT/CE <sup>(45,81)</sup>    |
| Gilson Daniel - PODEMOS/ES                                                                                  | 28. Igor Timo - PODEMOS/MG <sup>(41)</sup>           |
| Luciano Ducci - PSB/PR <sup>(46)</sup>                                                                      | 29. VAGO                                             |
| <b>PSOL, REDE</b>                                                                                           |                                                      |
| VAGO                                                                                                        | 1. VAGO                                              |
| <b>NOVO <sup>(1,2)</sup></b>                                                                                |                                                      |
| Adriana Ventura - SP                                                                                        | 1. Misael Varella - PSD/MG <sup>(84)</sup>           |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
4. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
5. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Ana Paula Lobato. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
6. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
7. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
8. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
9. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
10. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira. (Ofício nº 6/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
11. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 6/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
12. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
13. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Magno Malta. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda)
14. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro. (Ofício nº 31/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



15. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito. (Ofício nº 31/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
16. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
17. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
18. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Bohn Gass. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
19. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Amaral. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
20. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Dilvanda Faro. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
21. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Veras. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
22. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Joseildo Ramos. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
23. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Zarattini. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
24. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Daniel Almeida. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
25. 11/04/2023: Designada, como suplente, a Deputada Ivoneide Caetano. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
26. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Leão. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
27. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
28. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marx Beltrão. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
29. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos Motta. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
30. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
31. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
32. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Álvaro Antônio. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
33. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giacobbo. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
34. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Carlos Bacelar. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
35. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Delegado Paulo Bilynskyj. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
36. 11/04/2023: Designada, como suplente, a Deputada Daniela Reinehr. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
37. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Luciano Vieira. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
38. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Capitão Alden. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
39. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Matheus Noronha. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
40. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Vermelho. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
41. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Igor Timo. (Ofício nº 41/2023 da Liderança do PODE na Câmara dos Deputados)
42. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Marco Bertaiolli. (Ofício nº 207/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados)
43. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Gastão (Ofício nº 207/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
44. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Benevides Filho (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
45. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
46. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Ducci (Ofício nº 1/2023 da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados).
47. 11/04/2023: Designada, como membro titular, o Senador Marcelo Castro (Ofício 34/BLDEM/2023).
48. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Professora Dorinha Seabra (Ofício 33/BLDEM/2023).
49. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas (Ofício 33/BLDEM/2023).
50. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, o Senador Cid Gomes (Ofício 33/BLDEM/2023).
51. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (Ofício 33/BLDEM/2023).
52. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana (Ofício 33/BLDEM/2023).
53. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (Ofício 34/BLDEM/2023).
54. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama (Ofício nº 35/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 11/04/2023: Designado o Deputado Dagoberto Nogueira da vaga de suplente (Ofício nº 98/2023 da Federação PSDB/CIDADANIA).
56. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (Ofício nº 78/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
57. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 37/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
58. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gilvan Máximo. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
59. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Gomes. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
60. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Milton Vieira. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
61. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
62. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Eunício Oliveira (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Otoni de Paula (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sergio Souza (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Mourão (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
66. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago. (Ofício nº 004/2023 da Liderança Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
67. 13/04/2023: Designado, como membro Suplente, o Deputado Átila Lira. (Ofício nº 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
68. 13/04/2023: Designado, como membro Suplente, o Deputado Aguinaldo Ribeiro. (Ofício nº 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
69. 13/04/2023: Designado, como membro Suplente, o Deputado Thiago de Joldo. (Ofício nº 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
70. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alex Santana. (Ofício nº 004/2023 da Liderança Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
71. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim. (Ofício nº 55/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
72. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Danilo Forte. (Ofício nº 55/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).



73. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado José Rocha. (Ofício 55/2023/L-União da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
74. 17/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Dani Cunha. (Ofício nº 55/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
75. 17/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Benes Leocádio. (Ofício nº 55/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
76. 17/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Azi. (Ofício 55/2023/L-União da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
77. 18/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Matheus Noronha, em substituição, ao Deputado Júnior Mano (Ofício nº 153/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
78. 18/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Matheus Noronha (Ofício nº 153/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
79. 18/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Ruy Carneiro, em substituição, ao Deputado Dagoberto Nogueira (Ofício nº 103/2023/PSDB/CIDADANIA, da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados).
80. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho (Ofício nº 42 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia)
81. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Leônidas Cristino, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício nº 70/2023 - Liderança PDT).
82. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, em substituição à Deputada Dani Cunha. (Ofício nº 60/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
83. 19/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Dani Cunha, em substituição ao Deputado Danilo Forte. (Ofício nº 60/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
84. 01/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Misael Varella, conforme Ofício n. 35/2023 da Liderança do NOVO-CD, ratificado pelo Ofício n. 319/2023 da Liderança do PSD-CD.



CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e  
Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM



**Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência**

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

**Finalidade:** A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados**PRESIDENTE:** Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Renan Calheiros (MDB-AL)**Instalação:** 29/06/2021

| CÂMARA DOS DEPUTADOS                                                                                                                   | SENADO FEDERAL                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b><br>Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) <sup>(4)</sup> | <b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b><br>Senador Renan Calheiros (MDB/AL) <sup>(3)</sup>   |
| <b>Líder da Maioria</b><br>Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)                                                                          | <b>Líder da Maioria</b><br>Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB) <sup>(2,10)</sup>                                                |
| <b>Líder da Minoria</b><br>Deputado Eduardo Bolsonaro (PL/SP)                                                                          | <b>Líder da Minoria</b><br>Senador Ciro Nogueira (PP/PI) <sup>(1)</sup>                                                     |
| <b>Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b><br>Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) <sup>(5)</sup> | <b>Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b><br>Senador Cid Gomes (PDT/CE) <sup>(9)</sup> |
| <b>Deputado indicado pela Liderança da Maioria</b><br>VAGO                                                                             | <b>Senador indicado pela Liderança da Maioria</b><br>Senador Eduardo Braga (MDB/AM) <sup>(7)</sup>                          |
| <b>Deputado indicado pela Liderança da Minoria</b><br>Deputado Delegado Ramagem (PL/RJ) <sup>(8)</sup>                                 | <b>Senador indicado pela Liderança da Minoria</b><br>Senador Esperidião Amin (PP/SC) <sup>(6)</sup>                         |

**Notas:**

- 03.02.2023: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
- 08.02.2023: Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
- 08.03.2023: Senador Renan Calheiros eleito presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
- 15/03/2023: Deputado Alexandre Barbosa eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados.
- 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea 7º, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
- 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
- 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício nº 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
- 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
- 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
- 25/05/2023: Designado o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 21/2023 da Liderança da Maioria no Senado Federal.

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk**Telefone(s):** 3303-4256**E-mail:** cocom@senado.leg.br

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos  
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

**Finalidade:** A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

**Número de membros:** 3 Senadores e 5 Deputados

**Designação:** 05/06/2019

**Senado Federal**

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

**Câmara dos Deputados**

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



**Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher**

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

**Finalidade:** Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**Senado Federal**

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

**Câmara dos Deputados**

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

**Secretário:** Gigliola Ansiliero

**Telefone(s):** 61 3303-3504

**E-mail:** cocm@senado.leg.br





### Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

**Finalidade:** A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

**VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL:** Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

### Senado Federal

| TITULARES                                   | SUPLENTE                                            |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(1)</sup>      | 1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(1)</sup> |
| Marcio Bittar - UNIÃO/AC <sup>(1)</sup>     | 2. VAGO                                             |
| Humberto Costa - PT/PE <sup>(2)</sup>       | 3. Luis Carlos Heinze - PP/RS <sup>(19)</sup>       |
| Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL <sup>(3)</sup>     | 1. Marcos do Val - PODEMOS/ES <sup>(51)</sup>       |
| Soraya Thronicke - UNIÃO/MS <sup>(4)</sup>  | 2. Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(59)</sup>           |
| Eliziane Gama - PSD/MA <sup>(5,50)</sup>    | 1. Weverton - MA <sup>(6,50)</sup>                  |
| Fabiano Contarato - PT/ES <sup>(5,50)</sup> | 2. Leila Barros - DF <sup>(20)</sup>                |
| Nelsinho Trad - MS <sup>(7,33)</sup>        | 1. Angelo Coronel - BA <sup>(7,33)</sup>            |
| Telmário Mota <sup>(8)</sup>                | 1. Jaques Wagner - PT/BA <sup>(8)</sup>             |
| Marcos Rogério <sup>(9,55)</sup>            | 1. Jayme Campos - UNIÃO/MT <sup>(9)</sup>           |

### Câmara dos Deputados

| TITULARES                                                                                | SUPLENTE                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PT, PTB, REPUBLICANOS <sup>(10)</sup></b> |                                                        |
| VAGO <sup>(23,36,41,42)</sup>                                                            | 1. VAGO <sup>(22,28,30,41,44)</sup>                    |
| VAGO <sup>(22,27,41,43)</sup>                                                            | 2. Marcos Pereira - REPUBLICANOS/SP <sup>(21,56)</sup> |
| Afonso Hamm - PP/RS                                                                      | 3. Fausto Pinato - PP/SP                               |
| VAGO <sup>(31,37,38)</sup>                                                               | 4. Ricardo Barros - PL/CE                              |
| Dr. Jaziel - PL/CE                                                                       | 5. José Rocha - UNIÃO/BA <sup>(11)</sup>               |
| VAGO <sup>(11,12)</sup>                                                                  | 6. Giovani Cherini - PL/RS                             |
| VAGO <sup>(52,53)</sup>                                                                  | 7. Cezinha de Madureira - PSD/SP                       |
| Vermelho - PL/PR                                                                         | 8. Hugo Leal - UNIÃO/CE                                |



| TITULARES                                                                                            | SUPLENTE                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Moses Rodrigues - UNIÃO/CE                                                                           | 9. VAGO <sup>(13)</sup>                             |
| Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG <sup>(54)</sup>                                                       | 10. VAGO <sup>(14)</sup>                            |
| Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP                                                                   | 11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS                  |
| Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG <sup>(57)</sup>                                                         | 12. Beto Pereira - PSDB/MS                          |
| Alexandre Leite - UNIÃO/SP                                                                           | 13. Pedro Lupion - PP/PR                            |
| Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB <sup>(35,40)</sup>                                                 | 14. VAGO <sup>(45,46)</sup>                         |
| Danrlei de Deus Hinterholz <sup>(25,34,58)</sup>                                                     | 15. VAGO <sup>(15)</sup>                            |
| <b>AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE <sup>(10)</sup></b> |                                                     |
| Afonso Motta - PDT/RS <sup>(62)</sup>                                                                | 1. Pompeo de Mattos - PDT/RS <sup>(62)</sup>        |
| VAGO <sup>(47,49)</sup>                                                                              | 2. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ <sup>(47)</sup> |
| Bacelar - PV/BA                                                                                      | 3. VAGO <sup>(17)</sup>                             |
| VAGO <sup>(16)</sup>                                                                                 | 4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ                       |
| Pastor Eurico - PL/PE                                                                                | 5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA                      |
| <b>PSB, PSOL, PT, REDE <sup>(10)</sup></b>                                                           |                                                     |
| Arlindo Chinaglia - PT/SP                                                                            | 1. Maria do Rosário - PT/RS                         |
| Odair Cunha - PT/MG                                                                                  | 2. Paulão - PT/AL                                   |
| Heitor Schuch - PSB/RS <sup>(24)</sup>                                                               | 3. Felipe Carreras - PSB/PE <sup>(24,61)</sup>      |
| VAGO <sup>(39,48,60)</sup>                                                                           | 4. Glauber Braga - PSOL/RJ                          |
| Zeca Dirceu - PT/PR                                                                                  | 5. VAGO                                             |
| <b>NOVO <sup>(10)</sup></b>                                                                          |                                                     |
| Marcel Van Hattem - RS                                                                               | 1. Gilson Marques - SC <sup>(18,26,32)</sup>        |
| <b>PTC <sup>(10)</sup></b>                                                                           |                                                     |
| Rosângela Gomes                                                                                      | 1. Eros Biondini - PL/MG <sup>(29)</sup>            |

**Notas:**

\*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

\*\*. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 50](#); [DCN de 23/05/2019, p. 101](#))

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. ([DCN de 11/04/2019, p. 51](#); [DCN de 23/05/2019, p. 102](#))

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 52](#); [DCN de 23/05/2019, p. 103](#))

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 53](#); [DCN de 23/05/2019, p. 104](#))

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 54](#); [DCN de 23/05/2019, p. 105](#))

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 55](#); [DCN de 23/05/2019, p. 106](#))

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 11/04/2019, p. 56](#); [DCN de 23/05/2019, p. 107](#))

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 11/04/2019, p. 57](#); [DCN de 23/05/2019, p. 108](#))

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. ([DCN de 11/04/2019, p. 58](#); [DCN de 23/05/2019, p. 109](#))

10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. ([DCN de 23/05/2019, p. 1303](#))

11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. ([DCN de 23/05/2019, p. 99](#))

12. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Edio Lopes, em virtude do término do seu mandato.

13. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Celso Maldaner, em virtude do término do seu mandato.

14. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Rogério Peninha Mendonça, em virtude do término do seu mandato.

15. 31/01/2023: Desligamento da Deputada Bruna Furlan, em virtude do término do seu mandato.

16. 31/01/2023: Desligamento da Deputada Perpétua Almeida, em virtude do término do seu mandato.

17. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Roberto de Lucena, em virtude do término do seu mandato.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)

<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



18. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019, conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 23/05/2019, p. 100](#))
19. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. ([DCN de 06/06/2019, p. 208](#))
20. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 13/06/2019, p. 238](#))
21. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/08/2021, p. 422](#))
22. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. ([DCN de 15/08/2019, p. 155](#))
23. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/09/2019, p. 226](#))
24. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira (PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 26/09/2019, p. 395](#))
25. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 26/09/2019, p. 394](#))
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 03/10/2019, p. 232](#))
27. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 10/10/2019, p. 845](#))
28. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 377/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 10/10/2019, p. 846](#))
29. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. ([DCN de 17/10/2019, p. 14](#))
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 67](#))
31. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. ([DCN de 21/11/2019, p. 206](#))
32. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. ([DCN de 28/11/2019, p. 353](#))
33. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 12/12/2019, p. 563](#))
34. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 19/12/2019, p. 262](#))
35. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB. ([DCN de 12/03/2020, p. 327](#))
36. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando (PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/03/2020, p. 17](#))
37. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira (PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2020 da Liderança do PP. ([DCN de 09/04/2020, p. 229](#))
38. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Átila Lira, em virtude do término do seu mandato.
39. 10/09/2020: Designada a Deputada Sâmia Bomfim como titular, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. ([DSF de 17/09/2020, p. 6](#))
40. 18/03/2021: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago (PTB), em substituição ao Deputado Paes Landim (PTB), em 18.03.2021, conforme Ofício nº 26/2021 da Liderança do PTB. ([DCN de 25/03/2021, p. 6](#))
41. 19/03/2021: Designados, como membros titulares, os Deputados Coronel Armando (PSL) e Bibó Nunes (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Heitor Freire (PSL); e como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL) em substituição ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 19.03.2021, conforme Ofício nº 51/2021 da Liderança do PSL. ([DCN de 25/03/2021, p. 8](#))
42. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Coronel Armando, em virtude do término do seu mandato.
43. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Bibó Nunes em virtude do término do seu mandato.
44. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Heitor Freire, em virtude do término do seu mandato.
45. 31/03/2021: Designado, como suplente, o Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em substituição ao Deputado Santini (PTB), conforme Ofício nº 32/2021 da Liderança do PTB. ([DCN de 01/04/2021, p. 189](#))
46. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Maurício Dziedricki, em virtude do término do seu mandato.
47. 14/04/2021: Designado, como titular, o Deputado Lucas Vergílio (Solidariedade), em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade), e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade) em substituição ao Deputado Tiago Dimas (Solidariedade), conforme Ofício nº 20/2021 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 15/04/2021, p. 6](#))
48. 14/04/2021: Designada a Deputada Fernanda Melchionna como titular, em substituição à Deputada Sâmia Bomfim. Ofício nº 34/2021 da Liderança do PSOL. ([DCN de 15/04/2021, p. 7](#))
49. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Lucas Vergílio, em virtude do término do seu mandato.
50. 15/04/2021: Designados, como membros titulares, os Senadores Eliziane Gama e Fabiano Contarato, em substituição aos Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Marcos do Val, e, como suplente, o Senador Weverton, em substituição ao Senador Flávio Arns, conforme Ofício nº 019/2021/GSEGAMA. ([DCN de 22/04/2021, p. 207](#))
51. 04/05/2021: Designado, como membros suplente, o Senador Marcos do Val, conforme Ofício nº 041/2021/GLPODEMOS. ([DCN de 06/05/2021, p. 42](#))
52. 05/05/2021: Designado o Deputado Paulo Vicente Caleffi (PSD-RS), como titular, em substituição ao Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD-RS). Ofício nº 54/2021 da Liderança do PSD. ([DCN de 06/05/2021, p. 43](#))
53. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Paulo Vicente Caleffi, em virtude do término do seu mandato.
54. 08/07/2021: Designado o Hercílio Coelho Diniz (MDB-MG), como titular, em substituição ao Deputado Vinicius Farah (MDB-RJ). Ofício nº 232/2021 da Liderança do MDB. ([DCN de 15/07/2021, p. 112](#))
55. 20/10/2021: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 28/2021 da Liderança do DEM) ([DCN de 21/10/2021, p. 28](#))
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP), em 18.11.2021, conforme Ofício nº 213/21-LID PSL. ([DCN de 18/11/2021, p. 74](#))



57. 27/01/2022: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Lucas Redecker. (Of. 1/2022 da Liderança do PSDB-CD). ([DCN de 15/12/2022, p. 6](#))
58. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz. (Ofício nº 57/2022 PDD) ([DCN de 26/05/2022, p. 14](#))
59. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Of. 21/2022 - Lid. PSDB/SF) ([DCN de 26/05/2022, p. 13](#))
60. 20/07/2022: A Deputada Fernanda Melchionna é desligada do colegiado, conforme Ofício nº 48/2022 da Liderança do PSOL. ([DCN de 21/07/2022, p. 86](#))
61. 05/12/2022: Designado, como suplente, o Deputado Felipe Carreras (PSB/PE), conforme Ofício nº 41/2022 da Liderança do PSB). ([DCN de 08/12/2022, p. 6](#))
62. 07/12/2022: Designado o Deputados Afonso Motta, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Ramos, e o Deputado Pompeu de Mattos, como suplente, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Ofício 73/2022, Liderança do PDT) ([DCN de 08/12/2022, p. 7](#))

**Secretário:** Antônio Ferreira Costa Filho

**Telefone(s):** 3216-6871

**E-mail:** cpcms.decom@camara.leg.br



### Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

**Finalidade:** Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

#### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

#### Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



**Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados**

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal  
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**Designação:** 27/11/2019

**Instalação:** 14/09/2021

**Senado Federal**

| TITULARES                                                                      | SUPLENTE                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                                     |
| VAGO                                                                           | 1. VAGO                                             |
| Sergio Moro - UNIÃO/PR <sup>(11)</sup>                                         | 2. Alan Rick - UNIÃO/AC <sup>(13)</sup>             |
| VAGO                                                                           | 3. VAGO                                             |
| Alessandro Vieira - PSDB/SE <sup>(12)</sup>                                    | 4. VAGO                                             |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                                     |
| Mara Gabrilli - PSD/SP <sup>(9)</sup>                                          | 1. VAGO                                             |
| Nelsinho Trad - PSD/MS <sup>(10)</sup>                                         | 2. VAGO                                             |
| Paulo Paim - PT/RS <sup>(22)</sup>                                             | 3. VAGO                                             |
| Flávio Arns - PSB/PR <sup>(21)</sup>                                           | 4. VAGO                                             |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                                     |
| VAGO                                                                           | 1. VAGO                                             |
| VAGO                                                                           | 2. VAGO                                             |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                                     |
| Dr. Hiran - PP/RR <sup>(14)</sup>                                              | 1. Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(15)</sup>         |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(4)</sup>                               | 2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(5)</sup> |

**Câmara dos Deputados**

| TITULARES                                                                             | SUPLENTE |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b> |          |
| VAGO                                                                                  | 1. VAGO  |
| Socorro Neri - PP/AC <sup>(16)</sup>                                                  | 2. VAGO  |
| Dorinaldo Malafaia - PDT/AP <sup>(20)</sup>                                           | 3. VAGO  |



| TITULARES                                          | SUPLENTE                                          |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Dagoberto Nogueira - PSDB/MS <sup>(3)</sup>        | 4. VAGO                                           |
| <b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>        |                                                   |
| Baleia Rossi - MDB/SP <sup>(6)</sup>               | 1. VAGO                                           |
| Zé Haroldo Cathedral - PSD/RR <sup>(18)</sup>      | 2. Sidney Leite - PSD/AM <sup>(19)</sup>          |
| Marcelo Crivella - REPUBLICANOS/RJ <sup>(23)</sup> | 3. Gabriel Mota - REPUBLICANOS/RR <sup>(24)</sup> |
| <b>PL</b>                                          |                                                   |
| Rosana Valle - SP <sup>(17)</sup>                  | 1. VAGO                                           |
| VAGO                                               | 2. VAGO                                           |
| <b>PCdoB, PT, PV</b>                               |                                                   |
| Carol Dartora - PT/PR <sup>(1)</sup>               | 1. VAGO                                           |
| Reginete Bispo - PT/RS <sup>(2)</sup>              | 2. VAGO                                           |
| <b>PSOL, REDE</b>                                  |                                                   |
| Túlio Gadêlha - REDE/PE <sup>(7)</sup>             | 1. Guilherme Boulos - PSOL/SP <sup>(8)</sup>      |

- Notas:**
- Designada como titular a Deputada Carol Dartora, conforme ofício nº 230/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
  - Designada como titular a Deputada Reginete Bispo, conforme ofício nº 230/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
  - Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício nº 128/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA.
  - Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 20/2023 da Liderança do Republicanos.
  - Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 20/2023 da Liderança do Republicanos.
  - Designado como titular o Deputado Baleia Rossi, conforme o Ofício nº 106/2023 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC.
  - Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme o Ofício nº 26/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede.
  - Designado como suplente o Deputado Guilherme Boulos, conforme o Ofício nº 26/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede.
  - Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, conforme Ofício nº 52/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
  - Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 55/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
  - Designado como titular o Senador Sérgio Moro, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
  - Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
  - Designado como suplente o Senador Alan Rick, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
  - Designado como titular o Senador Dr. Hiran Gonçalves, conforme Ofício n. 22/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
  - Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício n. 22/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
  - Designada como titular a Deputada Socorro Neri, conforme Ofício nº 114/2023 da Liderança do Progressistas - CD.
  - Designada como titular a Deputada Rosana Valle, conforme Ofício nº 244/2023 da Liderança do PL - CD.
  - Designado como titular o Deputado Zé Haroldo Cathedral, conforme Of. nº 317/2023 da Liderança do PSD.
  - Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme Of. nº 317/2023 da Liderança do PSD.
  - Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício S/N, de 31/05/2023, da Liderança do PDT - CD.
  - Designado como titular o Senador Flávio Arns, conforme Ofício nº 59/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
  - 02/06/2023: Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Of. 60/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
  - 05/06/2023: Designado como titular o Deputado Marcelo Crivella, conforme Ofício nº 248/2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC.
  - 05/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gabriel Mota, conforme Ofício nº 248/2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC.

**Secretário:** Ricardo Moreira Maia  
**Telefone(s):** 33034256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

## CMMPV 1154/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1154, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1154, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)**VICE-PRESIDENTE:** Marco Bertaiolli (PSD-SP)**RELATOR:** Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 31/03/2023

## Senado Federal

| TITULARES                                                                      | SUPLENTES                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                                    |
| Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(30)</sup>                                         | 1. Fernando Farias - MDB/AL <sup>(32)</sup>        |
| Renan Calheiros - MDB/AL <sup>(31)</sup>                                       | 2. Jader Barbalho - MDB/PA <sup>(3)</sup>          |
| Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP <sup>(14)</sup>                                     | 3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL <sup>(17,65)</sup>     |
| Marcos do Val - PODEMOS/ES <sup>(15)</sup>                                     | 4. Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(18)</sup>       |
| Cid Gomes - PDT/CE <sup>(13,16)</sup>                                          | 5. Plínio Valério - PSDB/AM <sup>(13,19)</sup>     |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                                    |
| Daniella Ribeiro - PSD/PB <sup>(4)</sup>                                       | 1. Vanderlan Cardoso - PSD/GO <sup>(25)</sup>      |
| Otto Alencar - PSD/BA <sup>(5)</sup>                                           | 2. Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(26)</sup>         |
| Augusta Brito - PT/CE <sup>(6,62)</sup>                                        | 3. Humberto Costa - PT/PE <sup>(8)</sup>           |
| Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(7)</sup>                                           | 4. VAGO                                            |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                                    |
| Rogério Marinho - PL/RN <sup>(9,22,82)</sup>                                   | 1. Magno Malta - PL/ES <sup>(33,83)</sup>          |
| Eduardo Girão - NOVO/CE <sup>(10,21)</sup>                                     | 2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(34)</sup>              |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                                    |
| Esperidião Amin - PP/SC <sup>(11,53)</sup>                                     | 1. Dr. Hiran - PP/RR <sup>(55)</sup>               |
| Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(12,54)</sup>                           | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(56)</sup> |

## Câmara dos Deputados





| TITULARES                                   | SUPLENTE                                    |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b> |                                             |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (35)           | 1. Ricardo Maia - MDB/BA (84)               |
| Marco Bertaiolli - PSD/SP (24,64)           | 2. Sidney Leite - PSD/AM (23,85)            |
| Gustinho Ribeiro - REPUBLICANOS/SE (36,70)  | 3. Aluisio Mendes - REPUBLICANOS/MA (71)    |
| <b>PL</b>                                   |                                             |
| Giacobo - PR (37,60,79)                     | 1. Zé Trovão - SC (39,58,78,80)             |
| Caroline de Toni - SC (38,57)               | 2. José Medeiros - MT (40,59)               |
| <b>PCdoB, PT, PV</b>                        |                                             |
| Merlong Solano - PT/PI (27)                 | 1. Carlos Zarattini - PT/SP (28)            |
| Alencar Santana - PT/SP (20,61)             | 2. Pedro Uczai - PT/SC (29)                 |
| <b>UNIÃO</b>                                |                                             |
| Danilo Forte - CE (41,74)                   | 1. VAGO (43,75)                             |
| Celso Sabino - PA (42,72)                   | 2. Kim Kataguirí - SP (44,73)               |
| <b>PP</b>                                   |                                             |
| Ana Paula Leão - MG (45,77)                 | 1. Julio Lopes - RJ (46)                    |
| <b>CIDADANIA, PSDB</b>                      |                                             |
| Adolfo Viana - PSDB/BA (47)                 | 1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (48)         |
| <b>PDT</b>                                  |                                             |
| Josenildo - AP (49,63)                      | 1. Dorinaldo Malafaia - AP (50,66,68,69,81) |
| <b>PSOL, REDE (1,2)</b>                     |                                             |
| Raimundo Santos - PSD/PA (51,76)            | 1. Túlio Gadêlha - REDE/PE (52,67)          |

**Notas:**

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- 27/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Vaga compartilhada entre PDT e PSDB em virtude do empate entre as duas bancadas na proporcionalidade intrabloco.
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 17/04/2023: O Senador Eduardo Gomes deixa de ocupar a comissão como membro titular (Ofício nº 73 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 28/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 28/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 30/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Merlong Solano. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



28. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Zarattini. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
29. 31/03/2023: Designado, como membro Suplente, o Deputado Pedro Uczai. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
30. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofícios n°s 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia e 31/2023 da Liderança do MDB).
31. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofícios n°s 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia e 31/2023 da Liderança do MDB).
32. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias. (Ofícios n°s 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia e 31/2023 da Liderança do MDB).
33. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
34. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
35. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
36. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
37. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
38. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giovanni Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
39. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
40. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
41. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
42. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
43. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
44. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
45. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
46. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
47. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
48. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
49. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
50. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
51. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
52. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Tarcisio Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
53. 03/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
54. 03/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
55. 03/04/2023: Designado, como suplente, o Senador Dr. Hiran. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
56. 03/04/2023: Designada, como suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
57. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Caroline de Toni, em substituição ao Deputado Giovanni Cherini. (Ofício nº 123/2023 da Liderança do PL).
58. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício nº 123/2023 da Liderança do PL).
59. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício nº 123/2023 da Liderança do PL).
60. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Altineu Cortês. (Ofício nº 134/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
61. Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 165/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
62. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato (Ofício nº 34/2023/ BLRESDEM da Liderança/Bloco Resistência Democrática).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado André Figueiredo.
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marco Bertaiolli, em substituição ao Deputado Antônio Brito. (Ofício nº 202/2023/PSD, do PSD).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 23/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
66. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
67. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Túlio Gadêlha, em substituição ao Deputado Tarcísio Motta (Ofício nº 22/2023 da Liderança da Federação PSOL/REDE).
68. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Professora Goreth, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Ofício nº 137/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
69. 09/05/2023: A Deputada Professora Goreth deixa de ocupar a vaga de suplente (Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
70. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gustinho Ribeiro, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 7/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
71. 13/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Aluísio Mendes (Ofício nº 7/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
72. 19/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Celso Sabino, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício nº 060/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
73. 20/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Kim Kataguirí, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 60/2023 - Liderança UNIÃO BRASIL).
74. 20/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Danilo Forte, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 60/2023 - Liderança UNIÃO BRASIL).
75. 24/04/2023: A Deputada Cristiane Lopes deixa de ocupar a vaga de suplente (Ofício nº 66 de 2023 da Liderança do União na Câmara dos Deputados).
76. 25/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Santos. (Ofício nº 23/2023, da Liderança da Federação PSOL-Rede na Câmara dos Deputados).
77. 26/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Ana Paula Leão, em substituição ao Deputado André Fufuca. (Ofício 83/2023-LidPP, da Liderança do Progressistas na Câmara dos Deputados).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



78. 02/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Giacobbo, em substituição ao Deputado Capitão Alberto Neto (Ofício nº 189/2023 - Liderança do PL).
79. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giacobbo, em substituição ao Deputado Zé Trovão (Ofício nº 192/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
80. 04/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Zé Trovão. (Ofício nº 192/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
81. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
82. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício n. 105/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
83. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Magno Malta, conforme Ofício n. 105/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
84. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Ricardo Maia (Ofício n. 112/2023 - Liderança Bloco do MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
85. 25/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Sidney Leite (Ofício n. 235/2023-PSD, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



CMMPV 1155/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1155, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1155, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023

Senado Federal

| TITULARES                                                                      | SUPLENTES                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                              |
| Eduardo Braga - MDB/AM (3)                                                     | 1. Ivete da Silveira - MDB/SC (8)            |
| Confúcio Moura - MDB/RO (4)                                                    | 2. Giordano - MDB/SP (9)                     |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (5)                                       | 3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (10)               |
| Carlos Viana - PODEMOS/MG (6)                                                  | 4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (11)      |
| Leila Barros - PDT/DF (7,37)                                                   | 5. Izalci Lucas - PSDB/DF (51)               |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                              |
| Irajá - PSD/TO (12)                                                            | 1. Nelsinho Trad - PSD/MS (15)               |
| Lucas Barreto - PSD/AP (13)                                                    | 2. Margareth Buzetti - PSD/MT (16)           |
| Rogério Carvalho - PT/SE (14,49)                                               | 3. Augusta Brito - PT/CE (17,50)             |
| VAGO                                                                           | 4. VAGO                                      |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                              |
| Eduardo Gomes - PL/TO (18)                                                     | 1. VAGO (20,53)                              |
| Wilder Moraes - PL/GO (19)                                                     | 2. Jorge Seif - PL/SC (21)                   |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                              |
| Luis Carlos Heinze - PP/RS (22,54)                                             | 1. Laércio Oliveira - PP/SE (56)             |
| Dameres Alves - REPUBLICANOS/DF (23,55)                                        | 2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (38,57) |

Câmara dos Deputados

| TITULARES                                   | SUPLENTES |
|---------------------------------------------|-----------|
| <b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b> |           |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)           | 1. VAGO   |
| Antonio Brito - PSD/BA (25)                 | 2. VAGO   |



| TITULARES                         | SUPLENTE                            |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO                             |
| PL                                |                                     |
| Capitão Alberto Neto - AM (27,48) | 1. Soraya Santos - RJ (40)          |
| Giovani Cherini - RS (28)         | 2. Alberto Fraga - DF (39)          |
| PCdoB, PT, PV                     |                                     |
| Zeca Dirceu - PT/PR (29)          | 1. Alice Portugal - PCdoB/BA (41)   |
| Odair Cunha - PT/MG (30)          | 2. Ana Pimentel - PT/MG (42)        |
| UNIÃO                             |                                     |
| Elmar Nascimento - BA (31)        | 1. Cristiane Lopes - RO (43)        |
| Alfredo Gaspar - AL (32)          | 2. Danilo Forte - CE (44)           |
| PP                                |                                     |
| André Fufuca - MA (33)            | 1. Julio Lopes - RJ (45)            |
| CIDADANIA, PSDB                   |                                     |
| Adolfo Viana - PSDB/BA (34)       | 1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (46) |
| PDT                               |                                     |
| André Figueiredo - CE (35)        | 1. Afonso Motta - RS (47)           |
| PSB (1,2)                         |                                     |
| Felipe Carreras - PE (36)         | 1. Gervásio Maia - PB (52)          |

- Notas:**
1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
  2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
  3. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
  4. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
  5. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
  6. 31/03/2023: Designado, como membro titular, O Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
  7. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
  8. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, o Senadora Ivete da Silveira. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
  9. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
  10. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sergio Moro. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
  11. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senadora Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
  12. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
  13. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
  14. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
  15. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
  16. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
  17. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
  18. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
  19. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
  20. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
  21. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
  22. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
  23. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
  24. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
  25. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
  26. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
  27. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
  28. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
  29. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
  30. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
  31. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
  32. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
  33. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
  34. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
  35. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



36. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Carreras, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
37. 30/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
38. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
39. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
40. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
41. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
42. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
43. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
44. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
45. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
46. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
47. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
48. 04/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 119/2023 da Liderança do PL)
49. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM)
50. 05/04/2023: Designada, como suplente, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM)
51. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Professor Izalci Lucas. (Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
52. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gervásio Maia, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
53. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
54. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
55. 22/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
56. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Laércio Oliveira (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
57. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

**Secretário:** Paula de Araújo Pinto Teixeira

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1156/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1156, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1156, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023**Senado Federal**

| TITULARES                                                                      | SUPLENTES                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                                      |
| Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(3)</sup>                                         | 1. Renan Calheiros - MDB/AL <sup>(8)</sup>           |
| Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(4)</sup>                                | 2. Fernando Farias - MDB/AL <sup>(9)</sup>           |
| Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL <sup>(5)</sup>                                        | 3. Alan Rick - UNIÃO/AC <sup>(25)</sup>              |
| Marcos do Val - PODEMOS/ES <sup>(6)</sup>                                      | 4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(26)</sup>  |
| Plínio Valério - PSDB/AM <sup>(7)</sup>                                        | 5. Leila Barros - PDT/DF <sup>(27)</sup>             |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                                      |
| Daniella Ribeiro - PSD/PB <sup>(10)</sup>                                      | 1. Zenaide Maia - PSD/RN <sup>(13)</sup>             |
| Sérgio Petecão - PSD/AC <sup>(11)</sup>                                        | 2. VAGO                                              |
| Fabiano Contarato - PT/ES <sup>(12)</sup>                                      | 3. Paulo Paim - PT/RS <sup>(14,49)</sup>             |
| VAGO                                                                           | 4. VAGO                                              |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                                      |
| Eduardo Gomes - PL/TO <sup>(15)</sup>                                          | 1. VAGO <sup>(17)</sup>                              |
| Wilder Moraes - PL/GO <sup>(16)</sup>                                          | 2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(18)</sup>                |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                                      |
| Dr. Hiran - PP/RR <sup>(19,52)</sup>                                           | 1. Tereza Cristina - PP/MS <sup>(53)</sup>           |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(20)</sup>                              | 2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(28)</sup> |

**Câmara dos Deputados**

| TITULARES                                    | SUPLENTES |
|----------------------------------------------|-----------|
| <b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>  |           |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(21)</sup> | 1. VAGO   |
| Antonio Brito - PSD/BA <sup>(22)</sup>       | 2. VAGO   |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



| TITULARES                         | SUPLENTE                            |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (23) | 3. VAGO                             |
| PL                                |                                     |
| Vermelho - PR (24,48)             | 1. Soraya Santos - RJ (30)          |
| José Medeiros - MT (29,50)        | 2. Júnior Mano - CE (31,51)         |
| PCdoB, PT, PV                     |                                     |
| Zeca Dirceu - PT/PR (32)          | 1. Alice Portugal - PCdoB/BA (34)   |
| Odair Cunha - PT/MG (33)          | 2. Ana Pimentel - PT/MG (35)        |
| UNIÃO                             |                                     |
| Elmar Nascimento - BA (36)        | 1. Cristiane Lopes - RO (38)        |
| Alfredo Gaspar - AL (37)          | 2. Danilo Forte - CE (39)           |
| PP                                |                                     |
| André Fufuca - MA (40)            | 1. Julio Lopes - RJ (41)            |
| CIDADANIA, PSDB                   |                                     |
| Adolfo Viana - PSDB/BA (42)       | 1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (43) |
| PDT                               |                                     |
| André Figueiredo - CE (44)        | 1. Afonso Motta - RS (45)           |
| SOLIDARIEDADE (1,2)               |                                     |
| Aureo Ribeiro - RJ (46)           | 1. Weliton Prado - MG (47)          |

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
3. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
4. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
5. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rodrigo Cunha, conforme Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
6. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val, conforme Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
7. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
8. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
9. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
10. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
11. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
12. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
13. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
14. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
15. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
16. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
17. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
18. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
19. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
20. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
21. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
22. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
23. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
24. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
25. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
26. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
27. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
28. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
29. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giovanni Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
30. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
31. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
32. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
33. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
34. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
35. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
36. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>





37. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
38. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
39. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
40. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
41. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
42. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
43. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
44. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Anfré Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
45. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
46. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Aureo Ribeiro, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
47. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
48. 04/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 120/2023 da Liderança do PL)
49. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício 124/2023 da Liderança do PL).
51. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício 124/2023 da Liderança do PL).
52. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
53. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1157/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1157, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1157, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023**Senado Federal**

| TITULARES                                                                      | SUPLENTES                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                           |
| Eduardo Braga - MDB/AM (3)                                                     | 1. Marcelo Castro - MDB/PI (5)            |
| Fernando Farias - MDB/AL (4)                                                   | 2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (6)   |
| Jayme Campos - UNIÃO/MT (38)                                                   | 3. Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (18)       |
| Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (39)                                           | 4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (17)  |
| Alessandro Vieira - PSDB/SE (36)                                               | 5. Weverton - PDT/MA (37)                 |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                           |
| Angelo Coronel - PSD/BA (7)                                                    | 1. Dr. Samuel Araújo - PSD/RO (10)        |
| Margareth Buzetti - PSD/MT (8)                                                 | 2. Sérgio Petecão - PSD/AC (11)           |
| Rogério Carvalho - PT/SE (9,52)                                                | 3. Beto Faro - PT/PA (12,53)              |
| VAGO                                                                           | 4. VAGO                                   |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                           |
| Jaime Bagattoli - PL/RO (13,60)                                                | 1. VAGO (15,35)                           |
| VAGO (14,34)                                                                   | 2. Jorge Seif - PL/SC (16)                |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                           |
| Esperidião Amin - PP/SC (19,61)                                                | 1. Ciro Nogueira - PP/PI (63)             |
| Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (20,62)                                            | 2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (40) |

**Câmara dos Deputados**

| TITULARES                                   | SUPLENTES |
|---------------------------------------------|-----------|
| <b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b> |           |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (21)           | 1. VAGO   |
| Antonio Brito - PSD/BA (22)                 | 2. VAGO   |



| TITULARES                         | SUPLENTE                               |
|-----------------------------------|----------------------------------------|
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (23) | 3. VAGO                                |
| <b>PL</b>                         |                                        |
| Zé Trovão - SC (24,56)            | 1. Soraya Santos - RJ (41)             |
| Luciano Vieira - RJ (25,54,58)    | 2. João Carlos Bacelar - BA (42,55,59) |
| <b>PCdoB, PT, PV</b>              |                                        |
| Zeca Dirceu - PT/PR (26)          | 1. Alice Portugal - PCdoB/BA (43)      |
| Odair Cunha - PT/MG (27)          | 2. Ana Pimentel - PT/MG (44)           |
| <b>UNIÃO</b>                      |                                        |
| Elmar Nascimento - BA (28)        | 1. Cristiane Lopes - RO (45)           |
| Alfredo Gaspar - AL (29)          | 2. Danilo Forte - CE (46)              |
| <b>PP</b>                         |                                        |
| André Fufuca - MA (30)            | 1. Julio Lopes - RJ (47)               |
| <b>CIDADANIA, PSDB</b>            |                                        |
| Adolfo Viana - PSDB/BA (31)       | 1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (48)    |
| <b>PDT</b>                        |                                        |
| André Figueiredo - CE (32)        | 1. Afonso Motta - RS (49)              |
| <b>AVANTE (1,2)</b>               |                                        |
| Waldemar Oliveira - PE (33,57)    | 1. VAGO (50,51)                        |

**Notas:**

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDBM, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Farias. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designada, como membro titular, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Samuel Araújo. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designado, como membro suplente, o Senador Orioivisto Guimarães. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
18. Designada, como membro suplente, a Senadora Soraya Thronicke. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
19. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
20. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, o conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Luis Tibé, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
34. 17/04/2023: O Senador Wilder Moraes deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
35. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
36. Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
37. Designado, como membro suplente, o Senador Weverton. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
38. Designado, como membro titular, o Senador Jayme Campos. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



39. Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
40. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Sargento Isidório, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
51. 12/04/2023: O Deputado Pastor Sargento Isidório deixa de ocupar a vaga de suplente (Ofício nº 29/2023 - Liderança AVANTE).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício nº 125/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício nº 125/2023 da Liderança do PL).
56. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 135/2023-Lid-PL da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
57. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Waldemar Oliveira, em substituição ao Deputado Luis Tibé (Ofício nº 29/2023 - Liderança Avante).
58. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado João Carlos Bacelar (Ofício nº 151/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
59. 13/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Luciano Vieira (Ofício nº 151/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
60. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jaime Bagattoli em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
61. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
62. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
63. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Ciro Nogueira (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

**Secretário:** Gigliola Ansiliero

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



CMMPV 1158/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1158, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1158, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023

Senado Federal

| TITULARES                                                                      | SUPLENTES                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                           |
| Eduardo Braga - MDB/AM (3)                                                     | 1. Jader Barbalho - MDB/PA (5)            |
| Renan Calheiros - MDB/AL (4)                                                   | 2. Fernando Dueire - MDB/PE (6)           |
| Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (18)                                                | 3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (21)            |
| Marcos do Val - PODEMOS/ES (19)                                                | 4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (22)  |
| Plínio Valério - PSDB/AM (20)                                                  | 5. Cid Gomes - PDT/CE (23)                |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                           |
| Otto Alencar - PSD/BA (7)                                                      | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (10)            |
| Omar Aziz - PSD/AM (8)                                                         | 2. Angelo Coronel - PSD/BA (11)           |
| Rogério Carvalho - PT/SE (9,50)                                                | 3. Fabiano Contarato - PT/ES (12,51)      |
| VAGO                                                                           | 4. VAGO                                   |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                           |
| Eduardo Gomes - PL/TO (13)                                                     | 1. VAGO (15,17)                           |
| Wilder Moraes - PL/GO (14)                                                     | 2. Jorge Seif - PL/SC (16)                |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                           |
| Ciro Nogueira - PP/PI (24,56)                                                  | 1. Esperidião Amin - PP/SC (58)           |
| Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (25,57)                                            | 2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (26) |

Câmara dos Deputados

| TITULARES                                   | SUPLENTES |
|---------------------------------------------|-----------|
| <b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b> |           |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (27)           | 1. VAGO   |
| Antonio Brito - PSD/BA (28)                 | 2. VAGO   |



| TITULARES                         | SUPLENTE                            |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (29) | 3. VAGO                             |
| PL                                |                                     |
| Julia Zanatta - SC (30,52)        | 1. Júnior Mano - CE (32,54)         |
| Joaquim Passarinho - PA (31,53)   | 2. José Medeiros - MT (33,55)       |
| PCdoB, PT, PV                     |                                     |
| Zeca Dirceu - PT/PR (34)          | 1. Alice Portugal - PCdoB/BA (36)   |
| Odair Cunha - PT/MG (35)          | 2. Ana Pimentel - PT/MG (37)        |
| UNIÃO                             |                                     |
| Elmar Nascimento - BA (38)        | 1. Cristiane Lopes - RO (40)        |
| Alfredo Gaspar - AL (39)          | 2. Danilo Forte - CE (41)           |
| PP                                |                                     |
| André Fufuca - MA (42)            | 1. Julio Lopes - RJ (43)            |
| CIDADANIA, PSDB                   |                                     |
| Adolfo Viana - PSDB/BA (44)       | 1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (45) |
| PDT                               |                                     |
| André Figueiredo - CE (46)        | 1. Afonso Motta - RS (47)           |
| PATRIOTA (1,2)                    |                                     |
| Fred Costa - MG (48)              | 1. Dr. Frederico - MG (49)          |

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Dueire. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
18. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
19. Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
20. Designado, como membro titular, o Senador Plínio Valério. (Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
21. Designado, como membro suplente, o Senador Sergio Moro. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
22. Designado, como membro suplente, o Senador Orlonildo Guimarães. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
23. Designado, como membro suplente, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
24. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
26. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
32. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
33. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
36. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
37. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



40. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Fred Costa, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Dr. Frederico, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 126/2023 da Liderança do PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Joaquim Passarinho, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício nº 126/2023 da Liderança do PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício nº 126/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício nº 126/2023 da Liderança do PL).
56. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
57. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
58. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocom@senado.leg.br



**CMMPV 1159/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1159, de 2023**

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1159, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023**Senado Federal**

| TITULARES                                                                      | SUPLENTES                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                                         |
| Giordano - MDB/SP <sup>(3)</sup>                                               | 1. Fernando Dueire - MDB/PE <sup>(6)</sup>              |
| Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB                                               | 2. Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(7)</sup>                |
| Randolfe Rodrigues - REDE/AP <sup>(4)</sup>                                    | 3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL <sup>(8,10)</sup>           |
| Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(5)</sup>                                | 4. Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(9,11)</sup>          |
| Weverton - PDT/MA <sup>(47)</sup>                                              | 5. Izalci Lucas - PSDB/DF                               |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                                         |
| Vanderlan Cardoso - PSD/GO <sup>(12)</sup>                                     | 1. Daniella Ribeiro - PSD/PB <sup>(15)</sup>            |
| Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(13)</sup>                                        | 2. Irajá - PSD/TO <sup>(16)</sup>                       |
| Beto Faro - PT/PA <sup>(14,51)</sup>                                           | 3. Augusta Brito - PT/CE <sup>(17,52)</sup>             |
| VAGO                                                                           | 4. VAGO                                                 |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                                         |
| Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(18,44)</sup>                                     | 1. VAGO <sup>(20,46)</sup>                              |
| VAGO <sup>(19,45)</sup>                                                        | 2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(21)</sup>                   |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                                         |
| Ciro Nogueira - PP/PI <sup>(22,57)</sup>                                       | 1. Tereza Cristina - PP/MS <sup>(59)</sup>              |
| Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(23,58)</sup>                                 | 2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(38,60)</sup> |

**Câmara dos Deputados**

| TITULARES                                    | SUPLENTES |
|----------------------------------------------|-----------|
| <b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>  |           |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(24)</sup> | 1. VAGO   |
| Antonio Brito - PSD/BA <sup>(25)</sup>       | 2. VAGO   |





| TITULARES                                        | SUPLENTE                            |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)                | 3. VAGO                             |
| <b>PL</b>                                        |                                     |
| Domingos Sávio - MG (27,33,53)                   | 1. Emidinho Madeira - MG (55)       |
| Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (28,54) | 2. Sílvia Cristina - RO (39,56)     |
| <b>PCdoB, PT, PV</b>                             |                                     |
| Zeca Dirceu - PT/PR (29)                         | 1. Alice Portugal - PCdoB/BA (40)   |
| Odair Cunha - PT/MG (30)                         | 2. Ana Pimentel - PT/MG (41)        |
| <b>UNIÃO</b>                                     |                                     |
| Elmar Nascimento - BA (31)                       | 1. Cristiane Lopes - RO (42)        |
| Alfredo Gaspar - AL (32)                         | 2. Danilo Forte - CE (43)           |
| <b>PP</b>                                        |                                     |
| André Fufuca - MA (34)                           | 1. Julio Lopes - RJ (48)            |
| <b>CIDADANIA, PSDB</b>                           |                                     |
| Adolfo Viana - PSDB/BA (35)                      | 1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (49) |
| <b>PDT</b>                                       |                                     |
| André Figueiredo - CE (36)                       | 1. Afonso Motta - RS (50)           |
| <b>NOVO (1,2)</b>                                |                                     |
| Adriana Ventura - SP (37)                        | 1. VAGO                             |

**Notas:**

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN..
3. Designado, como membro titular, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
5. Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Dueire. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
8. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
12. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
14. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
15. Designada, como membro suplente, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
17. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
18. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
19. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
20. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
21. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
22. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
23. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.N.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
33. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
37. Designada, como membro titular, a Deputada Adriana Ventura, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
38. Designado, como suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
39. Designado, como suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
40. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)

<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

41. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
43. Designada, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
44. Designado, como membro titular, o Senador Jaime Bagatolli em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
45. 17/04/2023: O Senador Wilder Moraes deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
46. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
47. Designado, como membro titular, o Senador Weverton. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
48. Designado como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
49. Designado como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
50. Designado como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 127/2023 da Liderança do PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício nº 127/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Emidinho Madeira, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício nº 127/2023 da Liderança do PL).
56. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Silvia Cristina, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício nº 127/2023 da Liderança do PL).
57. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
58. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
59. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
60. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

**Secretário:** Gigliola Ansiliero

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



CMMPV 1160/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1160, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1160, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023

Senado Federal

| TITULARES                                                                      | SUPLENTES                               |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                         |
| Eduardo Braga - MDB/AM (1)                                                     | 1. Marcelo Castro - MDB/PI (3)          |
| Renan Calheiros - MDB/AL (2)                                                   | 2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (4) |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (15,62)                                   | 3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (18,61)     |
| Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (16)                                          | 4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (19)       |
| Izalci Lucas - PSDB/DF (17)                                                    | 5. Leila Barros - PDT/DF (20)           |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                         |
| Otto Alencar - PSD/BA (5)                                                      | 1. Irajá - PSD/TO (8)                   |
| Vanderlan Cardoso - PSD/GO (6)                                                 | 2. Angelo Coronel - PSD/BA (9)          |
| Humberto Costa - PT/PE (7,49)                                                  | 3. Fabiano Contarato - PT/ES (10,50)    |
| VAGO                                                                           | 4. VAGO                                 |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                         |
| Eduardo Gomes - PL/TO (11)                                                     | 1. VAGO (13,23)                         |
| Wilder Moraes - PL/GO (12)                                                     | 2. Jorge Seif - PL/SC (14)              |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                         |
| Tereza Cristina - PP/MS (21,31)                                                | 1. Esperidião Amin - PP/SC              |
| Dameres Alves - REPUBLICANOS/DF (22,55)                                        | 2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (24,57)  |

Câmara dos Deputados

| TITULARES                                   | SUPLENTES |
|---------------------------------------------|-----------|
| <b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b> |           |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (32)           | 1. VAGO   |
| Antonio Brito - PSD/BA (25)                 | 2. VAGO   |



| TITULARES                         | SUPLENTE                                               |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (33) | 3. VAGO                                                |
| <b>PL</b>                         |                                                        |
| Sanderson - RS (34,51)            | 1. Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (41,53,59) |
| Júnior Mano - CE (35,52,58)       | 2. Silvia Cristina - RO (43,54,60)                     |
| <b>PCdoB, PT, PV</b>              |                                                        |
| Alencar Santana - PT/SP (26)      | 1. Bohn Gass - PT/RS (29)                              |
| Lindbergh Farias - PT/RJ (28)     | 2. Helder Salomão - PT/ES (30)                         |
| <b>UNIÃO</b>                      |                                                        |
| Elmar Nascimento - BA (36)        | 1. Cristiane Lopes - RO (42)                           |
| Alfredo Gaspar - AL (37)          | 2. Danilo Forte - CE (44)                              |
| <b>PP</b>                         |                                                        |
| André Fufuca - MA (38)            | 1. Julio Lopes - RJ (45)                               |
| <b>CIDADANIA, PSDB</b>            |                                                        |
| Adolfo Viana - PSDB/BA (39)       | 1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (46)                    |
| <b>PDT</b>                        |                                                        |
| André Figueiredo - CE (40)        | 1. Afonso Motta - RS (47)                              |
| <b>PSOL, REDE (27)</b>            |                                                        |
| Guilherme Boulos - PSOL/SP (56)   | 1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (48)                       |

**Notas:**

- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro titular, o Senador Orioivisto Guimarães. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas. (Ofício nº 32/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- 10/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina. (Ofício nº 8/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
- 10/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damare Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 8/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
- 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
- Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Lindbergh Farias. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Bohn Gass. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Helder Salomão. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



39. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
40. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Tarcísio Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Luiz Philipe de Orleans e Bragança, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
54. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Silvia Cristina, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
55. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
56. Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
57. Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão. (Ofício nº 8/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
58. Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício nº 136/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Luiz Philipe de Orleans e Bragança, em substituição à Deputada Soraya Santos (Ofício nº 136/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
60. Designada, como membro suplente, a Deputada Silvia Cristina, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (Ofício nº 136/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
61. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha (Ofício nº 23/BLDEM/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
62. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre (Ofício nº 23/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



**CMMPV 1161/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1161, de 2023**

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1161, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023**Senado Federal**

| TITULARES                                                                      | SUPLENTES                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                                    |
| Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(3)</sup>                                          | 1. Giordano - MDB/SP <sup>(5)</sup>                |
| Renan Calheiros - MDB/AL <sup>(4)</sup>                                        | 2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(6)</sup> |
| Soraya Thronicke - UNIÃO/MS <sup>(17)</sup>                                    | 3. Jayme Campos - UNIÃO/MT <sup>(19)</sup>         |
| Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(22)</sup>                               | 4. Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(20)</sup>       |
| Cid Gomes - PDT/CE <sup>(24)</sup>                                             | 5. Plínio Valério - PSDB/AM <sup>(21)</sup>        |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                                    |
| Vanderlan Cardoso - PSD/GO <sup>(7)</sup>                                      | 1. Otto Alencar - PSD/BA <sup>(10)</sup>           |
| Nelsinho Trad - PSD/MS <sup>(8)</sup>                                          | 2. Irajá - PSD/TO <sup>(11)</sup>                  |
| Paulo Paim - PT/RS <sup>(9,49)</sup>                                           | 3. Beto Faro - PT/PA <sup>(12,50)</sup>            |
| VAGO                                                                           | 4. VAGO                                            |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                                    |
| Eduardo Gomes - PL/TO <sup>(13)</sup>                                          | 1. VAGO <sup>(15,23)</sup>                         |
| Wilder Moraes - PL/GO <sup>(14)</sup>                                          | 2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(16)</sup>              |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                                    |
| Luis Carlos Heinze - PP/RS <sup>(25,54)</sup>                                  | 1. Dr. Hiran - PP/RR <sup>(56)</sup>               |
| Dameres Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(26,55)</sup>                             | 2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(18,57)</sup>  |

**Câmara dos Deputados**

| TITULARES                                    | SUPLENTES |
|----------------------------------------------|-----------|
| <b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>  |           |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(27)</sup> | 1. VAGO   |
| Antonio Brito - PSD/BA <sup>(28)</sup>       | 2. VAGO   |



| TITULARES                                    | SUPLENTE                                       |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(29)</sup> | 3. VAGO                                        |
| <b>PL</b>                                    |                                                |
| Coronel Chrisóstomo - RO <sup>(30,51)</sup>  | 1. José Medeiros - MT <sup>(40,53)</sup>       |
| Samuel Viana - MG <sup>(31,52)</sup>         | 2. Alberto Fraga - DF                          |
| <b>PCdoB, PT, PV</b>                         |                                                |
| Zeca Dirceu - PT/PR <sup>(32)</sup>          | 1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(41)</sup>   |
| Odair Cunha - PT/MG <sup>(33)</sup>          | 2. Ana Pimentel - PT/MG <sup>(42)</sup>        |
| <b>UNIÃO</b>                                 |                                                |
| Elmar Nascimento - BA <sup>(34)</sup>        | 1. Cristiane Lopes - RO <sup>(43)</sup>        |
| Alfredo Gaspar - AL <sup>(35)</sup>          | 2. Danilo Forte - CE <sup>(44)</sup>           |
| <b>PP</b>                                    |                                                |
| André Fufuca - MA <sup>(36)</sup>            | 1. Julio Lopes - RJ <sup>(45)</sup>            |
| <b>CIDADANIA, PSDB</b>                       |                                                |
| Adolfo Viana - PSDB/BA <sup>(37)</sup>       | 1. Alex Manente - CIDADANIA/SP <sup>(46)</sup> |
| <b>PDT</b>                                   |                                                |
| André Figueiredo - CE <sup>(38)</sup>        | 1. Afonso Motta - RS <sup>(47)</sup>           |
| <b>PSB <sup>(1,2)</sup></b>                  |                                                |
| Felipe Carreras - PE <sup>(39)</sup>         | 1. Gervásio Maia - PB <sup>(48)</sup>          |

**Notas:**

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
18. Designado, como suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
19. Designado, como Suplente, o Senador Jayme Campos. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
20. Designado, como Suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
21. Designado, como Suplente, o Senador Plínio Valério. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
22. Designado, como membro titular, o Senador Orioivisto Guimarães. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
23. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
24. Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
25. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Carreras, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



40. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Gervásio Maia, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 129/2023 da Liderança do PL).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício nº 129/2023 da Liderança do PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício nº 129/2023 da Liderança do PL).
54. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
55. 23/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
56. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Hiran (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
57. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

**Secretário:** Bruno Brey Vieira

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br





## CMMPV 1162/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1162, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1162, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Eduardo Braga (MDB-AM)**VICE-PRESIDENTE:** Guilherme Boulos (PSOL-SP)**RELATOR:** Marangoni (UNIÃO-SP)**RELATOR REVISOR:** Efraim Filho (UNIÃO-PB)**Designação:** 31/03/2023**Senado Federal**

| TITULARES                                                                      | SUPLENTES                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                           |
| Eduardo Braga - MDB/AM (1,21)                                                  | 1. Marcelo Castro - MDB/PI (29,73)        |
| Giordano - MDB/SP (23,24,74)                                                   | 2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)   |
| Efraim Filho - UNIÃO/PB                                                        | 3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (16,67)        |
| Styverson Valentim - PODEMOS/RN (14)                                           | 4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (17)        |
| Weverton - PDT/MA (15)                                                         | 5. Alessandro Vieira - PSDB/SE (18)       |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                           |
| Angelo Coronel - PSD/BA (19,75,77)                                             | 1. Jussara Lima - PSD/PI (7)              |
| Daniella Ribeiro - PSD/PB (4)                                                  | 2. Margareth Buzetti - PSD/MT (8)         |
| Teresa Leitão - PT/PE (5,54)                                                   | 3. Beto Faro - PT/PA (9,55)               |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (6)                                                      | 4. Chico Rodrigues - PSB/RR (10)          |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                           |
| Eduardo Gomes - PL/TO (11)                                                     | 1. Carlos Portinho - PL/RJ (13,22,88)     |
| Wilder Moraes - PL/GO (12)                                                     | 2. Jorge Seif - PL/SC (33)                |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                           |
| Laércio Oliveira - PP/SE (34,60)                                               | 1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (62)        |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (35,61)                                      | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (2,63) |

**Câmara dos Deputados**

| TITULARES                                   | SUPLENTES                             |
|---------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b> |                                       |
| Carlos Chiodini - MDB/SC (36,81)            | 1. Henderson Pinto - MDB/PA (82)      |
| Guilherme Boulos - PSOL/SP (25,65)          | 2. Delegada Katarina - PSD/SE (32,66) |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

| TITULARES                                 | SUPLENTE                                     |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Antonio Andrade - REPUBLICANOS/TO (37,79) | 3. Silvio Costa Filho - REPUBLICANOS/PE (80) |
| PL                                        |                                              |
| Silvia Waiãpi - AP (38,56,64,86)          | 1. Yury do Paredão - CE (46,58,87)           |
| Zé Trovão - SC (39,57)                    | 2. José Medeiros - MT (48,59)                |
| PCdoB, PT, PV                             |                                              |
| Juliana Cardoso - PT/SP (27)              | 1. Reimont - PT/RJ (26)                      |
| Fernando Mineiro - PT/RN (31)             | 2. Jack Rocha - PT/ES (30)                   |
| UNIÃO                                     |                                              |
| Marangoni - SP (40,76)                    | 1. Marcos Soares - RJ (47,84)                |
| Pastor Diniz - RR (41,83)                 | 2. Padovani - PR (49,85)                     |
| PP                                        |                                              |
| André Fufuca - MA (42)                    | 1. Julio Lopes - RJ (50)                     |
| CIDADANIA, PSDB                           |                                              |
| Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (20,43,71)   | 1. Beto Pereira - PSDB/MS (51,70,72)         |
| PDT                                       |                                              |
| Léo Prates - BA (44,68)                   | 1. Mauro Benevides Filho - CE (52,69,78)     |
| SOLIDARIEDADE (28)                        |                                              |
| Aureo Ribeiro - RJ (45)                   | 1. Weliton Prado - MG (53)                   |

Notas:

- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designada, como membro titular, a Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 25/2023/BLREDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLREDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru. (Ofício nº 25/2023/BLREDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Jussara Lima. (Ofício nº 25/2023/BLREDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLREDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLREDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 25/2023/BLREDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como suplente, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
- Designado, como suplente, o Senador Marcio Bittar. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como suplente, o Senador Marcos do Val. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como titular, o Senador Weverton. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
- Designado, como titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 26/BLREDEM/2023).
- 11/04/223: Designado, como membro titular, o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 81/2023/PSDB/CIDADANIA, da Federação PSDB CIDADANIA).
- 11/04/2023: Confirmada a indicação do Senador Eduardo Braga, como membro titular (Ofício nº 49/2023 da Liderança do MDB no Senado Federal)
- 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
- Designado, como membro titular, o Senador Efraim Filho. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
- Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Reimont. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Designada, como membro titular, a Deputada Juliana Cardoso. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 44/2023/GLMDB, do MDB).
- Designada, como membro suplente, a Deputada Jack Rocha. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Mineiro. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Guilherme Boulos. (Ofício nº 189/2023/PSD, do PSD).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



39. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
40. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo Ribeiro, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
52. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
53. Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
54. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
56. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Sílvia Waiãpi, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
57. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
58. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
59. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
60. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Teresa Cristina (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
61. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
62. 10/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luiz Carlos Heinze (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
63. 10/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Sílvia Waiãpi (Ofício nº 139/2023/PL, do Partido Liberal).
65. 11/04/2022: Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 208/2023/PSD da liderança do PSD na Câmara dos deputados).
66. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Delegada Katarina, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício nº 208/2023/PSD da liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
67. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em substituição ao Senador Marcio Bittar (Ofício nº 23/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
68. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Léo Prates, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
69. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
70. 11/04/223: Designado, como membro suplente, o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Alex Manente (Ofício nº 82/2023/PSDB/CIDADANIA, da Federação PSDB CIDADANIA).
71. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira (Ofício nº 89/2023 da Liderança PSDB/CIDADANIA).
72. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Dagoberto Nogueira (Ofício nº 90/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados).
73. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Giordano. (Ofício nº 049/2023)
74. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 049/2023 GLMDB, da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro).
75. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício. nº 36/2023 - Liderança Bloco Resistência Democrática).
76. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 48/2023 da Liderança do União na Câmara dos Deputados).
77. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
78. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Joseildo (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
79. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antônio Andrade, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 8/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
80. 13/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Sílvia Costa Filho (Ofício nº 8/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
81. 18/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Chiodini, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício nº 11/2023-LID, da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
82. 18/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Henderson Pinto. (Ofício 11/2023-LID, da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
83. 19/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pastor Diniz, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício nº 061/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



84. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Soares, em substituição a Deputada Cristiane Lopes (Ofício nº 061/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
85. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Padovani, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 061/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
86. 16/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Silvia Waiãpi, em substituição ao Deputado Yury do Paredão (Ofício nº 209/2023 Liderança PL-CD).
87. 16/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Capitão Alberto Neto (Ofício nº 209/2023 Liderança PL-CD).
88. 31/05/2023: Designado como suplente o Senador Carlos Portinho, conforme Of. nº 106/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda.

**Secretário:** Tiago Torres De Lima Brum  
**Telefone(s):** 3303-4256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1163/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1163, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1163, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 31/03/2023**Senado Federal**

| TITULARES                                                                      | SUPLENTES                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                                      |
| Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(1)</sup>                                          | 1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(6)</sup>   |
| Fernando Farias - MDB/AL <sup>(2,34)</sup>                                     | 2. Marcelo Castro - MDB/PI                           |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(35)</sup>                           | 3. Jayme Campos - UNIÃO/MT <sup>(39)</sup>           |
| Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(36)</sup>                                | 4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(40)</sup>  |
| Plínio Valério - PSDB/AM <sup>(37)</sup>                                       | 5. Cid Gomes - PDT/CE <sup>(41)</sup>                |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                                      |
| Dr. Samuel Araújo - PSD/RO <sup>(8)</sup>                                      | 1. Sérgio Petecão - PSD/AC <sup>(11)</sup>           |
| Vanderlan Cardoso - PSD/GO <sup>(9)</sup>                                      | 2. Margareth Buzetti - PSD/MT <sup>(12)</sup>        |
| Rogério Carvalho - PT/SE <sup>(10,51)</sup>                                    | 3. Teresa Leitão - PT/PE <sup>(13,52)</sup>          |
| VAGO                                                                           | 4. VAGO                                              |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                                      |
| Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(14,57)</sup>                                     | 1. VAGO <sup>(16,45)</sup>                           |
| VAGO <sup>(15,44)</sup>                                                        | 2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(17)</sup>                |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                                      |
| Esperidião Amin - PP/SC <sup>(18,58)</sup>                                     | 1. Ciro Nogueira - PP/PI <sup>(60)</sup>             |
| Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(19,59)</sup>                                 | 2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(20)</sup> |

**Câmara dos Deputados**

| TITULARES                                    | SUPLENTES |
|----------------------------------------------|-----------|
| <b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>  |           |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(21)</sup> | 1. VAGO   |
| Antonio Brito - PSD/BA <sup>(22)</sup>       | 2. VAGO   |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

| TITULARES                                    | SUPLENTE                                            |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(23)</sup> | 3. VAGO                                             |
| <b>PL</b>                                    |                                                     |
| Coronel Meira - PE <sup>(24,53)</sup>        | 1. Delegado Paulo Bilynskyj - SP <sup>(42,55)</sup> |
| Bibo Nunes - RS <sup>(25,54)</sup>           | 2. Carlos Jordy - RJ <sup>(38,56)</sup>             |
| <b>PCdoB, PT, PV</b>                         |                                                     |
| Zeca Dirceu - PT/PR <sup>(26)</sup>          | 1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(43)</sup>        |
| Odair Cunha - PT/MG <sup>(27)</sup>          | 2. Ana Pimentel - PT/MG <sup>(3)</sup>              |
| <b>UNIÃO</b>                                 |                                                     |
| Elmar Nascimento - BA <sup>(28)</sup>        | 1. Cristiane Lopes - RO <sup>(4)</sup>              |
| Alfredo Gaspar - AL <sup>(29)</sup>          | 2. Danilo Forte - CE <sup>(5)</sup>                 |
| <b>PP</b>                                    |                                                     |
| André Fufuca - MA <sup>(30)</sup>            | 1. Julio Lopes - RJ <sup>(7)</sup>                  |
| <b>CIDADANIA, PSDB</b>                       |                                                     |
| Adolfo Viana - PSDB/BA <sup>(31)</sup>       | 1. Alex Manente - CIDADANIA/SP <sup>(47)</sup>      |
| <b>PDT</b>                                   |                                                     |
| André Figueiredo - CE <sup>(32)</sup>        | 1. Afonso Motta - RS <sup>(48)</sup>                |
| <b>AVANTE <sup>(46)</sup></b>                |                                                     |
| VAGO <sup>(33)</sup>                         | 1. VAGO <sup>(49,50)</sup>                          |

**Notas:**

- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Dr. Samuel Araújo. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Luis Tibé, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como titular, o Senador Fernando Farias. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designada, como titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como titular, o Senador Plínio Valério. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como suplente, o Senador Jayme Campos. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como suplente, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)

<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

41. Designado, como suplente, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. 17/04/2023: O Senador Wilder Morais deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
45. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
46. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Sargento Isidório, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. 13/04/2023: Deixa de compor o Colegiado, como membro suplente, o Deputado Pastor Sargento Isidório (Ofício nº 30/2023 da Liderança do Avante na Câmara dos Deputados).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Meira, sem substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Bibó Nunes, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Delegado Paulo Bilynskyj, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
56. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
57. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jaime Bagattoli em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
58. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
59. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
60. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Ciro Nogueira (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

**Secretário:** Paula De Araújo Pinto Teixeira

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1164/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1164, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1164, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Fabiano Contarato (PT-ES)**VICE-PRESIDENTE:** Dorinaldo Malafaia (PDT-AP)**RELATOR:** Dr. Francisco (PT-PI)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 31/03/2023**Senado Federal**

| TITULARES                                                                      | SUPLENTES                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                            |
| Eduardo Braga - MDB/AM (3)                                                     | 1. Renan Calheiros - MDB/AL (5)            |
| Marcelo Castro - MDB/PI (4)                                                    | 2. Confúcio Moura - MDB/RO (6)             |
| Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (16,66)                                            | 3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (19,65)          |
| Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (17)                                           | 4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (20)          |
| Alessandro Vieira - PSDB/SE (18)                                               | 5. Weverton - PDT/MA (21)                  |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                            |
| Angelo Coronel - PSD/BA (24,56,62,67,72)                                       | 1. Zenaide Maia - PSD/RN (10)              |
| Omar Aziz - PSD/AM (7)                                                         | 2. Nelsinho Trad - PSD/MS (22)             |
| Fabiano Contarato - PT/ES (8,50,63)                                            | 3. Teresa Leitão - PT/PE (11,51)           |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (9)                                                      | 4. Augusta Brito - PT/CE (64)              |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                            |
| Eduardo Gomes - PL/TO (12)                                                     | 1. VAGO (14,23)                            |
| Wilder Moraes - PL/GO (13)                                                     | 2. Jorge Seif - PL/SC (15)                 |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                            |
| Laércio Oliveira - PP/SE (30,57)                                               | 1. Dr. Hiran - PP/RR (58)                  |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (31,60)                                      | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (32,59) |

**Câmara dos Deputados**

| TITULARES                                   | SUPLENTES                          |
|---------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b> |                                    |
| Andreia Siqueira - MDB/PA (73)              | 1. Charles Fernandes - PSD/BA (80) |
| Laura Carneiro - PSD/RJ (25,79)             | 2. VAGO                            |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



| TITULARES                               | SUPLENTE                                 |
|-----------------------------------------|------------------------------------------|
| Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO (33,70) | 3. Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA (71) |
| PL                                      |                                          |
| Fernando Rodolfo - PE (35,52)           | 1. Delegado Ramagem - RJ (48,54)         |
| Capitão Alberto Neto - AM (34,53,61)    | 2. Julia Zanatta - SC (42,55)            |
| PCdoB, PT, PV                           |                                          |
| Dr. Francisco - PT/PI (26)              | 1. Ana Pimentel - PT/MG (28)             |
| Odair Cunha - PT/MG (27)                | 2. Patrus Ananias - PT/MG (29)           |
| UNIÃO                                   |                                          |
| Fernanda Pessoa - CE (36,77)            | 1. Rodrigo Valadares - SE (49,75)        |
| Cristiane Lopes - RO (37,78)            | 2. Rosângela Moro - SP (43,74,76)        |
| PP                                      |                                          |
| André Fufuca - MA (38)                  | 1. Julio Lopes - RJ (44)                 |
| CIDADANIA, PSDB                         |                                          |
| Geovania de Sá - PSDB/SC (39,69)        | 1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (45)      |
| PDT                                     |                                          |
| Dorinaldo Malafaia - AP (40)            | 1. Márcio Honaiser - MA (46,68)          |
| PATRIOTA (1,2)                          |                                          |
| Fred Costa - MG (41)                    | 1. Dr. Frederico - MG (47)               |

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Confúcio Moura. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
13. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como titular, o Senador Marcio Bittar. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
17. Designado, como titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
18. Designado, como titular, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
19. Designada, como suplente, a Senadora Soraya Thronicke. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
20. Designado, como suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
21. Designado, como suplente, o Senador Weverton. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
22. Designado, como Suplente, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 26/BLRESDEM/2023).
23. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
24. Designada, como titular, a Senadora Eliziane Gama.(Ofício nº 26/BLRESDEM/2023).
25. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
26. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Francisco. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
27. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
28. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pinmentel. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Patrus Ananias. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
30. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
32. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



40. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designado, como membro titular, o Deputado Fred Costa, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Dr. Frederico, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Agrobom, em substituição ao Deputado Giovanni Cherini (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Delegado Ramagem, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
55. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
56. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 33/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática)
57. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Teresa Cristina. (Ofício nº 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
58. 10/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Hiram. (Ofício nº 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
59. 10/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão. (Ofício nº 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
60. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
61. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Daniel Agrobom. (Ofício nº 137/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
62. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Irajá (OF. nº 34/2023 - Liderança/Bloco Resistência Democrática).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato, em substituição à Senadora Augusta Brito (OF. nº 34/2023 - Liderança/Bloco Resistência Democrática).
64. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito. (Ofício nº 34/2023 - Liderança/Bloco Resistência Democrática).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Moro, em substituição à Senadora Soraya Thronicke (OF. nº 23/2023 - Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
66. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Marcio Bittar (OF. nº 23/2023 - Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
67. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
68. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Honaiser, em substituição ao Deputado Joseildo (Ofício nº 38/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
69. 12/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Geovania de Sá, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 99/2023 - Liderança PSDB/CIDADANIA).
70. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Ayres, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 9/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
71. 13/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Rogéria Santos (Ofício nº 9/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
72. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 44/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
73. 18/04/2023: Designada, como membro titular, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício 12/2023/lid-bloco, da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
74. 18/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 60 de 2023 da Liderança do União na Câmara dos Deputados).
75. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Valadares, em substituição à Deputada Fernanda Pessoa (Ofício nº 062/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
76. 19/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Moro, em substituição à Deputada Cristiane Lopes (Ofício nº 062/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
77. 20/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Ofício nº 62/2023/L/UniãoBrasil, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
78. 20/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Cristiane Lopes, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar. (Ofício nº 62/2023/L/UniãoBrasil, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
79. 20/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 204/2023/PSD, da Liderança do Partido Social Democrata na Câmara dos Deputados).
80. 25/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Charles Fernandes. (Ofício nº 236/2023 da Liderança PSD na Câmara dos Deputados).

**Secretário:** Bruno Brey Vieira

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



## CMMPV 1165/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1165, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1165, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Dorinaldo Malafaia (PDT-AP)**VICE-PRESIDENTE:** Marcelo Castro (MDB-PI)**RELATOR:** Zenaide Maia (PSD-RN)**RELATOR REVISOR:** Jorge Solla (PT-BA)**Designação:** 31/03/2023**Senado Federal**

| TITULARES                                                                      | SUPLENTES                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                              |
| Marcelo Castro - MDB/PI (3)                                                    | 1. Fernando Dueire - MDB/PE (22)             |
| Confúcio Moura - MDB/RO (4)                                                    | 2. Ivete da Silveira - MDB/SC (5)            |
| Alan Rick - UNIÃO/AC (17)                                                      | 3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (19)             |
| Carlos Viana - PODEMOS/MG (18)                                                 | 4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (20)      |
| Izalci Lucas - PSDB/DF (21)                                                    | 5. Cid Gomes - PDT/CE (28)                   |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                              |
| Nelsinho Trad - PSD/MS (6,81,83)                                               | 1. Otto Alencar - PSD/BA (10)                |
| Zenaide Maia - PSD/RN (7)                                                      | 2. Mara Gabrilli - PSD/SP (11)               |
| Humberto Costa - PT/PE (8,52)                                                  | 3. Rogério Carvalho - PT/SE (12,53)          |
| Chico Rodrigues - PSB/RR (9)                                                   | 4. VAGO                                      |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                              |
| Eduardo Girão - NOVO/CE (13,26)                                                | 1. VAGO (15,25)                              |
| VAGO (14,27)                                                                   | 2. Jorge Seif - PL/SC (16)                   |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                              |
| Dr. Hiran - PP/RR (23,71)                                                      | 1. Laércio Oliveira - PP/SE (73)             |
| Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (29,72)                                      | 2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (58,74) |

**Câmara dos Deputados**

| TITULARES                                   | SUPLENTES                           |
|---------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b> |                                     |
| Emanuel Pinheiro Neto - MDB/MT (30,77,82)   | 1. Alberto Mourão - MDB/SP (80)     |
| Sidney Leite - PSD/AM (31,70)               | 2. Ismael Alexandrino - PSD/GO (78) |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

| TITULARES                          | SUPLENTE                                  |
|------------------------------------|-------------------------------------------|
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (32)  | 3. VAGO                                   |
| PL                                 |                                           |
| Samuel Viana - MG (33,54,86)       | 1. Carlos Jordy - RJ (48,56,85)           |
| Gustavo Gayer - GO (34,55)         | 2. José Medeiros - MT (43,57)             |
| PCdoB, PT, PV                      |                                           |
| Jorge Solla - PT/BA (35,75)        | 1. Alice Portugal - PCdoB/BA (49)         |
| Josias Gomes - PT/BA (36,76)       | 2. Ana Pimentel - PT/MG (50)              |
| UNIÃO                              |                                           |
| Dr. Zacharias Calil - GO (37,62)   | 1. Cristiane Lopes - RO (51)              |
| Dr. Fernando Máximo - RO (38,63)   | 2. Eduardo Velloso - AC (44,64,69,84)     |
| PP                                 |                                           |
| André Fufuca - MA (39)             | 1. Julio Lopes - RJ (45)                  |
| CIDADANIA, PSDB                    |                                           |
| Geraldo Resende - PSDB/MS (40,67)  | 1. Dr. Frederico - PATRIOTA/MG (46,68,79) |
| PDT                                |                                           |
| Dorinaldo Malafaia - AP (41,65)    | 1. Flávia Moraes - GO (47,66)             |
| NOVO (1,2)                         |                                           |
| Adriana Ventura - SP (24,42,60,61) | 1. Marcel Van Hattem - RS (59)            |

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Ivete da Silveira. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
7. Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designada, como membro suplente, a Senadora Mara Gabrilli. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designado, como membro titular, o Senador Alan Rick. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
18. Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
19. Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
20. Designado, como membro suplente, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
21. Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
22. Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Dueire. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
23. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
24. 10/04/2023: Encaminhado ofício da Liderança do Novo confirmando a indicação da Deputada Adriana Ventura como membro titular (Ofício nº 26/2023 da Liderança do Novo na Câmara dos Deputados).
25. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão passa a compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
26. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
27. 17/04/2023: O Senador Wilder Moraes deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
28. Designado, como membro suplente, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
29. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu., nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



37. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
40. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designada, como membro titular, a Deputada Adriana Ventura, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
51. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gustavo Gayer, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
56. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Samuel Viana, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
57. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
58. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
59. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Marcel van Hattem (Ofício nº 26/2023/LN/CD da Liderança do Partido Novo).
60. 10/04/2023: Encaminhado ofício da Liderança do Novo confirmando a indicação da Deputada Adriana Ventura como membro titular (Ofício nº 26/2023 da Liderança do Novo na Câmara dos Deputados).
61. 10/04/2023: Encaminhado ofício da Liderança do Novo confirmando a indicação da Deputada Adriana Ventura como membro titular (Ofício nº 26/2023 da Liderança do Novo na Câmara dos Deputados).
62. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zacharias Calil, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 71/2023 - Liderança União Brasil - CD).
63. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Máximo, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício nº 71/2023 - Liderança União Brasil - CD).
64. 04/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Rafael Simoes, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 71/2023 - Liderança União Brasil - CD).
65. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício s/n da Liderança do PDT CD).
66. 04/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Flávia Moraes, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Ofício s/n da Liderança do PDT CD).
67. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Geraldo Resende, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 115/2023 - Liderança da Federação PSDB/Cidadania).
68. 04/05/2023: O Deputado Alex Manente foi desligado da vaga de suplente, em atendimento ao Ofício nº 116/2023 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania.
69. 10/05/2023: Deputado Rafael Simões deixa de integrar, como suplente, a Comissão Mista, conforme Ofício n. 6/2023 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
70. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício 262/2023 da Liderança do PSD-CD).
71. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança).
72. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança).
73. 08/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança.
74. 08/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança).
75. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Jorge Solla, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu. (Ofício nº 211/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
76. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Josias Gomes, em substituição ao Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 211/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
77. 16/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Roseana Sarney, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício 95/2023 - Liderança Bloco MDB, PSD, REPU, PODE, PSC - CD).
78. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Ismael Alexandrino, conforme Ofício n. 273/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
79. 18/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Dr. Frederico, conforme Ofício nº 130/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA.
80. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Mourão. (Ofício 111/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
81. 29/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Nelsinho Trad (Ofício 57/2023 do Bloco Resistência Democrática - SF).
82. 30/05/2023: Designado o Deputado Emanuel Pinheiro Neto, como membro titular, em substituição à Deputada Roseane Sarney (Ofício nº 225 de 2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



83. 31/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 58 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).

84. 31/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Velloso (Ofício n. 89/2023 - Liderança União Brasil - CD).

85. 31/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Samuel Viana (Ofício n. 243/2023 da Liderança do PL - CD).

86. 31/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Carlos Jordy (Ofício n. 243/2023 da Liderança do PL - CD).

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1166/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1166, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1166, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023**Senado Federal**

| TITULARES                                                                      | SUPLENTES                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                                   |
| Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(3)</sup>                                | 1. Jader Barbalho - MDB/PA <sup>(5)</sup>         |
| Ivete da Silveira - MDB/SC <sup>(4)</sup>                                      | 2. Giordano - MDB/SP <sup>(6)</sup>               |
| Sergio Moro - UNIÃO/PR <sup>(33)</sup>                                         | 3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC <sup>(36)</sup>       |
| Styverson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(37)</sup>                                | 4. Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(35)</sup>      |
| Leila Barros - PDT/DF <sup>(34)</sup>                                          | 5. Alessandro Vieira - PSDB/SE <sup>(38)</sup>    |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                                   |
| Margareth Buzetti - PSD/MT <sup>(7)</sup>                                      | 1. Dr. Samuel Araújo - PSD/RO <sup>(11)</sup>     |
| Sérgio Petecão - PSD/AC <sup>(8)</sup>                                         | 2. Zenaide Maia - PSD/RN <sup>(12)</sup>          |
| Paulo Paim - PT/RS <sup>(9,51)</sup>                                           | 3. Teresa Leitão - PT/PE <sup>(13,52)</sup>       |
| Chico Rodrigues - PSB/RR <sup>(10)</sup>                                       | 4. VAGO                                           |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                                   |
| Eduardo Gomes - PL/TO <sup>(14)</sup>                                          | 1. VAGO <sup>(16)</sup>                           |
| Wilder Moraes - PL/GO <sup>(15)</sup>                                          | 2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(17)</sup>             |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                                   |
| Tereza Cristina - PP/MS <sup>(18)</sup>                                        | 1. Luis Carlos Heinze - PP/RS <sup>(61)</sup>     |
| Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(19,62)</sup>                           | 2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(39,60)</sup> |

**Câmara dos Deputados**

| TITULARES                                    | SUPLENTES |
|----------------------------------------------|-----------|
| <b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>  |           |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(20)</sup> | 1. VAGO   |
| Antonio Brito - PSD/BA <sup>(21)</sup>       | 2. VAGO   |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



| TITULARES                         | SUPLENTE                                    |
|-----------------------------------|---------------------------------------------|
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (22) | 3. VAGO                                     |
| PL                                |                                             |
| Samuel Viana - MG (23,50)         | 1. Giovani Cherini - RS (46,54)             |
| Caroline de Toni - SC (24,53)     | 2. José Medeiros - MT (40,55)               |
| PCdoB, PT, PV                     |                                             |
| Airton Faleiro - PT/PA (25,56)    | 1. Leonardo Monteiro - PT/MG (47,58)        |
| João Daniel - PT/SE (26,57)       | 2. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO (48,59) |
| UNIÃO                             |                                             |
| Elmar Nascimento - BA (27)        | 1. Cristiane Lopes - RO (49)                |
| Alfredo Gaspar - AL (28)          | 2. Danilo Forte - CE (41)                   |
| PP                                |                                             |
| André Fufuca - MA (29)            | 1. Julio Lopes - RJ (42)                    |
| CIDADANIA, PSDB                   |                                             |
| Adolfo Viana - PSDB/BA (30)       | 1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (43)         |
| PDT                               |                                             |
| André Figueiredo - CE (31)        | 1. Afonso Motta - RS (44)                   |
| PSOL, REDE (1,2)                  |                                             |
| Guilherme Boulos - PSOL/SP (32)   | 1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (45)            |

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designada, como membro titular, a Senadora Ivete da Silveira. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designada, como membro titular, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Samuel Araújo. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
14. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
18. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
19. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
20. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
33. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sergio Moro. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
34. 27/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
35. Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
36. Designado, como membro suplente, o Senador Marcio Bittar. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
37. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
38. 30/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
39. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>





41. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Tarcisio Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. 05/04/2023. Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 121/2023 da Liderança do PL).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leão, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Caroline de Toni, em substituição ao Deputado Giovanni Cherini (OF. nº 133/2023 - Liderança/PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Giovanni Cherini, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 133/2023 - Liderança/PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 133/2023 - Liderança/PL).
56. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Aírton Faleiro, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
57. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado João Daniel, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
58. 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
59. 10/05/2023: Designado, como suplente, a Deputada Delegada Adriana Accorsi, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
60. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
61. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luis Carlos Heinze (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
62. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



CMMPV 1167/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1167, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1167, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Lídice da Mata (PSB-BA)

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**RELATOR:** Tereza Cristina (PP-MS)

**RELATOR REVISOR:** Otto Alencar Filho (PSD-BA)

Senado Federal

| TITULARES                                                                      | SUPLENTE                             |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                      |
| Fernando Dueire - MDB/PE (20)                                                  | 1. Fernando Farias - MDB/AL (3,4,24) |
| Confúcio Moura - MDB/RO (21)                                                   | 2. Jader Barbalho - MDB/PA (25)      |
| Jayme Campos - UNIÃO/MT (22)                                                   | 3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (26)       |
| Carlos Viana - PODEMOS/MG (23)                                                 | 4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (27)   |
| Cid Gomes - PDT/CE (3,4)                                                       | 5. Izalci Lucas - PSDB/DF            |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                      |
| Otto Alencar - PSD/BA (5)                                                      | 1. Zenaide Maia - PSD/RN (11)        |
| Sérgio Petecão - PSD/AC (6)                                                    | 2. Margareth Buzetti - PSD/MT (12)   |
| Beto Faro - PT/PA (9)                                                          | 3. Paulo Paim - PT/RS (13)           |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (10,28)                                                  | 4. VAGO (7)                          |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                      |
| Wellington Fagundes - PL/MT                                                    | 1. VAGO                              |
| Carlos Portinho - PL/RJ                                                        | 2. VAGO                              |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança (2)<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                  |                                      |
| Tereza Cristina - PP/MS                                                        | 1. Esperidião Amin - PP/SC (30)      |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR                                              | 2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (31)  |

Câmara dos Deputados

| TITULARES                                   | SUPLENTE                              |
|---------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b> |                                       |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL                | 1. VAGO                               |
| Otto Alencar Filho - PSD/BA (29)            | 2. Alexandre Lindenmeyer - PT/RS (36) |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB                | 3. VAGO                               |



| TITULARES                              | SUPLENTE                                  |
|----------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>PL</b>                              |                                           |
| Coronel Meira - PE <sup>(38)</sup>     | 1. Soraya Santos - RJ                     |
| Giovani Cherini - RS                   | 2. Alberto Fraga - DF                     |
| <b>PCdoB, PT, PV</b>                   |                                           |
| Paulão - PT/AL <sup>(14)</sup>         | 1. Pedro Uczai - PT/SC <sup>(17)</sup>    |
| Helder Salomão - PT/ES <sup>(15)</sup> | 2. VAGO <sup>(16,18)</sup>                |
| <b>UNIÃO</b>                           |                                           |
| Paulinho Freire - RN <sup>(32)</sup>   | 1. Fausto Santos Jr. - AM <sup>(34)</sup> |
| Chiquinho Brazão - RJ <sup>(33)</sup>  | 2. Yandra Moura - SE <sup>(35)</sup>      |
| <b>PP</b>                              |                                           |
| André Fufuca - MA                      | 1. Julio Lopes - RJ                       |
| <b>CIDADANIA, PSDB</b>                 |                                           |
| Adolfo Viana - PSDB/BA                 | 1. Alex Manente - CIDADANIA/SP            |
| <b>PDT</b>                             |                                           |
| Marcos Tavares - RJ <sup>(19)</sup>    | 1. Professora Goreth - AP <sup>(8)</sup>  |
| <b>PSB <sup>(1)</sup></b>              |                                           |
| Lídice da Mata - BA <sup>(37)</sup>    | 1. Gervásio Maia - PB                     |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. A vaga destinada ao rodízio foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente após a distribuição das 12 vagas instituídas pela RCN 1/2002.
3. Designação conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
4. Designação conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
5. 12/04/2023: Confirmada a indicação do Senador Otto Alencar (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática)
6. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
7. 12/04/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de ocupar a vaga de titular (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática)
8. 17/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Professora Goreth, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Of. S/N, de 16/05/2023, da Liderança do PDT/CD).
9. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Fabiano Contarato (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
10. 12/04/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de ocupar a vaga de titular (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
11. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
12. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
13. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
14. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Paulão, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 213 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
15. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Helder Salomão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 213 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
16. 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 220 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
17. 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Pedro Uczai, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício nº 213 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
18. 18/05/2023: Desligado, da condição de suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, conforme Ofício n. 233/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança da Câmara dos Deputados.
19. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Tavares, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Of. S/N, de 16/05/2023, da Liderança do PDT/CD).
20. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
21. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
22. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jayme Campos, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
23. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
24. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
25. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
26. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Moro, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
27. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



28. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
29. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Otto Alencar Filho, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício n. 299/2023 - Liderança PSD - CD).
30. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
31. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
32. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Paulinho Freire, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício n. 88/2023 - Liderança União Brasil - CD).
33. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Chiquinho Brazão, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício n. 88/2023 - Liderança União Brasil - CD).
34. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Fausto Santos Jr., em substituição à Deputada Cristiane Lopes (Ofício n. 88/2023 - Liderança União Brasil - CD).
35. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Yandra Moura, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício n. 88/2023 - Liderança União Brasil - CD).
36. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, conforme Ofício n. 296/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
37. 24/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata, em substituição ao Deputado Felipe Carreras (Ofício n. 65/2023 da Liderança do PSB/CD).
38. 24/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Meira, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício n. 228/2023 - Liderança PL-CD).

**Secretário:** Bruno Brey Vieira

**Telefone(s):** 33034256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1170/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1170, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1170, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 09/05/2023**Senado Federal**

| TITULARES                                                                      | SUPLENTES                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                                    |
| Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(9)</sup>                                         | 1. Giordano - MDB/SP <sup>(14)</sup>               |
| Fernando Dueire - MDB/PE <sup>(8)</sup>                                        | 2. Jader Barbalho - MDB/PA <sup>(13)</sup>         |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(11)</sup>                           | 3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC <sup>(10)</sup>        |
| Marcos do Val - PODEMOS/ES <sup>(12)</sup>                                     | 4. Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(15)</sup>       |
| Izalci Lucas - PSDB/DF <sup>(25)</sup>                                         | 5. Weverton - PDT/MA <sup>(26)</sup>               |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                                    |
| Zenaide Maia - PSD/RN <sup>(20)</sup>                                          | 1. Sérgio Petecão - PSD/AC <sup>(23)</sup>         |
| Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(21)</sup>                                         | 2. Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(24)</sup>         |
| Beto Faro - PT/PA <sup>(1,27)</sup>                                            | 3. Teresa Leitão - PT/PE <sup>(28)</sup>           |
| Chico Rodrigues - PSB/RR <sup>(22)</sup>                                       | 4. VAGO <sup>(2)</sup>                             |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                                    |
| Wellington Fagundes - PL/MT                                                    | 1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA                   |
| Carlos Portinho - PL/RJ                                                        | 2. Jorge Seif - PL/SC                              |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                                    |
| Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(16)</sup>                                       | 1. Luis Carlos Heinze - PP/RS <sup>(18)</sup>      |
| Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(17)</sup>                                    | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(19)</sup> |

**Câmara dos Deputados**

| TITULARES                                                                             | SUPLENTES |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b> |           |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA                                                           | 1. VAGO   |
| André Fufuca - PP/MA                                                                  | 2. VAGO   |



| TITULARES                                               | SUPLENTE                                   |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| VAGO                                                    | 3. VAGO                                    |
| Josenildo - PDT/AP                                      | 4. VAGO <sup>(7)</sup>                     |
| <b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC</b>          |                                            |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL                            | 1. VAGO                                    |
| Vicentinho - PT/SP <sup>(29)</sup>                      | 2. Erika Kokay - PT/DF <sup>(30)</sup>     |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB                            | 3. VAGO                                    |
| Fábio Macedo - PODEMOS/MA                               | 4. VAGO                                    |
| <b>PL</b>                                               |                                            |
| Coronel Fernanda - MT <sup>(31)</sup>                   | 1. Soraya Santos - RJ                      |
| Fernando Rodolfo - PE <sup>(33)</sup>                   | 2. Alberto Fraga - DF                      |
| <b>PCdoB, PT, PV</b>                                    |                                            |
| Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(5)</sup>                | 1. Rogério Correia - PT/MG <sup>(35)</sup> |
| Carlos Veras - PT/PE <sup>(4,6,34)</sup>                | 2. VAGO                                    |
| <b>PSOL, REDE</b>                                       |                                            |
| Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP <sup>(32)</sup> | 1. VAGO <sup>(3)</sup>                     |

**Notas:**

- 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 05/06/2023: Retirado o Deputado Tarcísio Motta da vaga de suplente (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
- 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Juliana Cardoso em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 214/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 214/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 31/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Correia, em substituição à Deputada Juliana Cardoso (Ofício n. 245/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Márcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luís Carlos Heinze, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



26. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Weverton, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
27. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
28. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
29. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício n. 297/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
30. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Erika Kokay, conforme Ofício n. 297/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
31. 30/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício 235/2023 da Liderança do PL - CD).
32. 05/06/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Professora Luciene Cavalcante, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
33. 05/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício 247/2023 da Liderança do PL-CD).
34. 06/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Veras, em substituição ao Deputado Rogério Correia (Ofício n. 249/2023 da Federação Brasil da Esperança - CD).
35. 06/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Rogério Correia (Ofício n. 249/2023 da Federação Brasil da Esperança - CD).



CMMPV 1171/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1171, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1171, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 09/05/2023

Senado Federal

| TITULARES                                                                      | SUPLENTES                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                          |
| Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (18)                                          | 1. Marcelo Castro - MDB/PI (23)          |
| Giordano - MDB/SP (22)                                                         | 2. Eduardo Braga - MDB/AM (21)           |
| Alan Rick - UNIÃO/AC (24)                                                      | 3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (20)         |
| Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (3)                                           | 4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (19)        |
| Cid Gomes - PDT/CE (32)                                                        | 5. Plínio Valério - PSDB/AM (33)         |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                          |
| Angelo Coronel - PSD/BA (27)                                                   | 1. Otto Alencar - PSD/BA (29)            |
| Irajá - PSD/TO (28)                                                            | 2. Omar Aziz - PSD/AM (30)               |
| Rogério Carvalho - PT/SE (7,34)                                                | 3. Beto Faro - PT/PA (35)                |
| VAGO (8)                                                                       | 4. VAGO (9)                              |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                          |
| Wellington Fagundes - PL/MT                                                    | 1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA         |
| Carlos Portinho - PL/RJ                                                        | 2. Jorge Seif - PL/SC                    |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                          |
| Ciro Nogueira - PP/PI (25)                                                     | 1. Tereza Cristina - PP/MS (26)          |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (4)                                          | 2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (5) |

Câmara dos Deputados

| TITULARES                                                                             | SUPLENTES                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b> |                             |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA                                                           | 1. Léo Prates - PDT/BA (14) |
| André Fufuca - PP/MA                                                                  | 2. VAGO                     |





| TITULARES                                               | SUPLENTE                                          |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| VAGO                                                    | 3. VAGO                                           |
| Mauro Benevides Filho - PDT/CE <sup>(6,13)</sup>        | 4. VAGO                                           |
| <b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC</b>          |                                                   |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL                            | 1. VAGO                                           |
| Pedro Paulo - PSD/RJ <sup>(15)</sup>                    | 2. Cezinha de Madureira - PSD/SP <sup>(31)</sup>  |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB                            | 3. VAGO                                           |
| Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES <sup>(16)</sup>        | 4. Sargento Portugal - PODEMOS/RJ <sup>(17)</sup> |
| <b>PL</b>                                               |                                                   |
| Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP <sup>(1)</sup> | 1. VAGO                                           |
| VAGO                                                    | 2. VAGO                                           |
| <b>PCdoB, PT, PV</b>                                    |                                                   |
| Florentino Neto - PT/PI <sup>(10)</sup>                 | 1. Kiko Celeguim - PT/SP <sup>(12)</sup>          |
| Denise Pessôa - PT/RS <sup>(11)</sup>                   | 2. Márcio Jerry - PCdoB/MA <sup>(2)</sup>         |
| <b>PSOL, REDE</b>                                       |                                                   |
| Guilherme Boulos - PSOL/SP                              | 1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ                       |

**Notas:**

- 09/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (Ofício 195/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry, em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício 217/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Orioivisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Meciasde Jesus, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Desligado, da vaga de titular, o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício S/N, de 18 de maio de 2023, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
- 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 18/05/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 10/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Florentino Neto, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Denise Pessôa, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Kiko Celeguim, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Benevides Filho. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Prates. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pedro Paulo, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 276/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Victor Linhalis, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 56/2023 - Liderança do Podemos/CD).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Sargento Portugal (Ofício n. 56/2023 - Liderança do Podemos/CD).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.



27. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
28. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
29. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
30. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
31. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Cezinha de Madureira, conforme Ofício n. 295/2023 - Liderança do PSD - CD).
32. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
33. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
34. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
35. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).



## CMMPV 1172/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1172, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1172, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 09/05/2023**Senado Federal**

| TITULARES                                                                      | SUPLENTES                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                                        |
| Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(1)</sup>                                          | 1. Fernando Farias - MDB/AL <sup>(14)</sup>            |
| Renan Calheiros - MDB/AL <sup>(15)</sup>                                       | 2. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(16)</sup>             |
| Sergio Moro - UNIÃO/PR <sup>(18)</sup>                                         | 3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(2)</sup> |
| Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(19)</sup>                                | 4. Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(17)</sup>           |
| Alessandro Vieira - PSDB/SE <sup>(27)</sup>                                    | 5. Weverton - PDT/MA <sup>(28)</sup>                   |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                                        |
| Nelsinho Trad - PSD/MS                                                         | 1. Daniella Ribeiro - PSD/PB <sup>(25)</sup>           |
| Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(24)</sup>                                         | 2. Zenaide Maia - PSD/RN <sup>(26)</sup>               |
| Paulo Paim - PT/RS <sup>(4,29)</sup>                                           | 3. Humberto Costa - PT/PE <sup>(30)</sup>              |
| Jorge Kajuru - PSB/GO                                                          | 4. VAGO <sup>(5)</sup>                                 |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                                        |
| Wellington Fagundes - PL/MT                                                    | 1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA                       |
| Carlos Portinho - PL/RJ                                                        | 2. Jorge Seif - PL/SC                                  |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                                        |
| Dr. Hiran - PP/RR <sup>(20)</sup>                                              | 1. Tereza Cristina - PP/MS <sup>(22)</sup>             |
| Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(21)</sup>                                    | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(23)</sup>     |

**Câmara dos Deputados**

| TITULARES                                                                             | SUPLENTES |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b> |           |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA                                                           | 1. VAGO   |
| André Fufuca - PP/MA                                                                  | 2. VAGO   |



| TITULARES                                        | SUPLENTE                                         |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| VAGO <sup>(12)</sup>                             | 3. VAGO                                          |
| Max Lemos - SOLIDARIEDADE/RJ <sup>(3)</sup>      | 4. VAGO                                          |
| <b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC</b>   |                                                  |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL                     | 1. VAGO                                          |
| Leonardo Monteiro - PT/MG <sup>(31)</sup>        | 2. Alexandre Lindenmeyer - PT/RS <sup>(32)</sup> |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB                     | 3. VAGO                                          |
| Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES <sup>(13)</sup> | 4. VAGO                                          |
| <b>PL</b>                                        |                                                  |
| Zé Vitor - MG <sup>(33)</sup>                    | 1. Soraya Santos - RJ                            |
| Giovani Cherini - RS                             | 2. Alberto Fraga - DF                            |
| <b>PCdoB, PT, PV</b>                             |                                                  |
| Merlong Solano - PT/PI <sup>(8)</sup>            | 1. Dandara - PT/MG <sup>(9)</sup>                |
| Delegada Adriana Accorsi - PT/GO <sup>(7)</sup>  | 2. Daniel Almeida - PCdoB/BA <sup>(10,11)</sup>  |
| <b>PSOL, REDE</b>                                |                                                  |
| Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ <sup>(34)</sup> | 1. VAGO <sup>(6)</sup>                           |

**Notas:**

- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Desligado, da vaga de titular, o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício S/N, de 18 de maio de 2023, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
- 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 05/06/2023: Retirado o Deputado Tarcísio Motta da vaga de suplente (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
- 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Delegada Adriana Accorsi em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Merlong Solano em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Dandara em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Almeida em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 221/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Max Lemos. (Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Victor Linhalis, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 57/2023 - Liderança do Podemos/CD).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).



27. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
28. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Weverton, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
29. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
30. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
31. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício n. 298/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
32. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, conforme Ofício n. 298/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
33. 29/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 230/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
34. 05/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pastor Henrique Vieira, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).



CMMPV 1173/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1173, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1173, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 09/05/2023

Senado Federal

| TITULARES                                                                      | SUPLENTES                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                          |
| Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (11)                                          | 1. Ivete da Silveira - MDB/SC (12)       |
| Confúcio Moura - MDB/RO (13)                                                   | 2. Eduardo Braga - MDB/AM (14)           |
| Efraim Filho - UNIÃO/PB (1)                                                    | 3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (16,32)      |
| Carlos Viana - PODEMOS/MG (15)                                                 | 4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (17) |
| Leila Barros - PDT/DF (27)                                                     | 5. Plínio Valério - PSDB/AM (28)         |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                          |
| Vanderlan Cardoso - PSD/GO (22)                                                | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (25)           |
| Jussara Lima - PSD/PI (23)                                                     | 2. Nelsinho Trad - PSD/MS (26)           |
| Fabiano Contarato - PT/ES (2,29)                                               | 3. Paulo Paim - PT/RS (30)               |
| Chico Rodrigues - PSB/RR (24)                                                  | 4. VAGO (3)                              |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                          |
| Wellington Fagundes - PL/MT                                                    | 1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA         |
| Carlos Portinho - PL/RJ                                                        | 2. Jorge Seif - PL/SC                    |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                          |
| Esperidião Amin - PP/SC (18)                                                   | 1. Ciro Nogueira - PP/PI (20)            |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19,33)                                      | 2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (21)      |

Câmara dos Deputados

| TITULARES                                                                             | SUPLENTES |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b> |           |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA                                                           | 1. VAGO   |
| André Fufuca - PP/MA                                                                  | 2. VAGO   |



| TITULARES                                      | SUPLENTE                                      |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| VAGO                                           | 3. VAGO                                       |
| Max Lemos - SOLIDARIEDADE/RJ <sup>(8)</sup>    | 4. Professora Goreth - PDT/AP <sup>(31)</sup> |
| <b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC</b> |                                               |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL                   | 1. VAGO                                       |
| Luiz Gastão - PSD/CE <sup>(9)</sup>            | 2. VAGO                                       |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB                   | 3. VAGO                                       |
| Sargento Portugal - PODEMOS/RJ <sup>(10)</sup> | 4. VAGO                                       |
| <b>PL</b>                                      |                                               |
| Capitão Alberto Neto - AM <sup>(34)</sup>      | 1. Soraya Santos - RJ                         |
| Giovani Cherini - RS                           | 2. Alberto Fraga - DF                         |
| <b>PCdoB, PT, PV</b>                           |                                               |
| Carlos Zarattini - PT/SP <sup>(4)</sup>        | 1. Dilvanda Faro - PT/PA <sup>(6)</sup>       |
| Reginete Bispo - PT/RS <sup>(5)</sup>          | 2. Dimas Gadelha - PT/RJ <sup>(7)</sup>       |
| <b>PSOL, REDE</b>                              |                                               |
| Guilherme Boulos - PSOL/SP                     | 1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ                   |

**Notas:**

- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular.
- 18/05/2023: A Senadora Ana Paulo Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Carlos Zarattini em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 10/05/2023: Designada, como titular, a Deputada Reginete Bispo em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 10/05/2023: Designada, como suplente, a Deputada Dilvanda Faro, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Dimas Gadelha em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício nº 218 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Max Lemos, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício n. 279/2023 - Liderança PSD/CD).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sargento Portugal, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 58/2023 - Liderança do Podemos/CD).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Davi Alcolumbre, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



25. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
26. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
27. 22/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
28. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
29. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
30. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
31. 24/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Professora Goreth, conforme Ofício S/N, de 23/05/2023, da Liderança do PDT da Câmara dos Deputados.
32. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre (Ofício n. 52/2023 - Bloco Democracia - SF).
33. 25/05/2023: Designado, como membro titular, Senador Mecias de Jesus, em substituição à Senadora Damares Alves (Ofício n. 23/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
34. 06/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício 250/2023 do PL - CD).





## CMMPV 1174/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1174, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1174, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 16/05/2023**Senado Federal**

| TITULARES                                                                      | SUPLENTES                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                                         |
| Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(1)</sup>                                          | 1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(5)</sup>               |
| Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(2)</sup>                                         | 2. Giordano - MDB/SP <sup>(6)</sup>                     |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(3,42)</sup>                         | 3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC <sup>(7,43,47)</sup>        |
| Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(4)</sup>                                | 4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(8)</sup>       |
| Alessandro Vieira - PSDB/SE <sup>(40)</sup>                                    | 5. Leila Barros - PDT/DF <sup>(41)</sup>                |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                                         |
| Jussara Lima - PSD/PI <sup>(9,36)</sup>                                        | 1. Margareth Buzetti - PSD/MT <sup>(38)</sup>           |
| Eliziane Gama - PSD/MA <sup>(10,37)</sup>                                      | 2. Nelsinho Trad - PSD/MS <sup>(39)</sup>               |
| Augusta Brito - PT/CE <sup>(11,25,44)</sup>                                    | 3. Teresa Leitão - PT/PE <sup>(45)</sup>                |
| VAGO <sup>(12,26)</sup>                                                        | 4. VAGO <sup>(13,27)</sup>                              |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                                         |
| Wellington Fagundes - PL/MT <sup>(14)</sup>                                    | 1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA <sup>(16)</sup>        |
| Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(15)</sup>                                        | 2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(17)</sup>                   |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                                         |
| Dr. Hiran - PP/RR <sup>(18,32)</sup>                                           | 1. Esperidião Amin - PP/SC <sup>(34)</sup>              |
| Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(19,33)</sup>                                 | 2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(20,35)</sup> |

**Câmara dos Deputados**

| TITULARES                                                                             | SUPLENTES |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b> |           |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA                                                           | 1. VAGO   |
| André Fufuca - PP/MA                                                                  | 2. VAGO   |



| TITULARES                                      | SUPLENTE                                     |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| VAGO                                           | 3. VAGO                                      |
| Flávia Moraes - PDT/GO <sup>(30)</sup>         | 4. Pompeo de Mattos - PDT/RS <sup>(31)</sup> |
| <b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC</b> |                                              |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL                   | 1. VAGO                                      |
| Antonio Brito - PSD/BA                         | 2. VAGO                                      |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB                   | 3. VAGO                                      |
| Gilson Daniel - PODEMOS/ES <sup>(46)</sup>     | 4. VAGO                                      |
| <b>PL</b>                                      |                                              |
| Samuel Viana - MG <sup>(21,28)</sup>           | 1. Soraya Santos - RJ <sup>(23)</sup>        |
| Vermelho - PR <sup>(22,29)</sup>               | 2. Alberto Fraga - DF <sup>(24)</sup>        |
| <b>PCdoB, PT, PV</b>                           |                                              |
| Zeca Dirceu - PT/PR                            | 1. Ana Pimentel - PT/MG                      |
| Alice Portugal - PCdoB/BA                      | 2. Camila Jara - PT/MS                       |
| <b>PSOL, REDE</b>                              |                                              |
| Tarcísio Motta - PSOL/RJ <sup>(48)</sup>       | 1. VAGO                                      |

**Notas:**

- 16/05/2023: Designado o Senador Eduardo Braga conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado o Senador Marcelo Castro conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado o Senador Efraim Filho conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Confúcio Moura conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Giordano conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designada, como suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Styvenson Valentim, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Otto Alencar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Omar Aziz, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Fabiano Contarato, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Jorge Kajuru, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designada, como suplente, a Senadora Ana Paula Lobato, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Wellington Fagundes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Carlos Portinho, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Zequinha Marinho, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Jorge Seif, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designada, como suplente, a Senadora Teresa Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Giovanni Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Altineu Cortês (Ofício n. 215/2023 - PL/CD).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Giovanni Cherini (Ofício n. 215/2023 - Liderança PL/CD).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Moraes, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício S/N, de 17/05/2023, da Liderança do PDT/CD).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício S/N, de 17/05/2023, da Liderança do PDT/CD.
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).



37. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
38. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
39. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
40. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
41. 22/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
42. 23/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 51/2023 - Liderança Bloco Democracia).
43. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 51/2023 - Liderança Bloco Democracia).
44. 23/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Augusta Brito (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
45. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
46. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gilson Daniel, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 63/2023 - Liderança PODEMOS-CD).
47. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 52/2023 - Bloco Democracia - SF).
48. 05/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Tarcísio Motta, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).



**COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS**

## COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

## Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023

**Finalidade:** Destinada a investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de Janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

**Número de membros:** 16 Senadores e 16 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Arthur Oliveira Maia (UNIÃO-BA)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PDT-CE)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Senador Magno Malta (PL-ES)

**RELATORA:** Senadora Eliziane Gama (PSD-MA)

**Designação:** 18/05/2023

## Senado Federal

| TITULARES                                                                      | SUPLENTEs                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia<br/>( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>     |                                              |
| Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (68)                                          | 1. Izalci Lucas - PSDB/DF (53)               |
| Marcelo Castro - MDB/PI (69)                                                   | 2. Fernando Dueire - MDB/PE (70)             |
| Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (57)                                               | 3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (54)               |
| Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (58)                                                | 4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (55)      |
| Marcos do Val - PODEMOS/ES (59)                                                | 5. Giordano - MDB/SP (71)                    |
| Cid Gomes - PDT/CE (60)                                                        | 6. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (56) |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( REDE, PT, PSB, PSD )</b> |                                              |
| Eliziane Gama - PSD/MA (38)                                                    | 1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (44,51)      |
| Omar Aziz - PSD/AM (39)                                                        | 2. Angelo Coronel - PSD/BA (45,61)           |
| Otto Alencar - PSD/BA (40)                                                     | 3. Irajá - PSD/TO (46,62)                    |
| Fabiano Contarato - PT/ES (41)                                                 | 4. Zenaide Maia - PSD/RN (47,63)             |
| Rogério Carvalho - PT/SE (42)                                                  | 5. Augusta Brito - PT/CE (48,64)             |
| Ana Paula Lobato - PSB/MA (43)                                                 | 6. Jorge Kajuru - PSB/GO (67)                |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda<br/>( PL, NOVO )</b>                            |                                              |
| Eduardo Girão - NOVO/CE (34)                                                   | 1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (36)             |
| Magno Malta - PL/ES (35)                                                       | 2. Jorge Seif - PL/SC (37)                   |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança<br/>( PP, REPUBLICANOS )</b>                      |                                              |
| Esperidião Amin - PP/SC (30)                                                   | 1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (32)           |
| Dameres Alves - REPUBLICANOS/DF (31)                                           | 2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (33)          |



## Câmara dos Deputados

| TITULARES                                                                             | SUPLENTEs                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b> |                                                        |
| Arthur Oliveira Maia - UNIÃO/BA <sup>(3)</sup>                                        | 1. Felipe Francischini - UNIÃO/PR <sup>(7)</sup>       |
| Duarte - PSB/MA <sup>(4)</sup>                                                        | 2. Gervásio Maia - PSB/PB <sup>(8)</sup>               |
| Amanda Gentil - PP/MA <sup>(65)</sup>                                                 | 3. Evair Vieira de Melo - PP/ES <sup>(9,66)</sup>      |
| Carlos Sampaio - PSDB/SP <sup>(5)</sup>                                               | 4. Any Ortiz - CIDADANIA/RS <sup>(9,10)</sup>          |
| Duda Salabert - PDT/MG <sup>(6)</sup>                                                 | 5. Josenildo - PDT/AP <sup>(10)</sup>                  |
| <b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC</b>                                        |                                                        |
| Paulo Magalhães - PSD/BA <sup>(11)</sup>                                              | 1. Laura Carneiro - PSD/RJ <sup>(14,52)</sup>          |
| Rafael Brito - MDB/AL <sup>(12)</sup>                                                 | 2. Emanuel Pinheiro Neto - MDB/MT <sup>(15,52)</sup>   |
| Aluísio Mendes - REPUBLICANOS/MA <sup>(13)</sup>                                      | 3. Roberto Duarte - REPUBLICANOS/AC <sup>(16,52)</sup> |
| Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP <sup>(49)</sup>                                          | 4. Mauricio Marcon - PODEMOS/RS <sup>(50,52)</sup>     |
| <b>PL</b>                                                                             |                                                        |
| André Fernandes - CE <sup>(17)</sup>                                                  | 1. Pr. Marco Feliciano - SP <sup>(20)</sup>            |
| Delegado Ramagem - RJ <sup>(18)</sup>                                                 | 2. Nikolas Ferreira - MG <sup>(21)</sup>               |
| Filipe Barros - PR <sup>(19)</sup>                                                    | 3. Eduardo Bolsonaro - SP <sup>(22)</sup>              |
| <b>PCdoB, PT, PV</b>                                                                  |                                                        |
| Rubens Pereira Júnior - PT/MA <sup>(23)</sup>                                         | 1. Aliel Machado - PV/PR <sup>(26,27)</sup>            |
| Rogério Correia - PT/MG <sup>(24)</sup>                                               | 2. Carlos Veras - PT/PE <sup>(28)</sup>                |
| Jandira Feghali - PCdoB/RJ <sup>(25)</sup>                                            | 3. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO <sup>(29)</sup>    |
| <b>PSOL, REDE</b>                                                                     |                                                        |
| Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(1)</sup>                                                 | 1. Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ <sup>(2)</sup>     |

## Notas:

- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Erika Hilton (Ofício nº 24/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Henrique Vieira (Ofício nº 24/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Duarte Jr. (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Duda Salabert (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Felipe Francischini (Ofício nº 53/2023).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gervásio Maia (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Any Ortiz (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Josenildo (Ofício nº 53/202 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Magalhães (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rafael Brito (Ofício nº 108/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Aluísio Mendes (Ofício nº 102/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Emanuel Pinheiro Neto (Ofício nº 108/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).



16. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Roberto Duarte (Ofício nº 102/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
17. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fernandes (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
18. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Ramagem (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
19. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Filipe Barros (Ofício nº 205/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
20. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
21. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Nikolas Ferreira (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
22. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (Ofício nº 205/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
23. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Pereira Júnior (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
24. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Correia (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
25. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Jandira Feghali (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
26. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Arlindo Chinaglia (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
27. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Aliel Machado (Ofício nº 321/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
28. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Veras (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
29. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Delegada Adriana Accorsi (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
30. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
31. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
32. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luís Carlos Heinze (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
33. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho Azevedo (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
34. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
35. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Magno Malta (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
36. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
37. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
38. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Eliziane Gama (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
39. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
40. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
41. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
42. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
43. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Ana Paula Lobato (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
44. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
45. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Irajá (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
46. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
47. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
48. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
49. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Gambale (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
50. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Mauricio Marcon (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
51. 23/05/2023: Designado para a primeira vaga de suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Angelo Coronel, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
52. 18/05/2023: Alterada a ordem dos suplentes do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC: 1) PSD ? Dep. Laura Carneiro; 2) MDB- Dep. Emanuel Pinheiro Neto; 3) REPUBLICANOS ? Dep. Roberto Duarte; 4) PODE ? Dep. Maurício Marcon. (Ofício nº 108/2023 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC)
53. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Izalci Lucas (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
54. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Moro (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
55. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Styvenson Valentim (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
56. 19/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
57. 19/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
58. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
59. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
60. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
61. 23/05/2023: Designado para a segunda vaga de suplente o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Irajá, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
62. 23/05/2023: Designado para a terceira vaga de suplente o Senador Irajá, em substituição à Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
63. 23/05/2023: Designada para a quarta vaga de suplente a Senadora Zenaide Maia, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
64. 23/05/2023: Designada para a quinta vaga de suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
65. 23/05/2023: Designada como titular a Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício nº 61/2023, da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA - Bloco Parlamentar UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA.
66. 23/05/2023: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 61/2023 do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA - Bloco Parlamentar UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA.
67. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Kajuru (Ofício n. 56/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
68. 25/05/2023: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Democracia e Ofício nº 95/2023 do MDB.
69. 25/05/2023: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Democracia e Ofício nº 95/2023 do MDB.
70. 25/05/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Democracia e Ofício nº 95/2023 do MDB.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



71. 25/05/2023: Designado como suplente o Senador Giordano, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Democracia e Ofício nº 95/2023 do MDB.

**Secretário:** Leandro Bueno | Adjuntos: Lenita Cunha e Anderson Antunes

**Telefone(s):** 3303 4854

**E-mail:** cpmi8@senado.leg.br





## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**  
PRESIDENTE

**Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)**  
1º VICE-PRESIDENTE

**Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)**  
2º VICE-PRESIDENTE

**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**  
1º SECRETÁRIO

**Senador Weverton (PDT-MA)**  
2º SECRETÁRIO

**Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)**  
3º SECRETÁRIO

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**  
4º SECRETÁRIO

| COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)</b><br/>PRESIDENTE</p> <p><b>Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)</b><br/>1º VICE-PRESIDENTE</p> <p><b>Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)</b><br/>2º VICE-PRESIDENTE</p> <p><b>Senador Rogério Carvalho (PT-SE)</b><br/>1º SECRETÁRIO</p> <p><b>Senador Weverton (PDT-MA)</b><br/>2º SECRETÁRIO</p> <p><b>Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)</b><br/>3º SECRETÁRIO</p> <p><b>Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)</b><br/>4º SECRETÁRIO</p> <p><b>SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b></p> <p>1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)</p> <p>2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)</p> <p>3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)</p> <p>4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)</p> | <p><b>Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL)</b><br/>PRESIDENTE</p> <p><b>Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)</b><br/>1º VICE-PRESIDENTE</p> <p><b>Deputado(a) Sóstenes Cavalcante (PL -RJ)</b><br/>2º VICE-PRESIDENTE</p> <p><b>Deputado(a) Luciano Bivar (UNIÃO -PE)</b><br/>1º SECRETÁRIO</p> <p><b>Deputado(a) Maria do Rosário (PT -RS)</b><br/>2º SECRETÁRIO</p> <p><b>Deputado(a) Júlio Cesar (PSD -PI)</b><br/>3º SECRETÁRIO</p> <p><b>Deputado(a) Lucio Mosquini (MDB -RO)</b><br/>4º SECRETÁRIO</p> <p><b>SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b></p> <p>1º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSD -SP)</p> <p>2º - Deputado(a) Pompeo de Mattos (PDT -RS)</p> <p>3º - Deputado(a) Beto Pereira (PSDB -MS)</p> <p>4º - Deputado(a) André Ferreira (PL -PE)</p> |



**CONSELHOS e ÓRGÃOS**

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** titulares

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL****Atualização:** 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa  
NPFG

Telefone(s): 33035713  
npfg@senado.leg.br



**Conselho da Ordem do Congresso Nacional****Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN****COMPOSIÇÃO****Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados**MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****MESA DO SENADO FEDERAL****Atualização:** 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

npfg@senado.leg.br



## Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,**  
**Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** 13 titulares e 13 suplentes.

**PRESIDENTE:** Miguel Matos  
**VICE-PRESIDENTE:** Patricia Blanco

**Eleição Geral:** 05/06/2002  
**Eleição Geral:** 22/12/2004  
**Eleição Geral:** 17/07/2012  
**Eleição Geral:** 08/07/2015  
**Eleição Geral:** 03/03/2020

| <b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>                                                        | <b>TITULARES</b>               | <b>SUPLENTES</b>             |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------|
| <b>Representante das empresas de rádio (inciso I)</b>                                  | Flavio Lara Resende            | Guliver Augusto Leão         |
| <b>Representante das empresas de televisão (inciso II)</b>                             | João Camilo Júnior             | VAGO                         |
| <b>Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)</b>                     | VAGO                           | VAGO                         |
| <b>Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)</b> | Valderez de Almeida Donzelli   | Olimpio José Franco          |
| <b>Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)</b>              | Maria José Braga               | Elisabeth Villela da Costa   |
| <b>Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)</b>             | José Antônio de Jesus da Silva | Edwilson da Silva            |
| <b>Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)</b>               | VAGO                           | Fabio Almeida Mateus         |
| <b>Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)</b>      | Sonia Santana                  | Luiz Antonio Gerace          |
| <b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>                                    | Miguel Matos                   | Angela Cignachi              |
| <b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>                                    | Patricia Blanco                | Renato Godoy de Toledo       |
| <b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>                                    | Davi Emerich                   | Bia Barbosa                  |
| <b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>                                    | VAGO                           | Daniel José Queiroz Ferreira |



| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º                        | TITULARES     | SUPLENTE |
|-------------------------------------------------|---------------|----------|
| Representante da sociedade civil<br>(inciso IX) | Fabio Andrade | VAGO     |

Atualização: 09/03/2020

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos  
Telefone(s): 3303-5258  
ccscn@senado.leg.br



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Líder do Governo</b></p> <p>Senador Randolfe Rodrigues - REDE / AP</p> <p><b>Vice-Líderes</b></p> <p>Deputado Bohn Gass - PT / RS</p> <p>Deputado Carlos Zarattini - PT / SP</p> <p>Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA</p> <p>Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP</p> <p>Deputada Lídice da Mata - PSB / BA</p> <p>Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ</p> <p>Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG</p> <p>Deputada Roseana Sarney - MDB / MA</p> <p>Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA</p> <p>Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ</p> <p>Deputado Pedro Lucas<br/>Fernandes - UNIÃO / MA</p> <p>Senador Jaques Wagner - PT / BA</p> <p>Senadora Leila Barros - PDT / DF</p> <p>Senadora Zenaide Maia - PSD / RN</p> <p>Senador Omar Aziz - PSD / AM</p> <p>Deputada Professora Luciene<br/>Cavalcante - PSOL / SP</p> | <p><b>Líder da Maioria</b></p> <p>Senadora Daniella Ribeiro - PSD / PB</p> | <p><b>Líder da Minoria</b></p> <p>Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ</p> <p><b>Vice-Líderes</b></p> <p>Senador Rogerio Marinho - PL / RN</p> <p>Senador Eduardo Gomes - PL / TO</p> <p>Senadora Tereza Cristina - PP / MS</p> <p>Senador Zequinha Marinho - PODEMOS / PA</p> <p>Senador Magno Malta - PL / ES</p> <p>Senador Eduardo Girão - NOVO / CE</p> <p>Senadora Damares Alves<br/>- REPUBLICANOS / DF</p> <p>Deputada Bia Kicis - PL / DF</p> <p>Deputado Luiz Lima - PL / RJ</p> <p>Deputado Gilson Marques - NOVO / SC</p> <p>Deputado Marcel Van Hattem - NOVO / RS</p> <p>Deputado José Medeiros - PL / MT</p> <p>Deputado Alberto Fraga - PL / DF</p> <p>Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ</p> <p>Deputado Ricardo Salles - PL / SP</p> <p>Deputado Filipe Barros - PL / PR</p> <p>Deputada Roberta Roma - PL / BA</p> <p>Deputada Silvia Cristina - PL / RO</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

